UNIVERSITY OF MICHIGAN

Aumentado á carga na G. S. N.º 39 de 8/II/938

ESCOLA CENTRAL DE OFICIAIS
BIBLIOTECA

Nº

P. 3818

BIBLIOTECA DO I. A. E. M.
N.º 56 P. — Custo 260
Entrou em 31/12/850
Livro N.º 1-Revistas Pag. 38

BIBLIOTECA DO EXÉRCITO

ESCUELA CENTRAL DE INSTRUCCION
BIBLIOTECA

N.º 1.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

RELATORIO.

SENHORA! Tendo a experiencia mostrado a necessidade de alterar o Regulamento de administração de Fazenda Militar, de modo a simplificar o expediente das respectivas Repartições, bem como a complicada escripturação dos Conselhos administrativos dos Corpos do Exercito, tornando mais prompta e effectiva a fiscalisação dos mesmos Corpos, podendo-se igualmente obter uma importante economia já na fixação dos quadros das referidas Repartições, satisfazendo-se assim ao prescripto na Lei do 1.º de Maio do corrente anno, já diminuindo a importancia das massas fornecidas aos ditos Corpos, o que se póde fazer sem prejuizo destes, e em proveito da Fazenda Publica; julgou em consequencia o Governo conveniente, servindo-se da authorisação da supracitada Lei, o proceder á reforma deste importante ramo do serviço publico. — No Projecto que temos a honra de apresentar á approvação de VOSSA MAGESTADE, se consignam somente aquellas Provisões que são de natureza legislativa, e que serão desenvolvidas por medidas regulamentares, que tendo por fim estabelecer o methodo do serviço nas Repartições, e a execução do que por Lei fôr determinado a respeito de abonos e despendio dos dinheiros publicos, possam regular legalmente, e em harmonia com as bases a que são referidas.

Tambem se teve em vista no presente Projecto, que sendo o Governo o centro de toda a acção administrativa, he conveniente que o serviço de cada Ministerio se faça, quanto possivel fôr, debaixo da direcção e inspecção do respectivo Ministro, e com este fundamento estabeleceu-se que o conhecimento do direito aos abonos dos vencimentos e mais despezas do Ministerio da Guerra, assim como a respectiva liquidação e pagamento fiquem a cargo de duas Repartições distinctas unidas á Secretaria do mesmo Ministerio. Todavia, por esta organisação não se julgou conveniente destruir o que a respeito de muitos pagamentos e liquidações compete a alguns Estabelecimentos tambem dependentes do Ministerio da Guerra, os quaes continuarão como até agora, sendo somente essencial que em qual-

ESCOLA CENTRAL
BIBLIOTECA

quer ramo de administração de Fazenda Militar se não tome uma só medida sem preceder a authorisação do respectivo Ministro.

Na administração anterior dos Corpos intendeu-se dever propôr-se uma nova organisação de Conselhos administrativos, e diversas outras alterações no que actualmente se acha em vigor, tudo tendente a assegurar a regularidade do serviço e torna-lo tão simples que possa ser desempenhado por intelligencias regulares, sem affastar os Officiaes do verdadeiro serviço militar.

Da leitura do Projecto se conhecerá que a principal innovação está no modo de prover ao fardamento e equipamento das praças de pret. Estabeleceram-se, como era de reconhecida necessidade, providencias permanentes e definitivas para o tempo de guerra, consignando-se o que em taes circunstancias deve praticar-se para organisar os serviços do fornecimento de viveres e de transportes, e o da liquidação e pagamento das despezas que podem ter logar.

Quanto ao fornecimento de viveres, sendo fóra de duvida que em tempo de guerra este importantissimo serviço não póde ficar a cargo dos Conselhos administrativos, e que he indispensavel ser exercido por funccionarios especialmente encarregados delle, estabeleceu-se que a direcção e execução do fornecimento de viveres em tempo de guerra seja encarregado, debaixo das ordens do respectivo General, a Empregados da Repartição de Liquidação, os quaes devem ter adquirido em tempo de paz o necessario conhecimento da materia no exame e estudo de negocios desta natureza. He claro com tudo que não bastarão neste caso para o serviço de que se tracta os Empregados ordinarios desta Repartição, mas ao menos sendo elles os encarregados da direcção do dito serviço nos seus differentes gráos, ha logar para acreditar que o mesmo será desempenhado com intelligencia e acerto.

O serviço de liquidação e Pagadorias he indubitavel que pode ser confiado a Empregados das duas respectivas Repartições, pois que não mudarão de especie de trabalho, mas só de logar em que o vão executar, posto que seja então indispensavel dar-lhes faculdades para liquidações e pagamentos que em tempo de paz só deveriam effectuar-se por outra fórma, ou em virtude de ordens especiaes do Ministro.

Tambem neste Projecto se attendeu ás circunstancias especiaes das Ilhas adjacentes, e por isso se consignaram para ellas algumas providencias peculiares, ou para melhor dizer, organisou-se alli o serviço da Fazenda em attenção á distancia em que ficam da Capital do Reino, e á sua natureza insular.

Julgou-se do mesmo modo conveniente estabelecer uma tabella de vencimentos para os Empregados das Repartições de Fazenda unidas ao Ministerio da Guerra, em harmonia com as graduações

militares que aos mesmos são conferidas; mas respeitou-se nesta materia os direitos adquiridos pelos actuaes Empregados que ficarem, ou passarem a fazer parte das ditas Repartições, conservando-se-lhes os vencimentos que já teem, assim como as prerogativas e recompensas estabelecidas por Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Dezembro de 1819. = *Conde de Thomar.* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d'Avila* = *Conde do Tojal* = *Visconde de Castellões* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições: Hei por bem, usando da authorisação concedida ao meu Governo pela Carta de Lei do primeiro de Maio ultimo, decretar o seguinte:

Artigo 1.° Haverá junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra uma Repartição denominada = Repartição de Liquidação. =

Art. 2.° Competirá a esta Repartição:

1.° Conhecer do direito ao abono dos vencimentos pessoaes, e de todas as mais despezas do serviço proprio do Ministerio da Guerra.

2.° Proceder á respectiva liquidação.

3.° Emmittir os Titulos, em presença dos quaes terão de ser realisados os pagamentos, exceptuando unicamente aquelles cuja emissão compete por Lei a Estabelecimentos dependentes do mesmo Ministerio.

4.° Tractar do processo sobre quaesquer questões, que por ventura se suscitarem ácerca de liquidações feitas nos mencionados Estabelecimentos.

5.° Verificar pelos documentos pagos se os abonos foram feitos na conformidade das Leis e ordens em vigor.

Art. 3.° Esta Repartição será dividida em tres Secções. Um Regulamento especial designará as attribuições de cada uma.

Art. 4.° A' Repartição de Contabilidade do dito Ministerio fica pertencendo, além das attribuições marcadas no Decreto da sua reorganisação de 18 de Setembro de 1844:

O averbamento dos documentos pagos.

O ajustamento das Contas das Pagadorias, e Estabelecimentos Militares, e a fiscalisação dos respectivos pagamentos.

Todo o expediente relativo ao fornecimento de viveres em tempo de paz.

E tudo mais que pelos Regulamentos que se fizerem para o desenvolvimento do presente Decreto se mostrar ser da inteira competencia desta Repartição.

Art. 5.° O julgamento da responsabilidade de todos os Exacto-

res da Fazenda Militar pelos fundos que lhes forem confiados, compete ao Tribunal de Contas, ao qual pertence dar as quitações, ou proceder contra os mesmos Exactores no caso de alcance, em harmonia com o disposto no artigo 19.° do Decreto de 10 de Novembro ultimo.

Art. 6.° A Repartição de Liquidação terá o numero de Empregados marcado na Tabella *A*, e a Repartição de Contabilidade, em consequencia das novas attribuições que lhe ficam competindo, terá os Empregados constantes da Tabella *B*. Tanto uns como outros terão as graduações e vencimentos que nas mesmas lhes vão designados.

§. 1.° As promoções serão especiaes em cada uma destas Repartições, e se farão seguindo-se a ordem de antiguidade, preferindo em igualdade desta o merecimento; mas quando o mais antigo não tiver a idoneidade necessaria, será preterido.

§. 2.° Conservarão as suas actuaes graduações e vencimentos os Empregados que por ventura já os tenham maiores do que os designados aos Logares para que forem nomeados; mas se da nova collocação lhes resultar vantagem nos vencimentos, só começarão a gosa-la quando por esse facto se não dér augmento de despeza.

Art. 7.° Para pagamento das despezas da competencia do Ministerio da Guerra, haverão seis Pagadorias no Continente do Reino, e duas nas Ilhas adjacentes.

Art. 8.° Para exercerem as funcções de Pagadores Militares, serão nomeados Officiaes da Repartição de Contabilidade, os quaes em quanto estiverem empregados neste Serviço vencerão a titulo de gratificação para falhas, além do que lhes está marcado na respectiva Tabella, a quantia mensal de dez mil réis. — A cada Pagador será dado o numero de coadjuvantes que lhe fôr necessario, sendo nomeados para esse Serviço Empregados do quadro da mesma Repartição.

Art. 9.° As mostras aos Corpos, a liquidação dos vencimentos das praças de pret, e outros quaesquer que devam liquidar-se conjunctamente com as relações de mostra, serão feitas por Officiaes da Repartição de Liquidação, os quaes em quanto empregados neste Serviço se denominarão = Commissarios de Mostra = e vencerão, além do que lhes está marcado na Tabella respectiva, a gratificação mensal de dez mil réis e uma forragem.

O numero ordinario dos Officiaes empregados no Serviço das Mostras será de vinte; poderá porém ser augmentado extraordinariamente este numero quando seja necessario para que a liquidação dos vencimentos dos Corpos se conclua sempre no decurso do mez immediato áquelle a que respeitar.

§. 1.° Os Commissarios de Mostra nas Ilhas adjacentes, terão

tambem a seu cargo a liquidação dos soldos, e mais vencimentos dos Officiaes, e de quaesquer outras despezas do Ministerio que tiverem logar naquellas Ilhas. Por este motivo lhes será dado o numero de coadjuvantes que fôr necessario sendo nomeados para esse serviço Empregados do quadro da Repartição de Liquidação.

§. 2.° Poderão tambem, quando se julgue conveniente estabelecer-se junto aos Quarteis Generaes das Divisões Militares, Delegações encarregadas da liquidação dos soldos e mais despezas do serviço do Ministerio.

Art. 10.° As disposições dos artigos 217.° até 222.°, e 224.° até 229.°, do Regulamento de 18 de Setembro de 1844, são applicaveis tanto aos Empregados da Repartição de Liquidação como aos da Repartição de Contabilidade.

§. *unico.* Aos Empregados das mesmas Repartições, que não tiverem graduações Militares, serão igualmente applicaveis as disposições do artigo 220.° do referido Regulamento, se se fizerem dellas merecedores pelo seu serviço.

Art. 11.° Continuarão a haver Conselhos administrativos como até agora, devendo porém os dos Corpos Militares ser formados da maneira seguinte:

O Commandante.
O Major.
1 Capitão.
1 Tenente.
1 Alferes.

§ *unico.* O serviço do Capitão e Subalternos, terá logar por escala, revezando-se successivamente de seis em seis mezes.

Art. 12.° Os Conselhos administrativos tem a seu cargo a administração dos fundos fornecidos em forma de Massas collectivas ou individuaes na conformidade do que vai disposto nos artigos seguintes, e do que se determinar nos Regulamentos para a execução deste Decreto.

Art. 13.° Aos differentes Corpos serão fornecidas para lenha e azeite, forragem, curativo de cavalgaduras, pequenas reparações e limpeza de quartel, concerto de camas e de mobilia, e entretenimento de arreios de instrumentos muzicos e bellicos, as quantias designadas na Tabella *C*. As obras maiores ficarão a cargo do Corpo de Engenheiros, assim como a renovação de mobilia e mais artigos de quartel naquellas localidades em que não houver Arsenal ou Trem.

Art. 14.° Para fardamento, moxillas de viveres, equipamento individual, camas, e concerto de armamento e correame, se abonará a cada praça de pret de Sapadores, Infanteria, Caçadores e Artilheria de posição, vinte e dous réis diarios, a cada praça do

Regimento de Granadeiros da Rainha vinte e dous réis e tres quartos; e para o mesmo fim a cada praça de Cavallaria, Artilheria montada, e a cavallo vinte e sete réis. A's praças de Veteranos dezoito réis só para fardamento, além do que na respectiva Tabella se designa para as outras Massas.

§. 1.° Este vencimento se considerará pessoal formando parte integrante do pret, no qual se fará o desconto correspondente para pagamento dos objectos que se ministrarem a cada praça.

§. 2.° O abono das maiorias de 27, 22½, 22 e 18 réis, de que tracta este artigo, cessa quando a praça não tiver direito á recepção do respectivo pret.

Art. 15.° O Governo, sempre que o julgar conveniente, poderá proceder á revisão da Tabella *C*, reduzindo as Massas, se entender que os estipendios nellas designados são excessivos.

Art. 16.° O fornecimento de pão e igualmente o das forragens para as cavalgaduras, terá logar por meio de arrematação em hasta publica, devendo esta ser feita por Divisões Militares.

§. 1.° Não havendo arrematante para o fornecimento de toda a Divisão, ou não offerecendo vantagem á Fazenda, se procederá á arrematação por Sub-Divisões; e não se podendo ainda levar a effeito por este modo, se fará por Corpos.

§. 2.° No caso de não se realisar por qualquer motivo a arrematação, proverão os Conselhos administrativos ao fornecimento pela maneira menos dispendiosa.

§. 3.° O fornecimento de forragens para as cavalgaduras dos Generaes, e dos mais individuos não arregimentados a quem pertencem por Lei, será comprehendido na arrematação da Divisão ou Sub-Divisão em que elles residirem, ou na do Corpo que estiver estacionado na localidade mais proxima, segundo o modo porque o fornecimento tiver sido arrematado. No caso previsto pelo §. 2.° será este fornecimento feito pelo Conselho administrativo daquelle Corpo.

Do serviço em tempo de guerra.

Art. 17.° Logo que se forme Exercito de Operações se nomearão para servirem junto do respectivo General tres funccionarios encarregados da direcção do expediente dos seguintes serviços:

Um para a liquidação de todos os vencimentos do Exercito de Operações.

Um para o fornecimento de viveres e de transportes.

E um para o serviço de Pagadorias.

§. 1.° O primeiro e o segundo dos referidos Empregados serão nomeados dos Chefes de Secção, ou dos Officiaes de primeira classe da Repartição de Liquidação, e o terceiro das mesmas classes da Repartição de Contabilidade.

§. 2.° A cada um destes Chefes se dará para servirem ás suas ordens o numero de Empregados que for necessario segundo a força do Exercito, e mais circunstancias. Estes funccionarios, logo que entrarem no exercicio das Commissões para que forem nomeados, terão os vencimentos marcados na Tabella *D*.

Art. 18.° Em tempo de guerra cessa o abono de pão, etape e forragens pela fórma designada no artigo 16.° Taes objectos serão ministrados aos Corpos, Officiaes, e mais individuos empregados nos differentes serviços, pelo modo estabelecido nos respectivos Regulamentos.

Art. 19.° Para execução dos dois artigos antecedentes se farão os necessarios Regulamentos, tendo-se em vista as provisões do de 21 de Novembro de 1811, e o que se acha determinado nas Leis em vigor sobre vencimentos.

Artigos transitorios.

Art. 20.° Os Empregados a quem se confere graduação militar, serão nomeados por Decreto, e terão Patentes, como os Officiaes do Exercito, pelas quaes pagarão os mesmos Direitos de sello e emolumentos que pagam aquelles Officiaes. Os Empregados que não tem graduação militar, serão nomeados por Portaria, pagando do seu Diploma os respectivos Direitos.

Art. 21.° Tanto o quadro da Repartição de Liquidação, como o novo quadro da Repartição de Contabilidade, serão preenchidos com os Empregados desta Repartição, da Inspecção Fiscal, e das actuaes Pagadorias Militares, e subsequentemente, em cada cathegoria, com os que ficarem fóra destes quadros, ou com os que pertencerem a alguma das Repartições extinctas pela Carta de Lei de 28 de Junho de 1843, e por qualquer outra disposição anterior.

Art. 22.° O disposto nos artigos 249.°, 250.° e 251.° do Regulamento de 18 de Setembro de 1844, he applicavel aos Empregados das Repartições mencionadas no artigo antecedente, que não forem incluidos nos quadros formados na conformidade do presente Decreto.

Art. 23.° Para ser de futuro admittido nos Logares de Aspirante das Repartições de Liquidação e Contabilidade, he necessario que os Candidatos tenham completado dezoito annos de idade, e estejam, pelos menos, habilitados com a approvação plena nos estudos das primeira e segunda Cadeiras da Escóla Polytechnica de Lisboa, e do segundo anno da Escóla do Commercio.

Art. 24.° São extinctas a Inspecção Fiscal do Exercito e as actuaes Pagadorias militares, creadas pelo Regulamento para a organisação de Fazenda militar de 18 de Setembro de 1844, as disposições do qual continuam a subsistir unicamente na parte em que

não encontram as do presente Decreto, até á publicação dos respectivos Regulamentos.

Art. 25.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Cande de Thomar* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d' Avila* = *Conde do Tojal* = *Visconde de Castellões* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Coronel, o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim de Sousa Pinto Cardozo.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.ª *Divisão Militar.*

Exonerado de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Caula.

Chefe de Estado Maior da dita Divisão, o Coronel, Christovão José Franco Bravo, que se acha com o mesmo exercicio na 6.ª Divisão Militar.

6.ª *Divisão Militar.*

Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Coronel do Regimento de Infanteria N.° 2, Claudio Caldeira Pedrozo.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

N. de Carvalhaes

meiro de Maio ultimo, decretar o seguinte:

TABELLA A.

Quadro da Repartição de Liquidação.

N.º de Empregados.	Cathegorias.	Graduações militares.	Vencimento mensal. Soldo.	Vencimento mensal. Gratificação.	Total.
1	Chefe de Repartição..	Coronel	54$000	20$000	74$000
3	Chefes de Secção	Tenentes Coroneis.	48$000	12$000	60$000
12	Officiaes de 1.ª Classe.	Majores	45$000	—$—	45$000
22	Officiaes de 2.ª Classe.	Capitães.....	24$000	10$000	34$000
10	Officiaes de 3.ª Classe.	Tenentes.....	22$000	—$—	22$000
16	Officiaes de 4.ª Classe.	Alferes.....	18$000	—$—	18$000
16	Aspirantes.....	.....	15$000	—$—	15$000
3	Continuos.....	.....	15$000	—$—	15$000
83					

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

TABELLA B.

Quadro da Repartição de Contabilidade.

N.º de Empregados.	Cathegorias.	Graduações militares.	Vencimento mensal. Soldo.	Vencimento mensal. Gratificação.	Total.
1	Chefe de Repartição .	Coronel	54$000	20$000	74$000
2	Chefes de Secção	Tenentes Coroneis.	48$000	12$000	60$000
7	Officiaes de 1.ª Classe.	Majores	45$000	—$—	45$000
9	Officiaes de 2.ª Classe.	Capitães.....	24$000	10$000	34$000
8	Officiaes de 3.ª Classe.	Tenentes... ..	22$000	—$—	22$000
11	Officiaes de 4.ª Classe.	Alferes.....	18$000	—$—	18$000
18	Aspirantes.....	....	15$000	—$—	15$000
3	Continuos.....	.....	15$000	—$—	15$000
59					

O Chefe da Repartição será tambem Chefe de uma das secções, na conformidade do Decreto de 13 de Setembro de 1844, que reorganisou esta Repartição.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Comparação dos Quadros das Repartições de Fazenda Militar, segundo as differentes Tabellas abaixo designadas, e suas respectivas despezas.

N.º dos Empregados.	Pelo Regulamento de 18 de Setembro.		Vencimento mensal.	N.º de Empregados.	Pela Tabella do Decreto de 27 do corrente.		Vencimento mensal.
1	Inspector Fiscal		120$000	2	Chefes de Repartição.	a 74$000	148$000
2	Sub-Inspector, e Chefe de Contabilidade . . .	a 30$000	160$000	5	Chefes de Secção	« 60$000	300$000
6	Chefes de Repartição ou Secção.	« 62$000	372$000	19	Officiaes de 1.ª Classe	« 45$000	855$000
13	Inspectores de Revistas.	« 70$000	910$000	31	Officiaes de 2.ª Classe	« 34$000	1:054$000
11	Primeiros Officiaes	« 45$000	485$000	18	Officiaes de 3.ª Classe	« 22$000	396$000
20	Segundos Officiaes	« 35$000	700$000	27	Officiaes de 4.ª Classe	« 18$000	486$000
24	Terceiros Officiaes	« 22$000	528$000	34	Aspirantes	« 15$000	510$000
28	Aspirantes.	« 18$000	504$000	6	Continuos	« 15$000	90$000
27	Amanuenses	« 15$000	405$000		Gratificações a vinte Commissarios de Mostra . .	« 10$000	200$000
3	Commissarios Assistentes	« 60$000	180$000		Ditas a oito Pagadores	« 10$000	80$000
5	Commissarios Pagadores	« 40$000	200$000				
1	Dito		30$000				
1	Porteiro		22$000				
10	Continuos	« 15$000	150$000				
152			4:776$000	142			4:119$000

N. B. A despeza com os vencimentos dos Empregados, segundo a Tabella do dito Decreto, é inferior á do Regulamento de 18 de Setembro de 1844, em 657$000 réis mensaes. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Dezembro de 1849.

TABELLA C.

Sem reversão.

- Sapadores, Infanteria, Caçadores, e Artilheria de posição — 22 réis para fardamento, moxillas de viveres, equipamento individual, camas, e concerto de armamento e correame.
- Granadeiros da Rainha — 22¾ réis (*a*) dito.
- Cavallaria e Artilheria a cavallo — 27 réis dito. — Para cada praça a cavallo 18 réis, forragens e curativo de cavallo, entretenimento de arreios e instrumentos bellicos, e pequenas reparações e limpeza do Quartel.
- Veteranos (*b*) — 18 réis para fardamento — ¾ de real para entretenimento de correame e armamento — 1 real por cada praça que dormir no Quartel, para conservação e limpeza de artigo de cama — e para lenha o que competir a cada praça arranchada na proporção de 20$000 réis para 600 praças.
- Lenha e azeite — Reunidas para entrar no fundo do rancho: até 300 praças effectivas 24$000 réis mensaes — de 300 a 450 ditas 30$000 réis — de 450 para cima 35$000 réis. — Não se comprehendendo o azeite para guardas e destacamentos, que será abonado segundo o que se mostrar gasto.
- Entretenimento o compra de instrumentos musicos — 4$500 réis por mez.
- Pequenas reparações de Quartel, e concertos de muxillas — 48$000 réis por Corpo a pé (annual).
- Para concertos de camas e renovação de palha annualmente em todos os Corpos, excepto nos de Cavallaria — ¾ de real por dia a cada praça effectiva.

[*a*] É abonada ao Regimento de Granadeiros da Rainha esta Massa, em attenção ao maior custo dos seus uniformes.

[*b*] Além destas Massas satisfazer-se-ha o azeite que se mostrar despendido com as luzes nas quantidades que para ellas estão marcadas, com tanto que o todo não exceda a quantia de 3$000 réis por mez, a qual se poderá sacar da respectiva Pagadoria, revertendo á mesma as sobras que houverem.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Dezembro de 1849. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

TABELLA D.

Vencimento a que tem direito em tempo de guerra cada um dos Empregados Civis do Exercito.

EXERCICIOS.	Gratificações por mez além do soldo de paz.	Rações por dia. De pão.	Rações por dia. De Etape.	Rações por dia. De Forragens.	Bestas para bagagem.
Chefe da Repartição do municiamento de viveres e transportes.	25$000	2	2	2	1
D to da Repartição da liquidação dos vencimentos pessoaes	25$000	2	2	2	1
Dito da Pagadoria	25$000	2	2	2	1
Commissario de Mostras.	15$000	1	1	1	1
Encarregado do municiamento de viveres em cada Divisão.	15$000	2	2	2	1
Dito em cada Brigada	10$000	1	1	1	1
Dito em cada Corpo.	8$000	1	1	1	«
Aspirantes juntos aos Chefes de Repartição	8$000	1	1	1	«

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Dezembro de 1849. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

pecúnia de Fazenda nacional de 18 de Setembro de 1811, as despezas do qual continuam a subsistir unicamente na parte em que

N.º 2.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 7 de Janeiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

RELATORIO.

SENHORA! A Geodesia, Geographia, Topographia, Cadastro, e Estatistica de um paiz, são objectos tão absoluta e reconhecidamente indispensaveis para a sua boa governação, que escusado é demorar em o fazer sentir. Os conhecimentos e operações que se comprehendem debaixo destes nomes tem tantas relações, e tão naturaes ellas são que evidentemente se reconhece, que a concentração dos resultados de seus respectivos trabalhos, necessariamente deve prestar até certo ponto um poderoso auxilio á organisação systematica dos mesmos trabalhos. — Das Repartições existentes, a que melhor póde corresponder a este fim, sendo mais bem organisada, é sem duvida o Archivo Militar, o qual póde satisfazer não só aos mencionados trabalhos, mas até deve concorrer para o aperfeiçoamento e melhoramento da Arma de Engenharia, e do Corpo do Estado Maior, que alli encontrarão um Deposito de Memorias, Mappas, e Plantas, um Museu de Modêlos de Fortificação, Machinas, e Ferramentas, um Gabinete de Instrumentos Topographicos, e, finalmente, uma Bibliotheca. — Os Officiaes de Engenheiros, e do Estado Maior, sendo as Classes para as quaes se exigem os conhecimentos quasi completos das sciencias mathematicas, naturaes, e suas applicações, são, por consequencia, pela natureza dos seus estudos e praticas de serviço, os que mais se acham em circunstancias de desempenhar satisfactoriamente os trabalhos acima referidos. — Taes são as considerações principaes que convenceram o Governo da necessidade de apresentar á approvação de VOSSA MAGESTADE as disposições contidas no seguinte Projecto de Decreto: Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Dezembro de 1849. = *Conde de Thomar.* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d' Avila* = *Conde do Tojal* = *Visconde de Castellões* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições: Hei por bem, usando da authorisação concedida ao meu Governo pela Carta de Lei do primeiro de Maio ultimo, decretar o seguinte:

Reorganisação do Archivo Militar.

Artigo 1.° Os trabalhos scientificos que devem pertencer ao Archivo Militar passam para o Corpo de Engenheiros, e serão commettidos a uma Repartição composta de individuos do mesmo Corpo, e dos mais adiante indicados; ella he destinada a preparar e regular os ditos trabalhos, coadjuvando assim o seu Commandante Geral na direcção da parte scientifica, e facilitando por consequencia todo o expediente technico do mesmo Corpo. A Repartição do Archivo Militar he por tanto o centro de todos os trabalhos relativos ás operações topographicas, e estatisticas para usos militares, nos itinerarios militares, e planos da defeza geral do Reino, á construcção dos edificios, e communicações militares de qualquer ordem.

Art. 2.° A Repartição do Archivo Militar possuirá as seguintes colleções.

1.° Um Gabinete de Instrumentos topographicos de Campo e de Gabinete.

2.° Um Museu technologico, contendo modélos de fortificação, e das machinas, ferramentas, apparelhos, e instrumentos que possam interessar o Engenheiro na pratica do seu serviço.

3.° Uma Bibliotheca dos Livros, que mais particularmente se refiram ao serviço, e trabalhos commettidos a esta Repartição.

Art. 3.° A Repartição do Archivo Militar será dividida nas Secções que se julgar conveniente.

Art. 4.° O Director do Archivo Militar será o Commandante Geral do Corpo de Engenheiros.

Art. 5.° Haverá uma Classe de Desenhadores, Gravadores, e Lithographos para o serviço da dita Repartição.

§. 1.° O modo da sua admissão, e as habilitações que deverão ter será estabelecido no Regulamento.

§. 2.° Os Desenhadores serão divididos em tres Classes: os da 1.ª Classe terão a graduação de Capitão: os da 2.ª a de Tenente: e os da 3.ª a de Alferes. Não terão mais accésso algum. O seu numero não excederá a seis.

§.° 3.° Os Vencimentos dos Desenhadores serão o soldo correspondente á effectividade das suas graduações; e uma gratificação mensal de 18$000 réis para a 1.ª Classe, 15$000 réis para a 2.ª Classe, 12$000 réis para a 3.ª Classe.

§. 4.° Os Desenhadores serão considerados como aggregados ao Corpo de Engenheiros.

§.° 5.° Os vencimentos dos Gravadores e Lithographos serão estipulados por convenção prévia, authorisada pelo Governo: o seu numero não excederá a um de cada Classe, devendo porém instruir-se na respectiva arte algumas praças do Batalhão de Engenheiros para os coadjuvar, as quaes terão uma gratificação segundo o seu

merecimento quando estejam promptos para bem a desempenhar.

Art. 6.° Fica extincto o antigo Archivo Militar creado por Decreto de 4 de Setembro de 1802.

Disposições Geraes.

Art. 7.° Os Officiaes do Corpo de Estado Maior poderão ser empregados no serviço da Repartição do Archivo Militar quando o Governo o julgue conveniente.

Art. 8.° Os Officiaes Militares, e outras pessoas que eram empregadas no extincto Archivo, terão o destino conveniente, seja na nova Repartição do Archivo Militar, ou em outro serviço que o Governo designar, segundo as circunstancias que concorrerem em cada um dos ditos individuos.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Conde de Thomar* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d' Avila* = *Conde do Tojal* = *Visconde de Castellões* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos expedidos pelo Ministerio do Reino, de 22 de Outubro ultimo, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Christo, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Cypriano José Alves; e de 26 de Dezembro proximo passado, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do 1.° Regimento de Artilheria, Candido Gonçalves Roza; e o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, João Pereira da Cruz, devendo os agraciados sollicitar dentro do praso legal, os respectivos diplomas pelo dito Ministerio.

PORTARIAS.

SUA MAGESTADE A RAINHA, Approvando a Consulta que á Sua Real Presença fez subir o Conselheiro Director da Escóla Polytechnica, em 21 do corrente mez: Ha por bem Nomear o Bacharel formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra, e Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio de Serpa Pimentel, para Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escóla, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes, a propriedade desta Cadeira ficará dependente de nova Consulta da Escóla na conformidade do Art. 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837: E assim o Manda A Mesma Augusta Senhora, communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao respectivo Conselheiro Director, para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 28 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo o Conselheiro Fortunato José Barreiros, Coronel de Artilheria, e Lente da Escóla do Exercito, dado conta da inspecção que passou ao Hospital de Invalidos de Runa, de que fôra encarregado por Portaria de 19 de Julho ultimo: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar o referido Conselheiro pelo zêlo, e intelligencia como se houve nesta importante Commissão. Paço das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Dispensado do exercicio de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Major Reformado Addido á Companhia de Veteranos da Fóz, Manoel de Saavedra.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 20 de Outubro ultimo.

Antonio Pinto Cardozo, Tenente Quartel Mestre, accusado de fuga de prezos, foi-lhe expiada a culpa com o tempo de prisão.

Em Sessão de 15 de Dezembro ultimo.

Alberto Schwalbak, Alferes, accusado de assuada e espancamento, foi-lhe expiada a culpa com o tempo de prisão.

Em Sessão de 22 do dito mez.

João Maria de Sousa, Tenente Quartel Mestre, accusado de alcance com a Fazenda Publica, e com particulares, foi absolvido por falta de prova legal.

Izidoro José de Bettencourt Lapa, Alferes, accusado de estupro violento, foi absolvido por falta de prova legal.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Carvalho

N.° 3.

Quartel General no Paço das Neecssidades, em 9 de Janeiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

SENHORA! Quando a Administração actual teve a honra de ser chamada aos Conselhos de Vossa Magestade, achou a Lei do 1.° de Maio de 1849, que authorisa o Governo a organisar o Exercito em todas as suas partes, no intervallo da Sessão Legislativa de 1849 a 1850: pareceu inopportuna esta authorisação, porque nas presentes circumstancias ella não podia deixar de ser subordinada a restricções, que effectivamente se consignaram no artigo 3.° da mesma Lei, e as quaes forçosamente haviam de tolher o pensamento que por ventura houvesse, para dar ao Exercito uma organisação segundo os principios da Arte militar, e que correspondesse cabalmente ao exigido no artigo 1.° da citada Lei, mormente sujeitando-a á cifra de um orçamento, votado quando as finanças do Estado se achavam em crítico apuro. A organisação do Exercito depende de muitas considerações: é mister apreciar simultaneamente a população apta para o serviço militar; a composição, e força dos Exercitos da Nação confinante, e os meios de que esta poderá dispôr para aggredir; os recursos financeiros do paiz; a sua situação geographica, e o desenvolvimento das suas fronteiras; finalmente o plano de defensa que haja de se adoptar. É para lamentar que o nosso Exercito não possa ser elevado a um pé respeitavel, como outr'ora esteve, e como é necessario, pois que independentemente de que com

pouca força não se póde satisfazer ás variadas exigencias do serviço público, sem prejudicar a disciplina, formando nós uma nação pequena limitrophe de outra mais poderosa, ha razão de mais para se dever dar á nossa organisação militar o maximo desenvolvimento. Todavia, meditado o assumpto, entendeu-se, que em quanto não chegava esse momento, se não devia desperdiçar a occasião de prescrever certas disposições de reconhecida vantagem, e de fazer todas aquellas alterações, que tendessem a melhorar a actual organisação, sem comtudo se proceder a importantes innovações, tendo sempre em vista a economia da Fazenda Pública, e os interesses bem entendidos da Classe militar. Neste sentido, pareceu conveniente fixar os quadros para o tempo de paz, e para o de guerra, podendo-se passar daquelle para este estado sem alterar os mesmos quadros: que seria muito proveitoso estabelecer uma reserva, que dentro em poucos annos elevasse, quando preciso, consideravelmente a força do Exercito, sem que essa reserva traga augmento de despeza, devendo este pensamento apparecer na Lei do recrutamento; e que muito lucraria a instrucção, disciplina e fiscalisação dos Corpos, organisando-os em Brigadas, e Divisões de tropas.

Tendo a experiencia mostrado, que na divisão do Exercito em Secções não ha conveniencia alguma, e que pelo contrario tem servido para abusos, e causado embaraços, sobre tudo por occasião de promoções; pois que, determinando o Decreto de 18 de Julho de 1834, que as tres primeiras Secções tenham promoções sobre si, e sendo impraticavel executar-se regularmente este preceito, por isso que, á excepção da 1.ª Secção, as outras não podem ter quadro certo, d'ahi se tem seguido os arbitrios do Governo, origem de repetidas e interminaveis reclamações: é util por tanto que cessem de existir as ditas Secções, e que o Exercito comprehenda as Classes de que se deve compôr, segundo a sua apropriada divisão, e conforme se menciona no Plano, que o Governo tem a honra de propôr á approvação de Vossa Magestade. Nestas Classes vae comprehendida a dos Officiaes reformados, que deverá conter os que já se acham unidos a Veteranos, e a Fortalezas, e os que de futuro passarem áquella situação, pois é injusto, que sejam repellidos do Exercito os que definharam a sua existencia no serviço das armas, e que, á força de trabalhos e soffrimentos, se inhabilitaram de o poder continuar.

O Estado Maior General é conservado no mesmo pé, introduzin-

do-se sómente no respectivo quadro um Marechal General, pois que existe na Augusta Pessoa que commanda o Exercito, e que por esta circumstancia não póde deixar de lhe pertencer. Pareceu conveniente, que no referido quadro se fixasse o numero de Marechaes de Campo e de Brigadeiros, para evitar o arbitrio que a Lei vigente deixou, que algumas vezes na sua execução póde ser injusto, e contrario aos interesses da Fazenda Pública, e por tal motivo se fez tambem extensivo este principio aos Estados Maiores dos Corpos das Armas especiaes, e do Corpo de Estado Maior dô Exercito.

Neste ultimo Corpo não se restabelece a Classe dos Tenentes, supprimida por uma disposição em Lei do Orçamento, porque os respectivos Officiaes, pelas funcções que teem de exercer em campanha, carecem adquirir uma grande prática do serviço em todas as suas relações, pelo que, é reconhecidamente de utilidade, que, em quanto Subalternos, sirvam nas differentes Armas de Artilheria, Cavallaria, e Infanteria, já na fileira, já como Ajudantes dos Corpos, passando depois ao exercicio de Ajudantes de Brigada, e de Ajudantes d'Ordens. Ficando, porém, muito diminuto o referido Corpo, pela extincção dos Tenentes, se augmenta com quatro Capitães; e esse accrescimo de despeza é sobejamente compensado com a ausencia dos Subalternos.

No Corpo de Engenheria sómente se altera o numero de companhias do competente Batalhão, passando de seis a quatro; mudança que se compadece com a economia, sem prejuizo do serviço: algumas disposições se prescrevem para a sua melhor constituição.

O Corpo de Artilheria, é aquelle, que necessariamente havia de ser reorganisado; porque, em consequencia das ultimas dissenções politicas, existe de facto dissolvido um Regimento, e tres Baterias destacadas nas Ilhas dos Açôres e Madeira. Não se julga preciso restabelecer estes Corpos, e para os supprir basta augmentar duas Baterias a cada um dos tres Regimentos existentes, e assim se consegue uma não pequena economia.

O numero dos Officiaes do Estado Maior do referido Corpo, se augmenta quanto é mister, para que delle destaquem Officiaes, e dos mais intelligentes, para o Arsenal do Exercito, e para a Direcção da Fabrica da Polvora, e Trens, cessando a pratica mal entendida de mandar, em geral, para tão importante serviço, Officiaes sem habilitações, para o poderem convenientemente desempenhar. Este accres-

cimo de Officiaes no Corpo de Artilheria, justificado pelas conveniencias do serviço, é reparado, com proveito da Fazenda, pela extincção do Corpo militar do Arsenal do Exercito, cujos Officiaes, bem como os dos Trens, devem passar a pertencer aos Corpos das suas respectivas armas, salvo os que já não estiverem capazes de servir activamente, a quem se deverá dar o destino a que tiverem direito.

Para a Cavallaria se estabelece um Deposito Geral, que sirva de Escóla Normal, e para os outros fins indicados no Plano, com reconhecida vantagem desta arma distincta; a indispensavel economia obriga a modificar a sua organisação em tempo de paz, em cujo caso deverá ser composto de destacamentos dos respectivos Corpos.

Os nossos Batalhões de Caçadores, considerados simplesmente como tropa ligeira, conteem uma força exaggerada para cobrir os movimentos da nossa pouca Infanteria de linha; por consequencia necessariamente aquelles Corpos hão de funccionar como Infanteria de ambas as especies; logo não se vendo razão plausivel para que tenham uma differente organisação, se lhes deve dar a mesma dos Regimentos de Infanteria. Attendendo-se, porém, á necessidade, a bem do serviço, de augmentar mais um Corpo de Caçadores, e outro de Infanteria, para não se saír dos prescriptos limites da despeza, forçoso é deixar em tempo de paz os Batalhões de Caçadores, com a sua actual organisação.

Quanto ao Regimentos de Infanteria, sendo composto cada um de dez Companhias, não se prestam á divisão tactica, de sorte que é precizo desfazer duas Companhias, quando se formam para a manobra. Este defeito, posto que não capital, não deixa por isso de o ser, e pois que se tracta de fazer alguns melhoramentos razoaveis, parece conveniente que elle se evite; pelo que se estabelece, que cada Regimento de Infanteria seja composto de oito Companhias de manobra. Quando os Regimentos de Infanteria sahem dos seus quarteis, deixam um deposito com Officiaes e Officiaes Inferiores, nomeados ao arbitrio do Commandante, e effectivamente ha sempre quem esteja á frente das officinas, e com outros encargos, que os desvia do serviço de detalhe: considerando-se pois conveniente que esta especie de deposito, que existe de facto, se constitua de direito, haverá em cada Regimento uma Companhia de deposito, não só para aquelle fim, mas para outros misteres mais amplos, como se de-

signará no Regulamento: em tempo de guerra, estas Companhias servirão de nucleo para os depositos de Infanteria. A diminuição de uma Companhia nos Regimentos de Infanteria, em nada affecta o accesso dos Officiaes, por isso que são creados mais dois Corpos, e que todos tem mais um Subalterno para o exercicio de Quartel-Mestre; de donde se vê, que os Officiaes desta arma, ficam em melhores circumstancias para o accesso, do que estavam.

Considerando que só devem actualmente ter accesso os Estados Maiores das Praças de Guerra, que estão em estado de se defenderem, taes como Elvas, Forte da Graça, Peniche, Valença, e Torre de S. Julião, para estas se fixa o respectivo quadro, deixando a organisação definitiva de todas as Praças, e mais Fortalezas do Reino, para quando se houver ultimado a inspecção já ordenada, pois só então se poderá apreciar as que devem estar guarnecidas, marcando-se ao mesmo tempo as suas differentes cathegorias.

Sendo o pensamento dominante fixar os quadros, de modo a evitar abusos e excrecencias, que augmentem a despeza votada para o Exercito, se restringe a Classe dos Officiaes em Commissão activa, ao numero que exigem certas e determinadas Commissões.

Não comportando a força do Exercito o compôr-se de mais de tres Divisões de tropa, comprehendendo oito ou nove Brigadas de Infanteria, e tres ou quatro de Cavallaria, assentou-se de pôr em harmonia as Divisões territoriaes, e por isso se divide o Continente em tres Divisões, sendo uma no centro, entre o Tejo e o Douro; outra no Norte, entre o Douro e o Minho, e a terceira ao Sul, comprehendendo todo o terreno além do Tejo. Esta Divisão tornava-se tanto mais necessaria, quanto da suppressão dos sete Commandos de Divisões, e seus Estados Maiores, e da Inspecção de Infanteria, resulta a importancia precisa, para fazer face ao augmento de despeza com o Commando das Brigadas, e competentes Estados Maiores, sem nenhum prejuizo da Fazenda. Ainda que as Divisões territoriaes ficam muito extensas, como se estabelecem as respectivas sub-Divisões, cujo commando deve ser commettido aos Commandantes das Brigadas, o serviço se fará com a mesma regularidade que até aqui. Não tendo os Commandantes das Divisões nenhuma outra authoridade, que não seja puramente militar, e não havendo nas Ilhas dos Açôres e Madeira senão uma pequena guarnição, é incompativel que em taes pontos haja um General Commandante de Divisão,

devendo haver apenas Commandantes Militares, um em S. Miguel, outro na Terceira, e outro na Madeira.

A necessidade, porém, de haver no Exercito, por causa da despeza, pouca força effectiva, e esta dividida, e subdividida em um sem numero de fracções, pelas exigencias do serviço público, e pela falta de uma força auxiliar, faz com que por agora se não possa ainda realisar a composição do Exercito em Brigadas, e Divisões de tropas, conservando-se as actuaes Divisões Militares taes como se acham, e formando-se só tres Brigadas para instrucção, até que o Governo se julgue habilitado a poder levar a effeito o consignado no Plano ácerca deste objecto.

As Repartições do Estado Maior General são organisadas como se julgou mais conveniente e economico.

Sendo uma anomalia que a Secretaria da Guerra esteja exclusivamente composta de Empregados Civis, pois, com quanto muitos delles tenham merecimento, e muita prática do respectivo serviço, com tudo não estão no caso de apreciar varios negocios militares, que demandam conhecimentos technicos, não podendo por isso coadjuvar satisfactoriamente o Ministro, a quem falta o tempo para se poder occupar de tudo; por estas justas razões é creada uma Repartição Militar na supradita Secretaria, e o augmento de despeza, será indemnisado pela reducção feita no quadro dos Empregados Civis, cuja sorte, porém, não é desattendida.

Na terceira Secção estão agglomerados centenares de Officiaes, alguns dos quaes nem se sabe a razão porque alli se acham: no Plano se classificam de maneira a definir a sua situação, e a indicar o destino que os espera, e ao mesmo tempo, corta-se o arbitrio de se tirar um Official da actividade sem se dizer o motivo.

Pelo Orçamento que acompanha o Plano se observará, que comparado o quadro legal do Exercito, com o proposto, ha uma differença a favor da Fazenda Publica de réis 193:719$425.

Junto ao Orçamento do Plano vae uma demonstração das differenças da despeza deste, comparado com o Orçamento do Estado, votado na ultima Sessão Legislativa; porém, só se poderá avaliar o resultado dessas differenças, quando se tenha organisado o Orçamento geral do Ministerio da Guerra, com relação ao novo Plano, para complemento do qual, se deve seguir a fixação dos quadros das Repartições e Estabelecimentos dependentes do referido Ministerio, em

conformidade com o disposto no Artigo 2.° da Carta de Lei do 1.° de Maio de 1849.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Dezembro de 1849. = *Conde de Thomar* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d'Avila* = *Visconde de Castellões* = *Conde do Tojal* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

TOMANDO em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições: Hei por bem, usando da authorisação concedida ao Meu Governo pela Carta de Lei do 1.° de Maio do corrente anno, Decretar o seguinte:

PLANO DE ORGANISAÇÃO DO EXERCITO, E DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

CAPITULO I.

ARTIGO UNICO.

O Exercito comprehende as seguintes Classes:
Estado Maior General.
Corpo de Estado Maior.
Corpo de Engenheria.
Corpo de Artilheria.
Corpos e Depositos de Cavallaria.
Corpos e Depositos de Infanteria.
Officiaes das diversas armas em Commissões activas.
Officiaes das diversas armas em Commissões passivas.
Estados Maiores de Praças, e mais pontos fortificados.
Justiça Militar.
Estabelecimentos de instrucção scientifica.
Arsenal, Trens, e Fabrica da Polvora.
Repartição de Saude.
Officiaes em disponibilidade.
Officiaes em inactividade temporaria.
Corpo Telegrafico.
Corpo de Veteranos.
Officiaes reformados.
Asylo de Invalidos.

CAPITULO II.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Artigo 1.º

A Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra compõe-se de quatro Repartições — a Militar — a Central — a de Contabilidade — e a do Conselho de Saude.

§ *unico.* Além das referidas quatro Repartições, haverá mais outra de Liquidação, organisada em conformidade da nova reforma do Regulamento da Administração da Fazenda Militar, para substituir a Inspecção Fiscal do Exercito; e a Repartição de Contabilidade soffrerá as modificações que forem designadas na mesma reforma.

Artigo 2.º

A Repartição Militar, dirigida por um Official Superior, será dividida em tres Secções, tendo cada uma por Chefe um Official Militar, e um outro como Sub-Chefe; é da sua competencia:

1.ª Secção. Correspondencia com o Commandante em Chefe do Exerçito sobre o pessoal do mesmo Exercito.

2.ª Secção. Estabelecimentos de Instrucção Superior, Collegio Militar, Corpo Telegrafico, Asylo de Invalidos de Runa, Justiça Militar, e Prisões.

3.ª Secção. Arsenal, Trens, e Fabrica da Polvora: munições de guerra e de bocca; fardamento, armamento, e equipamento; material de Praças, Quarteis, fortificações e mais obras militares; transportes e remonta.

Artigo 3.º

A Repartição Central será dirigida pelo Official Maior, e comprehenderá tres Secções, tendo cada uma dellas por Chefe um Official de Secretaria, e um outro por Sub-Chefe; terão a seu cargo:

1.ª Secção. Correspondencia reservada, e qualquer outra que o Ministro designar; Cartas de Lei, Cartas Regias, Alvarás, Patentes, Apostillas, e Certidões; expediente relativo aos Empregados Civis das differentes Repartições dependentes deste Ministerio, e o processo das folhas dos Ordenados dos Empregados e dos Correios.

2.ª Secção. Registo dos Officios, Requerimentos, Memorias, e de todos os papeis remettidos á Secretaria, e distribuição dos mesmos ás Repartições a que competirem.

3.ª Secção. Registo de Cartas de Lei, Cartas Regias, Alvarás, Patentes, Apostillas, Decretos, Portarias, Avisos, Officios, e mais despachos que se expedirem pela Secretaria.

ARTIGO 4.º

A Repartição do Conselho de Saude conservará a sua actual organisação. Um dos membros do referido Conselho será o Chefe da Repartição de Saude junto ao Estado Maior do Exercito, tendo por immediato um Cirurgião-Mór dos disponiveis, que será alli sómente considerado em commissão; e os dois outros empregados continuarão a pertencer á Repartição do dito Conselho.

ARTIGO 5.º

QUADRO DA SECRETARIA DA GUERRA.

Empregados Militares.

Official superior Director	1
Officiaes Chefes de Secção	3
Officiaes Sub-Chefes de Secção	3
Officiaes, simplices empregados	3
Official para servir de Quartel-Mestre	1
Somma	11

Empregados Civis.

Official Maior	1
Officiaes Ordinarios	6
Amanuenses de 1.ª Classe	6
Ditos de 2.ª Classe	20
Somma	33
Porteiro	1
Ajudante do dito	1
Correios a cavallo	3
	5

Vem da antecedente	5
Ditos a pé	3
Continuos (2 cada Repartição)	8
Moços ou serventes	3
Somma	19

ARTIGO 6.º

O Quadro da Repartição do Conselho de Saude é o determinado pelas Leis vigentes; ficando porém sem o Porteiro, e sómente com os dois Continuos, que acima vão indicados para cada uma das Repartições.

ARTIGO 7.º

Os Empregados da Secretaria da Guerra, que excederem o quadro acima estabelecido, continuarão a pertencer á dita Secretaria, e entrarão nas vacaturas que occorrerem.

§ *unico.* Para o futuro, o Logar de Amanuense de 2.ª Classe da Repartição Central, não poderá ser provido em individuo algum que não tenha, pelo menos, a approvação da 1.ª Cadeira da Escóla Polytechnica de Lisboa, como Ordinario.

CAPITULO III.

Composição de cada uma das Classes do Exercito.

ESTADO MAIOR GENERAL.

ARTIGO UNICO.

O Estado Maior General compõe-se do seguinte quadro de Officiaes Generaes:

Marechal General	1
Marechaes do Exercito	2
Tenentes Generaes	10
Marechaes de Campo	15
Brigadeiros	15
Somma	43

§ 1.° O posto de Marechal General só será conferido quando as conveniencias públicas o reclamarem.

§ 2.° O posto de Marechal do Exercito não é de escala, e só será conferido ao Tenente General, que por seus relevantes e extraordinarios serviços, praticados em defensa do Throno ou da independencia nacional, se faça acredor de tão alta distincção.

§ 3.° O quadro dos Officiaes Generaes é o mesmo, tanto em tempo de guerra como em tempo de paz.

§ 4.° Os Officiaes Generaes serão, em geral, empregados nas seguintes commissões:

No Commando em Chefe do Exercito.
No Commando de Corpos de Exercito.
No Tribunal de Justiça Militar.
No Commando das Divisões do Exercito.
No Commando das Divisões territoriaes.
Em Chefe do Estado Maior do Exercito.
Em Sub-Chefe do Estado Maior do Exercito.
No Commando do Corpo de Estado Maior.
No Commando do Corpo de Engenheria.
No Commando do Corpo de Artilheria.
Na Inspecção do Arsenal do Exercito.
Na direcção dos estabelecimentos de instrucção scientifica.
No Commando das Brigadas.
Em Governadores de Praças de Guerra.

§ 5.° Os Officiaes Generaes poderão ser empregados em outras quaesquer Commissões eventuaes, compativeis com a sua graduação.

CAPITULO IV.

Corpo de Estado Maior.

ARTIGO UNICO.

O Corpo de Estado Maior compõe-se de um General Commandante, e do seguinte quadro de Officiaes:

Coroneis	2
Tenentes Coroneis	3
	5

Vem da antecedente	5
Majores	3
Capitães	20
Somma	28

§ 1.° O numero dos Officiaes de Estado Maior, poderá ser augmentado em tempo de guerra, segundo as exigencias do respectivo serviço, por Officiaes das diversas armas que para elle sejam aptos: estes serão considerados como addidos ao Corpo, sem direito a collocação nelle, seguindo o seu accesso com relação ás Armas a que pertencerem, e finda a guerra regressarão á sua anterior situação.

§ 2.° Haverá uma Commissão permanente no Corpo, composta, além do Commandante, de tres Officiaes, a qual se occupará de todos os trabalhos que lhe forem commettidos pelo mesmo Commandante, ou por ordem superior.

§ 3.° Os Officiaes de Estado Maior serão empregados, e nos Quarteis Generaes, em trabalhos que tenham relação com as suas habilitações scientificas; e, em geral, em todas as Commissões proprias do respectivo serviço. Serão detalhados pelo Commandante do Corpo, segundo a melhor aptidão de cada um, salvo nomeação superior do Ministerio da Guerra, ou do Commandante em Chefe do Exercito.

§ 4.° Em qualquer Commissão em que se achem os Officiaes de Estado Maior, estão sempre sujeitos ao seu Commandante, e lhes darão conta dos objectos de que forem encarregados, quando não sejam de natureza reservada e confidencial.

§ 5.° Os Officiaes subalternos, que tiverem as habilitações legaes para poderem pertencer ao Corpo de Estado Maior, servirão nas differentes armas: exercerão por algum tempo o serviço de Ajudantes dos Corpos, e irão entrando por sua antiguidade nas vacaturas de Capitão, que occorrerem no referido Corpo. Se em quanto estiverem servindo em Cavallaria ou Infanteria, lhes pertencer por antiguidade ser promovidos a Capitães na arma em que se acharem, poderão ser despachados para esse posto, desistindo de passar ao Corpo de Estado Maior. Quando estes Officiaes subalternos tenham servido sufficiente tempo nos Corpos, deverão preferir, para ser em-

pregados em Ajudantes de Brigada e nos Quarteis Generaes, e em quaesquer Commissões, nas quaes possam aproveitar os seus conhecimentos. Ainda que tenham de servir em todas as armas, excepto na Engenharia, será reputada a sua Arma aquella para que houverem sido despachados no posto de Alferes.

CAPITULO V.

Corpo de Engenheria.

Artigo unico.

O Corpo de Engenheria compõe-se de um General, Commandante Geral de Engenheria, de um Estado Maior, e de um Batalhão.

§ 1.° Composição do Estado Maior

Coroneis	4
Tenentes Coroneis	6
Majores	6
Capitães	20
Tenentes	30
Secretario	1
Official de Secretaria	1
Somma	68

§ 2.° Este quadro é o mesmo, tanto em tempo de guerra como em tempo de paz.

§ 3.° O Estado Maior do Commando do Corpo de Engenheiros será composto da seguinte maneira:

Chefe de Estado Maior (Official superior)	1
Ajudante de Ordens	1
Secretario	1
Official de Secretaria	1
Somma	4

§ 4.° Os Officiaes de Engenheiros serão, em geral, empregados em todos os trabalhos que têem relação com as suas habilitações

scientificas, nas Commissões designadas no competente Regulamento, na Commissão permanente da arma, e no respectivo Batalhão.

§ 5.º O Batalhão de Engenheiros compõe-se de Estado Maior e Menor e de 4 Companhias, sendo uma de pontoneiros, outra de mineiros, e duas de sapadores.

§ 6.º Estado Maior e Menor

		Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
		Hom.	Cav.	Hom.	Cav.
Comprehendidos no grande Estado Maior.	Coronel ou Tenente Coronel	1	2	1	2
	Major	1	1	1	1
	Ajudante	1	1	1	1
Quartel Mestre		1	»	1	»
Cirurgião Mór		1	»	1	»
Cirurgiões Ajudantes		2	»	1	»
Sargento Ajudante		1	»	1	»
Sargento Quartel Mestre		1	»	1	»
Corneteiro Mór		1	»	1	»
Cabo de Corneteiros		1	»	1	»
Somma		11	4	10	4

§ 7.º Composição de uma Companhia

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Capitão	1	»	1	»
Tenentes	2	»	1	»
1.º Sargento	1	»	1	»
2.os Sargentos	8	»	6	»
Furriel	1	»	1	»
Cabos d'Esquadra	12	»	6	»
Anspeçadas	12	»	6	»
Soldados	120	»	76	»
Corneteiros	2	»	2	»
Somma	159		100	

Recapitulação do Batalhão.	*Pé de guerra.* Homens.	Cavallos.	*Pé de paz.* Homens.	Cavallos.
Estado Maior e Menor.....	11	4	10	4
Quatro Companhias.....	636	»	400	»
Somma.....	647	4	410	4

§ 8.° Resumo da força do Corpo de Engenheiros:

	Pé de guerra. Homens.	Cavallos.	*Pé de paz.* Homens.	Cavallos.
Estado Maior do Corpo.....	68	»	68	»
Batalhão.....	632	4	399	4
Somma.....	700	4	467	4

§ 9.° Os Officiaes do Batalhão pertencem ao Estado Maior do Corpo de Engenheiros, e são nomeados por detalhe para aquelle serviço.

§ 10.° Continúa a pertencer ao quadro do Batalhão (pela especialidade deste Corpo) um Quartel Mestre, que tambem o será do grande Estado Maior, com as mesmas vantagens que eram conferidas a esta classe antes da sua extincção, pela Carta de Lei de 28 de Julho de 1847.

§ 11.° As Companhias serão compostas de Artifices de diversos officios, e de barqueiros ou trabalhadores: haverá em

Pontoneiros.	*Pé de guerra.*	*Pé de paz.*
Carpinteiros de machado	14	7
Ditos de obra branca, e de viaturas....	6	3
Serradores.....	8	4
Tanoeiros	6	2
Cesteiros	2	2
Cordoeiros	2	2
Ferreiros — Serralheiros	14	7
	52	27

Pontoneiros.	*Pé de guerra.*	*Pé de paz.*
Vem da antecedente	52	27
Cuteleiros	2	2
Pregueiros	2	2
Latoeiros	2	2
Pedreiros	2	2
Cabouqueiros	2	2
Calceteiros	2	2
Pintores	2	2
Correeiros	2	2
Calafates	12	6
Maritimos	72	45
Somma	152	94

Mineiros ou Sapadores.	*Pé de guerra.*	*Pé de paz.*
Carpinteiros de machado	6	3
Ditos de obra branca, e de viaturas	10	5
Serradores	4	2
Tanoeiros	4	2
Cesteiros	6	2
Cordoeiros	2	2
Ferreiros — Serralheiros	14	7
Cuteleiros	2	2
Pregueiros	2	2
Funileiros ou Latoeiros	2	2
Pedreiros	10	8
Canteiros	4	4
Cabouqueiros	3	2
Calceteiros	2	2
Pintores	2	2
Correeiros	2	2
Calafates	2	2
Sapadores simples mineiros	75	43
Somma	152	94

§ 12.° O 1.° Sargento e o Furriel de cada Companhia podem ser ou não Artifices; metade da totalidade dos 2.os Sargentos e Cabos, igualmente em cada Companhia, deve ser de Artifices, dos officios de que mais immediatamente depende o serviço da Companhia: o mesmo acontecerá, quanto possivel, relativamente aos Anspeçadas.

§ 13.° Os Soldados que não forem Artifices, serão escolhidos, para Pontoneiros, entre os homens do mar; para Mineiros, entre aquelles que estiverem habituados aos trabalhos da lavra das minas, abertura de poços, e exploração de pedreiras; e para Sapadores, entre os valladores, cavadores, e mais individuos acostumados aos trabalhos ruraes.

§ 14.° No Quartel do Batalhão se estabelecerão as officinas, arrecadações, e mais dependencias, necessarias para facilitar o serviço dos Engenheiros nas construcções e mais trabalhos que lhes forem commettidos.

§ 15.° Em tempo de guerra se organisará uma Companhia de Conductores, annexa ao Batalhão, para o serviço methodico das conducções do Trem de cada companhia, do Parque de Engenheria, e das Pontes Militares.

§ 16.° Haverá uma Commissão permanente da arma de Engenheria, que será composta do Commandante Geral do Corpo, como Presidente, de dois Chefes de Secção do Archivo Militar, e de dois Officiaes Superiores ou Capitães, nomeados por proposta do Commandante Geral. Estes Officiaes podem ser substituidos quando convier, mantido o que neste paragrapho se determina, quanto ás classes do serviço do Corpo, a que devem pertencer os Membros da Commissão.

§ 17.° A Commissão é destinada a examinar, e dar parecer circumstanciado, sobre todos os projectos de grandes trabalhos, commettidos ao serviço dos Engenheiros, e a estudar, e propôr todos os melhoramentos, que reclamar este mesmo serviço em todas as suas partes, comprehendendo-se com muita particularidade a instrucção das tropas desta Arma, e a composição do material do respectivo serviço nas differentes operações de Guerra. Deve igualmente discutir todas as questões sobre a defeza geral do Paiz, e apresentar trabalhos systematicos, que contenham os principios ou condições fundamentaes da mesma defeza, com relação especial á fortificação de cada ponto estrategico, ás vias de communicação relativas

a este mesmo assumpto, aos edificios militares, etc. A Commissão deve do mesmo modo attender ao adiantamento dos trabalhos geodesicos, e topographicos, assim como dos reconhecimentos, e levantamentos de plantas militares, e itinerarios.

CAPITULO VI.

Corpo de Artilheria.

Artigo unico.

O Corpo de Artilheria compõe-se de um General, Commandante Geral da Arma; de um Estado Maior, e de tres Regimentos, com a numeração de um até tres, de dez Baterias cada um; sendo destas, em tempo de guerra, duas montadas, duas de montanha, e seis apeadas; e em tempo de paz, uma montada, uma de montanha, e oito apeadas. Em um dos Regimentos, em logar de uma Bateria montada, haverá uma a cavallo.

§ 1.º Composição do Estado Maior

	Homens.	Cavallos.
Coroneis	3	6
Tenentes Coroneis	4	4
Majores	4	4
Capitães	15	4
1.os Tenentes	10	
2.os Tenentes	10	»
Secretario	1	»
Official de Secretaria	1	»
Somma	48	18

As funcções de Quartel Mestre serão exercidas por um dos Subalternos.

§ 2.º Este quadro é o mesmo, tanto em tempo de guerra, como em tempo de paz.

§ 3.º Composição de um Regimento

ESTADO MAIOR E MENOR.	*Pé de Guerra.* Homens.	Cavallos.	*Pé de Paz.* Homens.	Cavallos.
Coronel	1	2	1	2
Tenente Coronel	1	1	1	1
Major	1	1	1	1
Ajudante	1	1	1	1
Cirurgião-Mór	1	»	1	»
Cirurgiões Ajudantes	4	4	1	»
Capellão	1	»	1	»
Piçador	1	»	1	»
Veterinarios	4	4	1	»
Sargento Ajudante	1	»	1	»
Sargento Quartel Mestre	1	»	1	»
Corneteiro ou Clarim-Mór	1	»	1	»
Cabo de Corneteitos ou de Clarins	1	»	1	»
Somma	19	13	13	5

§ 4.° Composição de uma Bateria a cavallo.

		Pé de Guerra Hom.	Cav.	Bestas de tiro.	*Pé de Paz.* Hom.	Cav.	Bestas de tiro.
Capitão		1	1	»	1	1	»
1.os Tenentes		2	2	»	1	1	»
2.os Tenentes		2	2	»	2	2	»
1.os Sargentos		1	1	»	1	1	»
2.os Sargentos		4	4	»	3	3	»
Furriel		1	1	»	1	1	»
Artilheiros Serventes	Cabos d'Esquadra	6	6	»	4	4	»
	Anspeçadas	6	6	»	4	4	»
	Soldados	84	70	»	60	42	»
Artilheiros Conductores	Cabos d'Esquadra	6	6	»	4	4	»
	Anspeçadas	6	}	104	4	}	80
	Soldados	56	}		44	}	
Clarins		2	2	»	2	2	»
Ferradores		2	2	«	2	2	»
Somma		179	103	104	133	67	80

§ 5.º Composição de uma Bateria montada.

		Pé de Guerra.			*Pé de Paz.*		
		Hom.	Cav.	Bestas de tiro.	Hom.	Cav.	Bestas de tiro.
Capitão		1	1	»	1	1	»
1.os Tenentes		2	2	»	1	1	»
2.os Tenentes		2	2	»	2	2	»
1.os Sargentos		1	1	»	1	1	»
2.os Sargentos		4	4	»	3	3	»
Furriel		1	»	»	1	»	»
Artilheiros Serventes	Cabos d'Esquadra	6	»	»	4	»	»
	Anspeçadas	6	»	»	4	»	»
	Soldados	84	»	»	60	»	»
Artilheiros Conductores	Cabos d'Esquadra	6	6	»	4	4	»
	Anspeçadas	6		104	4		80
	Soldados	56			44		
Clarins		2	»	»	2	»	»
Ferradores		2	2	»	1	1	»
Somma		179	18	104	132	13	80

§ 6.º Composição de uma Bateria de montanha.

		Pé de Guerra.			*Pé de Paz.*		
		Hom.	Cav.	Bestas de tiro.	Hom.	Cav.	Bestas de tiro.
Capitão		1	1	»	1	1	»
1.os Tenentes		2	2	»	1	1	»
2.os Tenentes		2	2	»	2	2	»
1.º Sargento		1	»	»	1	»	»
2.os Sargentos		4	»	»	3	»	»
Furriel		1	»	»	1	»	»
Artilheiros Serventes	Cabos d'Esquadra	6	»	»	4	»	»
	Anspeçadas	6	»	»	4	»	»
	Soldados	84	»	»	60	»	»
		107	5	»	77	4	»

	Pé de Guerra.			*Pé de Paz.*		
	Hom.	Cav.	Bestas de tiro.	Hom.	Cav.	Bestas de tiro.
Vem da antecedente.	107	5	»	77	4	»
Artilheiros Conductores — Cabos d'Esquadra	4		»	3	»	»
Artilheiros Conductores — Anspeçadas.	4		60	3	»	20
Artilheiros Conductores — Soldados.	40		»	30	»	»
Corneteiros	2	»	»	2	»	»
Ferradores.	2	2	»	1	1	»
Somma.	159	7	60	116	5	20

§ 7.° Composição de uma Bateria apeada.

	Pé de Guerra.	*Pé de Paz.*
Capitão	1	1
1.os Tenentes.	2	1
2.os Tenentes.	2	1
1.° Sargento	1	1
2.os Sargentos	4	3
Furriel	1	1
Cabos	6	4
Anspeçadas	6	4
Soldados	84	60
Corneteiros	2	2
Somma.	109	78

§ 8.° As Baterias em cada Corpo serão seguidamente numeradas de um até dez.

§ 9.° Na primeira Bateria apeada de cada Regimento, haverá tanto em tempo de guerra como no de paz, mais um segundo Tenente, para exercer as funcções de Quartel Mestre.

§ 10.° Recapitulação de força de um Regimento.

	Pé de Guerra.			*Pé de Paz.*		
	Hom.	Cav.	Bestas de tiro.	Hom.	Cav.	Bestas de tiro.
Estado Maior e Menor.....	19	13	»	13	5	»
Bateria a cavallo.....	179	103	104	133	67	80
Bateria montada.....	179	18	104	»	»	»
Baterias de montanha.....	318	14	120	116	5	20
Baterias apeadas.....	655	»	»	625	»	»
Somma.....	1:350	148	328	887	77	100

§ 11.° Resumo do Corpo de Artilheria.

	Pé de Guerra.			*Pé de Paz.*		
	Hom.	Cav.	Bestas de tiro.	Hom.	Cav.	Bestas de tiro.
Estado Maior.....	48	18	»	48	18	»
1 Regimento.....	1;350	148	328	887	77	100
2 Regimentos.....	2:700	126	656	1;772	46	200
Somma.....	4;098	292	984	2;707	141	300

§ 12.° O Estado Maior do Commando Geral de Artilheria, compõe-se da seguinte maneira:

Chefe do Estado Maior (Official Superior).....	1
Adjuntos.....	2
Ajudante de Ordens.....	1
Secretario.....	1
Official de Secretaria.....	1
Somma.....	6

§ 13.° Todos estes individuos pertencem ao Estado Maior da Arma.

§ 14.° Os Officiaes do Estado Maior do Corpo de Artilheria, serão especialmente empregados nos seguintes serviços: no Estado Maior do Commando Geral; no Arsenal do Exercito e Trens: na

Fabrica da Polvora; no Commando das Divisões, e Secções do material de Artilheria nos Pontos fortificados do Reino e Ilhas adjacentes; na Commissão permanente da Arma; em Ajudantes de Ordens do Commandante Geral e do Inspector do Arsenal, e em Commissões eventuaes. Nestes diversos serviços alternarão com os Officiaes dos Regimentos desta Arma, quando assim convier ao serviço, sendo neste caso os do Estado Maior collocados nos Corpos, e vice-versa; os Capitães e Subalternos alternarão de dois em dois annos, ou antes se fôr necessario; exceptuam-se os Ajudantes de Ordens.

§ 15.° As Baterias de Campanha serão compostas de seis boccas de fogo.

§ 16.° Haverá uma Commissão permanente da Arma, que será presidida pelo Commandante Geral, composta de quatro membros, Officiaes Superiores e Capitães; dos quaes um será o Sub-Inspector do Arsenal, outro um dos Commandantes dos Corpos, e os dois restantes nomeados por proposta do Commandante Geral, sendo substituidos quando convier; e lhe pertencerá um Subalterno, sem voto, para desenhador. A esta Commissão cumpre confeccionar todos os trabalhos que lhe forem commettidos pelo Commandante Geral da Arma; bem como todos aquelles em que ella entender que deve tomar a iniciativa, e que tendam ao melhoramento da mesma Arma. Cumpre-lhe igualmente redigir o Manual do Artilheiro. Os seus trabalhos serão impressos, quando convenha publica-los.

§ 17.° Para o serviço de Artilheria nos Açores e Madeira, destacarão alternadamente Baterias, ou fracções dellas, cujos destacamentos serão rendidos de seis em seis mezes.

§ 18.° Os Artifices que competem ás Baterias apparelhadas e de montanha, serão fornecidos pelo Arsenal do Exercito, quando estas marcharem para a campanha; em tempo de paz os concertos do respectivo material serão feitos no mesmo Arsenal, ou nos Corpos, por Artifices requisitados áquelle Estabelecimento pelo Commandante Geral da Arma.

CAPITULO VII.

Corpos e Depositos de Cavallaria.

Artigo 1.°

A Cavallaria do Exercito consta de oito Regimentos, numerados

de 1 até 8. Os Regimentos N.os 1 e 2, serão de Lanceiros, denominando-se este ultimo — Lanceiros da Rainha; e os outros de Caçadores. — Haverá mais um Deposito Geral.

§ 1.° Um Regimento é composto de Estado Maior e Menor, e de oito Companhias, formando quatro Esquadrões de 48 filas, em tempo de Guerra; e de seis Companhias, formando tres Esquadrões de 36 filas, em tempo de paz.

§ 2.° Estado Maior e Menor.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Coronel	1	3	1	2
Tenente Coronel	1	2	1	2
Majores	2	4	1	2
Ajudantes	2	2	1	1
Cirurgião-Mór	1	1	1	1
Cirurgiões Ajudantes	2	2	1	1
Capellão	1	1	1	1
Picador	1	1	1	1
Veterinario	1	1	1	1
Sargentos Ajudantes	2	2	1	1
Sargento Quartel-Mestre	1	1	1	1
Clarim-Mór	1	1	1	1
Selleiro	1	»	1	»
Coronheiro	1	»	1	»
Espingardeiro	1	»	1	»
Somma	19	21	15	15

§ 3.° Composição de uma Companhia.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Capitão	1	1	1	1
Tenente	1	1	1	1
Alferes	2	2	1	1
	4	4	3	3

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Vem da antecedente . . .	4	4	3	3
1.° Sargento	1	1	1	1
2.os Sargentos.	2	2	1	1
Furriel	1	1	1	1
Cabos de Esquadra.	4	4	3	3
Anspeçadas	4	4	3	3
Soldados	50	42	56	36
Clarim	1	1	1	1
Ferrador	1	1	1	1
Somma	68	60	70	50

As funcções de Quartel Mestre, devendo ser exercidas por um Subalterno, haverá para esse effeito, na 1.ª Companhia de cada Regimento, mais um Alferes.

§ 4.° Recapitulação da força de um Regimento.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos
Estado Maior e Menor . . .	19	21	15	15
Companhias	545	481	421	301
Somma.	564	502	436	316

§ 5.° Resumo da força de Cavallaria.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Oito Regimentos	4:512	4:016	3:488	2:528

ARTIGO 2.°

O Deposito Geral de Cavallaria, em tempo de guerra, constará de um Estado Maior e Menor; de oito Companhias, formando quatro Esquadrões para manobra, e da Escóla de Equitação e de en-

sino de jogo de armas. Em tempo de paz, porém, será composto, além do respectivo Estado Maior e Menor, de destacamentos dos oito Regimentos da dita Arma, que formarão os Esquadrões de manobra que convier, tendo igualmente a mencionada Escóla.

§ 1.° Estado Maior e Menor do Deposito.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Commandante Geral (Official General, ou Official Superior)	1	2	1	2
2.° Commandante (Official Superior)	1	2	»	»
Major	1	2	1	2
Ajudante	1	1	1	1
Quartel Mestre (Subalterno)	»	»	1	1
Cirurgião-Mór	1	»	1	»
Cirurgião Ajudante	1	»	1	»
Capellão	1	»	1	»
Facultativos Veterinarios	2	»	1	»
Picadores	3	1	1	1
Ajudante de picaria (com graduação de 1.° Sargento)	1	»	1	»
Mestre de armas	1	»	1	»
Ajudante do dito (com graduação de 1.° Sargento)	1	»	1	»
Sargento Ajudante	1	1	1	1
Sargento Quartel Mestre	1	»	1	»
Mestre de Clarins (musico com graduação de 1.° Sargento)	1	»	1	»
Ajudante do dito (musico com graduação de Cabo)	1	»	1	»
Mestre ferrador, ferreiro (com graduação de 2.° Sargento)	1	»	1	»
	20	9	17	8

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Vem da antecedente	20	9	17	8
Selleiro	1	»	1	»
Coronheiro	1	»	1	»
Espingardeiro	1	»	1	»
Somma.	23	9	20	8

Em tempo de paz o Commandante Geral será Official Superior.

§ 2.º Officiaes e praças de pret das oito Companhias no

	Pé de guerra.	
	Homens.	Cavallos.
Capitães, Commandantes de Esquadrão	4	4
Tenentes, Commandantes de Companhia	8	8
Alferes	8	8
1.os Sargentos	8	8
2.os Sargentos	8	8
Furrieis	8	8
Cabos d'Esquadra	24	24
Anspeçadas	24	24
Soldados	48	48
Somma.	140	140

No dito pé de guerra haverá mais, na primeira Companhia, um Alferes para exercer as funcções de Quartel Mestre.

§ 3.º Recapitulação da força do quadro do Deposito.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Estado Maior e Menor.	23	9	20	8
Oito Companhias.	141	141	»	»
Somma.	164	150	20	8

§ 4.° O Facultativo ou Facultativos veterinarios, quer no tempo de guerra, quer no de paz, além do serviço que lhes é relativo, prestarão ensino sobre a organisação do cavallo, molestias e defeitos visiveis, que cumpre a todo o Official conhecer, e quando leccionar nesta parte, deverão comparecer á aula respectiva os Officiaes, Officiaes inferiores, e Aspirantes das Companhias do Deposito, ou dos destacamentos dos diversos Corpos que nelle existirem.

§ 5.° A Escóla de Equitação e de jogo de armas constará:

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens	Cavallos.
Picador, com Graduação de Capitão	1	1	»	»
Picadores.....	2	»	1	1
Ajudante de Picaria.....	1	»	1	»
Mestre de armas.....	1	»	1	»
Ajudante do dito.....	1	»	1	»
Somma.....	6	1	4	1

ARTIGO 3.°

No quadro do pé de guerra, as oito Companhias do deposito correspondem aos oito Regimentos de Cavallaria.

§ 1.° Os Officiaes, Picadores, e mais empregados nas Escólas pertencem ao Estado Maior do Deposito.

§ 2.° Os Officiaes, e Officiaes inferiores destinados para o quadro do Deposito, serão nomeados de entre aquelles, que forem reputados mais aptos e intelligentes, para dirigirem as differentes escólas, nas quaes, se ensinará a Ordenança da arma em todas as suas partes.

§ 3.° Os recrutas destinados para os Regimentos de Cavallaria, devem ser mandados para o Deposito Geral: o Commandante os fará distribuir pelas Companhias, segundo os Corpos a que devam pertencer; o que lhes será indicado por ordem superior.

§ 4.° Se as praças de pret do quadro não forem sufficientes, por haver grande numero de cavallos para tractar, irão para o deposito destacamentos dos Corpos de Cavallaria.

Artigo 4.°

Em tempo de paz, todos os oito Regimentos fornecerão ao Deposito Geral, os contingentes de Officiaes, Officiaes inferiores, e mais praças de pret necessarias para o desenvolvimento do serviço, trazendo sempre o maior numero de recrutas possivel; devendo estes destacamentos ser rendidos periodicamente.

§ 1.° Os referidos destacamentos, serão considerados como formando as oito Companhias de que deve constar o Deposito.

§ 2.° O numero de cavallos que deverá acompanhar o destacamento de cada Corpo, será indicado em consideração ao seu estado de serviço, e á possibilidade de os dispensar dos mesmos Corpos.

Artigo 5.°

O Deposito Geral é destinado:

1.° No tempo de guerra, para o ensino dos recrutas antes de serem mandados para os respectivos Regimentos, até que estejam promptos para trabalhar em Esquadrão; e no de paz. para a instrucção successiva dos destacamentos dos diversos Corpos, que para esse fim a elle vierem por turno.

2.° Para a instrucção dos Candidatos ao primeiro posto de Official, cujo numero será regulado de maneira, que não prejudique o serviço das Companhias dos respectivos Corpos.

3.° Para o ensino dos Picadores, Clarins, e Ferradores ferreiros, destinados para os Corpos de Cavallaria.

4.° Igualmente para o ensino dos pôtros de quatro a cinco annos de idade, destinados para a remonta geral dos ditos Corpos.

Artigo 6.°

Uma Commissão especial de Officiaes e dos Facultativos Veterinarios do Deposito, será, todas as vezes que assim convenha, encarregada do exame, approvação, e compra dos cavallos e pôtros destinados para a remonta.

CAPITULO VIII.

Corpos e Depositos de Infanteria.

Artigo 1.°

A Infanteria do Exercito será composta de um Regimento de

Granadeiros, denominado da Rainha, dezesete Regimentos de Infauteria de Linha, e de nove Batalhões de Caçadores: em tempo de Guerra haverá mais os Depositos de reserva, e para a instrucção dos recrutas, que as conveniencias do serviço exigirem.

§ 1.° A numeração dos Regimentos de Infanteria será seguida de 1 a 17, e o Regimento de Granadeiros terá a mesma organisação dos demais.

§ 2.° Cada Regimento de Infanteria de Linha constará do Estado Maior e Menor, de dois Batalhões, de quatro Companhias cada um, e do quadro de uma Companhia de Deposito.

§ 3.° Composição do Estado Maior e Menor de um Regimento.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Coronel	1	2	1	2
Tenente Coronel	1	2	1	1
Majores	2	2	1	1
Ajudantes	2	2	2	2
Cirurgião-Mór	1	1	1	»
Cirurgiões Ajudantes	3	3	1	»
Capellão	1	»	1	»
Porta-Bandeiras	2	»	2	»
Sargentos Ajudantes	2	»	2	»
Sargentos Quarteis Mestres	2	»	1	»
Mestre de Musica	1	»	1	»
Musicos (e 12 aprendizes de musica) *(a)*	8	»	8	»
Tambor-Mór	1	»	1	»
Cabos de Tambores	1	»	1	»
Cronheiros	2	»	1	»
Espingardeiros	2	»	1	»
Somma	32	12	26	6

§ 4.° Composição de uma Companhia.

(a) Estes aprendizes serão das praças de soldado dos quadros das Companhias, e no numero delles se comprehendem os que tocam bombo e caixas de rufo.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Capitão	1	»	1	»
Tenentes	2	»	1	»
Alferes	3	»	1	»
1.° Sargento	1	»	1	»
2.os Sargentos	8	»	2	»
Furrieis	2	»	1	»
Cabos de Esquadra	12	»	4	»
Anspeçadas	12	»	4	»
Soldados	138	»	70	»
Tambores	2	»	2	»
Somma	181		87	

§ 5.° Composição de uma Companhia de Deposito.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
1.° Sargento	1
2.° Sargento	1
Furriel	1
Cabos de Esquadra	2
Anspeçadas	2
Soldados	4
Tambor	1
	15

§ 6.° Para exercer as funcções de Quartel Mestre, haverá na 2.ª Companhia de cada Regimento, em tempo de guerra mais dois Alferes, e um no de paz.

§ 7.° Recapitulação da força de um Regimento.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Estado Maior e Menor.....	32	12	26	6
Oito Companhias.....	1:450	»	697	»
Companhia de Deposito....	15	»	15	»
Somma.....	1:497	12	738	6

§ 8.° Resumo da força dos dezoito Regimentos de Infanteria de Linha.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Regimento de Granadeiros da Rainha.....	1:497	12	738	6
17 Regimentos de Infanteria de Linha.....	25:449	204	12:546	102
Somma.....	26:946	216	13:284	108

§ 9.° Em cada Regimento de Infanteria, as Companhias (exceptuando a de Deposito, que assim se denominará) serão numeradas de 1 a 8: a 1.ª será de Granadeiros, e a 8.ª de Atiradores; tendo esta Cornetas em logar de Tambores, e sem que similhante denominação altere a ordem numerica que fica estabelecida.

§ 10.° Os Porta-Bandeiras serão tirados da classe dos 1.os Sargentos Aspirantes a Official, que em concurso mostrarem superiores qualidades ás dos seus camaradas da mesma classe; e, em identidade de circumstancias, preferirá o mais antigo no posto de 1.° Sargento.

§ 11.° A Companhia de Deposito, em tempo de paz, terá em geral a seu cargo as diversas officinas: a ella pertencerá a instrucção dos recrutas, e tudo o mais que pelo respectivo Regulamento lhe fôr incumbido. A sua escripturação será regulada de maneira, que possa ser independentemente fiscalisada, tendo para esse fim Livro Mestre separado do Corpo: em tempo de guerra servirá esta Companhia de nucleo para a formação de Depositos de instrucção e de organisação.

ARTIGO 2.°

Os Batalhões de Caçadores, em tempo de paz, conservarão a organisação decretada em 4 de Janeiro de 1837, com as alterações abaixo estabelecidas, sendo numerados de 1 até 9; e em tempo de guerra, tomarão a denominação de Regimentos.

§ 1.° As oito Companhias de que se compõe o Batalhão, terão a numeração de 1 até 8.

§ 2.° Composição do Estado Maior e Menor de um Batalhão de Caçadores.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Coronel	1	2	»	»
Coronel, ou Tenente Coronel Commandante	»	»	1	2
Tenente Coronel	1	2	»	»
Majores	2	2	1	1
Ajudantes	2	2	1	1
Cirurgião-Mór	1	1	1	»
Cirurgiões Ajudantes	3	3	1	»
Capellão	1	»	1	»
Sargentos Ajudantes	2	»	1	»
Sargentos Quarteis Mestres	2	»	1	»
Mestre de Musica	1	»	1	»
Musicos (e 12 aprendizes de musica) (*b*)	8	»	8	»
Corneteiro-Mór	1	»	1	»
Cabo de Corneteiros	1	»	1	»
Coronheiros	2	»	1	»
Espingardeiros	2	»	1	»
Somma	30	12	21	4

§ 3.° Composição de uma Companhia.

(*b*) Estes aprendizes serão das praças de soldado dos quadros das Companhias, e no numero delles se comprehendem os que tocam bombo e caixa de rufo.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Capitão	1	»	1	»
Tenentes	2	»	1	»
Alferes	3	»	1	»
1.° Sargento	1	»	1	»
2.os Sargentos	8	»	2	»
Furrieis	2	»	1	»
Cabos de Esquadra	12	»	4	»
Anspeçadas	12	»	4	»
Soldados	138	»	56	»
Corneteiros	2	»	2	»
Somma	181		73	

§ 4.° Para exercer as funcções de Quartel Mestre, haverá em cada Batalhão mais um Alferes, em tempo de paz, e dois no pé de guerra.

§ 5.° Força de um Batalhão de Caçadores em tempo de paz, e de um Regimento da mesma denominação em tempo de guerra.

	Pé de guerra.		*Pé de Paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Estado Maior e menor	30	12	21	4
Oito Companhias	1:450	»	585	»
Companhia de Deposito	15	»	»	»
Somma	1:495	12	606	4

§ 6.° Dos nove Batalhões de Caçadores, cinco serão commandados por Coroneis, e quatro por Tenentes Coroneis.

§ 7.° Resumo da força dos Corpos de Caçadores.

	Pé de guerra.		*Pé de Paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Nove Corpos	13:455	108	5:454	36

ARTIGO 3.º

Recapitulação de toda a Infanteria do Exercito.

	Pé de guerra.		*Pé de paz.*	
	Homens.	Cavallos.	Homens.	Cavallos.
Regimento de Granadeiros da Rainha.....	1:497	12	738	6
17 Regimentos de Infanteria de Linha.....	25:449	204	12:546	102
9 Corpos de Caçadores.....	13:455	108	5:454	36
Somma.....	40:401	324	18:738	144

CAPITULO IX.

Resumo da força dos Corpos do Exercito.

Artigo unico.

	Pé de Guerra.			Pé de Paz.		
	Homens	Cavallos.	Bestas de tiro.	Homens.	Cavallos.	Bestas de tiro.
Corpo de Estado Maior.....	28	»	»	28	»	»
Corpo de Engenheria.....	700	4	»	467	4	»
Corpo de Artilheria.....	4:098	292	984	2:707	141	300
Regimentos de Cavallaria.....	4:512	4:016	»	3:488	2:528	»
Deposito de Cavallaria.....	164	150	»	20	8	»
Corpos de Infanteria.....	40:401	324	»	18:738	144	»
Somma.....	49:903	4:786	984	25:448	2:825	300

CAPITULO X.

Officiaes das Diversas Armas em Commissões activas.

Artigo unico.

Os Officiaes das differentes Armas em Commissões activas, formam uma Classe, que comprehende todos aquelles, que, não pertencendo ao quadro dos Corpos, estão empregados na Secretaria da Guerra, nas Repartições do Commando em Chefe do Exercito, nos Estados Maiores dos Generaes, em Ajudantes de Ordens, e em Ajudantes de Brigada; os nomeados para o Ultramar depois do Decreto de 10 de Setembro de 1846, e aquelles servindo em Commissão nas Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, e no Corpo Telegraphico. O seu numero porém, não poderá exceder, quanto ás Repartições, e Estados Maiores, em que houver quadro fixo, o que está designado para estas Commissões. Quando qualquer dos mencionados Officiaes fôr desempregado, passará á Classe de disponibilidade, para opportunamente ser collocado no quadro da sua respectiva Arma.

CAPITULO XI.

Officiaes das diversas Armas em Commissões passivas

Artigo unico.

Os Officiaes do Exercito, que não pertencerem aos quadros estabelecidos, e que se acharem em Commissões não designadas no precedente Capitulo, serão considerados em Commissões passivas.

CAPITULO XII.

Estados Maiores de Praças, e mais pontos fortificados.

Artigo unico.

Todas as Praças de Guerra, e mais pontos fortificados e guarnecidos, designados no Decreto de 6 de Julho de 1812, e mais disposições legaes, continuam a ter os quadros que lhes estão marcados, em quanto se não completa a classificação geral das Praças, a que se está procedendo.

§ 1.° Só aos Estados Maiores das Praças d'Elvas, Forte da Graça, Peniche, Valença, e S. Julião da Barra, fica de ora em diante competindo accesso. Os seus Governadores poderão ser Officiaes Generaes, e terão um Tenente-Rei, Official Superior, immediato ao Governador.

§ 2.° Os Governadores destas Praças, sendo Generaes, poderão ter um Ajudante de Ordens.

§ 3.° Nas Praças, aonde, segundo o § 1.° deste Capitulo, o Estado Maior fica tendo accesso, haverá Major e Ajudante da Praça.

§ 4.° O quadro das Praças, cujos Estados Maiores tem accesso, exceptuando os Governadores, constará de dois Coroneis e tres Tenentes Coroneis para Tenentes-Reis, cinco Majores, para Majores de Praça, e de cinco Capitães para Ajudantes, podendo estes tambem ser Subalternos.

§ 5.° Terão Capellão as Praças aonde fôr indispensavel.

§ 6.° Em geral, serão collocados nas Praças de guerra os Presidios Militares, tendo cada um seu Commandante, subordinado ao respectivo Governador.

§ 7.° Além do Commandante do Presidio, haverá um Official Subalterno, para o coadjuvar, e exercer as funcções de Quartel-Mestre, e um Sargento Quartel-Mestre; e quando o Presidio exceder a força de 200 praças, terá mais um Subalterno.

§ 8.° Os individuos empregados nos Presidios Militares, serão tirados das Classes, ás quaes não compete accesso.

CAPITULO XIII.

Officiaes em disponibilidade.

Artigo unico.

Esta Classe comprehenderá os Officiaes, de qualquer Arma ou graduação, promptos para o serviço, e que a ella tenham passado pelos seguintes motivos:

1.° Por effeito de reducção no Exercito, e neste caso devem ser os mais modernos de cada Classe.

2.° Por terem ultimado ás suas Commissões, dentro ou fóra do Reino.

3.º Por terem cessado as causas, pelas quaes haviam passado á Classe de inactividade temporaria.

4.º Por falta de confiauça, em circumstancias extraordinarias.

§ 1.º Nenhum Official poderá passar á disponibilidade, sem ser declarado o motivo em Ordem do Exercito.

§ 2.º Nenhuma vacatura nos Quadros será prehenchida por promoção, em quanto houver Officiaes em disponibilidade, os quaes irão sendo collocados por sua antiguidade. Os que, porém, tiverem passado para esta Classe em circumstancias extraordinarias, por motivos politicos, só terão jus a entrar para os Quadros, quando por seu comportamento merecerem a confiança do Governo.

CAPITULO XIV.

Officiaes em inactividade temporaria.

Artigo 1.º

A referida classe comprehenderá:

§ 1.º Os Officiaes julgados pela Junta de Saude incapazes de serviço temporariamente.

§ 2.º Os que forem passados a esta classe por castigo.

§ 3.º Os collocados nesta situação sem vencimento, pelo requererem.

§ 4.º Os que pertencerem á classe de Officiaes garantidos, e que se acham na 3.ª Secção.

§ 5.º Os que estão actualmente na 3.ª Secção, por inhabilidade para o serviço, ou incapacidade physica.

Artigo 2.º

Os Officiaes de que tracta o § 1.º do artigo antecedente, serão inspeccionados pela Junta de Saude todos os semestres, ou antes se o requererem, e passados á disponibilidade os que forem dados por promptos; e quando forem julgados incapazes de servir activamente, terão o destino, que a Lei concede aos que se acham em taes circumstancias.

Artigo 3.º

O Official que passar á classe de inactividade temporaria, por

embriaguez, relaxação de costumes etc. será por tempo determinado.

ARTIGO 4.°

O Official que se achar nesta classe sem vencimento, pelo requerer, não ganhará tempo de serviço para accesso, nem para a reforma, em quanto estiver em tal situação.

ARTIGO 5.°

Dos Officiaes mencionados no § 4.° do 1.° artigo deste capitulo, serão passados á disponibilidade, os que por seu reconhecido merecimento e bons serviços, estiverem no caso de concorrer em accesso com os Officiaes em actividade.

ARTIGO 6.°

O Governo procurará certificar-se, pelos meios ao seu alcance, da incapacidade dos individuos comprehendidos no § 5.° do artigo 1.°, e confirmada que seja, serão reformados na conformidade da Lei; do contrario, aquelles que se acharem effectivamente aptos para o serviço, serão collocados na disponibilidade.

ARTIGO 7.°

Nenhum individuo poderá ser passado á classe de inactividade temporaria, nem della saír, sem ser em virtude de Decreto, em que se declare o motivo, e publicado em Ordem do Exercito.

CAPITULO XV.

Corpos de Veteranos.

ARTIGO UNICO.

Haverá no Continente do Reino tres Batalhões de Veteranos, de quatro Companhias cada um, e uma Companhia no Archipelago dos Açôres.

§ 1.° Composição de um Batalhão de Veteranos.

Estado Maior e Menor.

	Homens.	Cavallos.
Coronel, ou Tenente Coronel Commandante.....	1	1
Major.....	1	1
Ajudante.....	1	»
Cirurgião Mór, ou Cirurgião Ajudante.....	1	»
Sargento Ajudante.....	1	»
Sargento Quartel Mestre.....	1	»
Tambor Mór.....	1	»
Somma.....	7	2

§ 2.° Composição de uma Companhia.

	Homens.	Cavallos.
Capitão.....	1	»
Tenente.....	1	»
Alferes.....	1	»
1.° Sargento.....	1	»
2.os Sargentos.....	2	»
Furriel.....	1	»
Cabos.....	4	»
Anspeçadas.....	4	»
Soldados.....	84	»
Tambor.....	1	»
Somma.....	100	»

§ 3.° As funcções de Quartel Mestre, serão exercidas por um dos Subalternos das Companhias, ou por outro dos addidos, que tiver aptidão para aquelle exercicio.

§ 4.° Recapitulação de um Batalhão.

	Homens.	Cavallos.
Estado Maior e Menor.....	7	2
Quatro Companhias.....	400	»
Somma.....	407	2

§ 5.° Resumo da força de Veteranos.

	Homens.	Cavallos.
Tres Batalhões.....	1:221	6

§ 6.° O estado effectivo do Corpo de Veteranos é o mesmo, assim em tempo de guerra como em tempo de paz.

§ 7.° Os Batalhões de Veteranos, fornecerão destacamentos, para os pontos aonde se carecer do serviço desta tropa, os quaes não poderão durar mais de um anno.

§ 8.° Os individuos mutilados, ou estropiados, serão dispensados dos destacamentos, ou nestes se conservarão permanentemente, se assim o exigirem.

§ 9.° Serão considerados supranumerarios os individuos que excederem o estado completo do quadro estabelecido; addidos os que forem abonados dos respectivos vencimentos pelos Corpos de Veteranos, em virtude de recompensa especial; e reformados unidos, os que depois de terem praça de effectivos, obtiverem a reforma na conformidade das Leis. Os primeiros entram na escala geral do serviço, e os demais não são obrigados a servir.

§ 10.° A Companhia dos Açôres, que terá o seu Quartel em Angra, dará destacamentos para as outras Ilhas: a sua organisação é identica á de uma Companhia dos Batalhões de Veteranos.

CAPITULO XVI.

Organisação das Divisões e Brigadas.

Artigo 1.°

O Exercito será organisado em Divisões e Brigadas, tanto em tempo de guerra como em tempo de paz.

§ 1.° Uma Brigada compõe-se de dois ou tres Regimentos de Cavallaria ou de Infanteria.

§ 2.° Uma Divisão compõe-se de duas ou mais Brigadas de uma só Arma, ou das duas de Cavallaria e Infanteria, se assim convier; podendo igualmente comprehender força de Engenheria e Artilheria.

§ 3.° Quando duas, ou mais Divisões, compostas das differentes Armas, estiverem reunidas, formam um Corpo de Exercito.

§ 4.° Um Corpo de Exercito, será commandado por um Marechal de Exercito, ou por um Tenente General.

§ 5.° As Divisões serão commandadas por Tenentes Generaes, ou por Marechaes de Campo.

§ 6.° As Brigadas serão commandadas por Marechaes de Campo, ou Brigadeiros.

§ 7.° Os Marechaes do Exercito, podem ser nomeados para quaesquer Commandos ou Commissões, compativeis com a sua posição militar.

§ 8.° Além das Divisões do Exercito, haverá tres Divisões Territoriaes: a primeira comprehende o terreno entre o Téjo e o Douro; a segunda todo o terreno ao Sul do Téjo; e a terceira todo o terreno ao Norte do Douro.

§ 9.° O numero das Divisões do Exercito, será igual aos das Divisões Militares Territoriaes, salvo caso extraordinario.

§ 10.° Os Commandantes das Divisões Militares Territoriaes, accumulam as funcções de Commandantes das Divisões do Exercito, excepto quando são obrigados a marchar para fóra do seu Districto, em cujo caso serão substituidos no commando das referidas Divisões Territoriaes.

§ 11.° As Divisões Territoriaes dividir-se-hão em oito sub-Divisões, das quaes, tres estarão debaixo do commando do respectivo Commandante da Divisão, e cinco terão Commandantes especiaes, que, em geral, serão nomeados dos Commandantes das Brigadas.

§ 12.° Os Commandantes das Divisões, terão o seu Quartel General em Lisboa, Porto, e Evora.

§ 13.° Os Commandantes especiaes de sub-Divisão, estarão collocados em Vizeu, Castello Branco, Faro, Braga, e Villa Real.

§ 14.° O Archipelago dos Açôres se dividirá em dois Commandos Militares, um estabelecido na Ilha Terceira, e o outro em S. Miguel.

§ 15.° Haverá igualmente um Commandante Militar na Ilha da Madeira.

§ 16.° Estes Commandantes Militares, em regra geral, não terão graduação menor á de Coronel; e se lhes concede para o expediente um Official de Secretaria.

§ 17.° As outras Ilhas adjacentes, aonde houver guarnição, terão Commandantes Militares privativos, de menor graduação do que

a dos Commandantes geraes, estando dependendo destes, conforme fôr designado, em attenção á maior facilidade de communicação.

§ 18.° Todos os sobreditos Commandantes, funccionarão como Commandantes Militares Territoriaes.

ARTIGO 2.°

Em quanto as circumstancias não permittirem, pela pouca força effectiva do Exercito, e por este se achar sobrecarregado com pesadissimo serviço, que obriga a dividir os Corpos em um grande numero de fracções, organisar o Exercito em Divisões e Brigadas de Tropas, e nas correspondentes Divisões Territoriaes, conforme se estabeleceu neste Capitulo, se conservarão os actuaes Commandos das Divisões Territoriaes, como se acham constituidos, e sómente se formarão tres Brigadas de instrucção, e manobra, sendo duas em Lisboa, e uma no Porto, compostas dos Corpos de Infanteria, que por turno fizerem as guarnições das ditas Cidades, até que o Governo se julgue habilitado a levar a effeito a supramencionada organisação.

CAPITULO XVII.

Composição dos Estados Maiores.

ARTIGO 1.°

O Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito compõe-se de

Chefe do Estado Maior	1
Sub-Chefe	1
Ajudantes de Ordens	4
Adjuntos Chefes de Repartição	5
Adjuntos Chefes de Secção	10
Assistentes	20
Chefe da Repartição de Saude	1
Sub-Chefe (Cirurgião-Mór em commissão)	1
Amanuenses da Repartição de Saude	2
Somma	45

§ 1.° Haverá mais para o respectivo serviço:

Porteiro	1
Continuos	4
Compositor Impressor Typographico	1
Ajudante do dito	1
Correios a cavallo	2
Somma	9

§ 2.º Em tempo de guerra, este quadro poderá ser alterado, conforme as necessidades do serviço.

§ 3.º O Commandante em Chefe terá quatro Ajudantes de Ordens, de graduação até Official Snperior; se, porém, fôr Pessôa Real, poderá ter os que lhe aprouver, e de qualquer graduação; mas sendo Generaes, não deixarão a vacatura no Estado Maior General.

§ 4.º O Chefe do Estado Maior será General, e terá um Ajudante de Ordens.

§ 5.º O Sub-Chefe poderá ser General, ou Coronel.

§ 6.º Os Adjuntos, Chefes de Repartição, serão com preferencia Officiaes do Corpo de Estado Maior, ou das Armas especiaes; podendo tambem ser de Cavallaria, e Infanteria, e terão a patente de Official Superior, ou de Capitão.

§ 7.º Os Adjuntos, Chefes de Secção, poderão ser Capitães, ou Subalternos das diversas Armas; sendo preferiveis os do Corpo de Estado Maior. Os que não forem militares, terão a graduação de Capitães.

§ 8.º Os Assistentes, poderão ser Subalternos das diversas Armas; e não sendo militares, terão a graduação de Tenentes.

§ 9.º O serviço se fará em cinco Repartições, das quaes uma será a Central, divididas em duas Secções cada uma. A divisão dos trabalhos deve ser por Armas, e não por objectos; tractando do pessoal a 1.ª Secção da Repartição, e a 2.ª do material que lhe é relativo.

§ 10.º O competente Regulamento, designará a distribuição dos negocios, e as attribuições e encargos dos individuos, que constituem o Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Artigo 2.°

Composição do Estado Maior de um Corpo de Exercito.

Chefe do Estado Maior	1
Sub-Chefes	2
Ajudantes de Ordens	4
Adjuntos	4
Somma	11

§ 1.° O Chefe do Estado Maior, terá a graduação de General, ou de Official Superior.

§ 2.° Os Sub-Chefes, serão Officiaes Superiores, e nomeados com preferencia do Corpo de Estado Maior.

§ 3.° Quando o Chefe do Estado Maior fôr General, terá um Ajudante de Ordens.

§ 4.° Os Adjuntos, terão a graduação até á de Official Superior, sendo nomeados com preferencia do Corpo de Estado Maior.

§ 5.° Junto ao Quartel General, haverá um Commandante Geral de Engenheria, e outro de Artilheria, que terão a graduação de General, ou a de Official Superior da respectiva Arma.

Artigo 3.°

Composição do Estado Maior de uma Divisão Territorial.

Chefe do Estado Maior	1
Sub-Chefe	1
Ajudantes de Ordens	2
Secretario	1
Official de Secretaria	1
Somma	6

§ 1.° O Chefe do Estado Maior terá a graduação de Official Superior, e, em regra geral, será nomeado do Corpo de Estado Maior; e quando fôr tirado dos Corpos das differentes Armas, deixará vacatura.

§ 2.° O Sub-Chefe terá a graduação até á de Capitão, applicando-se-lhe o disposto no § antecedente.

§ 3.° O Secretario, não sendo militar, terá a graduação de Capitão.

§ 4.° O Official de Secretaria, não sendo militar, terá a graduação de Tenente.

§ 5.° Nas sub-Divisões, que tem Commandantes especiaes, haverá um Amanuense de Secretaria, que será escolhido entre as praças de pret dos Corpos de linha, estacionados nas respectivas sub-Divisões.

ARTIGO 4.°

Composição do Estado Maior de uma Divisão em Operações.

Chefe do Estado Maior	1
Adjuntos	2
Ajudantes de Ordens	2
Somma	5

§ 1.° O Chefe do Estado Maior terá a graduação de Official Superior, e será nomeado com preferencia do Corpo de Estado Maior.

§ 2.° Os Adjuntos terão a graduação até á de Capitão, applicando-se-lhes o disposto no § antecedente.

§ 3.° Este Estado Maior é independente, do estabelecido para as Divisões Territoriaes, quando o respectivo Commandante marcha com a Divisão de Tropas.

§ 4.° Junto ao Quartel General haverá um Official de Engenheria, que deve ser superior ao Commandante da força desta Arma, que se achar na mesma Divisão; e um outro de Artilheria, quando haja mais de uma Bateria.

ARTIGO 5.°

Composição do Estado Maior de uma Brigada.

Ajudante de Brigada	1
Ajudante de Ordens	1
Somma	2

§ unico. O Ajudante de Brigada terá a graduação até á de Capitão; em geral, será do Estado Maior, ou dos Tenentes habilitados para este Corpo; e quando pertença aos Corpos de Cavallaria, ou de Infanteria, deixará vacatura.

CAPITULO XVIII.

Ajudantes de Ordens.

Artigo unico.

Os Generaes, a quem competir Ajudantes de Ordens, os poderão propôr para esse exercicio, escolhendo-os do Corpo de Estado Maior, ou das Armas de Cavallaria, e Infanteria; não devendo ter graduação superior á de Capitão, salvas as excepções já mencionadas, e havendo servido nos Corpos cinco annos em tempo de paz, ou tres em tempo de guerra.

§ 1.° Os Commandantes das Armas especiaes, nomearão os seus Ajudantes de Ordens das proprias Armas.

§ 2.° Ao Marechal General, e ao Marechal do Exercito, compete-lhe Ajudante de Ordens, ainda que esteja desempregado; o primeiro poderá ter dois, e se fôr Pessoa Real, quatro; e o segundo, um.

§ 3.° Os Officiaes de Cavallaria, ou de Infanteria, que passam ao exercicio de Ajudante de Ordens, deixam os logares vagos nos Corpos a que pertenciam.

CAPITULO XIX.

Authoridade, e funcções dos Generaes em Commando.

Artigo 1.°

O General em Chefe exerce o Commando do Exercito, segundo a authoridade de que houver sido investido pelo Poder Executivo, subordinada ás Leis existentes.

Artigo 2.°

Os Generaes Commandantes de Corpos de Exercito, exercem a authoridade que lhes fôr commettida pelo General em Chefe, com

approvação do Governo, e põem em execução o plano de campanha de que forem encarregados.

ARTIGO 3.º

Os Generaes Commandantes de Divisão têem o Commando de todas as Tropas, Praças, e Pontos fortificados, que se contêm, ou temporariamente existirem, no Districto da respectiva Divisão. Não têem, porém, ingerencia na economia, e administração interna das Armas especiaes de Engenheria, e Artilheria; nem em tudo o mais que, segundo as Ordens e Regulamentos, é da competencia dos respectivos Commandantes Geraes; bem como não exercem authoridade sobre os Estabelecimentos que tem Chefes privativos, e a quem está confiada a sua direcção pelas Leis em vigor.

§ 1.º São responsaveis pela boa ordem, disciplina, e instrucção dos Corpos que lhes estão subordinados, e fiscalisarão que os Commandantes de Brigadas, Commandantes de Corpos, Governadores de Praças, ou Pontos fortificados, e, em geral, os Empregados de quaesquer Repartições Militares, satisfaçam com a maior exactidão aos seus deveres.

§ 2.º Os Commandantes de Divisão mandarão pelos Officiaes do seu Estado Maior, e pelos de Engenheria, que estiverem debaixo das suas immediatas ordens, fazer reconhecimentos militares, verificar os que lhe houverem sido enviados, levantar plantas de posições militares nas respectivas Divisões, formar mappas estatisticos dos seus recursos, e observar o estado das suas communicações; finalmente procurarão adquirir um perfeito conhecimento topagraphico do seu Districto militar, redigindo memorias sobre o ataque, e defensa das respectivas Divisões, cujas memorias deverão ser dirigidas ao General em Chefe, para, depois de devidamente examinadas, se depositarem no Archivo Militar.

§ 3.º Os Commandantes de Divisão serão obrigados a passar, pelo menos, uma vez cada anno, revista de inspecção a todos os Corpos, e Praças guarnecidas, que estiverem dentro da sua Divisão: enviando ao General em Chefe um relatorio circumstanciado das suas inspecções, acompanhado de todas as observações que julgarem dignas de subir ao conhecimento de Sua Magestade.

ARTIGO 4.°

O General Commandante do Corpo de Estado Maior, tem a seu cargo detalhar o serviço dos seus subordinados, segundo a aptidão de cada um, e da qual procurará obter cabal conhecimento; distribuir-lhes Programmas, a que deverão satisfazer em tempo certo, e que tenham por fim reconhecimentos de terrenos, levantamentos de plantas, escolha de posições militares, indicação de vãos, e das communicações que devam seguir as tropas em campanha, segundo determinados pontos de direcção; noticia dos productos, e recursos do paiz, e memorias com os detalhes das campanhas que nelle tenham tido logar, e de que se possa alcançar informação. Cumpre ao mesmo General, auxiliado pela Commissão permanente do Corpo, colligir, e classificar os trabalhos scientificos commettidos aos seus subordinados, seja por elle, ou pelos Commandantes das Divisões, e satisfazer a tudo o mais, que no respectivo Regulamento se achar consignado.

ARTIGO 5.°

O General Commandante do Corpo de Engenheiros exerce o Commando Geral desta Arma, é o Inspector das Fortificações, e de todos os trabalhos, cuja execução seja confiada ao mesmo Corpo; cumprindo-lhe satisfazer a tudo o mais, que a seu respeito se achar determinado nas Leis, Regulamentos, e Ordens geraes.

ARTIGO 6.°

O General Commandante do Corpo de Artilheria exerce o Commando Geral desta Arma; dirige e regula, na conformidade das Leis, Regulamentos, e Ordens geraes, o serviço do pessoal e material da Artilheria, que não esteja a cargo da Inspecção do Arsenal do Exercito, Trens, e Fabrica da Polvora.

ARTIGO 7.°

Os Generaes Commandantes de Brigada, têem a seu cargo o Commando superior dos Corpos, que compõem a respectiva Brigada, e sobre estes exercerão a mais restricta fiscalisação, devendo amiudadas vezes observar o estado da sua administração, disciplina, e instrucção.

§ unico. Por via do Commandante de Brigada é que deve subir ao Commandante da Divisão, para chegar ao seu destino,

toda a correspondencia, que tenha de dirigir-se á Authoridade superior.

CAPITULO XX.

Reunião dos Corpos.

Artigo 1.º

Os Regimentos de Cavallaria, e de Infanteria reunirão toda a sua força seis semanas em cada anno: dois terços deste tempo será diariamente empregado em exercicios, por Corpos, nas localidades aonde estiverem aquartelados, e um terço será destinado para a instrucção de manobra de Brigada; esta se fará no ponto que se designar.

§ *unico.* O General em Chefe, com a approvação do Governo, regulará as épocas em que as referidas reuniões deverão ter logar, havendo attenção ás precisões da lavoura; podendo em consequencia ser differentes em cada Provincia: igualmente regulará de tal fórma as licenças registadas, que estas reuniões não produzam, quanto possivel, augmento de despeza.

Artigo 2.º

Quando houver campo de instrucção, este terá logar, na época das reuniões de que tracta o artigo antecedente.

Artigo 3.º

Os Regimentos que tiverem que destacar para fazer guarnição, reunirão toda a sua força dez dias antes daquelle, em que tiverem de marchar para o seu destino, e licenciarão cinco dias depois de regressarem aos quarteis.

Artigo 4.º

Aos Corpos das Armas especiaes, reunirão todos os individuos, que se acharem com licença registada, na época em que estes tiverem a sua instrucção theorico-pratica.

Artigo 5.º

Quando o Governo, ou o General em Chefe, mandar inspeccionar extraordinariamente os Corpos, estas inspecções se passarão na occasião em que tiverem toda a sua força reunida.

ARTIGO 6.°

As reuniões geraes dos Corpos, e Brigadas, e os Campos de instrucção, são destinados a praticar em grande, e em todas as suas relações de dependencia, os principios, e detalhes do serviço de um Exercito em geral; familiarisando as tropas com as regras do serviço dos Campos, dos postos avançados, e com as differentes manobras, e operações de cada Arma, assim separadamente, como em combinação umas com as outras.

ARTIGO 7.°

Cada anno se reunirá, na época, e local que designar o Commandante em Chefe do Exercito, de accôrdo com o Governo uma força de todas as Armas, destinada a praticar todos aquelles serviços. Um programma designará para todo o Campo, e para cada Arma, o serviço, e as operações que se devem executar.

ARTIGO 8.°

Este programma, deve comprehender o plano de uma serie de operações, e os principaes elementos da sua execução. Os detalhes destas operações, são o objecto dos programmas do que tem a praticar os Generaes, os Officiaes, e as tropas de cada Arma.

ARTIGO 9.°

Nestes Campos, portanto, os Officiaes de Estado Maior redigirão os trabalhos convenientes, ácerca da topographia militar do terreno, em que as tropas manobrarem, e das operações tacticas que sobre elle se effectuarem.

ARTIGO 10.°

Estes Officiaes, e os Engenheiros, escolherão as posições que se devem fortificar, e em seguida se praticarão todas as operações, e trabalhos de traçado das Obras, sua construcção, ataque e defeza.

ARTIGO 11.°

Por esta occasião se exercitarão as tropas, em todos os movimentos que tem por fim a defeza, e a tomada das mesmas Obras.

ARTIGO 12.°

Os Engenheiros executarão tudo o que respeita ao serviço das

minas, das sápas, da construcção de baterias, e mais obras da sua competencia.

ARTIGO 13.º

Os Artilheiros se exercitarão no tiro das differentes boccas de fogo, e mais operações do serviço da sua Arma.

ARTIGO 14.º

Finalmente representar-se-hão simulacros de batalhas, e se executarão por essa occasião passagens de rios, praticando todo o serviço que tem logar, quando se empregam as differentes especies de pontes militares.

ARTIGO 15.º

Os Generaes, e Commandantes de todas as Armas, e Corpos, que se acharem no campo, redigirão jornaes, e memorias descriptivas de todos os trabalhos, e operações, que lhes tiverem pertencido, e discutirão por essa occasião, para que chegue ao conhecimento do General em Chefe, e do Governo, todos os melhoramentos que se houver reconhecido necessario introduzir nos diversos ramos do serviço militar.

CAPITULO XXI.

Reserva do Exercito.

ARTIGO UNICO.

A reserva do Exercito deverá ser composta de Soldados alistados, e de individuos sorteados para o serviço militar, conforme se estabelecer na Lei do recrutamento.

§ 1.º A existencia dos Soldados que estiverem na reserva, deve ser verificada por meio de revistas, que terão logar de seis em seis mezes, aonde melhor convier, apresentando-se os ditos Soldados com os seus uniformes: aquelle que faltar, sem motivo justificado, será punido na conformidade das Leis.

§ 2.º Para fazer effectiva a reserva dos sorteados, se estabelecerão as providencias convenientes, em harmonia com o que a Lei estipular ácerca deste objecto.

§ 3.º Além da reunião para revistas, a reserva não poderá ser chamada ás fileiras, senão em circumstancias extraordinarias.

§ 4.º Em tempo de guerra formar-se-hão quadros para organisar a reserva.

CAPITULO XXII.

Disposições geraes.

Artigo 1.º

§ 1.º A residencia do Corpo de Estado Maior será em Lisboa.

§ 2.º O Estado Maior do Corpo de Engenheria terá o seu Quartel em Lisboa.

§ 3.º O Estado Maior de Artilheria residirá em Lisboa; e os tres Regimentos terão, logo que seja possivel, o seu Quartel no mesmo local, ou tão proximos, que facilmente reunam; a fim de que, com commodidade dos mesmos Corpos, e economia da Fazenda Publica, possam concorrer á instrucção pratica, que deve haver em grande escala.

§ 4.º Os Corpos de Cavallaria e de Infanteria, serão distribuidos, como melhor convier, pelas differentes terras do Reino, aonde houver quarteis; devendo por seu turno, fazer as guarnições de Lisboa, Porto, Praças de primeira Ordem e das Ilhas adjacentes por destacamentos periodicos, e por Corpos inteiros.

§ 5.º A residencia habitual dos Officiaes em disponibilidade deverá ser em Lisboa

§ 6.º Os Batalhões de Veteranos terão o seu quartel permanente, o 1.º na Torre de S. Julião da Barra; o 2.º na Praça de Elvas; e o 3.º na Praça de Valença.

Artigo 2.º

Passando o serviço do Arsenal do Exercito, Trens, e Fabrica da Polvora, a ser feito por Officiaes destacados do Estado Maior de Artilheria, fica abolido o Corpo Militar do referido Arsenal; e os respectivos Officiaes, bem como os dos Trens, serão collocados nos Corpos das suas respectivas Armas, excepto os que não estiverem capazes de servir activamente, que terão o conveniente destino. Os Officiaes Inferiores, que actualmente existem no mencionado Corpo, serão conservados, para exercerem o logar de Guardas, com as vantagens que hoje têem; e para o futuro, será estipulado no

Regulamento do dito Arsenal, o numero de Empregados, que deve haver desta natureza, e o seu vencimento.

ARTIGO 3.º

Daqui em diante, os Officiaes do Corpo Telegraphico serão tirados dos que estiverem em disponibilidade, e considerados em Commissão activa.

ARTIGO 4.º

§ 1.º Os recrutas para o Batalhão de Engenheiros, e Regimentos de Artilheria, deverão ser robustos, e não ter menos de 60 polegadas de altura.

§ 2.º Os recrutas destinados para os Regimentos de Lanceiros, deverão ser vigorosos, e entre 60 e 62 polegadas de altura.

§ 3.º Os recrutas que forem mandados para o Regimento de Granadeiros da Rainha, deverão ter 62 polegadas de altura.

ARTIGO 5.º

Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Conde de Thomar* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d'Avila* = *Visconde de Castellões* = *Conde do Tojal* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Carvalho

Regulamento da dita Arsenal, o número de Empregados, que deve haver desta natureza, e o seu vencimento.

ARTIGO 3.º

Depois em diante, os Oficiais do Corpo Telegraphico serão tirados dos que estiverem em disponibilidade, e considerados em Commissão activa.

ARTIGO 4.º

§ 1.º Os recrutas para o Batalhão de Engenheiros, e Regimento de Artilheria, deverão ser robustos, e não ter menos de 60 polegadas de altura.

§ 2.º Os recrutas destinados para os Regimentos de Lanceiros, deverão ser vigorosos, e entre 60 e 62 polegadas de altura.

§ 3.º Os recrutas que forem mandados para o Regimento de Granadeiros da Rainha, deverão ter 62 polegadas de altura.

ARTIGO 5.º

Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = Conde de Thomar = Felix Pereira de Magalhães = Antonio José d'Avila = Visconde de Castellões = Conde de Tojal = Adriano Maurício Guilherme Ferrari.

O Quartel Mestre General de Exercito.

Segundo Ajudante General.

Tabella dos vencimentos annuaes que competem, na conformidade do Plano, aos differentes exercicios, e empregos de nova denominação.

Capitulos do Plano.	Designação.	Ordenados.	Gratificações.	N.º de rações diarias de forragem.
2.º	Chefe da Repartição Militar do Ministerio da Guerra	—$—	480$000	1
	Chefe de Secção da dita Repartição	—$—	120$000	1
	Sub Chefe de Secção, idem	—$—	120$000	—
	Official que servir de Quartel-Mestre	—$—	120$000	—
	Moço das Repartições da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra	até 144$000	—$—	—
16.º	Commandante de Brigada	—$—	600$000	2
	Commandante Militar das Ilhas, sendo Coronel (e não o sendo, o vencimento que corresponder á sua graduação)	—$—	360$000	1
	Sub-Chefe do Estado Maior das Divisões	—$—	120$000	1
	Ajudante de Brigada	—$—	120$000	1
17.º	Adjunto Chefe de Repartição — Sendo Coronel (como Commandante de Corpo)	—$—	360$000	1
	Adjunto Chefe de Repartição — » Tenente Coronel ou Major.... idem	—$—	300$000	1
	Adjunto Chefe de Repartição — » Capitão.... idem	—$—	240$000	1
	Adjunto Chefe de Secção, sendo Militar	—$—	120$000	1
	Dito dito, não sendo Militar (o correspondente á sua graduação)	408$000	—$—	—
	Assistente, sendo Empregado Civil, idem	264$000	—$—	—
	Correio a cavallo (ordenado e despeza do cavallo)	480$000	—$—	—

Paço das Necessidades, em 20 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Orçamento dos quadros mencionados no novo Plano, e dos que lhe correspondem segundo a organisação em vigor.

Capitulos do Plano.	Designação.	Quadros — Da organisação em vigor. Officiaes Generaes.	Officiaes e outros Empregados.	Officiaes.	Praças de pret.	Total.	Quadros — Do Plano. Officiaes Generaes.	Officiaes e outros Empregados.	Officiaes	Praças de pret.	Total.	Importancia do Orçamento dos quados em vigor.	Importancia dos quadros do Plano.	Para menos o Plano.	Para mais o Plano.
2.º	Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra		103			103		96			96	40:294$700	35:408$750	(a) 4:885$950	—$—
3.º	Estado Maior General	42				42	43				43	43:320$000	43:500$000	—$—	(b) 180$000
4.º	Corpo de Estado Maior			40		40			28		28	13:476$000	10:404$000	(c) 3:072$000	—$—
5.º	Corpo de Engenheria			69	525	594			71	396	467	76:575$775	67:193$750	(d) 9:382$025	—$—
6.º	Corpo de Artilheria			210	3:016	3:226			174	2:533	2:707	268:367$120	241:448$385	(e) 26:918$735	—$—
7.º	Corpos e Deposito de Cavallaria			224	3:464	3:688			234	3:274	3:508	495:497$940	446:427$795	(f) 49:070$145	—$—
8.º	Corpos de Infanteria de Linha			663	14:926	15:589			648	12:636	13:284	963:512$750	864:272$700	(g) 99.240$050	—$—
»	Corpos de Caçadores			248	5:496	5:744			279	5:175	5:454	345:749$900	353:508$930	—$—	(h) 7:759$030
12.º	Estados Maiores de Praças com accesso			35		35			20		20	5:100$000	2:760$000	(i) 2:340$000	—$—
15.º	Corpos de Veteranos			131	2:731	2:862			131	2:731	2:862	149:409$777	149:409$777	—$—	—$—
16.º	Organisação das Divisões e Brigadas	10	36			46	14	46			60	(n) 25:085$050	24:025$550	(l) 1:059$500	—$—
17.º	Composição do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito	3	51			54	2	48			50	14:120$800	8:430$750	(m) 5:690$050	—$—
	Somma	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2.440:509$812	2.246:790$387	201:658$455 7:939$030	7:939$030
	O Plano para menos	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	193:719$425	

Observa-se que a differença existente entre os dois Orçamentos procede de que:

(*a*) Tem o quadro do Plano o augmento de 11 Officiaes Militares, e a reducção de 18 Empregados Civis.

(*b*) Comprehende o quadro do Plano um Marechal de Campo para mais, e um Brigadeiro para menos.

(*c*) Tem o quadro do Plano para menos 12 Officiaes.

(*d*) Ha no mesmo Plano para mais 2 Officiaes, e 129 praças de pret para menos.

(*e*) Contém elle 36 Officiaes, e 483 praças de pret para menos, e o abono de 111 cavallos e muares para mais.

(*f*) Tem o mesmo Plano para mais 10 Officiaes, e para menos 190 praças de pret, e o correspondente abono de 592 cavallos.

(*g*) Igualmente tem para menos 15 Officiaes, e 2:290 praças de pret.

(*h*) Comprehende o dito Plano para mais 31 Officiaes, e 321 praças de pret para menos.

(*i*) Tem o quadro do Plano 15 Officiaes para menos.

(*l*) Comprehende o dito Plano para mais do quadro da organisação em vigor, 4 Officiaes Generaes e 12 Officiaes no Estado Maior; e para menos 2 Empregados Civis.

(*m*) Pela diversa organisação do Plano, resulta ter 4 Empregados para menos.

(*n*) Comprehende tambem a despeza com o pessoal da Inspecção Geral da Infanteria.

Mais se observa o seguinte:

No precedente Orçamento, não teve logar a deducção nos vencimentos dos Officiaes, determinada pela Lei de 30 de Junho de 1849.

Adoptou-se o preço de 32 réis pela ração diaria de pão, e o de 62$050 réis pelo equivalente da ração annual de forragem, por ser o mesmo com que foi calculado o Orçamento de 1849 a 1850, exceptuando o pão nos Corpos de Veteranos, aonde o seu custo, e o abono a dinheiro é variavel.

Os vencimentos abonados a todas as Classes foram os estabelecidos pelas Leis existentes; e aos differentes empregos e exercicios de nova denominação, comprehendidos nos Capitulos 2.º, 16.º, e 17.º, apenas se fixaram aquelles que lhes competem, e constam da precedente Tabella.

Paço das Necessidades, em 20 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Demonstração da differença entre o Orçamento dos quadros mencionados no Plano, e o correspondente votado pelas Côrtes para o anno economico de 1849—1850, comprehendendo ambos a deducção nos vencimentos dos Officiaes, determinada pela Lei de 30 de Junho de 1849.

Capitulos do Plano	Designação	Quadros: Da despeza votada para 1849—1850: Officiaes Generaes	Officiaes e outros Empregados	Officiaes	Praças de pret	Total	Do Plano: Officiaes Generaes	Officiaes e outros Empregados	Officiaes	Praças de pret	Total	Importancia da distribuição da despeza votada pelas Côrtes	Importancia do Plano	Para menos o Plano	Para mais o Plano
2.º	Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra		94			94		96			96	31:259$428	29:958$468	(a) 1:300$960	—$—
3.º	Estado Maior General	46				46	43				43	32:445$000	30:825$000	(b) 1:620$000	—$—
4.º	Corpo d'Estado Maior		18			18			28		28	6:966$240	9:698$400	—$—	(c) 2:732$160
5.º	Corpo d'Engenharia			58	440	498			71	396	467	61:799$290	61:472$590	(d) 326$700	—$—
6.º	Corpo d'Artilheria			102	2:022	2:124			174	2:533	2:707	161:870$925	230:516$305	—$—	(e) 68:645$380
7.º	Corpos e Deposito de Cavallaria			205	2:242	2:447			234	3:274	3:508	296:930$825	426:151$225	—$—	(f) 129:220$400
8.º	Corpos de Infanteria de Linha, e de Caçadores			799	19:296	20:095			927	17:811	18:738	1.183:510$915	1.169:777$040	(g) 13:733$875	—$—
12.º	Estados Maiores de Praças com accesso			35		35			20		20	3:411$750	2:286$450	(h) 1:155$300	—$—
15.º	Corpos de Veteranos			131	2:731	2:862			131	2:731	2:862	142:720$377	142:720$377	—$—	—$—
16.º	Organisação das Divisões e Brigadas	10	32			42	14	46			60	(m) 19:653$300	20:196$100	—$—	(i) 542$800
17.º	Composição do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito	2	38			40	2	48			50	7:701$304	7:559$580	(l) 141$724	—$—
	Somma	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.948:299$354	2.131:161$535	18:278$559	201:140$740 18:278$559
	O Plano para mais	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	182:862$181

Observa-se que a differença que se encontra entre os dois Orçamentos, procede de:

(*a*) No Plano se augmentarem 11 Officiaes Militares, e haver a reducção de 9 Empregados Civis.

(*b*) Comprehender o Plano para mais 4 Marechaes de Campo, e para menos 8 Brigadeiros.

(*c*) Abonar o Plano 10 Officiaes, para mais do Orçamento votado pelas Côrtes.

(*d*) Ter o mesmo Plano 13 Officiaes para mais, e 44 praças de pret para menos.

(*e*) Conter o dito, o augmento de 72 Officiaes, e 511 praças de pret; bem como do abono que corresponde a 308 cavallos e muares.

(*f*) Igualmente comprehender o Plano 29 Officiaes e 1:031 praças de pret para mais, assim como tambem o abono relativo a 1:112 cavallos

(*g*) Ter o Plano 128 Officiaes para mais, e 1:485 praças de pret para menos.

(*h*) Conter este 15 Officiaes para menos.

(*i*) Haver no quadro do Plano, o augmento de 44 Officiaes Generaes, 12 Officiaes do Estado Maior, e 2 Empregados Civis.

(*l*) Ter o pessoal do dito quadro para mais daquelle do Orçamento votado, 10 individuos.

(*m*) Comprehende tambem a despeza, com o pessoal da Inspecção Geral de Infanteria.

Mais se observa o seguinte: Os vencimentos abonados a todas as Classes, foram os estabelecidos pelas Leis existentes; e para os differentes empregos e exercicios de nova denominação, comprehendidos nos Capitulos 2.º, 16.º e 17.º, apenas se fixaram aquelles que lhes competem, e constam da precedente Tabella.

No presente Orçamento adoptou-se o custo de 30 réis pela ração diaria de pão, e o de 58$400 réis da ração annual de forragem, por ser o mesmo admittido, na distribuição da despeza de 1849—1850; exceptuando o pão nos Corpos de Veteranos, aonde o seu preço e o abono a dinheiro é variavel, por assim se achar estabelecido por Lei.

N. B. Da importancia de 182:862$181 réis, que o presente Plano apresenta para mais, da correspondente despeza votada pelas Côrtes para o anno economico de 1849—1850, tem de se abater as seguintes quantias relativas:

1.ª Corpo Militar do Arsenal do Exercito — Vencimenio dos Officiaes das diversas Armas empregados no referido Arsenal, por serem de ora em diante tirados do quadro do Estado Maior do Corpo d'Artilheria 9:489$140 Excede o dito Plano 182:862$181

2.ª Vacaturas — Soldo liquido da deducção determinada pela Lei de 30 de Junho de 1849, correspondente ás 178 vacaturas de Officiaes de diversas graduações, dos Corpos de Estado Maior, de Engenharia, Artilheria, Infanteria e Caçadores, com as quaes não se contou na distribuição da despeza para 1849—1850 ..... 46:750$840 56:239$980

Para mais o Plano... 126:622$201

A ração annual de forragem, foi tomada pelo preço de 58$400 réis, para este ultimo calculo.

A differença que o Plano ainda apresenta para mais, desapparecerá, porque tem de ser encontrada na importancia de 254:609$420 réis, que corresponde ao abono das 6:000 praças de pret licenceadas: bastando para este effeito pouco mais de metade deste licenceamento.

Paço das Necessidades, em 20 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Demonstração da despesa entre o Orçamento de 1849—1850, comprehendendo ambos

| Capitulos do Plano | Numeros | Designação | Da despesa | | |

N.° 4.

Quartel General no Paço das Neecssidades, em 11 *de Janeiro de* 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

SENHORA! O Hospital de Invalidos Militares de Runa é fundação de Sua Alteza Real a Princeza do Brasil, Viuva, a Senhora Dona Maria Francisca Benedicta, já fallecida, que dispendeu na sua fabrica avultadissimas quantias. Este grandioso edificio, onde foram solemnemente recebidos os primeiros Invalidos em 25 de Julho de 1827, era pela mesma Augusta Senhora destinado a accommodar algumas Companhias de Invalidos, que tendo cegado, ensurdecido, ou sido mutilados na guerra, feito serviços assignalados ao paiz, ou havendo exercido a profissão das armas, sem nota, por mais de trinta annos, podessem alli passar o resto dos seus dias no seio das commodidades domesticas, e na pratica dos deveres religiosos; mas nem na sua installação, nem depois disso, o numero dos Invalidos excedeu á força escassa de uma Companhia, embora possa alojar, sem custo, seiscentas a oitocentas praças, e ainda mais, se necessario fôr. Para o sustento e vestuario dos Invalidos, e para o custeio do Estabelecimento, o dotou a Piedosa Princeza com os rendimentos que lhe pareceram sufficientes, dando-lhe Estatutos, pelos quaes fosse regido debaixo da sua immediata authoridade, em quanto vivesse, e passando essa authoridade, por sua morte, para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, caso em que actualmente se acha. Pela escrupulosa inspecção a que se mandou proce-

der neste importante Estabelecimento, se reconheceu a necessidade de modificar ou alterar os seus Estatutos, sem que substancialmente se offendam os principios e preceitos, que nelles se acham consignados; mas dando-lhe maior desenvolvimento, e estabelecendo regras, tendentes a regularisar, mais convenientemente, a sua administração, tendo em vista a indispensavel economia, tudo em ordem a corresponder a tão benefica instituição. — Attento o pequeno numero de Invalidos, que tem, ou póde vir a ter, o mesmo Hospital, com os seus actuaes rendimentos, é razoavel que seja supprimido o logar de Commandante do Corpo de Invalidos, cujas funcções accumulará quem commandar o Estabelecimento; no que não ha inconveniente algum, e se fará uma bem entendida economia. — No Regulamento que temos a honra de apresentar á Approvação de Vossa Magestade, se estabelecem regras para a admissão dos Invalidos, em conformidade com o pensamento da Augusta Princeza Fundadora, e que deverão ser religiosamente cumpridas, para que não aconteça como até aqui, estarem a gosar o beneficio de asyladas pessoas não dignas delle, pois que pelos seus vicios e immoralidade, promovem a desordem, a despeito de repetidos castigos, naquella mansão destinada ao socego e felicidade, a que podem aspirar homens desligados de familia, e, pela maior parte, já no ultimo quartel da vida. — Pareceu necessario provêr o posto de Ajudante do Corpo de Invalidos, para o Commandante ter quem o coadjuve. — O armamento de lanças, julgou-se dever ser substituido pelo de espadas, estando em deposito uma porção de espingardas, para dellas se servirem quando fôr preciso. — Para prevenir abusos que podem ter logar, estabelece-se a tabella do maximo de fornecimento dos artigos de vestuario, a fim de que a despeza feita com elle não exceda uma determinada verba. — Não se tendo ordenado qual é o uniforme dos Officiaes do Estado Maior do Hospital, indica-se qual deva ser. — Marca-se igualmente a consideração que deve haver com os referidos Officiaes, em relação á ordem dos pagamentos, pois que actualmente se acham incompetentemente na Classe das Commissões eventuaes. — Estabelecem-se os vencimentos que hão-de perceber os Invalidos, que por acções distinctas na guerra, ou em virtude de Leis, tenham direito a uma consideração especial. — O tractamento alimenticio, tanto dos Officiaes, como das praças de pret do Corpo de Invalidos, prescripto no artigo 11.º dos Estatutos, foi ha muito

tempo modificado pelo Conselho Administrativo, por se achar superabundante e dispendioso: no presente Regulamento se estabelece o que pareceu conveniente a tal respeito. — O Conselho Administrativo tinha observado pela experiencia, que em logar de se fornecer tabaco, rapé e simonte, em especie, aos Invalidos, era melhor dar aos Sargentos 20 réis diarios, e 15 réis a cada uma das outras praças de pret, para não acostumar a fumar e a tomar tabaco aos que não tinham esse habito: pareceu justificado este arbitrio, e se torna legal. — Em logar de dois Cirurgiões civis de partido, estabelecidos pelo artigo 8.° dos Estatutos, convem que estes logares sejam conferidos a Facultativos Militares, que se impossibilitem do serviço activo. — O emprego das Irmãs da Caridade, como enfermeiras dos Invalidos, recommendado no artigo 9.° dos Estatutos, nunca teve logar, nem convem que o tenha, não só pelo augmento da despeza, como tambem para evitar a perturbação do socego, que poderia haver, qualquer que fosse a vigilancia das authoridades. — Na falta dos actuaes Capellães, parece bem entendido, que sejam suppridos por Capellães do Exercito, de boa morigeração, e que não estejam no caso de servir nos Corpos, sendo devidamente retribuidos pelas importantes funcções que exercem. — A authoridade conferida pelos Estatutos ao Conselho Administrativo, é amplissima, podendo legalmente dispender os rendimentos do Hospital como lhe aprouver; é necessario marcar os limites desta authoridade; e convem igualmente definir com clareza as attribuições e deveres dos diversos Empregados que ha no Hospital, para que cada um tenha uma responsabilidade legal. — A clausula expressa no artigo 6.° dos Estatutos, de que o Secretario e o Thesoureiro tenham os predicados necessarios, para serem admittidos no Hospital (entendendo-se como Invalidos) deve ser convertida em condicção de preferencia, entre os candidatos concorrentes, e não considerada como qualidade absoluta, para o exercicio de taes empregos; visto que difficilmente se acharão individuos, que reunam aquelles predicados aos de que carecem para o desempenho dos mesmos empregos. — É mister augmentar o numero dos Officiaes inferiores, indispensaveis para o Serviço economico, administrativo e militar do Hospital. — Eliminando-se a gratificação do Governador, augmenta-se com tudo um pouco a do Commandante, que passa a exercer aquelle emprego, attendendo-se a que muitas vezes tem de hospedar, ou offerecer refrescos a pessoas

distinctas, nacionaes e estrangeiras, que vão visitar aquelle bello monumento da piedade de uma Illustre Princeza, não havendo recursos alguns para alojamento, ou refeição, no proximo logar de Runa. — A disposição do artigo 6.º dos Estatutos, ácerca do arrendamento dos predios, é bem entendida, mas precisa de uma modificação; isto é: que o Estabelecimento possa cultivar, e administrar por sua conta, a porção de terreno necessario para horta, e o pinhal, que fornece lenha para a cosinha, e madeiras para construcções e concertos no edificio. — A publicação annual da receita e despeza do Estabelecimento, tão recommendada no referido artigo 6.º dos Estatutos, e que se tem omittido até agora, deve fazer-se indispensavelmente: porque taes publicações são uma condição essencial do systema representativo, sujeitando assim ao dominio público, o conhecimento do emprego dos rendimentos do mesmo Estabelecimento. A escripturação do Hospital, que é a parte mais importante da fiscalisação desta casa, não se acha feita debaixo de um systema regular: esta omissão dos Estatutos, vae remediada no presente Regulamento, pela maneira a mais methodica e detalhada. — Nunca se levou a effeito a reunião do Conselho de Fiscalisação, ou seja como o instituiu o artigo 7.º dos Estatutos, ou de outro qualquer modo: é indispensavel, que o Estabelecimento tenha uma inspecção annual, como se determina no Regulamento. — O Governo entende, que para o Estado Maior daquelle Estabelecimento devem ser mandados Officiaes, que já não estejam capazes do serviço activo, dando-lhe esta collocação, como uma remuneração dos seus bons serviços, quando tenham as qualidades exigidas. Outras mais disposições se observarão no Regulamento, todas tendentes a regularisar convenientemente este philantropico Estabelecimento, que muito deve á Benefica Protecção de Sua Magestade Imperial a Sr.ª Duqueza de Bragança.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Dezembro de 1849. = *Conde de Thomar* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d'Avila* = *Conde do Tojal* = *Visconde de Castellões* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, e Usando da authorisação concedida ao Meu Governo pela Carta de Lei do primeiro de Maio ultimo: Hei por bem Decretar o seguinte:

CAPITULO I.

Destino do Hospital e admissão dos invalidos.

Artigo 1.°

O Hospital de Invalidos Militares, fundado na quinta de Alcobaça, proximo ao logar de Runa, por Sua Alteza Real a Serenissima Senhora Princeza do Brazil, Viuva, Dona Maria Francisca Benedicta, de saudosa memoria, com todos os bens, fundos, e rendimento que ora tem, ou de futuro possuir, continuará a ser destinado para morada e asylo dos Officiaes do Exercito e praças de pret, que se houverem impossibilitado do serviço, e se derem as circumstancias mencionadas no artigo 2.° Terá por Inspector Geral o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Artigo 2.°

As condicções necessarias para a admissão no Hospital, e a ordem pela qual ella deve ter logar, serão as seguintes; advertindo, que só não havendo individuos que estejam nas circumstancias da classe anterior, é que serão providos os da classe immediata.

1.° Os que tiverem perdido o sentido da vista, em resultado de ferimento em combate.

2.° Os que cegarem estando no serviço em tempo de guerra, não sendo por effeito de molestia de que fossem causa voluntaria.

3.° Os que ficarem mutilados ou aleijados, em consequencia de ferimento recebido em combate.

4.° Os que cegaram no serviço em tempo de paz, não sendo por effeito de molestia adquirida por sua culpa.

5.° Os que forem mutilados ou aleijados, em resultado do serviço no tempo de paz.

6.° Os que tiverem servido sem nota por espaço de trinta annos effectivos, ainda que parte destes sejam nos Corpos de Veteranos: cada anno de serviço em campanha será computado por dois.

Artigo 3.°

O maior grau de impossibilidade physica, dará a preferencia em cada uma das classes do artigo precedente.

Artigo 4.º

Só os solteiros, e os viuvos sem obrigação de familia, podem ser admittidos no Hospital, como invalidos.

Artigo 5.º

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, tendo presente a conta da receita e despeza do Hospital, determinará annualmente o numero de novos invalidos, que nelle devem ser admittidos, de modo, que nunca sobrecarregue o cofre do mesmo Hospital com maior despeza do que elle póde comportar; e para fazer a escolha dos admittendos, mandará abrir concurso público, no principio de Abril de cada anno, por meio de annuncios feitos no Diario do Governo, e na Ordem do Exercito, para que todos os Officiaes e praças de pret, qualquer que seja a sua situação, em serviço ou fóra delle, que desejem obter esta collocação, remettam, pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até ao dia quinze de Maio; ficando excluidos do concurso, os que forem recebidos depois. Os requerimentos serão acompanhados da certidão authentica, extrahida do livro de registo do Corpo ou Repartição, em que o concorrente esteja servindos ou tenha servido ultimamente; e sobre cada pretenção, informarão as authoridades a que o candidato estiver sujeito, ácerca do comportamento do mesmo candidato, com especialidade, se elle já não estiver servindo; procurando para isso indagar se é dado a algum vicio, que possa ir perturbar o socego do estabelecimento em que quer entrar. Reunidos todos os requerimentos, se formará uma relação, segundo o determinado nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, havendo attenção a ser submettida previamente ao conhecimento da actual Protectora deste estabelecimento, Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança. O sobredito Ministro passará as ordens necessarias, para que os escolhidos dêem a sua entrada no Hospital no prefixo dia primeiro de Julho, mandando logo publicar na Ordem do Exercito a lista dos admittidos.

Artigo 6.º

Fóra do tempo marcado no artigo precedente, só poderá ser admittido no Hospital, como invalido, o individuo que, por cegueira, aleijão, ou mutilação no serviço, se impossibilitar de continuar nelle,

fazendo-se dessa admissão extraordinaria a competente publicação na Ordem do Exercito.

ARTIGO 7.°

Os novos invalidos apresentar-se-hão no Hospital munidos de guia, passada pela authoridade a que se achavam subordinados; e essa authoridade, logo que tiver conhecimento official da admissão, enviará ao Hospital, sem perda de tempo, copia da certidão authentica de que tracta o artigo 5.°, para, á vista della, e apenas se verifique a apresentação, se abrir o assentamento da praça admittida, no competente livro de registo do estabelecimento. As quantias em divida ás mesmas praças, assim de pret, como de fardamento, ou de outra qualquer origem, serão pelo Governo mandadas pagar ao Hospital, em presença dos respectivos titulos, tres mezes depois da sua entrada no mesmo Hospital, e arrecadadas no cofre do estabelecimento, como verbas extraordinarias da sua receita.

CAPITULO II.

Organisação do Estado Maior e Menor do Hospital e do Corpo de Invalidos.

ARTIGO 8.°

Para o governo do Hospital, administração dos seus bens e rendimentos, serviços religioso, sanitario, militar e policial do Estabelecimento, haverá o seguinte Estado Maior e Menor:

O quadro do Estado Maior do Hospital é composto de:

Commandante, Official General, ou Official superior	1
Ajudante, Capitão, ou Subalterno	1
Secretario	1
Thesoureiro	1
Capellães	2
Medico de partido	1
Cirurgião-Mór	1
Cirurgião Ajudante	1

Estado Menor.

Ajudante do Secretario	1

Sargento Ajudante 1
Sargento Quartel Mestre 1
Fiel 1
Dispenseiro 1
Almoxarife 1
Sacristão 1
Enfermeiro 1
Ajudante do mesmo 1
Fiscal director dos trabalhos ruraes 1
Hortelão 1
Ajudante do mesmo 1
Abegão 1
Cosinheiro 1
Barbeiro 1
Criado para tractar das cavalgaduras 1

Excepto o Ajudante do Secretario, o Sargento Ajudante, o Sargento Quartel-Mestre, e os tres ultimos individuos, todos os mais do Estado Menor farão parte do Corpo de Invalidos.

Artigo 9.°

Corpo de Invalidos.

Em quanto o numero dos Invalidos não exceder a oitenta praças, as que houver constituirão uma só Companhia, tendo os seguintes Officiaes, Officiaes inferiores, e Cabos, todos os quaes hajam sido combatentes, a saber:

Capitão 1
Officiaes Subalternos 3
Officiaes inferiores 8
Cabos d'Esquadra 8

Os vencimentos de todos estes individuos, são os que vão mercados nos artigos 14.° e 19.°, e na Tabella que acompanha o presente Decreto.

Artigo 10.°

Os Alveitares, Ferradores, Clarins, Tambores, e Corneteiros Móres, e os Cabos de Clarins, de Cornetas e de Tambores, não fazem parte do quadro precedente, devendo ser considerados como praças aggregadas á Companhia, não obstante acharem-se comprehendidos

na força total della, e não ficando por isso isentos de todo o serviço para que forem julgados aptos.

Artigo 11.°

Os Officiaes, Officiaes inferiores e Cabos d'Esquadra, que excederem o quadro do artigo 9.°, ou aquelle de que tracta o artigo 12.°, serão considerados como supranumerarios, para entrarem nas primeiras vacaturas que houverem, se o seu estado permittir que desempenhem as respectivas funcções, ficando porém sujeitos ao mesmo serviço, que se exigir dos effectivos.

Artigo 12.°

Quando o numero dos Invalidos do Estabelecimento exceder a oitenta praças, esse numero se dividirá em tantas Companhias, quantas forem necessarias, para que cada uma dellas não tenha menos de quarenta, nem mais de sessenta individuos, dando-se a cada uma das mesmas Companhias um Official Subalterno, dois Officiaes inferiores, e dois Cabos d'Esquadra menos, do que tem o quadro estabelecido no artigo 9.°

Artigo 13.°

Qualquer que seja o numero das Companhias que houver no Hospital, essas Companhias constituirão o Corpo de Invalidos militares, o qual terá por Chefe especial o proprio Commandante do Hospital, quando exceder a uma Companhia; servindo de Ajudante o do Estado Maior.

Artigo 14.°

Os Officiaes empregados no Estado Maior do Estabelecimento, serão escolhidos d'entre os Officiaes do Exercito, que melhores serviços tenham prestado á sua patria, e que estejam inhabilitados de os continuar activamente, dando-se-lhe aquella collocação, se a desejarem, e tendo os mais requisitos necessarios, como uma remuneração desses mesmos serviços, podendo para alli ser mandados com um posto de accesso, se lhe pertencer por antiguidade. O soldo das suas Patentes lhes será pago, quando o fôr aos Officiaes das Praças de guerra de primeira ordem, pela tarifa por que estes o recebem; e o mesmo acontecerá aos Facultativos militares do Hospital.

Artigo 15.º

Os individuos actualmente empregados no Estabelecimento, serão conservados, em quanto disso se mostrarem dignos, e sem prejuiso dos direitos adquiridos: para o futuro, as vacaturas serão preenchidas havendo attenção ás seguintes condicções:

1.º Para Commandante será preferido o Official General ou Official Superior, que por seus distinctos serviços, zêlo, probidade, aptidão comprovada para o commando, e administração de tropa ou de algum Estabelecimento do Estado, offerecer sufficientes garantias de bem governar o Hospital.

2.º Para Secretario ou para Thesoureiro, o Quartel Mestre, Official militar, ou Official civil com graduação militar, que a muito bom serviço reunir conhecimentos praticos de administração, escripturação e contabilidade.

3.º Para Ajudante, o Capitão ou Official subalterno do Exercito, que tenha aptidão para o serviço para que é destinado.

4.º Para Medico de partido, o Facultativo desta Classe, que, não residindo longe do Hospital, estiver mais acreditado pela sua clinica pratica.

5.º Para Cirurgiões, os Facultativos militares, que se tenham mostrado habeis na sua profissão.

6.º Para Capellães, serão preferidos os que tiverem servido no Exercito, tornando-se necessario que estes Ecclesiasticos sejam bem morigerados.

7.º Para Ajudante do Secretario, Sargento Ajudante e Sargento Quartel Mestre, os Officiaes inferiores (preferindo os de maior posto) assim dos Corpos do Exercito como dos Estados menores de Praças, ou de Veteranos, que tiverem os precisos conhecimentos de escripturação e contabilidade, para o desempenho das respectivas funcções.

Artigo 16.º

Os Empregados designados no artigo antecedente serão nomeados pelo Governo, com prévio conhecimento de Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança. A nomeação dos Empregados subalternos compete ao Commandante.

Artigo 17.º

Á excepção do Medico de partido, todos os mais Empregados se-

rão obrigados a residir no Estabelecimento, no qual se lhes dará accommodação appropriada. Deste dever só os poderá dispensar temporariamente o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, quando para isso tiver motivos attendiveis.

Artigo 18.°

O Ajudante do Secretario, o Sargento Ajudante, e o Sargento Quartel Mestre, terão todas as vantagens de que gosam as praças de pret de Invalidos do Estabelecimento, á excepção do abono de dinheiro para tabaco.

Artigo 19.°

Tanto os individuos do Estado Maior e Menor, como os do Corpo de Invalidos, continuarão a receber os seus soldos e prets, a saber:

1.° Os Officiaes do Estado Maior pela tarifa declarada no artigo 14.°, e os Cirurgiões militares pela de 1835.

2.° Os Officiaes e praças de pret de Invalidos, e os individuos do Estado Menor, pela tarifa que lhes competiria se estivessem nos Corpos de Veteranos, ou a elles passassem.

3.° Se algum Official inferior, porém, na sua entrada para o Hospital, não tiver ainda as circumstancias legaes necessarias para a sua admissão nos Corpos de Veteranos, esse receberá a seguinte parte do pret que teria, se effectivamente entrasse nesses Corpos, a saber:

$\frac{1}{4}$, do pret do seu posto até cinco annos de serviço.
$\frac{1}{3}$, desde cinco annos até dez.
$\frac{1}{2}$, desde dez annos até quinze.
$\frac{2}{3}$, desde quinze annos até vinte.

4.° Finalmente, os individuos condecorados com a antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, receberão: os Officiaes, o soldo inteiro das suas Patentes, pela tarifa de 1814; e as praças de pret, o que compete aos seus postos, como se estivessem servindo nos Corpos de infanteria do Exercito, sendo considerado o Hospital, para uns e outros, como o Asylo de que trac o § 1.° do Alvará de 28 de Julho de 1832.

Artigo 20.°

Todas as praças de pret de Invalidos, que não receberem soldo

terão uma gratificação diaria de 20 réis para tabaco, paga de oito em oito dias pelo cofre do Hospital.

Artigo 21.°

Haverá na Secretaria um livro de registo (como o dos Corpos do Exercito), no qual se transcreverá, não só o que constar das guias dos Invalidos, mandados admittir no Hospital, relativo ao seu serviço nos ditos Corpos do Exercito, e nos de Veteranos, quando tenham esta procedencia; mas tambem os demais assentos durante a sua estada no Hospital. Este livro será escripturado unicamente pelo Ajudante, debaixo da direcção do Commandante.

CAPITULO III.

Fardamento, roupa de vestir, e objectos para o aceio.

Artigo 22.°

Os Officiaes, e Officiaes inferiores do Estado Maior e Menor do Hospital, usarão do uniforme, que nos artigos seguintes se determina para os Invalidos, cada um na sua classe, com a unica excepção de não terem chapa no boné.

Artigo 23.°

Os Officiaes do Corpo de Invalidos usarão sempre do seguinte uniforme, a saber: sobrecasaca de panno azul ferrete com golla encarnada, distinctivos nos canhões, e presilhas nos hombros, como se acha adoptado no plano de uniformes para a Infanteria do Exercito; calças de pano de mescla; cordão de seda carmezim na cintura, e chapéo armado para as formaturas solemnes, como os dos Officiaes dos Estados Maiores de Praças, com a differença de ser liso o botão; mas para o uso diario, boné de panno azul com palla, e tira encarnada, tendo sobre esta na frente uma chapa de latão dourado, na qual estarão abertas as letras I. M. R., iniciaes de *Invalidos Militares de Runa.*

Artigo 24.°

As praças de pret do mesmo Corpo terão uniforme grande, e uniforme pequeno, ou de policia. O uniforme grande consistirá em japona com golla encarnada, calças e chapéo armado com presilha

de galão de seda amarella, botão liso, e laço nacional; e o uniforme pequeno constará de jaqueta, com quartos encarnados nas extremidades da golla, boné sem palla, com tira encarnada, e chapa similhante ás dos bonés dos Officiaes, e calças iguaes ás do grande uniforme. A fazenda empregada na confecção destes artigos será o briche, de qualidade um pouco melhor para os Officiaes inferiores, os quaes, assim como os Cabos e Anspeçadas, terão nas mangas os distinctivos dos seus postos.

Artigo 25.°

Além dos artigos de fardamento que ficam mencionados, todos os individuos terão capote de briche, assim como calças brancas para usarem de verão, as precisas camizas, toalhas de mãos, meias, lenços, suspensorios, espelho, gravata de couro, botins, çapatos, escovas de fato, e para limpar calçado, pentes, e thesoura para cortar as unhas.

Artigo 26.°

Os sobreditos objectos serão fornecidos pelo Hospital ás praças de pret de Invalidos, e ás do Estado Menor, á medida que os forem precisando, com tanto que não tenham menos duração, do que a marcada na seguinte Tabella; fazendo-se entretanto nos mesmos objectos, os concertos de que elles precisarem, para que se consiga leva-los á determinada duração, ou maior ainda, se fôr possivel, sem que as referidas praças deixem de apparecer em todos os actos com a devida decencia. Aos Officiaes de Invalidos, porém, que presentemente se acham no Estabelecimento, e aos que de novo forem admittidos, se fará pelo cofre do Hospital, e por uma só vez, o adiantamento do dinheiro de que precisarem, para se munirem dos respectivos uniformes, e de roupa branca, pagando elles mensalmente este adiantamento pela quarta parte do respectivo soldo, até satisfazerem a sua divida.

Tabella dos artigos de vestuario, e para o aceio, que o Hospital ha de fornecer ás praças de pret de Invalidos, e do Estado Menor, e do minimum da sua duração.

1 Japona.....	6 annos.
1 Calça de briche.....	1½ »

1	Jaqueta de dito	2	annos.
1	Boné de policia de dito	2	»
1	Capote de dito	6	»
3	Calças brancas	3	»
3	Camizas	1½	»
3	Toalhas de mãos	6	»
3	Pares de meias de algodão	1	»
3	Lenços de assoar	1	»
1	Par de suspensorios	3	»
1	Espêlho	10	»
1	Gravata de couro	2	»
1	Par de botins, e outro de çapatos	1½	»
1	Escôva de fato	5	»
1	Dita para limpar o calçado	2	»
1	Pente de limpar a cabeça	6	»
1	Dito de alisar	6	»
1	Thesoura para cortar as unhas	15	»

Artigo 27.º

Toda a roupa branca de que fizerem uso os Invalidos, e as praças do Estado Menor, será lavada á custa do cofre do Estabelecimento; e o mesmo se entenderá a respeito dos concertos, e renovação que precisarem, tanto os artigos desta, como os outros fornecidos aos ditos Invalidos e praças.

Artigo 28.º

Todos os artigos mencionados neste Capitulo, dos quaes as praças de pret não fizerem uso continuo, estarão depositados com ordem na arrecadação do Corpo, munidos de verbetes, que declarem as praças a que pertencem; podendo o Commandante permittir, que os Officiaes inferiores guardem os seus, quando forem dignos dessa contemplação.

CAPITULO IV.

Do armamento.

Artigo 29.º

Os Officiaes de Invalidos usarão das espadas determinadas para

os de Infanteria, pendentes de boldrié de cintura, e as praças de pret, de terçados com boldrié preto, tambem de cintura. O Arsenal do Exercito fornecerá gratuitamente, pela primeira vez, umas e outras ao Hospital; e os casos em que os individuos as devem trazer, serão marcados pelo Commandante, em ordem especial, conservando-se em arrecadação as das praças de pret, sempre que se não derem esses casos.

CAPITULO V.

Alojamento e camas.

Artigo 30.°

Todos os individuos, assim dos Estados Maior e Menor, como do Corpo de Invalidos, serão convenientemente alojados no edificio, segundo a distribuição que melhor parecer ao Commandante, o qual procurará:

1.° Que os empregados do dito Estado Maior, que forem cazados, fiquem habitando com as suas familias os quartos mais distantes do quartel dos Invalidos.

2.° Que estes não só estejam distribuidos pelos quartos, de modo que os sãos e ageis possam auxiliar os cegos, os surdos, os mutilados, e os aleijados, ficando para isso accommodados promiscuamente; mas que os fumistas e os dados á embriaguez, occupem as localidades em que haja menor risco de incendio; e finalmente, que os seus Officiaes e Officiaes inferiores se achem em posição de os vigiar, a fim de se manter invariavelmente a ordem no Estabelecimento.

Artigo 31.°

A todos os Invalidos, aos individuos do Estado Menor, e aos criados do Hospital, se dará cama, composta de uma barra, um xergão, um travesseiro com fronha, dois lençoes, um cobertor no verão, e dois no inverno. Os Officiaes terão, além disto, um colchão, uma coberta de chita, e uma almofadinha com fronha.

Artigo 32.°

É expressamente prohibido ás praças de pret do Corpo de Invalidos, ter nos seus quartos caixas ou bahús, de que aliàs não precisam; ficando sómente exceptuados desta regra os Officiaes inferiores, a quem o Commandante permittir que conservem em seu po-

der, na conformidade do artigo 28.º, todos os objectos de fardamento, que lhes pertencerem.

CAPITULO VI.

Tractamento alimenticio.

ARTIGO 33.º

Aos Invalidos, aos Officiaes inferiores do Estado Menor, ao cosinheiro, ao barbeiro, e ao moço que tracta das cavalgaduras, se dará todos os dias almoço, jantar e ceia, em conformidade com as duas Tabellas que se seguem, as quaes sómente poderão ser alteradas, quando para isso houver authorisação do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a quem o Commandante, ouvido o Conselho Administrativo, exporá os motivos que reclamam essa authorisação.

1.ª TABELLA.

Ração diaria para cada Official invalido.

Terá vinte onças de pão alvo, as quaes comprehendem o necessario para sôpa:

ALMOÇO.

Meia oitava de chá.
Meio quartilho de leite.
Meia onça de manteiga.
Onça e meia de assucar areado.

N. B. Nos Domingos e nas Quintas feiras terá uma onça de café em logar de chá.

JANTAR.

Dias de gordo.

Meio arratel de carne de vacca.
Hortaliça, ou batatas cosidas.
Duas onças de arroz.

Meio quartilho de vinho, ou um quartilho, quando o não tiverem á ceia.

Fructa, ou uma onça de queijo.

Dias de magro.

Meio arratel de peixe fresco, ou uma quarta de bacalháu.

Quatro onças de batatas cosidas.

$\frac{1}{16}$ alqueires de legumes, não havendo hortaliça; e havendo-a $\frac{1}{8}$, ou duas onças de arroz.

Meio quartilho de vinho, ou um quartilho, quando o não tiverem á ceia.

Fructa, ou uma onça de queijo.

Onça e meia de azeite, e vinagre para o môlho do peixe.

CEIA.

O mesmo que ao almoço, excepto o que estabelece o *N. B.*, ou uma quarta de carne de vacca ou de carneiro guisado ou assado, se fôr dia de gordo, ou uma quarta de peixe fresco com hervas ou batatas, ou um prato de esperregado com dois ovos, se fôr dia de magro, á escolha do Official; dando-lhe, além disto, quando a ceia não fôr de chá, meio quartilho de vinho, e fructa ou uma onça de queijo.

Nos domingos e nas quintas feiras, terão ao jantar um prato de meio variado, e dois nos de festividade religiosa ou nacional, declarados no artigo 135.º

2.ª TABELLA.

Ração diaria para cada praça de pret de Invalidos, individuo do Estado menor do respectivo Corpo, ou criado do Hospital.

DIAS DE GORDO.

Almoço.

Seis onças de pão alvo com uma tijella de caldo de carne.

N. B. A carne de que se tira este caldo será parte da destinada para o jantar.

Jantar.

Dez onças de pão, sendo seis para a sôpa.
Meio arratel de carne de vacca com hortaliça ou batatas.
Uma onça de toucinho.
Meio quartilho de vinho.

Ceia.

Quatro onças de pão.
Meio arratel de carne de vacca com uma tijella de caldo.
Um terço de onça de toucinho.
Meio quartilho de vinho.

DIAS DE MAGRO.

Almoço.

Seis onças de pão em assôrda.
Meia onça de azeite.

Jantar.

Oito onças de pão.
Meio arratel do peixe fresco, ou uma quarta de bacalháu.
$\frac{1}{12}$ alqueires de legumes, não havendo hortaliça, e havendo-a, $\frac{1}{16}$.
Onça e meia de azeite, e o competente vinagre.
Meio quartilho de vinho.

Ceia.

Quatro onças de pão.
Tres onças de arroz, ou hervas.
Meia onça de azeite, quando fôr arroz, e uma onça quando forem hervas.
Meio quartilho de vinho.

Quando houver fructa, colhida na horta do Hospital, dar-se-ha ao jantar.

Nos domingos e quintas feiras, ao jantar, terão uma quarta de arroz em logar de sôpa, e então distribuir-se-hão sómente oito onças de pão a cada praça.

Nas segundas e quartas feiras terão tres onças de arroz, ou hervas á ceia, em logar da carne, com o azeite correspondente.

Nos domingos dar-se-lhe-ha café com leite ao almoço, e pão com manteiga, e em outros dois dias por semana será tambem va-

riado o almoço da Tabella, dando-se aos Invalidos batatas guisadas, grãos com arroz, etc., fixando o Conselho Administrativo, por uma só vez, a quantidade dos respectivos generos, que hão de ser abonados a cada praça nesses dias.

Nos dias de festividades religiosas, ou nacionaes, designadas no artigo 135.°, terão as praças de pret, ao jantar, prato do meio, e mais meio quartilho de vinho cada individuo, regulando o Conselho Administrativo as cousas de modo, que o augmento da despeza não exceda nesses dias a 40 réis por praça.

Artigo 34.°

Os Officiaes comerão juntos em uma casa, que para isso lhe fôr destinada pelo Commandante, e as praças de pret no refeitorio, aonde haverá o preciso numero de mesas, com as competentes toalhas e talheres, ficando em separado a dos Officiaes inferiores, a quem se porá tambem guardanapos, e a dos Invalidos que estiverem em dieta, ou em convalescença. Os Officiaes terão talheres de prata.

Artigo 35.°

As horas da comida serão determinadas pelo Commandante, e servirão ás mesas as praças de pret de Invalidos, que o mesmo Commandante para isso designar.

Artigo 36.°

Os Empregados do Hospital que, não tendo direito a ser sustentados por elle, quizerem todavia comer á mesa com os Officiaes, ou com as praças de pret, segundo a classe a que pertencerem, requere-lo-hão ao Commandante, que lh'o permittirá, obrigando-se elles, por escripto, a pagar mensalmente a despeza, que fizer um individuo da respectiva classe, e sujeitando-se ao tratamento determinado nas Tabellas do artigo 33.°

Artigo 37.°

Fica absolutamente prohibido dar de comer, á custa do cofre do Hospital, a pessoa alguma, que não se ache comprehendida no artigo 33.°, nem mesmo a titulo de sobras: continuando unicamente a pratica de fornecer aos Empregados que não são sustentados pelo Estabelecimento, uma ração diaria de hortaliça, quando a houver na horta;

sendo-lhes porém distribuida pela despensa, e não mandada buscar á mesma horta, seja por quem fôr.

CAPITULO VII.

Serviço de Saude.

Artigo 38.º

Todos os individuos pertencentes ao Hospital, terão direito a ser tractados nas suas molestias pelos Facultativos delle, fornecendo-se remedios á custa do Estabelecimento ás praças de que tracta o artigo 33.º Os Officiaes e Empregados maiores serão curados nos proprios quartos que habitarem, quando os Facultativos não julgarem conveniente a sua remoção para outro local, e as praças de pret assim como os Empregados menores, na enfermaria geral, ou em outra particular, se a molestia fôr contagiosa.

Artigo 39.º

O curativo dos doentes de que tracta o artigo precedente, será dirigido pelo Medico, e pelos Cirurgiões do Hospital, segundo a competencia da molestia. O primeiro comparecerá para esse effeito no Estabelecimento, sempre que para isso lhe fôr ordenado pelo Commandante; e os dois ultimos, devendo estar promptos para as conferencias, quando forem necessarias, assim como para se substituirem no impedimento de qualquer delles, farão o serviço ordinario ás semanas.

Artigo 40.º

Os doentes serão tractados com o maior disvelo, assim pelos Facultativos, como pelos Enfermeiros, não se poupando meio algum para os restituir á saude. Quando o estado da molestia o exigir, o Medico visitará duas ou mais vezes por dia, os que lhe competirem (e nunca menos de uma vez) ficando, nos intervallos das visitas, entregues aos cuidados do Cirurgião de semana, unicamente para vigiar que lhes sejam administrados os remedios, e o tractamento que o mesmo Medico houver prescripto, e para informar este dos symptomas que observou no doente, durante a sua ausencia. Quanto ás molestias pertencentes á Cirurgia, o Cirurgião de semana as tractará

com a mesma assiduidade, que fica recommendada para o Medico, ou ainda maior, se necessario fôr.

ARTIGO 41.°

Ao Enfermeiro e ao seu ajudante, que serão propostos pela Junta de Facultativos, e approvados pelo Commandante, compete prestar aos doentes todos os serviços inherentes ás funcções do seu cargo, achando-se constantemente um delles na Enfermaria, em quanto o outro descançar, fôr cumprir outro serviço, ou tractar de objectos do seu particular interesse. Ao dito Commandante pertence determinar o modo como hão de alternar entre si, para o desempenho das respectivas funcções, assim como destinar temporariamente mais alguns Invalidos (ouvida previamente a referida Junta, pelo que diz respeito á designação das pessoas) para o mesmo serviço, quando o exigir o numero dos doentes ou o perigo em que se acharem, quer na Enfermaria geral, quer nos quartos, ou Enfermaria particular dos Officiaes; não podendo porém abonar gratificação a estes ultimos, e sómente isenta-los de outro qualquer serviço, em quanto se conservarem no de Enfermeiros.

ARTIGO 42.°

Os Facultativos do Hospital constituirão a respectiva Junta de Saude, a qual terá por Presidente o Medico, e por Secretario o Cirurgião mais moderno, ou menos graduado. A esta Junta compete inspeccionar os Invalidos, os Empregados do Estabelecimento, os comestiveis, a Botica, e propôr tudo quanto disser respeito á saude dos Invalidos, e á salubridade do edificio: reunindo-se para este effeito em sessão ordinaria, na Secretaria do Hospital, nos primeiros e nos terceiros domingos de cada mez, e fazendo sessões extraordinarias, sempre que o Commandante lh'o determinar. A inspecção ordinaria ás praças de pret (excluindo os Officiaes inferiores) para reconhecer se tem molestias venerias ou cutaneas, terá logar na primeira sessão mensal, em casa que para isso designar o Commandante; a inspecção ao provimento e á qualidade das drogas da Botica, na segunda; e a inspecção e conferencias aos doentes, e aos comestiveis, quando o mesmo Commandante o ordenar, quer espontaneamente, quer a pedido de algum dos membros da Junta, ou de um dos Vogaes do Conselho Administrativo, sollicitando authorisação ao dito Commandante, quando julgar conveniente fazer qualquer outra, concernente ao serviço que tem a seu cargo.

Artigo 43.º

A Junta de Saude lavrará acta de todas as suas deliberações, em um livro existente na Secretaria, rubricado pelo Commandante, e aberto e encerrado pelo Secretario do Conselho Administrativo, a qual acta será logo presente ao mesmo Commandante, para confirmar com a sua rubrica essas deliberações, e manda-las executar, se assim lhe parecer conveniente e não demandarem despeza, ou para as submetter ao dito Conselho, quando a exijam. O referido Commandante poderá assistir, sempre que quizer, ás sessões da Junta de Saude, assim como exigir por escripto os fundamentos das deliberações que esta tomar.

Artigo 44.º

Ao Cirurgião de semana compete particularmente inspeccionar, de manhã e de tarde, o estado de asseio e arranjo das Enfermarias, observar com toda a attenção os doentes, curar os que lhe competirem, e verificar se lhes são administrados os competentes remedios, ou recebem o tractamento prescripto pelo Facultativo assistente; dando pessoalmente parte todas as manhãs ao Commandante de assim o haver cumprido, e a qualquer hora de todas as occorrencias extraordinarias, muito principalmente, quando observar symptomas de perigo em algum dos ditos doentes, que demandarem a prompta reunião e conferencia dos outros Facultativos do Hospital.

Artigo 45.º

Haverá dentro do Estabelecimento uma Botica, convenientemente sortida, para fornecer com promptidão todos os remedios de que necessitarem os doentes do Hospital; a qual Botica será por conta do mesmo Hespital, ou por conta de algum individuo estranho a elle, segundo parecer mais economico; com tanto porém, que neste ultimo caso o Boticario subjeite o seu Estabelecimento, como até agora tem succedido, mas por escripto e em devida fórma, ás inspecções mensaes e ás extraordinarias da Junta de Saude, determinadas no artigo 42.º, e ás regras de disciplina e de policia, estabecidas no presente Regulamento, ou ordenadas pelo Commandante. Debaixo destas condicções, se continuará a dar ao mesmo Boticario as casas que forem necessarias para a Botica, para deposito de drogas, para a preparação dos medicamentos, e para seu alojamento.

ARTIGO 46.°

Todas as receitas, declarando a praça, para a qual se destinam os remedios, serão assignadas pelo Facultativo que as passar, e o Boticario, numerando-as, não só porá nellas, por extenso, o preço dos respectivos medicamentos, mas tambem transcreverá as mesmas receitas e seus preços, em uma relação, que, sommada no fim de cada trimestre, e examinados os preços, e confirmado o receituario e a somma pela Junta de Saude, á vista das proprias receitas, será então paga pelo cofre do Hospital, resgatando-se neste acto as mesmas receitas, e passando o Boticario o competente recibo na dita relação.

CAPITULO VIII.

Serviço religioso.

ARTIGO 47.°

A Igreja do Hospital continuará a formar uma Freguezia privativa para todos os individuos que legalmente o habitarem, dizendo-se nella Missas diarias, fazendo-se os Jubileos, na conformidade do que está concedido por Breve Apostolico, administrando-se os Sacramentos aos mesmos individuos, e praticando-se para com estes todos os mais actos religiosos e parochiaes, apropriados ás suas circumstancias.

ARTIGO 48.°

Os Capellães, o mais antigo dos quaes servirá de Cura d'Almas, e o mais moderno de Coadjutor, além das festividades religiosas, e da Missa quotidiana, a que são obrigados, a saber: o primeiro por Alma da Excelsa Princeza Fundadora, e o segundo por Alma de seu Esposo o Serenissimo Principe D. José, como se acha determinado por disposição testamentaria da mesma Augusta Princeza: farão todo o mais serviço ás semanas, substituindo-se reciprocamente neste ultimo serviço, quando algum delles estiver legitimamente impedido; e sendo obrigado a pagar a outro Ecclesiastico a Missa de suffragio que lhe pertence, aquelle que não a podér dizer em algum dia, de modo que nunca deixe de ser satisfeita a sobredita disposição testamentaria.

ARTIGO 49.°

O Capellão mais antigo tomará entrega por inventario (do qual

haverá um duplicado na Secretaria) de todas as alfaias e paramentos do Culto, e dos mais objectos pertencentes á Igreja; ficando responsavel pela conservação delles, assim como pelo aceio da mesma Igreja, e suas dependencias; mandando fazer a respectiva limpeza pelo Sacristão, sempre que fôr necessaria, ou requisitando pessoalmente ao Commandante alguns Invalidos que ajudem a faze-la, quando se tornarem precisos.

ARTIGO 50.º

Ao Capellão de semana compete celebrar a Missa diaria á hora determinada pelo Commandante, e dirigir o Terço de Nossa Senhora á noite na Igreja, sendo obrigados a assistir a ambos estes actos todos os Invalidos, que para isso não tiverem legitimo impedimento: e bem assim, administrar os Sacramentos, explicar o Evangelho na Missa do domingo, dar uma lição de Doutrina Christã, tambem na Igreja, aos mesmos Invalidos, e ás mais pessoas que della se quizerem aproveitar, nos ditos domingos de tarde: empregar o conselho, o exemplo, e a influencia que lhe dá o seu sagrado ministerio, para destruir o vicio, e chamar á pratica dos bons costumes os individuos do Hospital, que não tiverem um comportamento regular, e que hajam por isso recebido castigos: e finalmente, visitar infállivelmente todos os dias, os doentes nos seus quartos e nas Enfermarias, consola-los nos seus padecimentos, e prestar-lhes todos os mais soccorros espirituaes de que precisarem.

ARTIGO 51.º

É do dever dos dous Capellães, representarem opportunamente ao Commandante tudo quanto julgarem conveniente a bem do serviço religioso do Hospital: sendo-lhes porém prohibida qualquer ingerencia, directa ou indirecta, no governo do mesmo Hospital.

CAPITULO IX.

Serviço dos Invalidos.

ARTIGO 52.º

O Corpo de Invalidos formará cinco vezes em cada dia, a saber: para o almoço, para a Missa, para o jantar, para rezar o Terço de

Nossa Senhora, e para a ceia, tendo logar esta logo depois do Terço, e a Missa acabado o almoço. Nos domingos irá tambem formado ouvir a lição de Doutrina na Igreja. Além destas formaturas ordinarias, nas quaes será commandado pelo Official de dia, haverá as outras que o Commandante determinar, sob as ordens do Official mais graduado do mesmo Corpo, o qual, ou o Official de dia, acompanhará sempre os Invalidos, até terminar o acto para que se fez a formatura.

ARTIGO 53.°

O mesmo Corpo fornecerá diariamente um Official de dia, e uma guarda de policia, da força que o Commandante ordenar, e postadacom o elle entender, para que, mediante o preciso numero de sentinellas, se effectue a guarda, e mantenha o socego e o aceio do Hospital. O Commandante desta guarda dará parte ao dito Official de dia, a quem estará sujeito durante as vinte e quatro horas de serviço, de todas e quaesquer occorrencias, que só pelo intermedio do mesmo Official, poderão ser levadas ao conhecimento do Chefe do Estabelecimento, não entrando no Hospital pessoa alguma estranha, sem seu consentimento, quando pretenda fallar a algum dos habitadores delle, e sem authorisação do dito Chefe, quando deseje vêr o Estabelecimento; mandando o Commandante da guarda, em ambos os casos, demorar essa pessoa na casa da espera, até obter aquelle consentimento, e fazendo-a depois acompanhar ao seu destino, por um dos Invalidos da guarda.

ARTIGO 54.°

As sentinellas não deixarão sahir para fóra dos limites marcados, praça alguma de pret de Invalidos, sem ordem do Commandante da guarda de policia, que só a dará, quando essas praças lhe apresentarem um passe do Commandante da Companhia a que pertencerem, ou receber para isso ordem verbal ou escripta do proprio Chefe do Estabelecimento.

ARTIGO 55.°

O Commandante fará instrucções circumstanciadas sobre os deveres, assim do Official de dia, como da guarda de policia e suas sentinellas, e as mandará affixar em taboleta, na casa do Estado maior, e na do Corpo da mesma guarda.

ARTIGO 56.º

Tanto os Officiaes, como as praças de pret de Invalidos, serão unicamente nomeados para os serviços, que sós, ou convenientemente combinados com os seus camaradas, pelo seu estado e circumstancias, podérem desempenhar; competindo ao Commandante fazer a designação geral de taes serviços, ouvindo para isso a Junta de Saude, quando esteja no caso de duvida, ou quando os interessados lhe representarem a impossibilidade de satisfazerem a elles. Cada um dos differentes serviços será feito por escala, entre todos os que estiverem aptos para elles, salva a excepção marcada no artigo 78.º

CAPITULO X.

Policia e aceio.

ARTIGO 57.º

O Commandante determinará as horas precisas, a que deve ter logar todos os dias a limpeza e o aceio, tanto corporal dos Invalidos, como dos uniformes e do armamento, como finalmente de todas as partes do edificio; e bem assim o modo e os meios de desempenhar esses serviços, de maneira que haja sempre nelles a maior regularidade, sob a inspecção e vigilancia do Official de dia.

ARTIGO 58.º

As roupas de cama dos Invalidos e dos criados serão postas ao sol uma vez, pelo menos, em cada mez, e os xergões, e as barras, tambem uma vez em cada trimestre: devendo ser catadas e lavadas estas ultimas sempre que o precisarem.

ARTIGO 59.º

É absolutamente prohibido ter vazos, caixotes, ou qualquer outra cousa similhante nas janellas do edificio.

ARTIGO 60.º

Tambem é prohibido a todos os individuos, sejam elles quem forem, fumar fóra dos logares, que para isso estiverem determinados pelo Commandante.

Artigo 61.º

Todos os semestres, ou, pelo menos, uma vez por anno, serão caiadas as paredes dos quartos de habitação dos Invalidos, e todos os sabbados de manhã (quando o estado do tempo o permittir) lavado a côco o sôlho de madeira dos mesmos quartos, e a panno as suas vidraças e portas.

CAPITULO XI.

Dos castigos.

Artigo 62.º

Á excepção do Medico e dos criados, todos os mais individuos pertencentes ao Hospital, que forem militares, serão julgados em Conselho de Guerra, pelos crimes civis ou militares que commetterem. Este Conselho far-se-ha em Lisboa, para onde o Commandante enviará o criminoso, acompanhado do Conselho de investigação, ou do processo crime que se lhe houver formado, procedendo a este respeito do mesmo modo, que tem logar nos Corpos do Exercito.

Artigo 63.º

As faltas que commetterem os Officiaes, assim do Estado Maior, como do Corpo de Invalidos, serão punidas pelo Commandante: 1.º com admoestação particular; 2.º com reprehensão, tambem em particular; 3.º com reprehensão na presença dos Officiaes mais graduados, e mais antigos no posto do que o culpado; 4.º com prisão simples, ou de homenagem, não podendo o preso sahir do corredor ou dormitorio, aonde tiver o seu quarto, salvo para fazer o serviço que lhe competir por escala; 5.º com reprehensão na ordem do Corpo de Invalidos; e 6.º com prisão rigorosa no quarto do culpado, conservando-lhe a porta aberta ou fechada, tudo graduado pelo menor ou maior gráo de culpabilidade, e segundo o prudente arbitrio do sobredito Commandante.

Artigo 64.º

As faltas em que incorrerem as praças de pret serão tambem castigadas pelo Commandante da maneira declarada nos artigos seguintes.

Artigo 65.º

Aquelle que se recusar a fazer qualquer serviço para que fôr nomeado, será preso por oito dias, pela primeira vez; por quinze, pela segunda; e por vinte, pela terceira; sendo em todos os casos obrigado a desempenhar o serviço para que se recusa, com pena de jejum a pão e agoa, em dias alternados, por oito, dez, e doze dias, nos tres casos.

Artigo 66.º

O Invalido que se embriagar, será privado de vinho por tres dias, pela primeira vez; por seis, pela segunda; e por dez, pela terceira. Se ainda se embriagar quarta vez, será preso por quinze dias; e este ultimo castigo continuará a applicar-se-lhe, por cada reincidencia até á vigessima, depois da qual ficará privado de sahir fóra das dependencias do Hospital, pelo tempo de um até seis mezes, segundo o modo como se fôr comportando.

Artigo 67.º

O Invalido que se comportar mal, ou promover a desordem entre os seus camaradas, será castigado do modo que julgar o Commandante, pela primeira, segunda, e terceira vez, de maneira, porém, que o castigo não exceda, em cada uma dellas, á privação de vinho por vinte dias; á sahida para fóra das dependencias do Hospital, até tres mezes; e á prisão por quinze dias, com jejum a pão e agoa em dias alternados.

Artigo 68.º

O Invalido, que, sem licença por escripto do Chefe do Estabelecimento, dormir fóra do Hospital, será preso por oito dias, pela primeira vez; por doze, pela segunda; e por vinte, pela terceira: applicando-se igual castigo ao que permittir, que alguma pessoa de fóra pernoite no Hospital sem licença do dito Chefe.

Artigo 69.º

Nenhum Invalido poderá sahir para fóra das dependencias do Hospital, sem permissão por escripto do Commandante da sua Companhia: se transgredir esta prohibição, saltando os muros que circumdam o Estabelecimento, ou de outra qualquer maneira, será pre-

so por dez dias, pela primeira vez; por quinze, pela segunda, e por vinte, pela terceira. Se quarta vez praticar a transgressão, será preso por trinta dias, estando os primeiros quinze, a pão e agoa em dias alternados.

Artigo 70.°

O Invalido que adquirir molestia veneria, será preso por vinte dias, pela primeira vez, não podendo sahir das dependencias do Hospital, se não dois mezes depois de curado; applicando-se-lhe o dobro destas penas, por cada reincidencia.

Artigo 71.°

O Invalido que fôr encontrado pedindo esmola, será preso por quinze dias, pela primeira vez; e por vinte, pela segunda. Se praticar o mesmo pela terceira vez, além da prisão por trinta dias, ficará inhibido de sahir das dependencias do Hospital, por tempo de seis mezes.

Artigo 72.°

Todo o Invalido, que depois de haver soffrido os castigos marcados nos artigos 65.° a 71.° inclusivamente, tornar a commetter as mesmas faltas, ou a cahir nos mesmos vicios, será mandado julgar pelo Commandante em Conselho de investigação, o qual Conselho, provado o caso, proporá como castigo, ou a remessa do culpado para a Praça de Peniche, aonde se conservará preso, desde um até seis mezes, fornecendo-se-lhe alli, por conta do Hospital, um rancho igual ao dos outros presos existentes naquella Praça; ou a exclusão immediata do Estabelecimento, para que não pertença mais a elle, segundo as circumstancias concorrentes. A primeira pena será logo mandada executar pelo Commandante, se com ella se conformar; mas a segunda, só poderá ser posta em pratica, depois de approvada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, á presença do qual o mesmo Commandante fará subir o Conselho, acompanhado da sua opinião sobre o objecto.

Artigo 73.°

Aquelle que nos jogos de recreio alterar a harmonia, decencia e boa ordem, que sempre devem presidir aos divertimentos, será privado de jogar por vinte dias, soffrendo igual pena por cada reincidencia.

ARTIGO 74.°

O individuo, seja elle quem fôr, que fumar fóra dos logares para isso destinados, será preso por dez dias, applicando-se-lhe igual castigo por cada reincidencia.

ARTIGO 75.°

Não é permittido lançar das janellas abaixo immundicias, nem mesmo agoa. O que contravier esta disposição será preso por oito dias, cada vez que o fizer.

ARTIGO 76.°

Se algum Invalido extraviar qualquer artigo pertencente ao Hospital, será privado da ração de vinho, e de metade do dinheiro para tabaco, por tanto tempo, quanto fôr preciso, a fim de indemnisar o mesmo Hospital do objecto perdido, soffrendo esta pena cumulativamente com o castigo que o Commandante, julgar conveniente impôr-lhe por proprio arbitrio, ou por confirmação do que lhe fôr proposto por um Conselho de investigação, a que tenha mandado proceder.

ARTIGO 77.°

A pena de prisão das praças de pret, comprehende sempre a privação da ração de vinho, em quanto o individuo não fôr solto.

ARTIGO 78.°

O serviço de faxina, quer para transporte de objectos, quer para limpeza do edificio, será feito, com preferencia, pelos Invalidos mais dados a vicios, ou que se comportarem peor; e bem assim por aquelles que, pelas faltas commettidas, houverem sido a isso condemnados.

ARTIGO 79.°

As faltas em que incorrerem quaesquer individuos do Estabelecimento, e que não vão indicadas neste Regulamento, serão castigadas pelo Commandante, segundo o seu prudente arbitrio, de modo, porém, que nunca excedam as penalidades estabelecidas no mesmo Regulamento, sem prévia confirmação do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

ARTIGO 80.°

Ao Commandante é permittido minorar, e até mesmo perdoar

as penas impostas ás faltas commettidas pelos Invalidos, quando a conducta anterior destes houver sido boa; fazendo-se comtudo, na ordem do Hospital, menção expressa das razões que motivaram esse perdão, ou minoração de castigo.

Artigo 81.º

Para conhecimento do gráo das reincidencias, e justa applicação dos castigos determinados no presente capitulo, haverá na Secretaria um livro denominado — dos Castigos — aonde irão sendo lançados, á medida que forem impostos; declarando-se no mesmo livro as faltas que os originaram, o artigo do Regulamento de que se fez applicação, a natureza do castigo, e os dias em que os culpados o soffreram. Cada pagina deste livro será destinada para um individuo, achando-se nelle relacionados, por sua ordem, todos os que pertencem ao Estabelecimento.

CAPITULO XII.

Administração de bens, e fundos.

Artigo 82.º

Haverá um Conselho Administrativo, que será composto do Commandante, do Secretario, do Thesoureiro, do Ajudante, e de um Official do Corpo de Invalidos, nomeado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Artigo 83.º

O Conselho reunir-se-ha uma vez em cada semana, e todas as mais que forem necessarias, ou quando algum dos seus membros o requerer ao Commandante.

Artigo 84.º

Cada um dos tres primeiros membros do Conselho terá uma chave do cofre, em que se arrecadarem os fundos do Hospital, o qual cofre não será aberto sem estarem presentes os tres clavicularios, a fim de terem o devido conhecimento das entradas e sahidas de quaesquer sommas alli depositadas.

Artigo 85.º

O Livro do tombo dos predios, os Titulos, Inscripções, e mais papeis importantes, serão igualmente arrecadados no referido cofre, seguindo-se a respeito da sua guarda e extracção, o que fica dito no artigo antecedente.

Artigo 86.º

Os tres clavicularios são solidariamente responsaveis, na proporção dos seus soldos e gratificações, pelos fundos depositados no cofre; e todos os membros do Conselho, pelo que ordenarem em contravenção do presente Regulamento, e das ordens do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. Ao Commandante, Presidente do Conselho, incumbe prover á segurança do dito cofre.

Artigo 87.º

O Conselho tem a seu cargo a economia e administração dos bens, fundos, e mais rendimentos do Hospital.

Artigo 88.º

O Conselho terá os seguintes Livros:

1.º Um livro de actas, em que se lançarão todas as deliberações do Conselho, e a approvação das entradas e sahidas dos fundos do cofre. Todas as actas serão numeradas.

2.º Um livro de termos de contractos, no qual se transcreverão os que se effectuarem, assignando os membros do Conselho, os contractadores, os fornecedores, e seus fiadores.

Artigo 89.º

O Conselho não poderá deliberar sobre qualquer objecto, sem que estejam presentes tres dos seus membros, havendo sido préviamente avisados para a reunião, todos os que o compõem.

Artigo 90.º

O Conselho sómente authorisará as despezas ordinarias, sujeitando á approvação do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra quaesquer propostas para despezas extraordinarias, como obras importantes, arrendamentos a longos prazos, etc.; não podendo ter logar esta deliberação do Conselho, sem estarem presentes todos os seus cinco membros: preenchendo-se o numero dos

que estiverem impedidos ou ausentes, por Officiaes do Corpo de Invalidos, nomeados pelo Commandante, e declarando-se esta occorrencia, tanto na respectiva acta, como na representação que fôr dirigida ao mesmo Ministro e Secretario de Estado.

Artigo 91.°

Nenhum dos membros do Conselho poderá, per si só, ordenar despezas, por minimas que sejam, ou cousa alguma pertencente á economia e administração do Hospital; ficando responsavel por tudo o que fizer, sem approvação do Conselho.

Artigo 92.°

Os bens rusticos e urbanos, exceptuando-se o terreno preciso para horta dos Invalidos, e o pinhal de Monte redondo, para serviço do Hospital, deverão andar sempre arrendados; sendo os rendeiros responsaveis pelos prejuizos que fizerem nos predios, durante o periodo do seu arrendamento, e fazendo-se expressa menção desta clausula no respectivo contracto.

Artigo 93.°

O fornecimento dos comestiveis, sempre que fôr possivel, terá logar por arrematação; attendendo-se cuidadosamente á segurança dos contractos, e procurando-se obter generos de boa qualidade, pelo menor preço possivel.

Artigo 94.°

As obras dos predios deverão ser igualmente arrematadas, tendo o Conselho muito em vista que se façam com toda a solidez. Quando, porém, a sua despeza não exceder a cinco mil réis, poderá o Conselho manda-las executar a jornal.

Artigo 95.°

O Conselho empregará com preferencia os Invalidos, em todos os trabalhos de construcção do Hospital para que forem aptos, requisitando-os para isso ao Commandante.

Artigo 96.°

O mesmo Conselho, no primeiro dia de cada mez, inspeccionará a despensa e mais arrecadações e depositos da sua dependencia;

examinando miudamente se os objectos que alli se acharem, são os que deviam existir, em conformidade dos respectivos documentos. Verificada a exactidão dos mappas de que tractam os artigos 100.° e 117.°, o Conselho assignará os encerramentos lavrados nos mesmos mappas; ficando por esta fórma ajustada ao Thesoureiro a conta do mez findo. Se, porém, houver alguma differença, isso se declarará no referido encerramento; devendo o mesmo Thesoureiro ser logo intimado, para indemnisar o Hospital, dos generos ou artigos que faltarem.

Artigo 97.°

O Conselho, na occasião da inspecção de que tracta o artigo antecedente, encontrando alguns generos na despensa, que lhe pareçam em máu estado, fará reunir immediatamente a Junta de Saude, a fim de os examinar; e verificando-se que estão incapazes, os mandará enterrar. A mencionada Junta lavrará termo deste exame, seja qual fôr o seu resultado.

Artigo 98.°

O Conselho procederá ás indagações necessarias, para conhecer a causa da ruina dos generos e, quando fôr devida ao pouco cuidado do despenseiro, será o Hospital indemnisado pelo vencimento da gratificação, vinho, e tabaco que lhe devam ser abonados.

Artigo 99.°

Podendo succeder que, não obstante a boa ordem e harmonia, que sempre deve existir entre o Commandante e os Vogaes do Conselho, appareçam opiniões differentes, duvidas ou zelo mal entendido, ácerca de algumas decisões administrativas, tanto da parte do Presidente, como entre os Vogaes; ficará o direito salvo a cada um, ou áquelles que forem da mesma opinião, e que forem vencidos, para pedir cópia da respectiva acta; e ajuntando o que mais lhe parecer conveniente, recorrerão ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, pedindo esclarecimentos sobre tal objecto. Em todo o caso, porém, os que assim procederem, devem participar aos outros membros do Conselho a sua resolução.

CAPITULO XIII.

Da escripturação em geral.

Artigo 100.º

Para a regularidade da escripturação, haverá os seguintes livros, com os seus titulos, encerramentos, e folhas rubricadas pelo Commandante, Presidente do Conselho Administrativo.

1.º Um livro, que servirá de tombo dos predios, fóros, inscripções, e de todos os rendimentos que constituem a dotação do Hospital.

2.º Um livro (modêlo n.º 1) de receita e despeza geral, para a escripturação em globo de toda a receita e despeza do Hospital, o qual livro deverá demonstrar, não só as importancias que entram no cofre, com designação das proveniencias e distincção de moeda, como tambem as quantias que delle sahirem, em vista dos respectivos documentos de despeza. No ultimo dia de cada mez, os tres clavicularios darão balanço ao cofre; e achando-se que a somma dos documentos pagos, junta ao saldo existente (que neste acto deverá ser contado) é igual á somma da receita, será a conta fechada com a importancia do dito saldo, lavrando-se em seguimento, no proprio livro, termo de encerramento, assignado por todos os tres clavicucularios.

3.º Um livro (modêlo n.º 2) da conta de generos, o qual será escripturado, dando-se entrada aos generos comprados, para o sustento dos Invalidos, e combustivel, em presença das contas dos fornecedores; e sahida aos mesmos generos e combustivel consumidos no rancho e dietas dos ditos Invalidos, em vista do respectivo mappa (modêlo n.º 3). Á lenha ou a qualquer genero produzido nas terras, que forem cultivadas por conta do Hospital, se lhe dará entrada e sahida; porém com o cifrão cortado.

4.º Um livro (modêlo n.º 4) da conta de fardamentos, no qual se dará entrada aos lanificios e outros objectos comprados para vestuario dos Invalidos, em presença das contas dos fornecedores; dando-se sahida áquelles dos ditos objectos, que tenham sido consumidos em artigos de fardamentos, na conformidade do termo de córte, Aos indicados artigos se dará entrada, logo que se achem na respe-

ctiva arrecadação, convenientemente preparados; e sahida, em vista do mappa (modêlo n.° 5) da distribuição dos mesmos artigos, feita aos Invalidos.

5.° Um livro (modêlo n.° 6) da conta de utensilios, camas, fazendas brancas, e louças, no qual se dará entrada aos mencionados objectos, comprados para serviço do Hospital; praticando-se, a respeito das fazendas brancas para roupas, o que fica determinado no livro precedente, sobre os lanificios para artigos de fardamentos. Os utensilios, camas, roupas, e louças, terão sahida, quando se verificar a sua incapacidade absoluta, procedendo-se neste caso ao termo de inutilisação (modêlo n.° 7).

6.° Um livro (modêlo n.° 8) da conta das lavouras, o qual será escripturado por debito e credito, lançando-se no debito de cada um dos predios, que não tiver sido possivel arrendar, e que haja de ser cultivado por conta do Hospital, todas as despezas do fabrico das terras; e no credito, os generos produzidos, calculados pelo preço corrente no tempo da colheita. No mesmo livro se abrirá uma conta aos ditos generos em deposito, que deve mostrar — a proveniencia dos generos — a quem se venderam — datas das vendas — quantidades — preços, e importancias; indicando-se igualmente, os generos que se consumiram no Hospital, com o preço corrente, na occasião em que tiveram este destino.

7.° Um livro (modêlo n.° 9) da conta das obras dos predios, no qual se lançará a cada um dos ditos predios, toda a despeza em jornaes, empreitadas, conducções, e materiaes, da obra que no mesmo predio se fizer.

8.° Um livro (modêlo n.° 10) das dividas activas e passivas, que se escripturará por debito e credito, formando o debito, em cada uma das contas das dividas activas — as sommas de que fôr crédor o Hospital — as rendas dos predios — fóros — juros de Inscripções, e as prestações do donativo de Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança, e do subsidio do Governo; formando o credito destas differentes contas as quantias recebidas. No credito de cada uma das dividas passivas, se lançarão as importancias de que fôr devedor o Hospital, e no debito as quantias que se pagarem.

Artigo 101.°

Haverá tambem os livros auxiliares, que a experiencia mostrar serem necessarios.

ARTIGO 102.º

A despeza do Hospital será classificada por artigos, a saber:

1.º Propria dos Invalidos...
- Mantimentos.
- Fardamentos
  - Lanificios e outros artigos de vestuario.
  - Feitios.
- Abono para tabaco.
- Medicamentos.
- Abono e transporte de Invalidos em uso de banhos fóra do Hospital.
- Combustivel
  - Carvão.
  - Córte de lenha para o lume do rancho.

2.º Fornecimentos para serviço geral.....
- Azeite para luzes.
- Utensilios, camas, roupas, e louças.
- Lavagem, concertos, e factura de roupas.

3.º Capella.....
- Guisamentos.
- Paramentos.
- Lavagem e concerto de roupas.
- Festividades.

4.º Lavoura dos predios...
- Jornaes.
- Materiaes e sementes.

5.º Obras dos predios.....
- Jornaes.
- Empreitadas.
- Conducções.
- Materiaes.

6.º Despeza pessoal.....
- Gratificações e ordenados dos Empregados.
- Ditas a Invalidos, e salarios a criados.

7.º Dita de administração...
- Agencias
- Transportes de generos.
- Cavalgaduras de serviço.
- Generos para o expediente.
- Diversas despezas miudas.

8.º Dita eventual.....
- Desconto de Notas do Banco de Lisboa.

Artigo 103.º

O processo e o pagamento das despezas do Hospital deverão seguir as seguintes formulas:

1.º Toda a despeza do pessoal será processada pelo Secretario, por folhas (modêlos n.ºs 11, 12, 13, e 14); e para se verificar o seu pagamento, se lavrará, á margem de cada uma das respectivas folhas, o despacho = pague-se = datado, e rubricado pelo Commandante, Presidente do Conselho.

2.º Depois de pagas as referidas folhas, o Secretario deverá exarar nas mesmas o recibo de pagamento, que assignará com a pessoa em nome de quem forem processadas; exceptuando-se aquellas que comprehenderem mais de um individuo, as quaes deverão ter certificado de pagamento.

3.º Todas as vezes que se remetter fundos aos correspondentes ou fornecedores de Lisboa, ou em outro qualquer ponto, para satisfazerem ás requisições do Conselho Administrativo, deverá o mesmo Conselho passar um recibo interino da quantia sahida do cofre, que ficará alli depositado, a fim de ser resgatado pelos documentos legaes de despeza, depois de serem convenientemente approvados pelo referido Conselho.

4.º O Conselho, no principio de cada mez, entregará ao Thesoureiro, a quantia que parecer necessaria para as despezas miudas de todo o mez, de que passará recibo, que entrará no cofre, para ser igualmente resgatado pela respectiva folha de despeza.

5.º Nas contas dos fornecedores do Hospital, nas quaes deverão lavrar os competentes recibos, depois de conferidas pelo Secretario, se lançará a approvação do Conselho Administrativo, datada e assignada pelos membros do mesmo Conselho.

Artigo 104.º

O Commandante enviará á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até ao dia 15 de cada mez, a conta (modêlo n.º 15) da receita e despeza do mez anterior, acompanhada dos documentos comprovativos, e de um mappa (modêlo n.º 16) do movimento dos Invalidos: bem como a conta (modêlo n.º 17) das dividas activas e passivas, contrahidas no dito mez; e no principio de cada anno economico, as contas annuaes da receita e despeza, e das dividas activas e passivas.

Artigo 105.º

Á mesma Secretaria de Estado deverá ser remettido pelo dito Commandante, nos fins de cada anno economico, o orçamento (modêlo n.º 18) das despezas provaveis do futuro anno economico, acompanhado de quaesquer propostas para novas despezas extraordinarias, que o Conselho Administrativo tenha que propôr.

CAPITULO XIV.

Arrematação das obras e dos generos.

Artigo 106.º

Para as obras que houverem de ser feitas por arrematação, o Conselho Administrativo formará o seu projecto, com a maior individuação e clareza, mencionando a qualidade dos materiaes que devem ser empregados, o tempo em que a obra deverá estar concluida, e as mais circumstancias que concorrerem para a sua solidez.

Artigo 107.º

Para comparecerem os empreiteiros, se affixarão editaes nos logares proprios, annunciando que tal obra se ha de arrematar quinze dias depois da publicação: indicando o logar em que se hão de receber os lanços, assistindo a este acto os membros do Conselho Administrativo, e lavrando-se termo do contracto, que assignarão com o arrematante, quando convenha o lanço offerecido.

Artigo 108.º

Os empreiteiros deverão vêr o projecto das obras, e darão fiadores abonados, que respondam por seus bens, principalmente se houver a clausula de algum pagamento adiantado.

Artigo 109.º

Depois da obra arrematada, os empreiteiros não poderão, por motivo algum que occorra, tal como carestia de materiaes, jornaes, etc., pedir indemnisação; e serão responsaveis pela sua má construcção, ou pela má qualidade dos materiaes.

Artigo 110.º

Se pelo exame da obra se conhecer, que o empreiteiro com-

metteu alguma fraude, provada esta, será a obra demolida, e de novo construida á sua custa; e para obstar a similhante prejuizo, logo na sua origem, algum dos membros do Conselho, examinará amiudadas vezes a obra, se os materiaes são de boa qualidade, e conforme o contracto, a fim de se proceder como fica determinado, no caso de assim se julgar conveniente.

ARTIGO 111.°

Na arrematação dos generos, para sustentação dos Invalidos, se seguirá o que fica consignado ácerca da arrematação das obras dos predios.

ARTIGO 112.°

Os Contractadores darão amostras dos generos que se obrigam a fornecer, as quaes serão guardadas, para dellas se fazer o uso conveniente.

ARTIGO 113.°

Quando os Contractadores não fornecerem generos de boa qualidade, conforme o seu contracto, e as amostras de que se tracta no artigo antecedente, o que se verificará por peritos e audiencia do Contractador, serão esses generos regeitados, e substituidos por outros a aprasimento do Conselho, e por elle mandados comprar, para o fornecimento do que houver faltado. O excesso do preço será pago pelo Contractador, e a differença, quando se comprar por menos, a favor do Hospital.

ARTIGO 114.°

Os Contractadores entregarão as quantidades dos generos arrematados, á vista de vales, assignados pelo Commandante, Presidente do Conselho.

CAPITULO XV.

Deveres dos Empregados.

ARTIGO 115.°

Compete ao Commandante:

1.° O governo e a direcção militar, disciplinar, e policial do Hospital.

2.° A principal responsabilidade pela execução do presente Re-

gulamento, assim como das ordens do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e das deliberações do Conselho Administrativo.

3.° A Presidencia e direcção dos trabalhos do mesmo Conselho Administrativo, a sua convocação, ou seja espontanea, ou quando lhe fôr requerida por algum dos membros delle.

4.° A assignatura das actas do dito Conselho.

5.° Authorisar com a sua assignatura as ordens de pagamento das despezas, que o supradito Conselho houver determinado.

6.° A inspecção de todos os serviços, e de todos os objectos pertencentes ao Hospital.

7.° A fiscalisação dos deveres de todos os Empregados do Estabelecimento.

8.° Passar revista nos domingos, e todas as mais vezes que o julgar necessario, ao Corpo dos Invalidos, para conhecer o seu estado de aceio, assim corporal, com o do vestuario, determinando nesse acto os concertos e substituições de que este precisar.

9.° Revistar a miudo todas as partes do edificio, e com muita especialidade a Enfermaria, para conhecer se tudo se conserva aceado, e em ordem, e se os doentes são tractados como disvello e a caridade, que o seu estado reclama.

10.° Corresponder-se directamente com o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, em todos os assumptos que digam respeito ao serviço do Hospital.

11.° E cumprir tudo o mais que lhe vae determinado neste Regulamento.

Artigo 116.°

Incumbe ao Secretario:

1.° Lavrar e assignar com o Commandante, Presidente do Conselho Administrativo, as actas do mesmo Conselho.

2.° Transcrever os contractos no livro respectivo.

3.° Escripturar os livros de que tractam os n.os 1.° e 2.° do artigo 88.°, e todos aquelles de que faz menção o artigo 100.°

4.° Processar a despeza mencionada no n.° 1.° do artigo 103.°, extrahindo cópias de toda a despeza do Hospital, para ficarem no archivo da Secretaria.

5.° Confeccionar as contas e o orçamento de que tractam os artigos 104.° e 105.°

6.° Cuidar dos negocios forenses do Estabelecimento.

ARTIGO 117.º

Pertence ao Thesoureiro:

1.º Promover a arrecadação dos rendimentos do Hospital.

2.º Pagar todas as despezas.

3.º Apresentar na Secretaria, no 1.º de cada mez, os mappas do rancho, e da distribuição de artigos de fardamento, indicados nos n.os 3.º e 4.º do artigo 100.º: bem como os mappas (modelos n.os 19, 20 e 21) da receita, despeza, e existencia de generos, fardamentos, utensilios, camas, roupas e louças, relativos ao mez antecedente.

4.º Terá a seu cargo o livro (modêlo n.º 22) da distribuição dos artigos de fardamento aos Invalidos; sendo o titulo, encerramento, e folhas rubricadas pelo Commandante, Presidente do Conselho Administrativo.

5.º Será directamente responsavel por todos os artigos, que existirem na despensa e arrecadações a seu cargo; tendo para o coadjuvar no serviço que lhe compete, o Sargento Quartel Mestre, o Fiel das arrecadações de fardamento, roupas e louças, o Fiel da despensa, e o Almoxarife.

ARTIGO 118.º

Pertence ao Ajudante do Hospital, e do Corpo de Invalidos:

1.º Tudo quanto diz respeito ao expediente do Hospital, que não pertença ao Conselho Administrativo, como confeccionar as minutas das Ordens que o Commandante houver de dar, e que serão sempre assignadas por este; o registo das correspondencias recebida e expedida; os assentos no livro de registo do Hospital, mencionado no artigo 22.º, e no livro dos castigos de que tracta o artigo 81.º, e tudo o mais que lhe fôr ordenado pelo Commandante; desempenhando para com os Invalidos, todos os mais deveres que, pelas Ordens e Regulamentos do Exercito, competem a um Ajudante de Corpo; sendo auxiliado, assim no desempenho destes ultimos deveres, como na escripturação a seu cargo, mas debaixo da sua unica responsabilidade, pelo Sargento Ajudante.

2.º Apresentará ao Conselho Administrativo, no primeiro dia de cada mez, um mappa (modêlo n.º 23) mostrando o numero de praças effectivas em cada dia do mez findo, com declaração dos generos, e artigos de fardamento, que lhes foram distribuidos, para se conhecer, em presença dos documentos fornecidos pelo Thesoureiro,

se esta distribuição está conforme com os generos recebidos, e com o vencimento das praças.

ARTIGO 119.°

Cumpre ao Medico dirigir o serviço sanitario do Hospital, na conformidade do que fica determinado nos artigos 39.°, 40.°, 42.°, 43.° e 46.°, executando pontual e promptamente as Ordens que receber do Commandante sobre este serviço, solicitando do mesmo Commandante todas as providencias que julgar convenientes, a bem da saude e tractamento dos Invalidos, e da salubridade do Estabelecimento.

ARTIGO 120.°

Aos Cirurgiões compete o tractamento e curativo dos Empregados do Hospital e dos Invalidos, quando as molestias pertencerem ao seu ramo, e bem assim o que pertence ao ramo da Medecina, sómente nos casos urgentes, em que, pela demora da vinda do Medico, poderia correr perigo a vida dos doentes, ou aggravar-se-lhes consideravelmente a molestia; desempenhando tudo o mais que lhes vae determinado nos artigos 39.°, 40.°, 42.°, 43.°, 44.° e 46.°, assim como qualquer ordem que receberem do Commandante, respectiva ao serviço de saude do Hospital, de disciplina, e de policia.

ARTIGO 121.°

Aos Capellães pertence o serviço religioso do Estabelecimento, que será dirigido pelo mais antigo delles; cumprindo o que lhes fica determinado nos artigos 47.°, 48.°, 49.°, 50.° e 51.° e tudo o mais que a respeito do serviço religioso do Estabelecimento, da disciplina, ou da policia, lhes fôr ordenado pelo Commandante, ao qual compete determinar sempre a hora a que hão-de ter logar os officios e praticas religiosas.

ARTIGO 122.°

Ao Ajudante do Secretario compete fazer toda a escripturação, que lhe fôr determinada pelo Secretario, debaixo da unica direcção e responsabilidade deste, executando tudo o mais, que pelo mesmo Secretario lhe fôr ordenado, relativamente ás funcções do seu exercicio.

ARTIGO 123.°

Ao Sargento Ajudante pertence auxiliar o Ajudante na respectiva escripturação, e desempenhar as funcções do seu posto no Cor-

po de Invalidos, do mesmo modo que o praticam os outros Sargentos Ajudantes nos Corpos do Exercito.

ARTIGO 124.º

Compete ao Sargento Quartel-Mestre fazer toda a escripturação que lhe fôr ordenada pelo Thesoureiro; assim como ajuda-lo nas recepções de dinheiro e de generos, compra de artigos, e nos pequenos pagamentos; tudo debaixo da direcção e responsabilidade deste.

ARTIGO 125.º

Ao Fiel das arrecadações do armamento, fardamento, roupas, e louças do Estabelecimeuto, compete cuidar incessantemente da conservação em ordem, e bom estado de todos estes artigos, pelos quaes é responsavel para com o Thesoureiro, não podendo dispôr de alguns dos mesmos artigos, sem determinação deste; e ficando obrigado a indemnisar a Fazenda do Hospital por qualquer extravio, ou damnificação que nelles haja, por falta sua, proveniente de abuso, desleixo, ou carencia de vigilancia. Para coadjuvar este Fiel, sendo necessario, poderá o Commandante nomear um Cabo, Anspeçada, ou Soldado de Invalidos, que para esse effeito lhe fôr proposto pelo Thesoureiro, ficando por este serviço dispensado de qualquer outro, mas sem direito a alguma gratificação.

ARTIGO 126.º

Ao Despenseiro, que está debaixo das immediatas ordens do Thesoureiro, pertence a responsabilidade, para com o mesmo Thesoureiro, por todos os objectos existentes na dita despensa, na adega, nos depositos de grãos, legumes, de outros generos comestiveis e liquidos, ou de combustivel. Não deixará sahir da despensa, nem dos outros depositos confiados á sua responsabilidade, cousa alguma sem ordem do Thesoureiro, e sem que seja pezada, medida, ou contada: fazendo dessa sahida o competente registo, no quaderno que deve ter em cada casa aonde existem os sobreditos generos, com a declaração do dia e do destino dos objectos sahidos. Vigiará incessantemente sobre a boa conservação dos mesmos objectos, pedindo ao Thesoureiro, e este ao Commandante, as providencias que julgar convenientes, tanto para a segurança, como para a conservação dos generos em bom estadó; ficando obrigado a indemnisar a Fazenda do Hospital, como fica dito no artigo 98.º, por todos aquelles que em consequencia do seu desleixo, falta de vigilancia, ou criminoso abuso, forem extraviados, ou se arruinarem. Ao Thesoureiro, que é

o primeiro responsavel por tudo quanto fica determinado neste artigo, pertence propôr o individuo, que julgar apto para o desempenho das respectivas funcções.

ARTIGO 127.º

Ao Almoxarife do Hospital pertence guardar as chaves, de todas as portas do edificio e suas dependencias, que não estiverem a cargo de outrem em particular; vigiar pela conservação e aceio, assim da mobilia, como do edificio, com especialidade na parte denominada Palacio, que foi habitada pela Augusta Princeza Fundadora, de saudosa memoria; e finalmente ter a responsabilidade de todos os objectos, que hão de servir para as obras e reparação do mesmo edificio, ou suas dependencias, taes como ferros, madeira, cal, etc.; assim como instrumentos e ferramentas dos differentes officios e profissões; tudo debaixo das immediatas ordens do Thesoureiro.

ARTIGO 128.º

Ao Sacristão pertence ajudar á celebração de todos os Officios Divinos e praticas religiosas, e cuidar da limpeza e do arranjo da Igreja, da Sacristia, e das suas dependencias, assim como da conservação, guarda e aceio de todos os objectos do Culto, que se acharem servindo, ou em arrecadação; tudo debaixo das immediatas ordens do Capellão mais antigo, para o qual é directamente responsavel.

ARTIGO 129.º

Ao Enfermeiro cumpre desempenhar os deveres que lhe vão marcados nos artigos 40.º e 41.º, executando pontualmente quaesquer determinações que receber dos Facultativos assistentes aos doentes; e quando succeda que essas determinações não estejam de accôrdo entre si, deverá recorrer ao Commandante, para que este ordene a qual dellas deve dar a preferencia; mas se o caso fôr urgente, e o doente a quem disserem respeito podér correr perigo de vida, executará o que ultimamente lhe fôr determinado, dando depois parte ao outro Facultativo do que praticou, e das razões que para isso teve. Na ausencia o uimpedimento do Enfermeiro, competem ao ajudante deste os supraditos deveres, assim como o de o auxiliar no desempenho delles, quando ambos concorrem; e finalmente um e outro se empregarão no aceio e arranjo da Enfermaria, e na conservação da boa ordem: reclamando auxilio do Official de dia, quando o precisarem; e dando immediatamente parte ao Cirurgião de semana, de qualquer alteração desfavoravel, que observarem

na molestia dos Invalidos, para que sejam promptamente soccorridos, e empregando o maior carinho e paciencia no seu tractamento.

ARTIGO 130.°

Os deveres de todos os outros individuos do Hospital, encarregados de quaesquer serviços, serão determinados pelo Commandante, quanto possivel, em instrucções escriptas, que, depois de publicadas na Ordem do Hospital, mandará affixar nos locaes que lhe parecerem mais proprios.

ARTIGO 131.°

Na falta ou impedimento de qualquer Empregado do Hospital, o Commandante nomeará interinamente outro que faça as vezes delle; e não o havendo competentemente habilitado, recorrerá ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que dê a tal respeito as providencias que julgar opportunas. O Empregado interino vencerá a gratificação do impossibilitado, ou do que estiver vago, a contar do dia em que começar a servir: não podendo, porém, verificar-se abono aos que houverem de servir os logares de Secretario, Thesoureiro, Ajudante, Facultativos e Capellães, sem que o mesmo Ministro e Secretario de Estado os tenha confirmado nesses exercicios.

CAPITULO XVI.

Da inspecção annual, e das inspecções extraordinarias.

ARTIGO 132.°

O Governo mandará infallivelmente todos os annos inspeccionar o Hospital, por um Official General ou superior, de maior graduação do que tiver o Commandante do Estabelecimento, indo o mesmo Official acompanhado de um ou mais Empregados intelligentes, para o auxiliarem no exame da escripturação e da contabilidade.

ARTIGO 133.°

Compete ao Inspector, examinar miudamente, se o presente Regulamento tem sido cumprido pontualmente em todas as suas disposições; se as despezas, desde a ultima inspecção, foram feitas conforme o orçamento approvado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, ou segundo as determinações deste; se foram tambem preenchidas as formalidades legaes nos arrendamentos e arrematações; se a escripturação se acha em dia, tendo sido a despeza do Hospital lançada nos competentes livros, com aceio e clareza; o estado da cobrança dos rendimentos, e as causas a que

é devido o atraso daquelles que ainda não tiverem sido satisfeitos; se existe no cofre o saldo que nelle deve haver, assim como os livros, titulos, e papeis de credito, que no mesmo cofre se devem guardar; se os castigos tem sido applicados com imparcialidade e justiça; se todos os Empregados do Hospital cumprem com zelo os respectivos deveres; se é bom o tractamento alimenticio, e de molestia dos Invalidos, etc.: fazendo de tudo um relatorio circumstanciado, concluindo por declarar o estado em que se acha o Estabelecimento; e as providencias de que necessita para melhorar a sua administração, e o bem estar dos Invalidos; acompanhando este relatorio, não só o orçamento motivado da receita e despeza ordinaria para o futuro anno economico, mas tambem quaesquer propostas por escripto, que o Conselho Administrativo fizer para novas despezas extraordinarias, ácerca das quaes, depois de maduro exame, e inspecção local, dará a sua opinião ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; ficando responsavel por quaesquer prejuizos que tenha soffrido a Fazenda do Hospital, que não declarar no seu relatorio, do mesmo modo que os membros do dito Conselho Administrativo, na conformidade do que estabelece o artigo 86.° do presente Regulamento.

Artigo 134.°

Além da inspecção annual, que convirá ser feita alguns mezes antes da confecção do orçamento geral da receita e despeza do Ministerio da Guerra, o Governo mandará fazer ao Hospital as inspecções extraordinarias, que julgar convenientes, dando ao Official Inspector, assim nestas como nas ordinarias, instrucções circumstanciadas, relativamente aos objectos, sobre os quaes deve particularmente versar o seu exame.

CAPITULO XVII.

Disposições diversas.

Artigo 135.°

São dias de festividade no Hospital, e como taes solemnisados com Missa cantada, Sermão e Te-Deum na Capella, o dia quatro de Abril, Meu Anniversario Natalicio, o dia vinte e nove de Outubro, Anniversario Natalacio de Sua Magestade El-Rei, Meu Augusto Esposo, o dia trinta e um de Julho, Anniversario Natalicio de Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança, Bemfeitora, e Prote-

ctora do Estabelecimento, e o dia 25 de Julho, Anniversario da abertura do mesmo Estabelecimento.

ARTIGO 136.º

No dia 18 de Agosto, Anniversario do fallecimento de Sua Alteza Real a Augusta Princeza Fundadora, celebrar-se-ha na mesma Capella, com a maior decencia possivel, um officio de defuntos, por Alma da mesma Serenissima Princeza, no qual, assim como ás festividades religiosas de que tracta o artigo precedente, assistirão todos os Empregados e Invalidos do Hospital, que não estiverem impedidos por molestia, ou por serviço.

ARTIGO 137.º

Quando succeda que algum Invalido, depois de certo tempo de existencia no Hospital, adquira forças e disposição para voltar ao serviço activo, e nisso convenha, o Commandante o participará ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o qual ordenará que se lhe passe guia para o Corpo do Exercito que o mesmo Invalido escolher, ficando-lhe o direito de preferencia a qualquer outro, para ser readmittido no Hospital, quando torne a impossibilitar-se de servir, uma vez que mostre ter sempre tido um comportamento sem nota.

ARTIGO 138.º

Ao Invalido que quizer casar com mulher honesta, dará o Commandante licença para o fazer, despedindo-o do Estabelecimento com baixa, no dia do casamento.

ARTIGO 139.º

Para entretenimento e distracção dos Officiaes, haverá no Hospital, jogos de bilhar e de gamão; e para as praças de pret jogos de laranginha, de bolla, e de malha, sendo, porém, prohibido qualquer destes jogos a dinheiro.

ARTIGO 140.º

É permittido ao Commandante conceder até oito dias de licença aos Empregados, e até trinta dias aos Invalidos que a precisarem com urgencia; mas não estando neste caso, ou necessitando de licença por maior prazo de tempo, só a poderá conceder com authorisação prévia do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

ARTIGO 141.º

Os Invalidos licenciados não têem vencimento algum, a dinheiro ou em generos, pelo Hospital, salvo quando a licença lhes fôr arbi-

trada pela Junta de Saude, porque neste caso serão fornecidos pelo Estabelecimento, no local em que se acharem, de tudo quanto convier, para que não experimentem falta alguma do tractamento que teriam no Hospital.

ARTIGO 142.º

Os Invalidos mandados para Lisboa, a fim de responderem a Conselho de guerra, ou para Peniche, ou em serviço para qualquer ponto, serão sustentados pelo Hospital, em quanto pertencerem ao estado effectivo do Estabelecimento.

ARTIGO 143.º

As luzes serão apagadas ao toque de recolher, que é de inverno ás oito horas da noite, e de verão ás nove e meia, ficando, porém, accesa uma luz toda a noite em cada corredor, mas fechada a cadeado.

ARTIGO 144.º

O Conselho Administrativo, e muito principalmente o Commandante, terá em vista o custeamento do edificio do Hospital, e officinas das quintas, e muros destas, e com especialidade o bom estado em que devem sempre estar os telhados, de que tanto depende a conservação dos edificios.

AATIGO 145.º

É absolutamente prohibido cortar arvores nas fazendas ou dependencias do Hospital, salvo para serviço do Estabelecimento, e prévia determinação do Conselho Administrativo; sendo logo substituidas as arvores cortadas por outras, que se plantarão em seu logar.

ARTIGO 146.º

Tanto o Commandante do Hospital, como o Conselho Administrativo, cada um na parte que lhe toca, representarão ao Governo, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, sobre quaesquer embaraços ou inconveniencias que possam encontrar na pontual execução das provisões estabelecidas pelo presente Regulamento, á medida que forem achando uns ou outras, declarando circumstanciadamente em que consistem esses embaraços ou inconveniencias, e propondo os meios que julgarem appropriados para os remover ou as destruir; ficando na intelligencia, de que, sem prévia authorisação superior, não lhes é permittido modificar ou alterar nenhuma das referidas provisões. Quando, porém, as alterações desejadas não fo-

rem urgentes, sujeita-las-hão annualmente ao exame do Inspector, que fôr mandado ao Estabelecimento, para que este Inspector, as faça subir ao Governo, acompanhadas da sua opinião sobre ellas.

Artigo 147.°

Este Regulamento fica substituindo os Estatutos e Regulamento dados ao Hospital e Asylo de Invalidos de Runa, em 25 de Julho de 1827, e começará a ser posto em execução em todas as suas partes, do 1.° de Janeiro de 1850 em diante; no qual deve começar a ter pratica o novo systema de escripturação e contabilidade aqui determinado, fechando no ultimo de Dezembro do corrente anno todas as contas segundo o systema até agora seguido, e passando os saldos para a nova conta.

Artigo 148.°

Para a formação da nova conta, mandará o Conselho Administrativo actual proceder ao inventario de todos os objectos, que existirem no Hospital, dividido em tres classes, a saber:

1.° Mantimentos.

2.° Fardamento e armamento.

3.° Moveis, utensilios, camas, roupas, e louças.

Artigo 149.°

Em cada uma das classes mencionadas no artigo precedente, se lançarão os objectos que lhe pertencerem, reunindo-os, segundo a sua qualidade, e seguindo-se em cada qualidade a ordem alphabetica.

Artigo 150.°

Todos os objectos que se inventariarem serão avaliados, declarando em frente de cada um a sua importancia. Os que forem de metal, e cujo valor está dependendo do respectivo peso, deverão ser pesados, para se fazer a declaração do que pesa cada um.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Conde de Thomar* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d'Avila* = *Visconde de Castellões* = *Conde do Tojal* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tabella dos vencimentos do Estado Maior e Menor, e do Corpo de Invalidos Militares de Runa.

Classes.	Empregos.	Soldo ou ordenado por mez.	Gratificação por mez.
Estado Maior.	Commandante	O da Patente	40$000
	Secretario	Idem	15$000
	Thesoureiro	Idem	15$000
	Ajudante	Idem	10$000
	Medico de partido		10$000
	Cirurgião-Mór	O da graduação	8$333
	Cirurgião-Ajudante	Idem	5$000
	Cada um dos Capellães	O que tem os dos Corpos do Exercito	—$—
Estado Menor.	Ajudante do Secretario, 1.° Sargento	O que lhe competiria em Veteranos	2$400
	Sargento-Ajudante	Idem	2$400
	Sargento Quartel-Mestre	Idem	2$400
	Fiel das Arrecadações de armamento, fardamento, etc.	Idem	$800
	Despenseiro	Idem	$800
	Almoxarife	Idem	$600
	Sacristão	Idem	1$200
	Enfermeiro	Idem	$800
	Ajudante do Enfermeiro	Idem	$600
	Fiscal e Director dos trabalhos ruraes	Idem	$600
	Hortelão	Idem	$600
	Ajudante do Hortelão	Idem	$300
	Abegão	Idem	$600
	Cosinheiro	2$400	—$—
	Barbeiro	2$400	—$—
	Criado para tractar das cavalgaduras do Hospital	2$400	—$—
Corpo de Invalidos.	Capitão	O que lhe competiria em Veteranos	—$—
	Tenente, ou 1.° Tenente	Idem	—$—
	Alferes, ou 2.° Tenente	Idem	—$—
	Official inferior	Idem	—$—
	Quaesquer outras praças de pret	Idem	—$—

OBSERVAÇÕES.

1.ª Os soldos e prets de todos os individuos do Hospital, que a elles tiverem direito, continuarão a ser satisfeitos pela Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, com a differença de os receberem quando forem pagos ás praças de guerra de 1.ª ordem. — As gratificações, o soldo dos Capellães, e o ordenado dos criados, serão, porém, pagos mensalmente pelo cofre do Hospital.

2.ª A tarifa dos soldos para os Officiaes do Estado Maior é a de 1814, para os Capitães e postos superiores, e a de 1835, para os Subalternos, Cirurgiões militares e Capellães.

3.ª Os Officiaes inferiores que, entrando para o Estabelecimento, não estiverem ainda nas circumstancias legaes de passarem a Veteranos, perceberão ¼, ⅓, ½ ou ⅔ do pret que nelles teriam, segundo contarem até 5, de 5 até 10, de 10 até 15, ou de 15 até 20 annos de serviço.

4.ª Os condecorados com a antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, terão: os Officiaes o soldo das suas patentes pela tarifa de 1814, e as praças de pret o soldo competente aos seus postos nos Corpos de Infanteria do Exercito, desempenhando para elles o Hospital as vezes do Asylo, de que tracta o § 1.º do Alvará de 28 de Julho de 1832, que reformou a mesma nobre Ordem.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

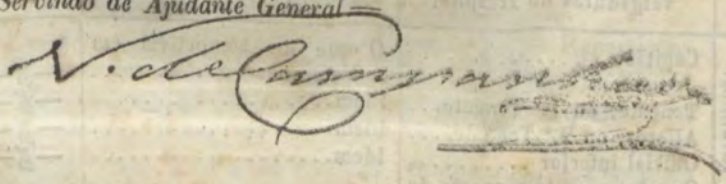

NA IMPRENSA NACIONAL.

Livro de Re

Datas dos Assentos		Motivos da Receita	Folhas do L.º das dividas activas	Notas do Banco de Lisboa	Metal	Total
1850 Janeiro	2	Pelo que se recebeu de N., rendeiro da quinta de Runa, pela renda do quarto trimestre do anno proximo passado	1	$	100$000	100$000
»	»	Idem de N , foreiro d'umas casas na Enchara do Bispo, pelo fôro vencido em 31 de Dezembro ultimo	2	$	6$400	6$400
»	6	Idem de N., foreiro do prazo dos Malhaes, pelo fôro de 96 alqueires de trigo, vencido em 31 de Dezembro ultimo, que satisfez em dinheiro, a razão de 440 réis o alqueire, preço corrente	3	$	39$600	39$600
»	10	Idem da Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, pela prestação do subsidio do Governo, pertencente ao mez de Outubro ultimo	4	74$400	225$600	300$000
»	20	Idem do Thesoureiro de Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, pela prestação do Donativo da mesma Augusta Senhora, pertencente ao ... trimestre do anno de 184	5	499$200	$800	500$000
				573$600	372$400	
»	22	Abate-se na columna das notas, e augmenta-se na de metal, a quantia de quatrocentos e oitenta mil réis em notas do Banco de Lisboa, que foi descontada ao agio de 960 réis por 4$800 réis		480$000	480$000	
		Total — R.s		93$600	852$400	946$000

Importa a somma total da Receita e Despeza desta conta em novecentos quarenta e seis mil réis, sendo em notas passa para o mez seguinte, na quantia de trezentos noventa e seis mil trezentos e um réis, comprehendendo sessenta e sete despeza: de que se lavrou o presente encerramento. Hospital dos Invalidos Militares, em 31 de Janeiro de 1850. (*Ass*

ceita e Despeza.

Datas dos Assentos		Motivos da Despeza	N.os dos Documentos de despeza	Notas do Banco de Lisboa	Metal	Total
1850 Janeiro	4	Pelo pagamento a N., da importancia da sua conta, dos generos que vendeu para o rancho dos Invalidos, em Dezembro ultimo	1	—$—	20$000	20$000
»	»	Idem a N., da importancia da sua conta, de azeite que vendeu para luzes, em Dezembro ultimo	2	—$—	12$000	12$000
»	»	Idem ao dito, dito, de azeite para tempero, dito	3	—$—	3$200	3$200
»	»	Idem a N., da importancia da sua conta, de lanificios para fardamento dos Invalidos, em Dezembro ultimo	4	—$—	160$000	160$000
»	10	Idem a N., da importancia da conducção de differentes generos mandados de Lisboa no corrente mez	5	—$—	2$400	2$400
»	16	Idem a N., da importancia da despeza feita com a obra d'empreitada, nos telhados do edificio do Hospital, no corrente mez	6	—$—	20$000	20$000
»	20	Idem da folha dos jornaes das pessoas empregadas, na semana finda neste dia, no córte de lenha para o rancho	7	—$—	1$800	1$800
»	22	Idem a N., da importancia da sua conta, do desconto de notas do Banco de Lisboa, no corrente mez.....		—$—	96$000	96$000.
»	31	Idem da folha do abono para tabaco aos Invalidos, pertencente ao corrente mez.....	8	—$—	24$635	24$635
»	»	Idem a N., da importancia da sua conta, dos medicamentos comprehendidos no receituario dos Facultativos deste Hospital, para os Invalidos enfermos, pertencente ao corrente mez	9	—$—	15$000	15$000
»	»	Idem a N., da importancia da sua conta, de pão para o rancho dos Invalidos, pertencente ao corrente mez	10	—$—	54$000	54$000
»	»	Idem da folha das gratificações e ordenados dos Empregados do Hospital, do mez de Janeiro de 1847.....	11	26$400	92$664	119$064
»	»	Idem da folha da lavagem da roupa dos Invalidos e do serviço geral do Hospital, do corrente mez	12	—$—	9$600	9$600
»	»	Idem da folha das gratificações aos Invalidos, e salarios a criados, empregados em differentes serviços, do corrente mez.....	13	—$—	12$000	12$000
				26$400	523$299	549$699
»	»	SALDO que fica em cofre, e que passa á conta do mez seguinte		67$200	329$101	396$301
		Total — R.s		93$600	852$400	946$000

do Banco de Lisboa, noventa e tres mil e seiscentos réis, incluindo-se o saldo existente na fórma que se declara, e que mil e duzentos réis em notas do Banco de Lisboa, cujo saldo conferimos, assim como os documentos de que se compõe a *gnados os Membros clavicularios do Conselho Administrativo.)*

MODELO N.º 2.

Livro da conta de generos para manutenção dos Invalidos.

Datas dos Assentos		Entrada	Folhas do L.º de Receita e Despeza	Importancia	Datas dos Assentos		Sahida	N.º de Arrateis
1850 Janeiro	2	Comprado a N.	1		1850 Janeiro	31	Pão, como do mappa do rancho e dietas, do pre-	
		10 Arrateis de Manteiga, a 260 rs. o arratel		2$600			sente mez	2:635
		16 Ditos de Assucar, a 80 réis dito....		1$280				
»	»	Comprado a N.	1		»	»	Manteiga, idem	8
		48 Quartilhos d'Azeite para tempero, a 80 réis dito		3$840				
		48 Ditos de dito para luzes, a 60 réis dito		2$880	»	»	Assucar, idem	14
»	31	Fornecido por N., na fórma do seu contracto	1					
		2:635 Arrateis de Pão, a 20 réis dito ..		52$700	»	»	Azeite para tempero, idem	12
«	»	8:000 Ditos de lenha cortada no Pinhal ...		—$—				
					»	»	Dito para luzes, idem	36
				63$300				
Junho	30	Sobras que passam á conta do anno economico seguinte — 2 arrateis de Manteiga — 2 ditos d'Assucar — 36 quartilhos de Azeite para tempero — e 12 ditos de Azeite para luzes, na importancia de		4$280	»	»	Lenha para o lume do rancho.....	8:000
		Liquido — R.s		59$020				

Conferimos e examinámos esta conta e os documentos respectivos. Hospital, etc. (*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

MODELO N.º 3.

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Mappa demonstrativo do estado effectivo dos Invalidos, e dos generos consumidos no rancho, e combustivel, desde o 1.º até 31 de Janeiro de 1850.

Dias do mez	Effectivos					Pão		Vacca		Arroz		Toucinho		Peixe fresco		Bacalháo		Legumes		Batatas		Sal	Assucar		Manteiga		Chá		Café		Carvão		Azeite para tempero	Azeite para luzes	Vinho	Vinagre	Gallinhas	Observações
	Officiaes	Officiaes inferiores	Cabos e Soldados	Criados	Todos	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Alqueires	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Arrateis	Onças	Quartilhos	Quartilhos	Quartilhos	Quartilhos	Gallinhas	

Hospital, etc.

O Thesoureiro, *F.*

MODELO N.º 4.

Livro da Conta de artigos de fardamento.

Datas dos Assentos		Entrada	Fol. do Livro de Receita e Despeza	N.os	Artigos	Importancia
1850 Janeiro	2	Comprado a N.	1			
		90 Covados de Briche, a 800 réis o cov.º	....	....	.....	72$000
		2 Ditos de panno encarnado para gollas, a 1$200 réis o covado.....	....	....	.....	2$400
		50 Duzias de botões de metal, a 50 réis a duzia	....	....	.....	1$350
		40 Varas de panno para fôrro, a 70 réis a vara	....	....	.....	2$800
»	25	Neste dia entraram na arrecadação, em virtude da sahida datada de 20 do corrente.....	....	32	Japonas	
»	26	Comprado a N.	1			
		20 Escovas de fato, a 100 réis cada uma	....	....	.....	2$000
		20 ditas para limpar calçado, a 80 réis dito.....	....	....	.....	1$600
						82$150
Junho	30	Sobras que passam á conta do anno economico seguinte — 4 Covados de Briche, a 800 réis — 1 $\frac{1}{5}$ Covados de panno encarnado, a 1$200 réis — 1 Duzia de botões de metal, a 50 réis — e 4 Varas de panno para fôrro, a 70 réis, na importancia de, ...	....	....	.....	3$680
		Liquido — R.s				78$470

Datas dos Assentos		Sahida	N.os	Artigos	Custo por que fica cada artigo mandado fazer por conta do Hospital
1850 Janeiro	20	86 Covados de Briche, a 800 réis — 1 $\frac{7}{5}$ Covados de panno encarnado, a 1$200 réis — 26 Duzias de botões de metal, a 50 réis — 36 Covados de panno para fôrro, a 70 réis — 19$200 réis de feitio da obra mandada fazer, produziu	32	Japonas	2$877
»	31	Distribuido aos Invalidos, como se vê do respectivo mappa, do presente mez, a saber:			
		32 Japonas para praças de pret.			
		20 Escovas de fato.			
		20 Ditas de limpar calçado.			

Conferimos e examinámos esta conta, e os respectivos documentos. Hospital, etc. (*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

MODELO N.º 5.

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Mappa dos artigos de fardamento distribuidos aos Invalidos abaixo mencionados, em Janeiro de 1850.

N.os do Livro de registo	Graduações	Nomes	Capote de briche	Japona dito	Jaqueta dito	Gravata de couro	Calças de briche	Ditas brancas	Boné de palla	Dito de policia	Par de botins	Dito de sapatos	Camisas	Par de meias d'algodão	Lenços d'assoar	Par de suspensorios	Espelho	Escova de fato	Dita de limpar calçado	Pente de alisar	Dito de limpar	Toalha de mãos	Tesoura para cortar unhas

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 31 de Janeiro de 1850.

O Thesoureiro N.

MODELO N.º 6.

Livro da conta de utensilios, camas, roupas, e louças.

Datas dos Assentos		Entrada	Fol. do Livro de Receita e Despeza	N.os	Artigos	Importancia
1850 Fevereiro	4	Comprado a N	10			
		70 varas de panno de linho, a 140 réis a vara.....	....	....	.....	9$800
Março	2	Comprado a N.....	11			
		20 Cobertores a 1$200 réis cada um	....	....	.....	24$000
»	3	Neste dia entraram na arrecadação, em virtude da sahida datada de 6 de Fevereiro ultimo	....	10	Lençóes	

Datas dos Assentos		Sahida	N.os	Artigos	Custo por que fica cada artigo mandado fazer por conta do Hospital
1850 Fevereiro	6	70 varas de panno de linho a 140 réis a vara, e 200 réis de feitio da obra mandada fazer, produziu	10	Lençóes	1$000
Setembro	4	Foram julgados com incapacidade absoluta, como se vê do respectivo termo datado de.. os seguintes artigos			
		»			
		»			
		»			

Esta conta terá o respectivo encerramento, quando se proceder a novo inventario.

MODELO N.º 7.

Aos... do mez de... de mil oitocentos e cincoenta, em... do Hospital dos Invalidos Militares em Runa, estando presentes os membros do Conselho Administrativo, e as testemunhas abaixo assignadas, se procedeu ao exame dos utensilios, camas, roupas, e louças do serviço do referido Hospital, e se acharam no estado de inuteis os seguintes objectos:

Do que se lavrou o presente termo, que foi lançado no Livro do registo respectivo a fl.... a que nos reportamos. Dia era *ut supra.* = *(Assignados, os referidos membros do Conselho Administrativo, e duas testemunhas.)*

MODELO N.º 8.

Livro da conta da lavoura dos Predios do Hospital.

Terra junta ao edificio do Hospital dos Invalidos Militares em Runa.

DEVE

Datas dos Assentos			Motivos dos Assentos	Folhas do L.º de Receita e Despeza	Importancia
1850	Janeiro	»	Pela folha do lavrador N... da lavra da dita terra	»	$
		»	Por... carradas de matto para estrume, comprado a N... a ... réis a carrada	»	$
			Pela feria da semana finda neste dia, dos trabalhadores empregados em esterroar a terra	»	$
		»	Por... alqueires de trigo para semente, comprado a N... a ... réis o alqueire	»	$
	Março	»	Pela feria da semana finda neste dia, dos mondadores	»	$
	Junho	»	Idem dos ceifadores	»	$
					$

HAVER

Datas dos Assentos		Motivos dos Assentos	Trigo — alqueires	Palha de trigo — arrobas	Preço corrente na colheita	Importancia
1850 Junho	»	Pelos generos produzidos na colheita deste anno	»	»	»	$
			»	»	»	$
»	»	Pelo lucro que deixou neste anno a lavoura da referida terra...	»	»	»	$
			»	»	»	$

Depositos de generos do Hospital, etc.

DEVE

Datas dos Assentos		Motivos dos Assentos	Vinho-quartilhos	Trigo — alqueires	Milho — alqueires	Palha de trigo — arrobas	Palha de milho — arrobas	Preço corrente no tempo da colheita	Importancia
1850 »	»	Pela entrada nos ditos depositos, dos generos produzidos na colheita da terra junta ao edificio deste Hospital	»	»	»	»	»	»	$
»	»	Idem da Quinta de Runa	»	»	»	»	»	»	$
»	»	Pelo lucro qne deixou neste anno a lavoura dos predios por conta do Hospital.....	»	»	»	»	»	»	$
			»	»	»	»	»	»	$

HAVER

Datas dos Assentos		Motivos dos Assentos	Folhas do L.º de Receita e Despeza	Folhas do L.º das Dividas Activas	Vinho-quartilhos	Trigo — alqueires	Milho — alqueires	Palha de trigo — arrobas	Palha de milho — arrobas	Preço das Vendas	Importancia
1850 Julho	»	Pelo que se vendeu a N...	»	»	»	»	»	»	»	»	$
	»	Idem a N	»	»	»	»	»	»	»	»	$
	»	Pelo que se applicou para consumo do Hospital..	»	»	»	»	»	»	»	»	$
»	»	Idem	»	»	»	»	»	»	»	»	$
	»	Pelo que se vendeu a N...	»	»	»	»	»	»	»	»	$
			»	»	»	»	»	»	»	»	$
»	»	Generos que ficam existindo nos depositos, calculados pelo preço corrente neste dia	»	»	»	«	»	»	»	«	$
			»	»	»	»	»	»	»	»	$

Hospital. etc (*Assignados os Membros do Conselho Administrativo*).

MODELO N.º 9.

Livro da conta das obras dos predios do Hospital.

Datas dos Assentos		Obras no Edificio do Hospital de Invalidos Militares em Runa.	Folhas do Livro de Receita e Despeza	Importancias	
		Arranjos na Enfermaria.			
1850 Janeiro	2	Por 40 alqueires de cal, a 40 réis o alqueire.....	1	1$600	
»	6	Jornaes da semana finda neste dia.....	1	2$400	4$000
		Concerto dos telhados.			
»	16	Folha d'empreitada, datada d'hoje.....	1		20$000
					24$000

Recopilação da despeza feita com as Obras nos Predios do Hospital dos Invalidos Militares em Runa no anno de 1850	Importancia
Despeza feita com as obras do edificio do dito Hospital.....	200$000
Idem dos canos que conduzem agoa ao dito edificio.....	10$000
Idem dos muros da Quinta da Enchara do Bispo.....	15$000
Total Réis.....	225$000

Hospital etc.

(*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

MODELO N.º 10.

Livro das dividas activas, e passivas do Hospital.

DEVE *N...* **HAVER**

Datas dos Assentos		Motivos do Debito	Fol. do Livro do Contracto	Importancia	Datas dos Assentos		Motivos do Credito	Folhas do L.º de Receita e Despeza	Importancia
1850 Janeiro	1	Pela importancia do seu arrendamento da Quinta de Runa, feito em 30 de Novembro ultimo, e que tem principio no dia d'hoje, e finda em 31 de Dezembro de 1852; sendo a renda 400$000 reis annuaes	1	1:200$000	1850 Abril	3	Recebido delle a importancia do 1.º Quartel, vencido em 31 de Março ultimo	10	100$000

DEVEM *Gratificações e Ordenados dos Empregados do Hospital.* **HAVER**

Datas dos Assentos		Motivos do Debito	Folhas do L.º de Receita e Despeza	Importancia	Datas dos Assentos		Motivos do Credito	Importancia
1850 Janeiro	31	Pela importancia da folha das referidas gratificações e ordenados, do mez de Janeiro de 1847, paga neste dia	1	119$064	1850 Janeiro	1	Pela importancia das referidas gratificações e ordenados, vencidos desde o 1.º de Janeiro de 1847 até 31 de Dezembro proximo passado	4:877$841
						31	Idem, vencidos no presente mez	119$064

N. B. As Contas das dividas activas devem ser lançadas na 1.ª metade do Livro respectivo, e as das dividas passivas na outra metade, não devendo conter cada folha do Livro mais do que uma conta.

MODELO N.º 11.

Pague-se. Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 20 de Janeiro de 1850.

(Com a rubrica do Commandante.)

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Folha para pagamento dos jornaes das pessoas que se empregaram no córte de lenha do Pinhal de Monte Redondo, para o lume do rancho, na semana finda em 20 de Janeiro de 1850.

	Dias	Vencimento	Importancia
N.	5	200	1$000
N.	4	»	$800
			1$800

Importa na quantia de mil oitocentos réis em moeda forte.

N. . .
Secretario.

Certifico que as pessoas contempladas nesta folha foram pagas pelo Thesoureiro N . . . , com a quantia de mil oitocentos réis, moeda forte.

Hospital dos Invalidos Militares em Runa 20 de Janeiro de 1850.

N. . .
Secretario.

MODELO N.º 12.

Pague-se. Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 16 de Janeiro de 1850.

(Com a rubrica do Commandante.)

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Folha para pagamento da despeza feita com a obra d'empreitada, nos telhados do edificio do dito Hospital.

A *N*... Mestre pedreiro.

Pela importancia da referida empreitada, na conformidade do contracto datado de 4 do corrente mez ..... 20$000

Importa na quantia de vinte mil réis, moeda forte.

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 16 de Janeiro de 1850.

N...
Secretario.

Recebeu N... do Thesoureiro N... a quantia de vinte mil réis, moeda forte, e de como recebeu assignou comigo.

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 16 de Janeiro de 1850.

N...
Secretario.

N...
Mestre pedreiro.

MODELO N.º 13.

Pague-se. Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 4 de Janeiro de 1850.

(Com a rubrica do Commandante.)

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Folha para pagamento das gratificações e ordenados dos Empregados do dito Hospital no mez de Janeiro de 1847.

Graduações e Empregos	Nomes	Notas do Banco de Lisboa	Importancias
Tenente Coronel — Comm.te interino..	N..... Assignado *N*...	7$200	30$000
Capitão Secretario..	N..... Assignado *N*...	3$600	15$000
Capitão Thesoureiro	N..... Assignado *N*...	3$600	15$000
Medico.....	N..... Assignado *N*...	2$400	10$000
Cirurgião.....	N..... Assignado *N*...	1$200	6$666
Dito.....	N..... Assignado *N*...	1$200	6$666
Capellão.....	N..... Assignado *N*...	3$600	16$666
Dito.....	N..... Assignado *N*...	13$600	16$666
Sacristão.....	N..... Assignado *N*...	—$—	2$400
	Total.....R.s	26$400	119$064

Importa na quantia de cento e dezenove mil e sessenta e quatro réis, sendo vinte e seis mil e quatrocentos réis em Notas do Banco de Lisboa.

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 31 de Janeiro de 1847.

N...
Secretario.

Certifico que as pessoas contempladas nesta folha foram pagas pelo Thesoureiro N..., com a quantia de cento e dezenove mil e sessenta e quatro réis, sendo vinte e seis mil e quatrocentos réis em Notas do Banco de Lisboa.

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 4 de Janeiro de 1850.

N...
Secretario.

MODELO N.º 14.

Pague-se. Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 10 de Janeiro de 1850.

(Com a rubrica do Commandante.)

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Folha para pagamento do Almocreve, que conduziu de Lisboa para este Hospital, differentes generos para o rancho dos Invalidos.

A *N*. . .

Pela referida conducção . . . . . 2$400

Importa na quantia de dois mil e quatrocentos réis, moeda forte.

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 9 de Janeiro de 1850.

N. . .
Secretario.

Recebeu N. . . do Thesoureiro N. . . a quantia de dois mil e quatrocentos réis, e como recebeu assignou comigo de cruz por não saber escrever.

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 10 de Janeiro de 1850.

N. . .
Secretario.

N. ✠

MODELO N.º 15.

Conta da Receita e Despeza do Hospital dos Invalidos Militares em Runa, pertencente ao mez de Janeiro de 1850.

1850		RECEITA.	Notas do Banco de Lisboa	Metal	Total
Janeiro	2	Pelo que se recebeu de N., rendeiro da quinta de Runa, pela renda do quarto trimestre do anno proximo passado	—$—	100$000	100$000
»	»	Idem de N., foreiro d'umas casas na Enchara do Bispo, pelo fôro vencido em 31 de Dezembro ultimo	—$—	6$400	6$400
»	6	Idem de N., foreiro do prazo dos Malhaes, pelo fôro de 96 alqueires de trigo, vencido em 31 de Dezembro, que satisfez em dinheiro, a razão de 440 réis o alqueire, preço corrente	—$—	39$600	39$600
»	10	Idem da Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, pela prestação do Subsidio do Governo, pertencente ao mez d'Outubro ultimo	74$400	225$600	300$000
»	20	Idem do Thesoureiro de Sua Magestade a Senhora Duqueza de Bragança, pela prestação do Donativo da mesma Augusta Senhora, pertencente ao . . trimestre do anno de 184. .	499$200	$800	500$000
			573$600	372$400	
»	22	Abate-se na columna das Notas, e augmenta-se na de metal, a quantia de quatrocentos e oitenta mil réis, em Notas do Banco de Lisboa, que foi descontada ao agio de 960 réis por 4$800 réis	480$000	480$000	
		Total — R.s	93$600	852$400	946$000

DESPEZA.		Notas do Banco de Lisboa	Metal	Total
Propria dos Invalidos	Mantimentos	—$—	77$200	278$635
	Fardamento, lanificios, e outros artigos de vestuario	—$—	160$000	
	Abono para tabaco	—$—	24$635	
	Medicamentos	—$—	15$000	
	Combustivel, córte de lenha para o lume do rancho	—$—	1$800	
Fornecimentos p.a serviço geral	Azeite para luzes	—$—	12$000	21$600
	Lavagem, concerto, e factura de roupas	—$—	9$600	
Obras nos Predios, Empreitadas		—$—	20$000	20$000
Despeza pessoal	Gratificações e ordenados dos Empregados	26$400	92$664	131$064
	Ditas dos Invalidos e salarios a Criados	—$—	12$000	
Dita d'Administração, transporte de generos		—$—	2$400	2$400
Dita eventual, desconto de Notas do Banco de Lisboa		—$—	96$000	96$000
		26$400	523$299	549$699
Saldo que fica em cofre, e que passa á conta do mez seguinte		67$200	329$101	396$301
Total — R.s		93$600	852$400	946$000

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, em 1 de Fevereiro de 1850. (*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

MODELO N.º 16.

HOSPITAL D'INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Mappa demonstrativo do estado pessoal deste Estabelecimento, no mez de Janeiro de 1850.

Designação	Empregados											Corpo d'Invalidos										
	Estado maior							Est. menor														
	» Governador	» Secretario	» Thesoureiro	» Ajudante	Medico	Cirurgiões	Capellães	Sargento Sub-Secretario	Sargento Ajudante	Sargento Quartel-Mestre	Todos	Coroneis	Tenentes Coroneis	Majores	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Cabos e Soldados	Todos	Criados	Total geral
Promptos																						
Doentes																						
Com licença																						
Sem ella																						
Em diligencia																						
Prezos																						
Somma																						

Hospital etc.

(Assignados os Membros do Conselho Administrativo.)

MODELO N.º 17.

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Conta demonstrativa das dividas activas do referido Hospital, em 31 de Janeiro de 1850.

Diversos	Herança de Sua Magestade a Imperatriz Rainha D. Carlota Joaquina, pela compra de cavalgaduras que pertenciam á Herança da Serenissima Princeza Fundadora	587$600	1:600$340
	Ex-Infante D. Miguel, idem	217$600	
	Massa fallida de Feliciano Ramires da Matta, pelo saldo da Commenda de S. Thiago de Beduido	661$700	
	Joaquim Ignacio de Runa, pela compra de generos	133$440	
Rendas de predios e foros			139$825
Juros de Inscripções	5 por cento do capital de 39:300$000 réis, liquido de	—$—	2:874$150
	4 por cento dito, de 4:100$000 réis, idem	—$—	
Donativo de Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança			5:500$000
Subsidio do Governo			1:200$000
	Total — R.s		11:314$315

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 31 de Janeiro de 1850.

(*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Conta demonstrativa das dividas passivas do referido Hospital, em 31 de Janeiro de 1850.

Propria dos Invalidos	Mantimentos	—$—	—$—
	Fardamento — Lanificios e outros artigos de vestuario	—$—	
	Fardamento — Feitios	—$—	
	Abono para tabaco	—$—	
	Medicamentos	—$—	
	Abono e transporte de Invalidos em uso de banhos fóra do Hospital	—$—	
	Combustivel — Carvão	—$—	
	Combustivel — Corte e transporte de lenha para o lume do rancho	—$—	
Fornecimento p.a serviço geral	Azeite para luzes	—$—	—$—
	Utensilios, camas, roupas, e louças	—$—	
	Lavagem, concerto, e factura de roupas	—$—	
Capella	Guisamentos	—$—	—$—
	Paramentos	—$—	
	Lavagem e concerto de roupas	—$—	
	Festividades	—$—	
Lavoura dos predios	Jornaes	—$—	—$—
	Materiaes e sementes	—$—	
Obras dos predios	Jornaes	—$—	—$—
	Empreitadas	—$—	
	Conducções	—$—	
	Materiaes	—$—	
Despeza pessoal	Gratificações e ordenados dos Empregados	4:877$841	4:877$841
	Ditas dos Invalidos, e salarios á Criados	—$—	
Despeza da administração	Agencias	—$—	—$—
	Transporte de generos	—$—	
	Cavalgaduras do serviço do Hospital	—$—	
	Generos para o expediente	—$—	
	Diversas despezas miudas	—$—	
Despeza eventual			—$—
	Total — R.s		4:877$841

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 31 de Janeiro de 1850.

(*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

MODELO N.º 18.

Orçamento da Receita e Despeza do Hospital dos Invalidos Militares em Runa, para o anno economico de 1850–1851.

RECEITA.

Renda de predios e fóros	A	752$560
Juros de Inscripções	A	1:916$100
Donativo de Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança	A	2:000$000
Subsidio do Governo	A	3:600$000
Eventual	A	3$840
Total.... R.s		8:272$500

DESPEZA.

Propria dos Invalidos..	Mantimentos	B	2:601$000	3:567$050
	Fardamento: Lanificios e outros artigos de vestuario	C	430$620	
	Fardamento: Feitios	C	44$580	
	Abono para tabaco	D	295$650	
	Medicamentos	E	117$660	
	Abono e transporte de Invalidos em uso de banhos fóra do Hospital	F	26$740	
	Combustivel: Carvão	G	16$800	
	Combustivel: Corte e transporte de lenha para consumo do rancho	G	34$000	
Fornecimento para serviço geral	Azeite para luzes	H	125$000	505$000
	Utensilios, camas, roupas, e louças	I	255$000	
	Lavagem, concerto e factura de roupas	K	125$000	
Capella	Guisamentos	L	17$680	76$000
	Paramentos	M	13$320	
	Lavagem e concerto de roupas	N	12$600	
	Festividades	O	32$400	
Lavoura dos predios	Jornaes	P	66$720	145$000
	Materiaes e sementes	P	78$280	
Obras dos predios	Jornaes	Q	20$000	402$000
	Empreitadas	Q	375$400	
	Conducções	Q	3$000	
	Materiaes	Q	3$600	
Despeza pessoal	Gratificações e ordenados dos Empregados	R	1:428$800	1:578$800
	Ditos dos Invalidos e salarios a criados	S	150$000	
Dita da Administração	Agencias	T	102$000	389$600
	Transporte de generos	U	52$600	
	Cavalgaduras do serviço do Hospital	V	162$000	
	Generos para o expediente	X	30$000	
	Diversas despezas miudas	Z	43$000	
Dita eventual	Desconto de Notas do Banco de Lisboa	Y	.....	618$900
				7:282$350
				990$150
			Total.... R.s	8:272$500

N. B. As letras do alfabeto indicam os desenvolvimentos que devem acompanhar o orçamento de cada uma das verbas que lhe diz respeito.

Hospital dos Invalidos Militares, em Runa, 1 de Maio de 1849.

(Assignados os Membros do Conselho Administrativo.)

MODELO N.º 19.

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Mappa da receita, despeza, e existencias de generos para o rancho e dietas dos Invalidos, differenças a favor e contra, no mez de Janeiro de 1850.

Generos	Pezos, medidas, e quantidades	Receita		Despeza	Deve existir	Existe por balanço	Differenças		Observações
		Existencia do mez antecedente	Entrada no presente mez				A favor	Contra	

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 31 de Janeiro de 1850.

O Thesoureiro, *N*...

Approvado. — Hospital, etc.

(*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

MODELO N.º 20.

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Mappa dos artigos de fardamento que entraram, sahiram, e existem na arrecadação, no mez de Janeiro de 1850.

Artigos de fardamento	Receita		Distribuição	Fica existindo	Observações
	Existencia do mez antecedente	Entrada no presente mez			

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 31 de Janeiro de 1850.

O Thesoureiro, *N.*..

Approvado. — Hospital, etc.

(*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

MODELO N.º 21.

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Mappa da receita, despeza, e existencias de utensilios, camas, roupas, e louças, em Janeiro de 1850.

Designação das peças	Receita			Despeza	Existem			Observações
	Novos	Usado	Todos	Consumidos, conforme os termos de inutilisação	Novos	Usados	Todos	

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 31 de Janeiro de 1850.

O Thesoureiro *N.*

Approvado. — Hospital, etc.

(*Assignados os Membros do Conselho Administrativo.*)

MODELO N.º 22.

Livro da distribuição dos artigos de fardamento aos Invalidos.

Numero do Livro de registo	Graduações	Nomes	Principio do vencimento	Datas do fornecimento	Designação do tempo do vencimento																			Observações
					1.ª Classe — 1 anno		2.ª Classe — 1 ½ anno			3.ª Classe — 2 annos				4.ª Classe — 3 annos		5.ª Classe — 5 annos	6.ª Classe — 6 annos					7.ª Classe — 10 annos	8.ª Classe — 15 annos	
					3 Pares de meias d'algodão	3 Lenços de assoar	1 Calça de briche	3 Camizas	1 Par de botins e de sapatos	1 Jaqueta de briche	1 Boné de policia	1 Gravata de couro	1 Escova para calçado	1 Par de suspensorios	3 pares de calças brancas	1 Escova de fato	1 Japona de briche	1 Boné, dito	1 Capote, dito	1 Pente de limpar e alisar	5 toalhas de mãos	1 Espelho	1 Tesoura para cortar unhas	

MODELO N.º 25.

HOSPITAL DOS INVALIDOS MILITARES EM RUNA.

Mappa demonstrativo do numero das praças arranchadas, e das quantidades de generos que lhes deviam ser fornecidos, bem como dos artigos de fardamento distribuidos aos Invalidos, no mez de Janeiro de 1850.

Dias do mez	Numero das praças arranchadas	Generos para o rancho																		Praças effectivas	Artigos de fardamento																				Observações
																								Calças		Bonés		Calçado									Escovas de		Pentes de		
		Pão, arrateis	Vacca, arrateis	Arroz, arrateis	Toucinho, arrateis	Peixe fresco, arrateis	Bacalhau, arrateis	Legumes, alqueires	Batatas, arrateis	Assucar, arrateis	Manteiga, arrateis	Chá, arrateis	Café, arrateis	Carvão, arrateis	Azeite para tempero, quartilhos	Vinho, quartilhos	Vinagre, quartilhos	Sal, alqueires			Capotes	Japonas	Jalecos	Gravatas	Briche	Brancas	Policia	Palla	Botins	Sapatos	Camizas	Meias	Lenços	Suspensorios	Espelhos	Fato	Graxa	Alisar	Limpar	Tesouras	
Somma																																									

Hospital dos Invalidos Militares em Runa, 31 de Janeiro de 1850.

N., Ajudante do Corpo d'Invalidos.

Mappa demonstrativo de
bem como

N.° 5.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 25 de Janeiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Ampliar o disposto no Decreto de dezoito de Abril de mil oitocentos quarenta e dois, Ordenando que sejam de simples gala na Côrte os dias dezesete de Fevereiro, vinte e um, e vinte trez de Julho, e quatro de Novembro de cada anno, por serem, segundo a ordem por que vão designados os dias dos Anniversarios Natalicios dos INFANTES DONA ANTONIA, DONA MARIA ANNA, DOM FERNANDO, e DOM AUGUSTO, Meus Muito Amados e Presados Filhos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Conde de Thomar.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Conselheiro Barão de Wiederhold, Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito: Hei por bem Nomeal-o Chefe da Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, creada pelo Decreto de 20 de Dezembro ultimo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem Despachar no Pôsto de Alferes, para o Batalhão de Infanteria de primeira Linha da Provincia de Moçambique, a Antonio Julio Alfredo Pinto, primeiro Sargento do Regimento de Infanteria numero treze. O Visconde de Castellões, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove = RAINHA. = *Visconde de Castellões.*

Por Decretos de 31 de Dezembro proximo passado.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14,

*

Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo, por assim o requerer, e achar-se habilitado com o Curso de Engenharia.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Alferes, o Alferes Alumno, Eduardo Augusto Craveiro, por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Art. 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, José Gualdino Carvalho da Silva.

Por Decreto de 8 do corrente mez.

2.° Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente Coronel Aggregado, o Capitão Graduado em Major, Bento José Gomes de Brito; em attenção a contar 28 annos de bom Serviço em Corpos de segunda Linha, e aos seus sentimentos de affeição ao Throno e Instituições Liberaes.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Pereira Rodrigues Pacheco de Almeida; em attenção a ser o Capitão em quem tem sempre recahido o Commando do dito Batalhão, na ausencia do respectivo Commandante, e ao bom Serviço que prestou na organisação, arranjo e disciplina do mesmo Batalhão.

Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.

Demittido pelo requerer, o Capitão, Antonio Eduardo Baptista Freire.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.

Alferes, o Soldado, Antonio da Silva Sobreira.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio de Sousa Sampaio.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

Tenente, o Tenente do 2.° Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio, José Silverio Coelho de Abreu.

2.° Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente, o Tenente Quartel Mestre, Camillo José dos Santos.

Quartel Mestre, o Tenente, Decleciano Antonio Pedro Freire.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Demittido pelo requerer, e estar isento pela Lei de 23 de Março de 1848, o Tenente, Joaquim Eleuterio Manso.

Por Decreto de 9 do corrente, expedido pelo Ministerio do Reino, foi, por Proposta de SUA MAGESTADE EL-REI, nomeado Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Coronel

do Regimento de Infanteria N.° 15, José Joaquim Furtado, em remuneração dos Serviços prestados no longo espaço de 41 annos; devendo o interessado solicitar daquella Repartição, o competente diploma, dentro do prazo legal.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, José Soares de Albergaria.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 7, Vicente Teixeira de Sousa.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 7.ª, Francisco Maria Ribeiro.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 8.ª, Ayres Antonio de Saldanha.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da 2.ª, Antonio Carlos Fialho de Mendonça.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Major Reformado Addido ao Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira, Miguel Coelho, passou á dita classe de Reformado, por haver sido julgado incapaz de Serviço activo, em consequencia de ferimento grave recebido em combate; tendo feito a campanha de Monte Video, e parte do Exercito Libertador com o qual desembarcou nas Praias do Mindello.

2.° Que a licença registada concedida ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, Pedro José de Oliveira, pela Ordem do Exercito N.° 46 do anno proximo passado, só teve principio em 7 do corrente mez, em consequencia de haver estado empregado na entrega dos objectos á sua responsabilidade, no Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, desde 23 de Novembro ultimo.

3.° Que o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 14, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, começou no dia 24 de Dezembro proximo passado a gozar a licença registada que lhe fôra concedida pela Ordem do Exercito N.° 46 de 19 do referido mez.

4.° Que o Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha da Villa de Estremoz, José Celestino Cordeiro Vinagre, Governou interinamente a Praça de Estremoz, desde 12 de Fevereiro de 1847, a 9 de Maio do mesmo anno.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, João Miguel Luciano de Miranda, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, servindo de Ajudante no Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira, João José da Cruz, dois mezes.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, prorogação por oito dias.

Ao Capellão da 3.ª Secção do Exercito, fazendo serviço na Torre de S. Lourenço da Barra, José Joaquim do Nascimento e Costa, prorogação por tres mezes.

Ao Capitão Reformado Addido á Companhia de Veteranos de Elvas, e temporariamente á de Belém, Antonio Nogueira de Carvalho, cincoenta dias.

Ao Major Graduado das extinctas Milicias de Trancoso, servindo de Cazerneiro da Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, dois mezes.

Erratas do Relatorio, e Regulamento da Repartição de Liquidação, publicado na Ordem do Exercito N.° 1 do corrente anno.

		Erros.	*Emendas.*
Relatorio	§. 3.° 1.ª linha	anterior	interior
Regulamento	Art. 13.° 1.ª e 2.ª linha	lenha e azeite, forragem,	lenha, azeite, ferragem,
	3.ª e 4.ª linha	e entretenimento d'arreios de instrumentos etc.	e entretenimento d'arreios, de instrumentos etc.
	17.° 2.ª linha	junto do	junto ao
Comparação dos Quadros	5.ª linha	485$000	495$000
Tabella C	4.ª linha	Para cada praca acavallo 18 reis, forragens, etc.	Para cada praça a cavallo 18 reis. — Ferragem, etc.
	7.ª linha	artigo	artigos
	11.ª linha	o compra	e compra
Tabella D	No titulo	Vencimento	Vencimentos

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Carvalho

N.º 6.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 29 de Janeiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem no ex-Inspector Fiscal Graduado, João Luiz Dantas Trigueiros: Hei por bem Nomeal-o Chefe da Repartição de Liquidação, creada junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, por Decreto de vinte e sete de Dezembro ultimo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover o Alferes Alumno, Joaquim Miguel Pereira Mourão, a Alferes do Regimento de Infanteria número dois, por se achar habilitado com o curso de Engenheria Militar, contando a antiguidade do Serviço desde vinte e oito de Dezembro ultimo, em que completou o referido curso, na conformidade dos Artigos trinta e seis, e trinta e nove do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Demittidos, em virtude de proposta do respectivo Commandante, e por existirem em pontos d'onde não podem satisfazer as exigencias do serviço a que são obrigados, o Capitão, Salvador Sarmento de Faria; o Tenente, Maximiano Antonio de Carvalho; e os Alferes, Manoel Pinto Soares, e Izidro Duarte Rodrigues.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 8.ª, João Pedro da Graça.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão da 2.ª, Francisco Romão Xavier da Veiga.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 8.ª, Calisto José de Oliveira.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 8.ª, José Maria de Buitrago.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 8.ª, José Ferreira de Carvalho.

Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, Manoel Ignacio da Rocha.

SUA MAGESTADE EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do Commandante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Houve por bem promover ao Pôsto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Manoel Bernardo Pereira Chaby.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Sapadores, José Maria de Arlincourt Braga, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Thomaz de Freitas Rego, sessenta dias para se tractar.

Ao Coronel Reformado Governador do Forte de S. Pedro no Funchal, Caetano José Peixoto, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, Bento José da Cunha Vianna, vinte pias para ultimar o seu tractamento.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 14, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, prorogação por oito dias.

Erratas do Relatorio, e Plano d'Organisação do Exercito, publicado na Ordem N.° 3 do corrente anno.

		Erros.	*Emendas.*
Relatorio	§. 10.° 1.ª linha	Quanto ao Regimentos etc.	Quanto aos Regimentos etc.
Plano d'Organisação	Cap. 1.° Art. unico 6.ª lin.	Corpos e Depositos de Cavallaria.	Corpos e Deposito de Cavallaria.
	Cap. 4.° §. 3.° 1.ª e 2.ª linha	empregados, e nos Quarteis Generaes etc.	empregados nos Quarteis Generaes etc.
	Cap. 7.° Titulo	Corpos e Depositos de Cavallaria.	Corpos e Deposito de Cavallaria
Mappa N.° 3	Observação (f)	1031 praças de pret para mais, etc.	1032 praças de pret para mais, etc.
	(i)	o augmento de 44 Officiaes Generaes, 12 Officiaes do Estado Maior, etc.	o augmento de 4 Officiaes Generaes, 12 Officiaes no Estado Maior, etc.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Carvalhaes

N.º 7.

Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Fevereiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

3.ª Divisão Militar.

Exonerado de Chefe de Estado Maior, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri, a fim de ser empregado em outra Commissão de Serviço.

Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Coronel de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Luiz Godinho Valdez.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 3, Antonio Joaquim Ribeiro.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim José Alvares.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 16, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, continuando no exercicio em que se acha.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 3, Francisco dos Santos Eloy Seixas.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 6, Manoel José Vaz.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 8, Antonio Joaquim da Motta.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 2, Manoel Ferreira de Novaes.

Tenentes, os Tenentes; do Regimento de Infanteria N.º 3, José Joaquim Nunes de Sousa; do Regimento de Infanteira N.º 7, Hylario José dos Reis, continuando no exercicio em que se acha; e do Regimento de Infanteria N.º 8, Jeronimo José da Silva Rego.

Alferes, os Alferes; do Regimento de Infanteria N.º 3, Victorino Monteiro de Vasconcellos; do Regimento de Infanteria N.º 9, José dos Santos Brazona; do Regimento de Infanteria N.º 12,

Jacintho Alexandre Pereira; do Regimento de Infanteria N.° 13, José Maria Cardozo; e do Batalhão de Caçadores N.° 5, Manoel Ferreira Corrêa.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 5, Vencesláo Antonio Perry da Camara.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 10, João Theodoro da Fonsêca.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 11, Ignacio Joaquim de Carvalho.

Tenentes, os Tenentes; do Regimento de Granadeiros da Rainha, José Pedro de Mello, continuando no exercicio em que se acha; do Regimento de Infanteria N.° 4, Joaquim José da Gama Lobo; do Regimento de Infanteria N.° 10, José Rogado de Oliveira Leitão; e do Regimento de Infanteria N.° 16, Bernardo José Ferreira.

Alferes, os Alferes; do Regimento de Infanteria N.° 1, Cypriano Justino Soares da Rocha; do Regimento de Infanteria N.° 7, José Maria Cordeiro; do Regimento de Infanteria N.° 15, José Joaquim; e do Regimento de Infanteria N.° 16, Possidonio José Duarte Leitão.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina o seguinte:

1.° Que no dia 1.° de Março proximo futuro, comece a ter inteira execução o Plano d'Organisação Decretado em 20 de Dezembro de 1849, e publicado na Ordem do Exercito N.° 3 do corrente anno, na parte em que poder ser exequivel sem dependencia de nova determinação.

2.° Que o Commandante do Corpo de Engenheiros dê as disposições convenientes, para a organisação do Batalhão de Engenheiros, na conformidade do citado Plano.

3.° Que o Commandante Geral de Artilheria, proceda igualmente á organisação da respectiva Arma, na parte relativa ao augmento das duas Baterias em cada Regimento; fazendo as propostas para esse effeito necessarias.

4.° Que no Regimento de Granadeiros da Rainha, seja dissolvida a 10.ª Companhia, passando a 9.ª a ser a Companhia de Deposito: e que em todos os mais Regimentos de Infanteria, a Companhia de Granadeiros fique sendo a 1.ª; a de Atiradores, a 8.ª; a 8.ª será dissolvida; a 1.ª passará a Companhia de Deposito; e as

mais conservarão a numeração que tem; ficando o Estado Maior, e menor, na 2.ª Companhia.

5.° Que se organise na Cidade do Porto o Batalhão de Caçadores N.° 9; e em Estremoz, o Regimento de Infanteria N.° 17.

6.° Que para o Batalhão de Caçadores N.° 9 tenham passagem = 1 Corneteiro do Batalhão de Caçadores N.° 1. = 1 Primeiro Sargento, 1 Segundo dito, e 6 Cabos de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.° 3. = 1 Corneteiro do Batalhão de Caçadores N.° 4. = 1 Primeiro Sargento, 1 Segundo dito, 12 Cabos de Esquadra, e 1 Corneteiro do Batalhão de Caçadores N.° 5. = 1 Sargento Ajudante, e 1 Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.° 6. = 1 Primeiro Sargento, e 3 Cabos de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.° 7. = 1 Primeiro Sargento, 2 Segundos ditos, e 6 Cabos de Esquadra do Regimento de Infanteria N.° 2. = 2 Primeiros Sargentos, 2 Segundos ditos, 1 Furriel, 5 Anspeçadas, e 60 Soldados do Regimento de Infanteria N.° 3. = 2 Segundos Sargentos, 1 Furriel, 5 Cabos de Esquadra, e 5 Anspeçadas do Regimento de Infanteria N.° 6. = 70 Soldados do Regimento de Infanteria N.° 8. = 1 Segundo Sargento, 7 Anspeçadas, e 50 Soldados do Regimento de Infanteria N.° 9. = 3 Segundos Sargentos, 6 Anspeçadas, e 130 Soldados do Regimento de Infanteria N.° 12. = 1 Primeiro Sargento, 3 Segundos ditos, 1 Furriel, 6 Anspeçadas, e 50 Soldados do Regimento de Infanteria N.° 13. = 2 Segundos Sargentos, 3 Anspeçadas, e 60 Soldados do Regimento de Infanteria N.° 14.

7.° Que para o Regimento de Infanteria N.° 17 tenham passagem = 1 Segundo Sargento, 5 Cabos de Esquadra, e 2 Tambores do Regimento de Granadeiros da Rainha. = 1 Primeiro Sargento, 2 Segundos ditos, 3 Cabos de Esquadra, 44 Soldados, e 2 Tambores do Regimento de Infanteria N.° 1. = 1 Primeiro Sargento, 2 Segundos ditos, 1 Furriel, 6 Cabos de Esquadra, 12 Anspeçadas, 136 Soldados, e 3 Tambores do Regimento de Infanteria N.° 4. = 1 Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 5. = 1 Primeiro Sargento, 4 Segundos ditos, 1 Furriel, 6 Cabos de Esquadra, e 2 Tambores do Regimento de Infanteria N.° 7. = 2 Segundos Sargentos, 1 Furriel, 5 Cabos de Esquadra, 11 Anspeçadas, 62 Soldados, e 2 Tambores do Regimento de Infanteria N.° 10. = 2 Tambores do Regimento de Infanteria N.° 11. = 2 Primeiros Sargentos do Regimento de Infanteria N.° 13. = 3 Primeiros Sargentos, 2 Segundos ditos, 4 Cabos de Esquadra, e 5 Anspeçadas do Regimento de Infanteria N.° 15. = 1 Primeiro Sargento, 2 Segundos ditos, 1 Furriel, 5 Cabos de Esquadra, 6 Anspeçadas, 59 Soldados, e 2 Tambores do Regimento de Infanteria N.° 16.

8.° Para o apuro das praças que devem passar aos novos Corpos, os Commandantes procederão do modo seguinte: 1.° preferirão as praças das differentes classes e Companhias, que voluntariamente quizerem a passagem: 2.° se não bastarem, serão tiradas da 9.ª e 10.ª Companhias, no Regimento de Granadeiros da RAINHA: e da 1.ª e 8.ª nos mais Corpos, com a condição de que tanto as voluntarias, como as obrigadas, não devem ter nota alguma em sua conducta, nem pelo seu tempo de Serviço, terem direito a baixa antes de dois annos. Sobre o cumprimento da referida condição, Quer SUA MAGESTADE EL-REI que haja o maior escrupulo; e Ordena que os Commandantes dos novos Corpos, participem, se effectivamente foi executada esta determinação.

9.° As praças que passarem aos novos Corpos devem ir munidas das competentes guias, e abonadas até 28 de Fevereiro proximo futuro inclusivamente; levando armamento, e equipamento que fará carga aos novos Corpos, e que será convenientemente substituido na Cidade do Porto, áquellas que passarem de Infanteria para Caçadores. Os itinerarios serão regulados de modo, que as mesmas praças cheguem aos pontos do seu destino, no supramencionado dia 1.° de Março, aonde já se deverão achar os respectivos Officiaes, que até ao referido dia, devem ser considerados na situação em que actualmente estão.

10.° As praças pertencentes ás Companhias dissolvidas, ou áquellas que passam a Companhias de Deposito, que ficarem nos respectivos Corpos, serão distribuidas pelas outras Companhias, tambem abonadas até 28 de Fevereiro.

11.° Que até nova determinação deste Quartel General, se não preencham as vacaturas que ficarem nos Corpos de Primeiros e Segundos Sargentos.

12.° SUA MAGESTADE EL-REI, Manda recommendar aos Sñrs. Commandantes das Divisões Militares, que ponhão todos os meios ao seu alcance, para a exactissima observancia do que fica determinado; devendo propôr qualquer duvida que se offereça na execução, para se providenciar como convier.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Carvalho

N.º 8.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Fevereiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear para Chefe do Estado Maior General, o Marechal de Campo Graduado, Visconde de Campanhãa, Ajudante de Ordens do Mesmo Augusto Senhor. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Antonio Maria Carneiro; conservando as honras do mesmo Pôsto.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Chefes de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra.

Os Majores, de Infanteria, Francisco Dionizio de Almeida; e de Artilheria, Francisco Xavier Lopes; e o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Joaquim Aleixo Paes.

Sub-Chefes de Secção na dita Repartição.

Os Capitães, de Infanteria, Manoel Cardozo das Neves; de Cavallaria, Manoel Godinho Valdez; e do Corpo do Estado Maior do Exercito, Silvino Candido de Almeida Carvalho.

Por Decretos de 31 do dito mez.

Adjuntos Chefes de Repartição na Secretaria do Commando em Chefe do Exercito.

Os Majores de Artilheria, Adjuntos á extincta Repartição do Ajudante General do Exercito, José Maria de Pina, e Joaquim

Thomaz da Costa; o Major Addido ao Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri; o Major do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Francisco Antonio de Sousa; e o Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio de Mello Breyner.

2.° Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alferes Alumno, João Alberto da Silveira, contando a antiguidade de praça desde 23 de Dezembro proximo passado, em que ultimou o respectivo curso na conformidade dos Artigos 36.° e 39.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Addido á Praça de Abrantes, José de Freitas Pinto.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Tenente, o Tenente Ajudante da Praça de Almeida, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Coronel, o Coronel de Infanteria, Antonio Alves de Sá Carneiro.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Addido á extincta Repartição do Ajudante General do Exercito, Antonio Nunes Barboza.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão de Infanteria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José Maria da Graça Torres.

Tenente, o Tenente de Infanteria do referido extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Claudio Bernardo Pereira Chaby.

Alferes, o Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 3, Felix Bernardino de Queiroz, contando a antiguidade deste Pôsto desde o 1.° de Julho de 1848 na conformidade do Art. 2.° da Carta de Lei de 28 do dito mez e anno.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Tenente General effectivo, o Marechal de Campo Conde da Ponte de Santa Maria.

Tenente General Graduado, o Marechal de Campo Barão da Varzea do Douro.

Por Decretos de 23 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Cavaleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães; de Engenheiros, Rufino Antonio de Moraes; do Regimento de Infanteria N.° 6, Antonio Pereira da Silva; e o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 2, José Baptista dos Santos; devendo os agraciados solicitarem pelo dito Ministerio, os respectivos diplomas dentro do praso legal.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 1.ª Bateria, o Capitão da 4.ª, Antonio Valente do Couto.

Capitão da 4.ª Bateria, o Capitão da 1.ª, José Maria da Cunha.

Capitão da 10.ª Bateria, o Capitão da 8.ª, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

2.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 1.ª Bateria, o Capitão da 7.ª, Cyriaco Lopes Moreira Freixo.

Capitão da 9.ª Bateria, o Capitão da 1.ª, Francisco Vaz Parreiras.

Capitão da 10.ª Bateria, o Capitão da 2.ª, José Candido Perdigão.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 1.ª Bateria, o Capitão da 7.ª, João de Sá Pereira Sampaio Ozorio e Brito.

Capitão da 9.ª Bateria, o Capitão da 1.ª, José Rozado.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 8, Luiz Maria de Magalhães.

Regimento de Infanteria N.° 15.

Capitão da Companhia de Attiradores, o Capitão da 8.ª, Domingos José Machado.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio José Ozorio.

Forte de Almada.

Addido ao referido Forte, o Alferes addido á Companhia de Veteranos de Belém, Silvestre José de Miranda.

Ajudante de Ordens do Chefe de Estado Maior General, o Tenente de Cavallaria, Addido á extincta Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Antonio José da Cunha Salgado.

Na conformidade do Art. 2.° do Cap. 16 do Plano d'Organisação do Exercito decretado em 20 de Dezembro ultimo, Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que em Lisboa se formem duas Brigadas de instrucção, e manobra, e uma na Cidade do Porto como no mesmo Artigo se dispõe, e abaixo se declara:

Commandante da Brigada composta do Batalhão de Caçadores N.° 2, Regimentos de Infanteria N.° 10, e 16; o Marechal de Campo, Barão da Mesquita.

Commandante interino da Brigada composta do Batalhão de Caçadores N.° 8, Regimento de Granadeiros da Rainha, e Regimento de Infanteria N.° 1; o Brigadeiro Graduado, Felippe Marcelly Pereira.

Commandante da Brigada organisada na Cidade do Porto, e composta do Batalhão de Caçadores N.° 9, e dos Regimentos de Infanteria N.° 2, e 6; o Marechal de Campo Graduado, Barão de Santo Antonio.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 21 de Janeiro proximo passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Carlos José dos Santos e Silva, trinta dias para se restabelecer.

Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, José Maria de Brito, quinze dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Campo Maior

Commandante interino da Brigada composta do Batalhão de Caçadores N.° 8, Regimento de Granadeiros da Rainha, e Regimento de Infanteria N.° 1; o Brigadeiro Graduado, Felippe Marcelly Pereira.

Commandante da Brigada organisada na Cidade do Porto, e composta do Batalhão de Caçadores N.° 9, e dos Regimentos de Infanteria N.° 2, e 6; o Marechal de Campo Graduado, Barão de Santo Antonio.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 21 de Janeiro proximo passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Carlos José dos Santos e Silva, trinta dias para se restabelecer.

Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, José Maria de Brito, quinze dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Campo Maior

N.° 9.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 8 de Fevereiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Coronel, o Tenente Coronel, Joaquim Bento Pereira.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Coronel, o Tenente Coronel, José de Figueirêdo Frazão.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Coronel, o Tenente Coronel, Sebastião Francisco Grim Cabreira.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Coronel, o Tenente Coronel, José Marques Salgueiral.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Coronel, o Tenente Coronel, José Manoel da Cruz.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 1, Matheus Maria Padrão.

Coronel effectivo, o Coronel Graduado Chefe de Estado Maior da 4.ª Divisão Militar, Augusto Xavier Palmeirim.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Corpo de Engenharia.

Chefe de Estado Maior, o Tenente Coronel do mesmo Corpo, Francisco Antonio Garcez.

Ajudante de Ordens do Commandante Geral, o Tenente, Caetano Alberto Sori.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão de Infanteria, João Eduardo de Abreu Tavares, actualmente na 3.ª Secção do Exercito sem vencimento, continua na referida situação, por assim o desejar, sujeitando-se a não se lhe contar como tempo de Serviço para qualquer effeito, aquelle que ali permanecer.

2.° Que ao Alferes do Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz, Adolfo Augusto de Sousa Morgado, deve

ser contada a antiguidade do dito Pôsto desde 5 de Janeiro de 1841, em que pela Ordem do Exercito N.° 3 daquelle anno, foi promovido a Alferes do extincto Batalhão Nacional de Elvas, com o nome de Adolfo Maria de Sousa Morgado; e que o seu verdadeiro nome he Adolfo Augusto de Sousa Morgado.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 10 de Janeiro ultimo.

Ao Capellão da 3.ª Secção do Exercito, Manoel de Santa Tecla, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 4, Luiz Maldonado d'Eça, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 10, João Theodoro da Fonsêca, quinze dias.

Foram Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI, as licenças que o Commandante da 8.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buyz, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 31 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 7, Vicente Teixeira de Sousa, trinta dias para se tractar; contados de 5 de Janeiro ultimo.

O Chefe de Estado Maior General.

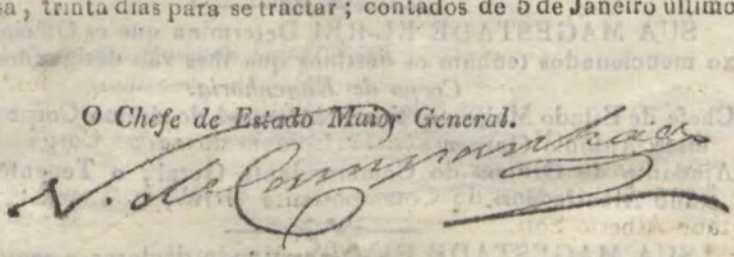

N.º 10.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 20 de Fevereiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo a que dois Batalhões de Voluntarios do Commercio, organisados em virtude do Decreto de sete de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, não têem podido ser levados ao seu estado completo, por meio do alistamento da classe do Commercio, segundo o estabelecido pela sua organisação; e tendo em vista a conveniencia do Serviço, e a economia da Fazenda Publica, reunindo os referidos Batalhões em um só Corpo; Usando da Authorisação conferida pelas Cartas de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito, e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, e Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar o seguinte. = Artigo 1.º O primeiro, e segundo Batalhões de Voluntarios Nacionaes do Commercio, formarão um Regimento de Infanteria denominado = REGIMENTO DE VOLUNTARIOS NACIONAES DO COMMERCIO. = Art. 2.º Este Regimento constará de um Estado Maior, e Menor, e de dez Companhias, da força, e com o uniforme designado no Plano junto, que vai Assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. = Art. 3.º Os Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais praças, que excederem o quadro do Regimento, ficarão a elle aggregados, para entrarem nas vagaturas que se offerecerem, ou terão passagem para outros Corpos de Voluntarios Nacionaes, se o requererem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Plano a que se refere o precedente Decreto

O Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, constará de um Estado Maior, e Menor, e de dez Companhias, sendo uma de Granadeiros, outra de Atiradores, e as oito restantes de Fuzileiros; formando todas dois Batalhões, com a força abaixo mencionada.

Estado Maior, e Menor.

Coronel Commandante	1
Tenente Coronel	1
Major	1
Ajudantes	2
Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Porte Bandeiras	2
Sargentos Ajudantes	2
Sargentos Quarteis Mestres	2
Tambor Mór	1
Cabo de Tambores	1
Todos	16

Composição de uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	4
Furriel	1
Cabos de Esquadra	6
Anspeçadas	6
Soldados	78
Tambor ou Corneta	1
Todos	100

Recapitulação.

Estado Maior, e Menor	16
Dez Companhias	1000
Todos	1016

Uniformes.

Grande uniforme.

Farda azul abotoada, com uma só ordem de oito botões na frente; góla, e canhão carmezim, sendo a góla agaloada de galão de ouro, como actualmente têem os dous Batalhões do Commercio; forros, e vivos brancos, com uma estrella no apanhado das abas (os Granadeiros uma granada, os Atiradores uma corneta) e em tudo mais conforme o uso do Exercito; dragonas, as dos Officiaes, segundo as do padrão do Exercito, as dos Sargentos franja solta côr de ouro, a palla guarnecida de galão de ouro, e devisas do pos-

to, tudo conforme usa actualmente o 2.° Batalhão do Commercio; as dos Soldados como as do Regimento de Granadeiros da Rainha, com a differença de serem de ouro os galões, e o pêllo branco, tendo no centro da mesma dragona uma corôa de metal amarello, assente em panno carmezim; barretina, conforme as que actualmente usa o 1.° Batalhão do Commercio, tendo no centro d chapa as letras R. V. C. — penacho, encarnado tambem conforme os do 1.° Batalhão do Commercio; calças de panno de mescla.

Uniforme pequeno.

Os Officiaes em tudo conforme o uso dos do Exercito, com a differença de continuarem a usar das charlateiras sobre as sobrecasacas, em vez dos canotilhos que usam os Officiaes do Exercito; os Officiaes Inferiores, e mais praças usarão de fardeta azul, canhão, e góla carmezim, a góla guarnecida com galão de ouro; platina azul, bonet de panno azul com palla de sóla, tira de carmezim, e as letras R. C. na frente, calças de mescla.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Fevereiro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Para ser empregado na conformidade do Decreto de 20 de Dezembro proximo preterito, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Claudio Bernardo Pereira Chaby.

Para servir de Quartel Mestre na sobredita Repartição, na conformidade do mencionado Decreto, o Capitão da extincta 2.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio Marques.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Carlos Filippe Freire de Andrade.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Demittido pelo requerer, o Padre Capellão, Antonio Rodrigues Nogueira.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Joaquim Thomaz.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Demittido por assim o haver requerido, o Cirurgião Ajudante, Manoel Duarte da Fonsêca.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim de Araujo.

Por Decreto de 30 de Janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão Engenheiro Lente Substituto da Escóla do Exercito, José Rodrigues Coelho do Amaral, devendo o agraciado dentro do praso legal sollicitar o respectivo Diploma, pelo referido Ministerio.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.° 8, João Diniz.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 3, Antonio da Fonsêca.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, José Joaquim Nunes de Sousa.

Exonerado do exercicio de Adjunto da Repartição do Ajudante General do Exercito, pelo requerer, o Capitão do Corpo do Estado Maior, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda.

Exonerado do exercicio de Chefe de Estado Maior do Commando Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital, pelo requerer, o Capitão de Infanteria, Francisco Damazio Roussado Gorjão; regressando á sua anterior collocação, de Ajudante de Ordens do Marechal do Exercito Duque de Saldanha.

Para ter o exercicio de Major da Praça da Guarnição da Cidade do Porto, o Major de Artilheria, Antonio Fernandes Camacho.

Para ter o exercicio de Ajudante de Ordens do Brigadeiro Barão de Almofalla, Governador da Praça de Elvas, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaquim José da Gama Lobo.

O Chefe de Estado Maior General.

N.º 11.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, Domingos Garcia Peres.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua.

Demittido, o Alferes, Antonio Monteiro Cardozo.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Demittido, o Alferes, Antonio da Costa Abrantes.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = 1.ª Repartição. = Tendo sido suspenso sem vencimento, por deliberação de 24 de Agosto do anno proximo passado, o Aspirante addido á extincta Inspecção Fiscal do Exercito, com exercicio na Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, João Alexandre de Paiva Raposo, por ter deixado de comparecer na Repartição desde o dia 4 daquelle mez, sem fazer constar como lhe cumpria, o motivo das suas faltas; e havendo-se conhecido, pelas deligencias que depois se poseram em pratica para chamar o dito Empregado ao cumprimento de seus deveres, que elle abandonára de cazo pensado o seu Emprego, e que nem ao menos se sabe onde actualmente existe: Manda A RAINHA, pela sobredita Secretaria de Estado, demittir o mencionado João Alexandre de Paiva Raposo do logar que exercia, e de que tão positivamente mostrou desistir. Paço das Necessidades, em 7 de Fevereiro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião do Exercito, e Membro do Conselho de Saude deste Ministerio, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira, passe a exercer o Logar de Chefe de Repartição de Saude junto ao Estado Maior do Exercito, em conformidade com o disposto no capitulo 2.º, Artigo 4.º da Ordem do Exercito N.º 3, de 9 de Janeiro do corrente anno. Paço das Necessidades, em 8 de Fevereiro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

*

Na conformidade do Aviso do Ministerio da Guerra, de 18 do corrente, Determina SUA MAGESTADE EL-REI o seguinte:

1.° Que fiquem sem effeito, na parte não satisfeita, todas as requisições que tenham sido dirigidas ao Arsenal do Exercito até 31 de Dezembro ultimo.

2.° Que os Corpos do Exercito, Destacamentos, Governos de Praças e Fortalezas, e Repartições Publicas dependentes do mesmo Ministerio, reformem aquelles seus pedidos, não cumpridos, limitando-se a requisitar o que por Lei lhes pertença, e que se torne de absoluta necessidade para o Serviço.

3.° Que todas as requisições sejam formuladas segundo o modello junto.

4.° Que as requisições que forem dirigidas ao Estado Maior General venham em quadruplicado; e as que forem directamente dirigidas ao dito Arsenal, o sejam em duplicado.

Logar do Sello
do Corpo.

Regimento ou Batalhão N.°

O Conselho Administrativo do dito Regimento requisita ao Arsenal do Exercito, os objectos abaixo mencionados.

Designação	Quantidade ou peso	Observações	Solução
Espingardas = cem	100		
Patronas = cem	100		
etc.			
etc.			

O Conselho authorisa para receber os artigos acima indicados ao Snr. ..... Quartel em .....

Assignatura do Commandante do Corpo, como Presidente do Conselho Administrativo.

Mais ordem do Exto nº 16 de 1º Maio 1853

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito.

Adjuntos Chefes de Secção: os Capitães Adjuntos á extincta Repartição do Quartel Mestre General, Luiz Augusto de Almeida Macêdo, do Corpo do Estado Maior; Antonio Ladislau da Costa Camarate, de Artilheria; e Manoel Paes Coelho, de Infanteria; o Capitão de Infanteria Adjunto á extincta Repartição do Ajudante General, João Leandro Valladas; os Capitães Addidos a esta extincta Repartição, Manoel Vicente Graça, do Corpo do Estado Maior; Innocencio José de Sousa, de Artilheria; o Capitão de Cavallaria do Exercito, Antonio Luiz Champalimaud; o Capitão de Infanteria, José Ezequiel da Costa Ricci; e os Tenentes Addidos á referida extincta Repartição do Quartel Mestre General, Leopoldo Xavier de Miranda, e Joaquim Arnaldo Pinto, ambos de Infanteria.

Assistentes: o Tenente de Infanteria Addido á extincta Repartição do Quartel Mestre General, Luiz Arcenio Marques Correia Caldeira; o Tenente de Caçadores N.° 7 Addido á extincta Repartição do Ajudante General, José Justino de Pina Vidal; o Tenente do Regimento de Granadeiros da Rainha, Luiz Bernardo Pereira de Chaby; e o Alferes de Caçadores N.° 8, Luiz Augusto de Perestrello Vasconcellos e Sousa.

1.ª *Brigada de Infanteria da* 1.ª *Divisão Militar.*

Ajudante de Brigada, o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 14, José Maria de Almeida.

Ajudante de Ordens, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel Junior.

Brigada de Infanteria da 3.ª Divisão Militar.

Ajudante de Ordens, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, José Proñrio Rebello.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Nunes Barboza.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Felix Bernardino de Queiroz.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Infanteria N.° 11, Zeferino Augusto Soares, e José da Costa Vieira Barboza.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina o seguinte.

1.° Toda a correspondencia será dirigida ao Chefe de Estado Maior General pelas vias competentes; excepto unicamente quando

fôr negocio tão urgente, que a sua demora possa prejudicar o serviço; ou nos casos em que o Mesmo Augusto Senhor ordenar o contrario.

2.° Nenhuma representação, informação, officio ou requerimento tratará de mais de um individuo, objecto ou pertenção; excepto nas pertenções semestres, ou quando fôr absolutamente indispensavel: e no caso contrario a Repartição Central do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito não lhes dará andamento, e serão devolvidos ao individuo ou authoridade que os dirigiu.

3.° Os requerimentos para substituições, passagens de Corpos, colocações; objectos de disciplina, e baixas, quando não forem por infracção da lei do recrutamento, serão dirigidos ao Mesmo Augusto Senhor; todos os outros serão dirigidos A SUA MAGESTADE A RAINHA.

4.° Todos os officios e requerimentos trarão á margem só o extracto do seu contheudo, resumido, mas que dê uma ideia clara do negocio.

5.° Todos os requerimentos serão competentemente informados pelo Chefe do Corpo ou estação a que pertencer o requerente; e successivamente pelas authoridades por que passar até chegar ao Estado Maior General.

6.° Do 1.° de Março em diante as relações de effectividade dos officiaes serão separadas segundo as armas ou classes a que pertencerem.

7.° Os mappas mensaes relativos ao corrente mez de Fevereiro serão por esta vez somente referidos ao 1.° de Março; continuando os seguintes a ser referidos ao ultimo de cada mez, e remettidos imperterivelmente, os dos Corpos da Capital até ao dia 5, e dos Corpos das provincias no primeiro correio de cada mez; conforme o disposto na Ordem do Exercito N.° 5 de 24 de Abril de 1835.

8.° Finalmente SUA MAGESTADE EL-REI, faz responsaveis pela execução das precedentes disposições a todos os Commandantes de Corpos, Brigadas, Divisões, e mais authoridades a quem competir.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim Antonio Martins, trinta dias.

O Chefe do Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 12.

Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Março de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Em conformidade do disposto no Artigo primeiro, Capitulo decimo setimo do Decreto de vinte de Dezembro ultimo, e Approvando a Proposta do Chefe do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear Assistentes para o serviço das Repartições do mesmo Estado Maior, com a graduação de Tenentes, os Empregados abaixo designados = José Paulino Pires Barreiros, José Maria Xavier Telles, Antonio José Fernandes, José Eugenio da Silva, Thomaz de Sá Pereira Sampaio Ozorio e Brito, Amanuenses do antigo Estado Maior General; José Maria Baptista Coelho, Amanuense de segunda Classe da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; Antonio Joaquim Lemos da Rocha, segundo Escripturario; Joaquim Antonio da Nazareth Porto, José Joaquim Wenceslau Leal, Joaquim Pedro Thaumaturgo do Rego, Escripturarios, todos quatro das extinctas Obras Militares; e José Maria de Carvalho, Aspirante da extincta Inspecção Fiscal do Exercito. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

Inactividade temporaria

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 17, Antonio Alves de Sá Carneiro, em consequencia de ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço temporariamente.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes que se achava sem vencimento, Manoel Joaquim Teixeira.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Pinto de Almeida.

*

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, Eliodoro Xavier Bezerra.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão, Custodio José da Silva.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão, Francisco Romão Xavier da Veiga.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, Jeronimo Alves Guedes.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão, Joaquim Alves Pereira Torgo.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Manoel Antonio da Silva, continuando no exercicio em que se acha de Ajudante do 1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, Antonio Pereira da Silva.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão, João Galvão.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Coronel, o Coronel Chefe de Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, Claudio Caldeira Pedrozo, continuando no exercicio em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Luiz de Mattos Soeiro.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, Augusto Maria Nogueira de Brito.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão, José Ferreira de Carvalho.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 12, Christovão Cardozo Barata.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Para ter o exercicio de Ajudante, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Christovão Amaro Frederico.

Em consequencia dos Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril do anno proximo passado, Determina SUA MAGESTADE EL-REI que ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, João Maria Baptista; e ao Tenente de Infanteria Addido á Praça da Serra do Pilar, José Antonio de Mattos, se conte como tempo de serviço effectivo aquelle que estiveram com baixa por haverem tomado parte nas occorrencias politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional, como Officiaes Inferiores que então eram,

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão, João Leandro Valladas, Adjunto Chefe de Secção na Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, exerce as funcções de Chefe de Repartição, durante o impedimento do Major Addido ao Corpo do Estado Maior, Carlos Brandão de Castro Ferreri.

2.° Que o Tenente, José Justino de Pina Vidal, Assistente na Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, exerce as funcções de Adjunto Chefe de Secção, durante o impedimento do Capitão de Artilheria, Innocencio José de Sousa.

3.° Que ao Tenente do 1.° Batalhão Movel de Atiradores, Augusto Candido de Mesquita, deve ser contada a antiguidade do Serviço, desde 27 de Fevereiro de 1847.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Pedro Bruno de Almeida, Soldado do Regimento de Infanteria N.° 10.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 27 de Outubro ultimo.

Joaquim José Pereira, Cirurgião Ajudante na 3.ª Secção do Exercito, accusado de primeira deserção simples, foi-lhe expiada a culpa com o tempo que teve de prisão.

Licenças arbitradas por motivos de molestia ao Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 7 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Manoel Antonio Bello, quarenta dias para se tractar e convalescer.

Ao Aspirante Addido á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Diogo José de Oliveira da Cunha, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Commissario Assistente Graduado, José Maria Galassi, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão de Cavallaria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José da Gama Lobo Soares, noventa dias.

Pelo Ministerio da Guerra, foi concedida prorogação de licença por trinta dias ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Governador da Praça de Almeida, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Ajudante da dita Praça, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, trinta dias para se tractar, contados de 11 de Fevereiro proximo passado.

Erratas do Decreto de 29 de Dezembro ultimo, relativo ao Hospital dos Invalidos Militares em Runa, publicado na Ordem do Exercito N.° 4 do corrente anno.

		Erros.	*Emendas.*
Artigo 1.°	7.ª linha	e se derem	e em quem se derem
Art. 5.°	15.ª e 16.ª linhas	servindos	servindo
Art. 9.°	10.ª e 11.ª linhas	mercados	marcados
Art. 26.°	3.ª linha	menos	menor
	6.ª linha	determinada	determinada
Art. 45.°	4.ª linha	Hespital,	Hospital,
Art. 53.°	3.ª linha	postadacom o	postada como
Art. 115.°	§. 9.° 3.ª linha	como	coln o
Art. 129.°	10.ª linha	o uimpedimento	ou impedimento
Modello N.° 3.	Columna 19.ª e 20.ª	Legumes Arrateis — onças	Legumes Alqueires
Modello N.° 16.	Columna 2.ª	Governador.	Commandante.
	Columna 9.ª	Sargento Sub-Secretario	Ajudante do Secretario

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhinhos

N.º 13.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 5 de Março de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Convindo ao bem do Serviço do Arsenal do Exercito, na sua parte administrativa, que o Escrivão do Cofre, João Marcello Pereira, passe para Addido á Secretaria da Inspecção Geral; e o Addido desta, Francisco de Paula Izidoro Alves, passe para Escrivão do Cofre: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Inspector Geral do mesmo Arsenal, Approvar a transferencia dos referidos dois Empregados civís para os cargos indicados; em o que o Serviço muito interessa, e a elles convém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que no grande uniforme das praças de pret dos Batalhões de Caçadores, se adoptem de ora em diante as dragonas conforme ao modello junto ao presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Sendo necessario designar o uniforme do Regimento de Infanteria numero dezessete, ultimamente mandado organisar: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Approvar o plano que com este baixa Assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Plano de uniformes do Regimento de Infanteria N.° 17. = Artigo 1.° O Regimento de Infanteria N.° 17 terá góla de panno branco e canhão azul ferrete avivado de branco: em tudo mais o seu uniforme será igual ao dos outros Corpos de Infanteria, conforme o designado na Ordem do Exercito N.° 50 de 2 de Outubro de 1848. = Art. 2.° O peitilho da farda do Tambor Mór será de panno azul ferrete avivado de branco. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Fevereiro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 27 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, o Alferes de Cavallaria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Francisco de Moura Portugal.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Para ter a graduação, e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Silvino Luiz Alves de Azevedo; por ter completado 10 annos de exercicio no referido posto.

Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Infanteria, Carlos Damasceno Rozado, por assim o requerer, ficando addido ao dito Corpo, em attenção a contar perto de 47 annos de Serviço, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

1.° Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Artilheria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Manoel Teixeira, por assim o requerer, ficando unido ao referido Corpo; em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.

Coronel Commandante, Nuno José Pereira Bastos, Tenente Coronel do extincto 2.° Batalhão de Voluntarios do Commercio.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito.

Assistente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, José Antonio Fernandes Braga.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, Manoel Ignacio de Brito.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Cypriano Justino Soares da Rocha.

Em virtude do disposto no Decreto de 14 de Fevereiro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.° 10, Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Voluntarios Nocionaes do Commercio.

Tenente Coronel, Frederico Augusto Ferreira, actual Tenente Coronel Commandante do 1.° Batalhão de Voluntarios do Commercio.

Major, Francisco de Salles Machado, Capitão de Caçadores N.° 6, servindo actualmente de Major no 2.° Batalhão do Commercio.

Ajudante, José Pedro de Mello, Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, servindo na actualidade de Ajudante no 1.° Batalhão do Commercio.

Dito, Manoel Rodrigues Alves, Tenente da 3.ª Secção do Exercito, servindo actualmente de Ajudante no 2.° Batalhão do Commercio.

Quartel Mestre, Manoel Joaquim Gonçalves Roza, Capitão Quartel Mestre do 1.° Batalhão do Commercio.

Cirurgião Mór, Sebastião Maria de Assiz e Brito, actual Cirurgião Mór do 2.° Batalhão do Commercio.

Cirurgião Ajudante, Sebastião Maria da Silva, actual Cirurgião Ajudante do 1.° Batalhão do Commercio.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o actual Capitão do 2.° Batalhão do Commercio, Joaquim Baptista de Miranda.

Capitão da 1.ª Companhia, o actual Capitão do 1.° Batalhão do Commercio, Antonio José Marques Leal.

Capitão da 2.ª Companhia, o actual Capitão do 1.° Batalhão do Commercio, Thomaz Maria Bessone.

Capitão da 3.ª Companhia, o actual Capitão do 1.° Batalhão do Commercio, João Baptista Fernandes.

Capitão da 4.ª Companhia, o actual Capitão do 2.° Batalhão do Commercio, Antonio Ferreira de Passos.

Capitão da 5.ª Companhia, o actual Capitão do 1.° Batalhão do Commercio, João Gaudencio Pereira.

Capitão da 6.ª Companhia, o actual Capitão do 1.° Batalhão do Commercio, Antonio Ladislau de Figueirêdo.

Capitão da 7.ª Companhia, o actual Capitão do 1.° Batalhão do Commercio, Diogo Antonio Borges da Silva.

Capitão da 8.ª Companhia, o actual Capitão do 1.° Batalhão do Commercio, Antonio Augusto Gonçalves.

Capitão da Companhia de Atiradores, o actual Capitão do 2.° Batalhão do Commercio, Francisco de Carvalho e Daun.

Tenentes, Pedro Alexandrino Coelho, Antonio Francisco Ferrei-

ra, Luiz Izidoro Vianna, Joaquim Filippe de Miranda, e Antonio Manoel Borges da Silva, todos Tenentes actualmente no 1.° Batalhão do Commercio; e Guilherme Augusto de Carvalho, Joaquim Gregorio Barboza, José Francisco Barboza Junior, Duarte Sergio de Oliveira Duarte, e Estevão de Sousa, Tenentes actualmente no 2.° Batalhão do Commercio.

Alferes, Maximiliano Zachurias de Oliveira, Francisco José de Lima, Rodrigo Gervazio de Carvalho, Gregorio Elisbão Antonio Verde, e Manoel dos Santos, todos Alferes no 1.° Batalhão do Commercio; e João Carlos Ferrão, Carlos Augusto da Cruz, Antonio José Gonçalves Verde, Cazimiro de Sousa, e Samuel Santer, todos Alferes no 2.° Batalhão do Commercio.

Aggregados, Francisco Alberto de Oliveira, actual Cirurgião Mór do 1.° Batalhão do Commercio.

José Maria Alves Branco Junior, actual Cirurgião Ajudante do 2.° Batalhão do Commercio.

Joaquim José Fernandes, actual Capitão do 1.° Batalhão do Commercio; e Francisco Antonio Ferreira, Capitão Quartel Mestre do 2.° Batalhão do Commercio.

João Bonifacio Guimarães, actual Capitão do 2.° Batalhão do Commercio; e Fernando Emigdio da Silva, Capitão do dito Batalhão.

Antonio Maria Nunes de Carvalho, José Ignacio de Novaes, e João da Costa Cordon, todos Alferes do 1.° Batalhão do Commercio; e José Antonio Verde, Pedro José Gaspar, e Ricardo Ernesto de Carvalho, todos Alferes do 2.° Batalhão do Commercio.

STA MAGESTADE EL-REI, Determina que as novas dragonas para as praças de pret dos Batalhões de Caçado, es só principiem a adoptar-se quando qualquer dos mesmos Batalhões tiver a prover-se deste artigo em geral.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 8.ª Divisão Militar, participou em Officio de 21 de Fevereiro proximo passado, ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 15, Thomaz Antonio Ribeiro, trinta dias para se tractar.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalho

N.º 14.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Março de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Em conformidade das disposições consignadas no Decreto de vinte e sete de Dezembro ultimo, pelo qual foi reorganisada a Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e creada junto á mesma Secretaria de Estado a Repartição de Liquidação: Hei por bem Nomear para os Logares, com graduações Militares, dos quadros das referidas Repartições, os Empregados constantes das duas inclusas Relações Assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Relação dos Empregados com graduações Militares, a que se refere o Decreto acima transcripto.

Para Chefe da Repartição com a graduação de Coronel, José Silverio Gomes, Inspector Fiscal graduado e Chefe da mesma Repartição com a graduação de Coronel.

Para Chefes de Secção com a graduação de Tenente Coronel, Francisco Xavier da Maia Junior, Chefe graduado da Repartição com a graduação de Tenente Coronel; e José Maria Alves Branco, Chefe de Secção com a graduação de Major.

Para Officiaes de primeira Classe com a graduação de Major, Antonio José Alves de Oliveira; e Henrique Jeronimo de Carvalho Prostes. Commissarios Assistentes com a graduação de Major, José Joaquim Teixeira, Chefe de Repartição addido com a graduação de Major; José Maria Gallassi; Matheus Antonio Pereira de Almeida; e José Maria Cordeiro. Commissarios Assistentes graduados com a graduação de Major, Clemente Eleuterio Gomes da Silva, primeiro Official com a graduação de Capitão.

Para Officiaes de segunda Classe com a graduação de Capitão João Baptista de Andrade, primeiro Official com a graduação de Capitão; José Maria de Castro Azevêdo, Commissario Pagador com

a graduação de Capitão; Antonio Joaquim Ramalho Ortigão; e Jeronimo Freire Gameiro de Castro, Commissarios Pagadores com a graduação de Capitão; Manoel Joaquim Gomes de Mendonça; Joaquim José da Costa; Joaquim Lucio Arbués Moreira; e Joaquim Pedro Gomes, segundos Officiaes com a graduação de Tenente; e Manoel Antonio da Fonsêca, Official da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial.

Para Officiaes de terceira Classe com a graduação de Tenente, Luiz Augusto de Lima Barreto, Commissario Pagador graduado addido; Pedro Antonio Baptista, terceiro Official com a graduação de Alferes; João Alberto Ramos, segundo Official addido; Caetano Eleuterio Ferreira Espinheira; e Antonio da Matta da Fonsêca Leal, Aspirantes de primeira Classe das Pagadorias com a graduação de Alferes; Lazaro Nicolau de Paula e Silva, segundo Official addido; Antonio Joaquim de Sousa Quintella, Aspirante de primeira Classe das Pagadorias com a graduação de Alferes; e Antonio Luiz Gentil, segundo Official graduado com a graduação de Tenente.

Para Officiaes de quarta Classe com a graduação de Alferes, Fernando Pedro dos Santos, terceiro Official com a graduação de Alferes; José Maria Frederico Bartholomeu; e Manoel Rodrigues da Silva, Aspirantes de primeira Classe das Pagadorias com a graduação de Alferes; Francisco José Gomes, terceiro Official com a graduação de Alferes; José da Costa Ortigão Migueis, Aspirante de primeira Classe graduado das Pagadorias com a graduação de Alferes; José Antonio Teixeira, terceiro Official graduado addido; José Maria de Sequeira Pinto, Aspirante; Matheus Antonio de Almeida, terceiro Official addido; José Gomes; e José Joaquim da Rocha, terceiros Officiaes addidos; e João Baptista Sabbo, Aspirante de segunda Classe das Pagadorias.

Paço das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Relação dos Empregados a que se refere o Decreto acima transcripto.

Para Chefes de Secção com a graduação de Tenente Coronel, Antonio Maria dos Santos Lima; Felix José de Lima; e Antonio Manoel de Sousa Migueis, Chefes de Repartição da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Sub-Inspector Fiscal, e de Tenente Coronel.

Para Officiaes de primeira Classe com a graduação de Major, José Pedro Gomes Leite, Chefe de Repartição da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Sub-Inspector Fiscal, e de Tenente Coronel; João Tavares Ribeiro de Abreu, Inspector de Revistas

com a graduação de Tenente Coronel, João José Gomes Monteiro; Melitão Theodoro Borxado Nunes; Angelo Filippe Bissoni; Francisco de Paula Lima; Carlos Maria Bello; e Antonio Ribeiro da Silva, Inspectores de Revista com a graduação de Major; João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito com as honras de Inspector de Revista; Manoel Izidoro Xavier de Brito, e José Paulo Vieira Junior, Inspectores de Revista com a graduação de Major; Antonio Teixeira Leite, primeiro Official da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Capitão.

Para Officiaes de segunda Classe com a graduação de Capitão, Antonio Nicolau Duro; Francisco Antonio Melquiades da Silva; e Sebastião Eleuterio Machado da Silva, primeiros Officiaes da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Capitão; Joaquim Miguel Pereira, ex-Official da Secretaria da Divisão de Voluntarios Reaes; Luiz Joaquim de Sampaio; e Carlos Cyrillo Machado, primeiros Officiaes da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Capitão; Jacintho Ignacio Bastos, primeiro Official da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Capitão; Sebastião André Xavier, segundo Official addido á extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Tenente; Placido José de Passos Lima; e José Guilherme da Silva, segundos Officiaes da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Tenente; Joaquim José Alves Garcia, segundo Official addido á extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Tenente; Antonio Alves Moreira; José Affonso Vianna; Francisco de Sousa Ferraz e Mello; João Baptista da Costa; Miguel Antonio da Silva; Francisco Quintino de Avellar; Antonio Ferreira da Costa Balate; Augusto Borges da Silva; Lino José das Neves; José Nicolau da Silveira Monjardim; e Rufino Silverio Latabeque Barboza, segundos Officiaes da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Tenente.

Para Officiaes de terceira Classe com a graduação de Tenente, João José Frederico Bartholomeu; Mauricio Maria de Carvalho; e Felisberto José Ramos, Segundos Officiaes da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Tenente, José da Rocha Lima; Fermino Angelo Martins Xavier; e João Jacintho da Silva e Mello, Terceiros Officiaes addidos á extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Alferes; Simão Vichi, Terceiro Official da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Alferes; Manoel José Gonçalves de Mattos Corrêa, Terceiro Official addido á extincta Inspeção Fiscal com a graduação de Alferes; Antonio José Gomes Dourado, Terceiro Official da extincta Inspeção Fiscal com a graduação de Alferes; e Antonio José Fernandes, Terceiro Official addido á extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Alferes.

Para Officiaes de Quarta Classe com a graduação de Alferes,

Henrique Carlos de Goes; Augusto Cesar Ferreira; Joaquim José Chichorro da Costa; Luciano de Almeida Xavier; José Rodrigues Lima; João Baptista Rochi; Joaquim José Latino de Faria; João Silvestre da Silva Leal; Francisco Thomaz Henriques; Antonio Carlos Botem; Mathias Bernardo de Almeida; e Thomaz de Aquino e Sousa, Terceiros Officiaes da extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Alferes, Joaquim Salazar Moscozo (D.), Terceiro Official addido á extincta Inspecção Fiscal com a graduação de Alferes, José Felix Barata, Alexandre Rodrigues Monteiro, e João Luiz Taloni Junior, Aspirantes da extincta Inspecção Fiscal.

Paço das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1850. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Relação dos individuos abaixo mencionados, que em conformidade com o disposto no Decreto de 27 de Dezembro ultimo, que reorganisou a Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e creou a Repartição de Liquidação, foram nomeados pela Portaria de 26 do mez proximo passado para os logares de Aspirantes e Continuos dos quadros das referidas Repartições.

Para Aspirantes da Repartição de Contabilidade, Francisco Antonio Carneiro; e Manoel de Jesus Bastos, Aspirantes addidos; José Duarte, Aspirante de segunda Classe das Pagadorias; João Paulo Nunes; e Antonio Roque Pinto, Aspirantes; Pedro Zacharias Arnauld Duhaut Laborde; Francisco Rufino de Carvalho Prostes; e Serafim Manoel de Figueiredo e Campos, Aspirantes de segunda Classe das Pagadorias; Antonio Guilherme da Costa, Amanuense; e Bernardo Maria de Pina e Mello, Aspirante de segunda Classe das Pagadorias; Sebastião José Pereira, Amanuense; João Luiz Rodrigues Trigueiros, Aspirante de segunda Classe das Pagadorias; Pompêo Cezar da Silveira Monjardim; Antonio Joaquim Lopes Cardozo; Antonio Marcelino Duro; Henrique Eduardo Leite; José Maria Pereira; e Thomaz Xavier Monteiro, Amanuenses da extincta Inspecção Fiscal.

Para Aspirantes da Repartição de Liquidação, Simeão Xavier de Bastos; Manoel da Silva Carneiro; Francisco Raimundo Esteves Vaz; Ladisláo Benevenuto da Costa; João Maria de Oliveira; Joaquim Rufino Xavier de Sousa; Carlos Antonio Mascarenhas da Costa; Julião Antonio Lopes; Luiz Coutinho de Almeida; Estevão José Corsino; Braz de Lima Soares; e Caetano Xavier de Bastos, Aspirantes da extincta Inspecção Fiscal; e Frederico José Loup; José Maria Rebello; Fernando Frederico Bartholomeu; e Francisco José Moreira Junior; Amanuenses da extincta Inspecção Fiscal.

Para Continuos da Repartição de Contabilidade, Antonio dos

Santos, Continuo das Pagadorias; João Torquato de Sequeira, Continuo da extincta Inspecção Fiscal; e Antonio Joaquim de Jesus, Porteiro graduado addido á extincta Inspecção Fiscal.

Para Continuos da Repartição de Liquidação, José Vicente dos Santos, Porteiro da extincta Inspecção Fiscal; Francisco Joaquim de Araujo e Andrade, Continuo da extincta Inspecção Fiscal; e José Joaquim da Motta, Idem.

Paço das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1850. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que os Officiaes que se acham addidos, ou fazendo Serviço nas Praças de Guerra, e que segundo o Capitulo doze do Plano d'Organisação do Exercito decretado em vinte de Dezembro proximo passado, continuam a ter accésso, passem á classe dos Officiaes em disponibilidade, em quanto se não classeficam segundo as suas circunstancias. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 27 do mez proximo passado.

1.° *Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido, o Alferes aggregado ao mesmo Batalhão, Elesario Augusto Loforte.

2.° *Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o proprietario, José Gomes da Costa.

Demittido, o Alferes, Felippe Theodoro Pinto Furtado, em consequencia de se achar em processo por estravio de dinheiro á Fazenda Publica.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Ferreira de Carvalho.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Tenente, o Alferes, Francisco Candido de Carvalho e Castro.

Alferes, o Sargento Ajudante, Abelino Hypolito Pinto, e o proprietario, José Antonio Machado.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Tenente, o Alferes, José Francisco Travassos Neves.

Alferes, o Segundo Sargento, João Gago de Sequeira, e o Soldado, José Antonio da Fonseca Monteiro.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Coronel, o Coronel Graduado, Vicente da Conceição Graça.

Commissões activas.

Coroneis, os Coroneis Graduados, Henrique de Mello e Alvellos, Chefe de Estado Maior da 2.ª Divisão Militar; Francisco Infante de Lacerda, que se acha servindo de Chefe de Estado Maior da 4.ª Divisão Militar; e o Marquez de Fronteira, Commandante Geral dos Corpos Nacionaes da Capital; continuando todos nas Commissões em que se acham.

Em conformidade do que dispõe o Capitulo 15.° do Plano d'Organisação do Exercito, publicado na Ordem N.° 3 do corrente anno, Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que os Corpos de Veteranos do continente do Reino sejam organisados do modo seguinte.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

A Companhia de Belém formará a 1.ª Companhia.
As de Peniche e Cascaes, a 2.ª Dita.
As de Setubal e Barcarena, a 3.ª Dita.
As de Beirollas e Abrantes, a 4.ª Dita.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

A Companhia de Elvas será a 1.ª Companhia.
A Companhia de Lagos, a 4.ª Dita.
Estas duas Companhias darão o esco da 2.ª e 3.ª

3.° *Batalhão de Veteranos.*

As Companhias da Fóz e Aveiro formarão a 1.ª Companhia.
As de Villa do Conde e Mattosinhos, a 2.ª Dita.
As de Vianna e Valença, a 3.ª Dita.
As de Chaves, Bragança e Almeida, a 4.ª Dita.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Brigada de Infanteria da 3.ª Divisão Militar.

Ajudante de Brigada, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 6, José Ribeiro de Mesquita.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, José Possidonio de Novaes Costa e Sá.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão, Francisco José Barboza.
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão, João Antonio Carneiro.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, Manoel José Coelho.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 12, João Pedro Sardinha.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Coronel, o Coronel Reformado addido á Companhia de Veteranos de Belém, Diogo Honorato de Brito.

Major, o Major de Veteranos, Theotonio Claudio de Mello.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Coronel, o Coronel Reformado addido á Praça de Campo Maior, José Caetano Vivas.

Major, o Major Reformado addido á referida Praça, João de Sousa.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Major, o Major Addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Amandio Cabral de Albuquerque.

SUA MAGESTADE EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do Commandante do Regimento de Infanteria N.° 11, Houve por bem promover ao Pôsto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Francisco Manoel Arêz.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que em virtude do Decreto de 20 de Dezembro do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.° 3 de 9 de Janeiro do corrente anno, se acham organisadas e funccionando desde o 1.° de Fevereiro ultimo, as Repartições, Militar, e de Liquidação, que fazem parte da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

2.° Que por Officio do Ministerio da Guerra do 1.° do corrente mez, se Determinou, que os Officiaes empregados na Repartição do Commando em Chefe do Exercito, designados na Lei, deixam vacaturas nos Corpos donde sahem; exceptuando os do Corpo do Estado Maior do Exercito.

3.° O Tenente que era do 2.° Batalhão do Commercio, e que passou para o Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, he João Gregorio Barboza, e não Joaquim Gregorio Barboza como por equivoco se declarou na Ordem do Exercito N.° 13 do corrente anno.

4.° O Alferes que era do 2.° Batalhão do Commercio, e que pela Ordem do Exercito N.° 13 do corrente anno passou a aggregado, he José Anastacio Verde, e não José Antonio Verde como por equivoco se declarou na dita Ordem.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 22 de Fevereiro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Nunes Barboza, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Estevão da Costa Pimenta, prorogação por dez dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, Balthazar Moreira de Brito, noventa dias.

Ao Coronel Tenente Rey da Praça de Abrantes, Antonio Olíva de Sousa Sequeira, seis mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

N.º 15.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo a que o Marechal do Exercito, Duque de Saldanha dirigiu ao Governo um officio com data de seis do corrente mez, concebido em termos inconvenientes e offensivos ao decoro do mesmo Governo, cujo officio fez imprimir e circular; e não podendo ser tolerado, sem manifestação de plena desapprovação, que um Official General de tão elevada graduação, que deve servir de modelo aos Officiaes do Exercito no respeito devido ao Meu Governo, seja o primeiro a dar um tão perigoso exemplo contra a disciplina: Hei por bem Exonerá-lo do Logar que exercia de Vogal do Tribunal Supremo de Justiça Militar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tréze de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Proposto para ser exonerado do Logar de Seu primeiro Ajudante de Campo o Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, em consequencia do conhecimento que o Governo Lhe deu, do officio que o mesmo Marechal do Exercito, em data de seis desto mez, havia dirigido pelo Ministerio da Guerra, e bem assim da deliberação que o Governo adoptou para stigmatisar nesta circunstancia o procedimento do sobredito Marechal do Exercito: Hei por bem Confirmar aquella Proposta, ficando sem effeito o Decreto do primeiro de Maio de mil oitocentos trinta e seis, que o nomeou primeiro Ajudante de Campo de EL-REI. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal Gene-

ral, Commandante em Chefe do Exercito, na qual se expõe a necessidade de conhecer da instrucção, disciplina, e contabilidade dos Corpos de Cavallaria, afim de se providenciar o que convier: Hei por bem Nomear o Tenente General, Visconde de Fonte Nova, para ir inspeccionar os referidos Corpos, por concorrerem nelle as circunstancias precisas para avaliar o estado da Arma de Cavallaria, e propôr os melhoramentos, e alterações indispensaveis para a tirar do abatimento em que ha muito se acha; ficando para esse effeito o mesmo Tenente General exonerado do Logar de Commandante da primeira Divisão Militar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear o Marechal do Exercito, Duque da Terceira, para Commandante da primeira Divisão Militar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Capitão Aggregado, o Capitão da 6.ª Companhia, Francisco da Silva Carvalho, por haver sido despachado Recebedor para a Ilha Terceira, e não poder por isso continuar no Commando da referida Companhia.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre graduado, Heliodoro Joaquim de Paiva e Silva.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Antonio Maria Godinho e Horta.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Ladislau José Monteiro de Barbuda.

Tenentes, o Tenente Quartel Mestre, Francisco Alberto dos Santos; e os Alferes, Antonio Thomaz Botelho Moraes Sarmento, João Maria Ferro Junior, e Francisco Neto Coelho de Carvalho.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre, Agostinho Albano de Faria Picão; o Sargento Ajudante graduado, Antonio Barreto Borges; os Sargentos, Antonio José Pinto, e Henrique Ayres; e os Soldados, Guilherme Theofilo Pinto, e José Augusto Junqueiro.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.ª Brigada de Infanteria da 1.ª Divisão Militar.

Ajudante de Brigada, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, Manoel Rodrigues Affonso.

Ajudante de Ordens, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Bento Maria Sanches Ozorio.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 14, Francisco Cardozo Monte Negro.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 9, Manoel Ferreira de Novaes.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, Domingos Antonio Gomes.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 13, José Fernandes da Silva.

Achando-se determinado no §. 10, Art. 1.°, Cap. 3.° do Plano d'organisação do Exercito, decretado em 20 de Dezembro do anno proximo passado, que os Porta Bandeiras sejam tirados da classe dos Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, que em concurso mostrarem superiores qualidades ás dos seus camaradas da mesma classe: Manda SUA MAGESTADE EL-REI, Declarar, que os concursos para os ditos póstos, devem ser feitos perante o Conselho de exame, estabelecido nas Instrucções Regulamentares de 10 de Novembro de 1831, executando-se a este respeito tudo quanto se dispõe no Art. 12.° das citadas Instrucções.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão da 2.ª Companhia do Regimento de Infanteria N.° 14, Luiz de Mattos Soeiro, deve ter passagem para a 7.ª

Companhia do mesmo Corpo, e não para a 1.ª como se mencionou na Ordem do Exercito N.° 12 do corrente anno.

2.° Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, Antonio Joaquim Simões, exerceu desde o 1.° de Junho até 29 de Julho do anno proximo passado as funcções de Ajudante deste Corpo, em que se achava a fazer Serviço, pertencendo então ao Batalhão N.° 5 da mesma Arma.

3.° Que a antiguidade mandada contar na Ordem do Exercito N.° 12 do corrente anno, ao Tenente do 1.° Batalhão Movel de Atiradores, Augusto Candido de Mesquita, he do referido Pôsto, e não do Serviço como na dita Ordem se publicou.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Estevão da Costa Pimenta, prorogação por dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, um mez.

Ao Archivista da 8.ª Divisão Militar, Francisco Vito Pereira da Silva, dois mezes.

Ao Amanuense de 1.ª Classe Graduado da Secretaria do Arsenal do Exercito, José Luciano da Maia Xavier Annes, prorogação por dois mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

N.° 16.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 19 de Março de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem nomear Commandante interino do Hospital de Invalidos militares, na conformidade do disposto no Decreto de vinte e nove de Dezembro ultimo, ao Tenente Coronel de Infanteria, José Marques Caldeira, Commandante do Corpo do Real Azilo de Invalidos em Runa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Não tendo sido possivel levar-se a effeito convenientemente a organisação do Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira, creado por Decreto de vinte e quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e oito: Hei por bem, Usando da authorisação conferida ao Governo pela Carta de Lei de vinte e tres de Março do mesmo anno, Determinar que seja dissolvido o referido Batalhão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA.

Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, Pedro Maria de Sousa Castello Branco.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, Luiz Messias.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 8, José de Menezes Pitta e Castro.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio José Antunes Guerreiro.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, Rodrigo Maria da Silva.

Por Decretos de 11 do dito mez.

Estado Maiòr do Commando Geral de Artilheria.

Adjunto, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Addido ao dito Commando, José Ventura da Cunha.

Ajudante de Ordens, o Capitão do referido Estado Maior, e que servia de Ajudante de Campo, José Frederico Pereira da Costa.

Official de Secretaria, o Archivista do mesmo Commando, João Zacharias Alves Chianca.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Artilheria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José Nunes da Costa Barata, ficando addido ao dito Batalhão, em attenção a contar mais de 41 annos de Serviço, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Segundo Tenente de Artilheria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Jeronimo Lucio Vieira de Macêdo, ficando unido ao referido Batalhão, pelo requerer, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade da Carta de Lei de 28 de Julho de 1848, o Capitão Quartel Mestre de Artilheria na extincta 3.ª Secção do Exercito, Rodrigo Antonio de Faria, ficando addido ao dito Batalhão, em attenção a contar 36 annos de Serviço, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Ajudante de Ordens do Marechal do Exercito, Duque da Terceira, Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Manoel de Moura Valdez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 8.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior da mesma Arma, Luiz de Sousa Folque.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Major, José Marciano da Cunha Alcoforado, que tinha igual consideração na Praça de Campo Maior.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente Coronel Reformado, Antonio Pedro Buyz, continuando interinamente a Governar a Praça de Faro.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Para exercer as funcções de Major, o Major da extincta 3.ª Secção do Exercito, José Maria Leal.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão, D. Manoel de Sousa Coutinho, que se achava no exercicio de Ajudante de Campo do Marechal do Exercito, Duque da Terceira, deve ser considerado como Ajudante de Ordens, na conformidade do §. 2.° do Art. unico do Cap. 18.° da nova Organisação do Exercito.

2.° Que o verdadeiro nome do Addido á Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, he João Marcello Ferreira da Costa, e não João Marcello Pereira, como por equivoco se havia exarado no Decreto de 22 de Fevereiro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.° 13 de 5 do corrente.

3.° Que achando-se organisada uma Repartição de Saude na Secretaria do Commando em Chefe, desde o 1.° do corrente mez, todos os negocios que tiverem relação com o pessoal de Saude do Exercito, e bem assim o expediente das Juntas de Saude, devem ser remettidos directamente á Repartição do Estado Maior General.

4.° Que os Cirurgiões do Exercito, e Delegados do Conselho de Saude nas differentes Divisões Militares, remettam no ultimo dia de cada mez um mappa conforme o modelo junto do estado sanitario dos differentes Corpos das suas Divisões, e no caso de haver alguma molestia epidemica ou indemica, o numero dos attacados, qual a causa provavel, e o meio de se remediar.

5.° Que tendo, ha tempos a esta parte, sido accommettidos differentes Corpos do Exercito de uma conjuntivite que bastante tem resistido ao mais energico tractamento, exijam dos Cirurgiões Móres dos Corpos aonde ella se tem desenvolvido, quer passiva quer activamente, e dos Directores dos Hospitaes, que digam o estado em que na actualidade se acha: e tanto uns como outros apontem as medidas de que carecerem, para se obstar ao seu progresso.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Capellão da extincta 3.ª Secção do Exercito, Manoel de Santa Tecla, trinta dias.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio José Raimundo, dois mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campanhã

MEZ DE .....

Mappa dos doentes do Hospital Regimental de ....., ou do Regimento de .....

Regimento ou Batalhão	Designação do nome da molestia epidemica, ou indemica	Causa da molestia	Peiores	Estacionarios	Melhores	Convalescentes	Totalidade por Corpos	Observações do Cirurgião Mór do Regimento, ou Director do Hospital ácerca dos meios para obstar ao progresso da molestia

N.º 17.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 26 de Março de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Havendo o Tenente General, Visconde da Fonte Nova, solicitado ser exonerado da Commissão de inspeccionar os Corpos de Cavallaria do Exercito, para que foi nomeado pelo Meu Real Decreto de treze do corrente mez: Hei por bem Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, exonerar o referido Tenente General da indicada Commissão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Havendo EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Proposto o Brigadeiro, Barão de S. João da Foz, Seu Ajudante de Ordens, para ser encarregado da Commissão de inspeccionar os Corpos de Cavallaria, em consequencia da exoneração daquelle encargo, que por Decreto da data de hoje, Fui Servida Conceder, pelo solicitar, ao Tenente General, Visconde da Fonte Nova: Hei por bem Conformando-Me com a referida Proposta, e Attendendo ás qualidades que concorrem na pessoa do referido Brigadeiro, para o bom desempenho de tão importante Serviço, Nomeá-lo para exercer a mencionada Commissão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Attendendo ao que Me representou o Escripturario da Contadoria das extinctas Obras Militares, Antonio Joaquim de Moraes, que se acha servindo como addido na Repartição do Conselho de Saude do Exercito, assim como ás informações que a seu respeito se houveram, e a ter servido por espaço de trinta e cinco annos: Hei por bem Nomeá-lo para o logar vago de Amanuense da refe-

rida Repartição, com a graduação de Tenente, segundo o disposto no Decreto de vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e dois. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão de Infanteria, José Francisco de Oliveira Guimarães, por haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço temporariamente.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infanteria, Francisco de Paula e Silva, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Joaquim Lopes Guimarães, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

2.° *Batalhão Movel de Atiradores.*

Majores Graduados, os Capitães, da 2.ª Companhia, Theodoro Manoel Pereira; e da 4.ª, Nuno de Sá Pamplona.

Alferes, o Sargento do Batalhão de Empregados Publicos, Francisco Duarte de Almeida Araujo.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Capellão, o Capellão da extincta 3.ª Secção do Exercito, Manoel de Santa Tecla.

Demittidos do Serviço por não convir continuem nelle, em virtude das más informações que se houveram da respectiva Authoridade, os Capellães da extincta 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim do Nascimento e Costa, e João Manoel da Veiga Pinto.

Inactividade temporaria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente de Artilheria da extincta 3.ª Secção do Exercito, José Pereira do Nascimento, em consequencia de ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de todo o Serviço temporariamente.

Por Decreto de 4 do corrente mez, e em consequencia de Proposta de SUA MAGESTADE EL-REI, foi conferida a Commen-

da da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 7, Francisco Cardozo Montenegro, em remuneração dos bons Serviços que tem prestado no longo espaço de 43 annos.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito.

Assistente, o Alferes de Infanteria da extincta 3.ª Secção do Exercito, José Pereira de Menezes.

Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Diogo Roberto Higgs.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, D. Caetano de Portugal e Castro.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Verné.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Manoel José Coelho.

3.° Batalhão de Veteranos.

Exonerado do exercicio de Major, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major Reformado, Amandio Cabral de Albuquerque.

Major, o Major addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo Pisarro.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Alferes da extincta 4.ª Secção do Exercito, José Venancio da Silva Rogado, que se achava com igual consideração na Torre de Outão.

Praça de Cezimbra.

Exonerado do Governo da referida Praça, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Major, Raimundo Alves Martins de Menezes; ficando addido á Torre de S. Vicente de Belém.

Castello de Lindozo.

Addido, o Tenente da extincta 4.ª Secção do Exercito, Antonio Sarmento da Maia.

Em additamento ao que se Determina na Ordem do Exercito N.° 30 de 17 de Agosto ultimo, Ordena SUA MAGESTADE EL-REI, que nas informações que devem acompanhar os requerimentos das praças que pertendam ser substituidas, se declare a altura que tem os individuos offerecidos para substitutos; fazendo-se para este fim as convenientes medidas, quando estes individuos não te-

nham sido militares, ou quando nas suas escusas de Serviço se mencione menor altura do que aquella designada para a arma a que pertencerem os substituidos.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que os Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, José Joaquim, e Antonio José Ozorio, se acham exercendo provisoriamente as funcções de Ajudantes do mesmo Corpo, desde 2 do corrente mez.

2.° Que o Capitão de Cavallaria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José da Gama Lobo Soares, a quem foram concedidos noventa dias de licença registada pela Ordem do Exercito N.° 12 deste anno, começou a gozar a referida licença em 8 do corrente, apresentando-se novamente para o Serviço em 14 do mesmo mez.

3.° Que os individuos nomeados para o Estado Maior do Commando Geral de Artilheria, na Ordem do Exercito N.° 16 de 19 do corrente, se acham nos respectivos exercicios, desde o 1.° do corrente mez.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Fortunato Pinto Meirelles, trinta dias para continuar o seu tractamento; contados da data da referida Sessão.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, prorogação por um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaquim José da Silva Castello Branco, tres mezes.

Ao Tenente de Infanteria, Manoel José Affonso Vianna, quinze dias.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 17, Christovão Cardozo Barata, quinze dias para se tractar; contados de 9 do corrente mez.

O Chefe de Estado-Maior General.

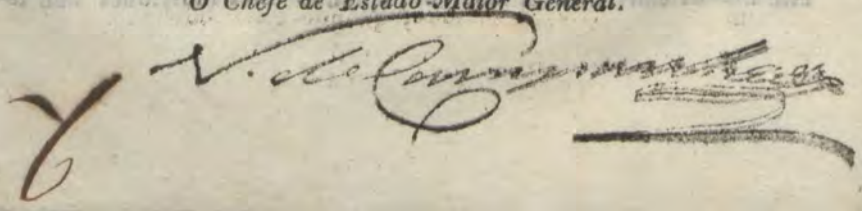

N.º 18.

Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Abril de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Sendo indispensavel alterar o plano de uniformes para o Corpo de Artilheria do Exercito, decretado em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito, e inserto na Ordem do Exercito numero cincoenta do mesmo anno, por quanto o referido plano teve por base a organisação da Arma de Artilheria, decretada em treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, organisação que não subsiste em consequencia do Meu Real Decreto de vinte de Dezembro do anno proximo preterito, publicado na Ordem do Exercito numero tres de nove de Janeiro ultimo: Hei por bem Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que o Estado Maior de Artilheria, e os tres Regimentos da mesma Arma, tenham o uniforme adoptado para o primeiro Regimento de Artilheria, segundo o plano publicado na citada Ordem numero cincoenta de mil oitocentos quarenta e oito, com as modificações constantes dos quatro artigos que com este baixam assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Modificações a que se referè o Decreto da data de hoje.

Artigo 1.º Todas as praças do Corpo de Artilheria, usarão de fardas curtas, do feitio que mostrará o competente figurino; os Officiaes Inferiores, excepto os da Bateria a cavallo, e montadas terão dragonas conforme o determinado no §. 3.º do Art. 5.º do referido plano, com a differença porém de que as pallas serão guarnecidas de galão de sêda, alhetas nas barretinas, penachos de lãa, presilhas de panno nos jalecos, capotes como os dos Artilheiros serventes a pé.

Art. 2.º Os bonets de pequeno uniforme serão do feitio dos da Cavallaria do Exercito.

Art. 3.º Os Conductores das Baterias de montanha terão o fardamento igual ao dos Artilheiros serventes a pé.

Art. 4.º Subsistirão as côres das gólas, canhões, listas dos bar-

*

retes e devisas como se acha determinado no plano de 1846. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Março de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 20 de Março ultimo.

Estado Maior de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Artilheria, Director do Trem de Elvas, Antonio Joaquim da Gama Lobo.

Capitães, os Capitães de Artilheria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Maximiano Antonio da Cunha, João Manoel Cordeiro, e Antonio José Fernandes Braga.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do mesmo extincto Corpo, Francisco José da Silveira.

2.° Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes de Artilheria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Rozendo da Costa, Manoel dos Santos, e José Maria do Areo.

3.° Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes de Artilheria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Alexandre Rodrigues, José Francisco das Neves, e João Pestana dos Santos.

Estado Maior de Praças.

Tenente Rey da Praça de Valença, o Tenente Coronel de Artilheria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Germano da Cruz Alzina.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Major, o Major de Artilheria do extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José Marcelino da Costa Monteiro.

Officiaes promovidos por Decreto da mesma data, contando a antiguidade dos Póstos que lhes são conferidos, de 4 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infanteria N.° 10, José Maria de Magalhães.

Major, o Capitão do mesmo Batalhão, José Maria de Moraes Rego.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Major, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 3, João Caetano Alexandrino.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Luiz Antonio Esteves Alves.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Major, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio de Mello Sárria.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Tenente Coronel, o Major do mesmo Regimento, Antonio de Sá Malheiro.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 5, Nuno Brandão de Castro.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio Pereira de Azevêdo.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Major, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaquim Pedro da Cunha.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Major, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 1, Francisco de Paula de Mendonça.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infanteria N.° 8, Jacintho José Pinto.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Major, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, Ayres Gabriel Afflalo.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes.

Major, o Capitão do mesmo Regimento, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles.

Por Decretos de 26 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Cirurgião civil, José Justino Cardozo Teixeira.

Alferes Alumno, por lhe aproveitar as disposições do Art. 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Alumno da Escóla do Exercito, Antonio Saldanha da Gama.

Praça de S. Julião da Barra.

Tenente Rey, o Tenente Coronel de Infanteria, João da Costa Xavier.

Forte da Graça.

Governador, o Brigadeiro Graduado, José Pereira Pinto.

Por Decretos de 13 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.° 2, Pedro José de Oliveira; do Regimento de Infanteria N.°

11, Joaquim José de Brito; e o Major addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Antonio Pedro da Rocha; devendo os agraciados solicitar por aquelle Ministerio, dentro do praso legal, os respectivos diplomas.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da extincta 3.ª Secção, e Director do Hospital do Funchal, Luiz Albino Gonçalves.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 14, João José de Lima e Costa.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 8, Joaquim de Almeida Simão.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 3, Nuno Victorino Pinto Cerqueira.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 6, Francisco Martins da Conceição.

Forte de Albarquel.

Addido, o Primeiro Tenente de Artilheria da extincta 4.ª Secção do Exercito, Manoel Soares Zarco.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que o Alferes aggregado ao Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e Rainha, Conde de Belmonte, passe a servir ás Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

Que fica sem effeito a licença registada de tres mezes, concedida na Ordem do Exercito N.° 17 do corrente anno, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaquim José da Silva Castello Branco.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Diogo da Silva Castello Branco, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 1, José Soares de Albergaria, seis mezes para ir á Ilha de S. Miguel.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, Custodio Alvaro Nuno da Fonsêca, trinta dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campanhã

N.º 19.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Havendo o General Conde do Cazal, como Commandante da Divisão de Operações nas Provincias do Norte, proposto em vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, o Major addido ao Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri, Chefe do Estado Maior daquella Divisão, para ter um posto de accésso em remuneração de seus valiosos Serviços, durante a proxima passada luta, e particularmente na acção de Braga, na qual diz o mesmo General, ter o dito Major sido um dos primeiros que atravessou a trincheira de S. Pedro de Maximinos, e penetrando á frente da Cavallaria até ao Campo de Sant'Anna, onde se achava Makdonald com a sua reserva, o derrotou, e pôz em fuga; resultando de um tal feito a victoria daquelle dia: e Tendo-Me sido presente não só a referida Proposta, mas ainda a Consulta do Supremo Tribunal de Justiça Militar, que reconhecendo a importancia e distincção dos Serviços prestados pelo proposto, os julga dignos de toda a consideração: Hei por bem Conformando-Me com a mencionada Consulta, Determinar que em recompensa da distincção, e bravura com que o referido Major se houve em toda a luta, e especialmente na acção de Braga, lhe seja eliminada a clausula — sem prejuiso de antiguidade — com que foi promovido áquelle posto, por Decreto de desoito de Julho de mil oitocentos quarenta e dois: ficando outro sim collocado no quadro effectivo do Corpo do Estado Maior do Exercito, a que pertencia quando se verificou o sobredito despacho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Attendendo ao merecimento, Serviços, e mais partes que concorrem na pessoa do Capitão do Estado Maior de Artilheria do Exercito, e Deputado ás Cortes, Francisco Brandão de Mello: Hei por bem Nomeá-lo Governador Geral da Provincia de Moçambique, Cargo que deverá servir pelo tempo de tres annos, e o mais que decorrer em quanto Eu não Mandar o contrario; sendo obri-

gado a tirar Carta pela respectiva Secretaria de Estado, com prévio pagamento dos Direitos de Mercê. O Visconde de Castellões, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Visconde de Castellões.*

Hei por bem Promover ao Posto de Major de Artilheria, em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, a fim de ir exercer o Logar de Governador Geral da Provincia de Moçambique, para que foi nomeado por Decreto de vinte do corrente mez, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Francisco Brandão de Mello, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Capitães mais antigos da sua classe e Arma; e outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official, por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Escola Polytechnica; Hei por bem em virtude do Artigo oitenta e dois da Lei da creação da mesma Escola, prover na effectividade de Lente Proprietario da oitava Cadeira ao Bacharel Francisco de Assis de Carvalho, que tinha sido nomeado Lente Proprietario da referida Cadeira por Portaria de dois de Março de mil oitocentos quarenta e oito. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Março de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 21 de Março ultimo.

Inactividade temporaria.

Tenente, o Tenente de Infanteria, que se achava addido á Serra do Pilar, José Antonio de Mattos; em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço temporariamente.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Inactividade temporaria.

O Coronel de Infanteria, Francisco José de Araujo Lacerda; os Capitães da mesma Arma, Francisco Pedro da Silveira, José Eduardo Cabral, e Manoel Joaquim de Oliveira; e o Tenente,

Placido de Almeida Barradas; em consequencia de haverem sido julgados por uma Junta Militar de Saude, incapazes de Serviço temporariamente.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, José dos Santos e Silva.

Alferes, João Ferreira de Vasconcellos.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 8.ª Companhia, Luiz de Mello Pinto Leitão.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Demittido pelo requerer, o Tenente Coronel, João Botelho Pimentel Sarmento.

Por Decreto de 30 do dito mez.

2.° Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, continuando na Commissão em que se acha no Arsenal do Exercito, o Tenente Coronel de Artilheria do extincto Corpo Militar do referido Arsenal, João Justiniano da Silva.

3.° Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, continuando na Commissão em que se acha no Arsenal do Exercito, o Tenente Coronel de Artilheria do extincto Corpo Militar do mesmo Arsenal, Manoel Ignacio Ferreira.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 6, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do 1.° Regimento de Artilheria, Rodrigo Ribeiro da Silva.

Reformado na conformidade do Art. 3.° do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, e Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 7, Manoel José da Cruz, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 20 de Junho do anno proximo passado, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, José Joaquim de Almeida.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.° Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 8, José Justino Cardozo Teixeira.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Reformado, Manoel José da Cruz.

SUA MAGESTADE EL-REI, para obviar as duvidas de alguns Commandantes de Corpos, relativas ás Instrucções sobre a escripturação dos actuaes Livros Mestres, por ter variado o sistema do fornecimento de vestuario, Manda declarar o seguinte:

Que sendo o Livro Mestre de qualquer Corpo o documento official, em que consta o vencimento abonado a cada individuo, se deve notar na casa de — casualidades — das praças que desertarem, a quantia por que ficaram credoras da massa de vestuario, até ao dia em que esta estiver recebida, declarando-se que a mesma quantia se abateu na mostra: e que a respeito das praças falecidas, cumpre que se faça igual nota, com a declaração porém que a quantia de que eram credoras foi entregue no Cofre dos espólios, como se deve praticar: se as praças (desertadas ou falecidas) forem devedoras, averbar-se-ha no Livro a quantia que ficaram devendo até ao dia em que a massa estava recebida, e bem assim que esta quantia se abonou na mostra.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que quando alguma praça, a quem se mandar conferir escusa do Serviço, declarar nessa occasião que deseja continuar a servir, se lhe suspenda logo o abono da gratificação dos 20 rs. diarios que percebia.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 1, José Maria Cardozo, se acha exercendo as funcções de Ajudante deste Corpo, desde o 1.° de Março ultimo.

2.° Que a demissão do Alferes aggregado ao 1.° Batalhão Movel de Atiradores, Elesiario Augusto Loforte, publicada na Ordem do Exercito N.° 14 de 9 do dito mez, lhe foi dada pela requerer allegando motivos attendiveis.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim Antonio Martins, prorogação por quinze dias.

Ao Major Governador da Praça de Monção, Antonio Caetano Ferreira de Aragão, sessenta dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 20.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 16 de Abril de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 30 de Março ultimo.

Inactividade temporaria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buyz, em consequencia de ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço temporariamente.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, o Tenente Coronel em disponibilidade, Joaquim Bernardo de Mello Nogueira do Castello; o Major, Lopo de Vasconcellos Pereira Abreu e Lima; e o Capitão Graduado, Cribonio José Ferreira, todos da Arma de Cavallaria; os Majores de Infanteria, Francisco Vieira da Silva Mesquita, e José Joaquim de Villa Lobos; e os Capitães da mesma Arma, Francisco Izidoro Fidié, Francisco de Sousa Pinto, Joaquim da Roza e Costa, e Luiz Diogo Leite, por haverem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, o Tenente Coronel Graduado de Cavallaria, José Joaquim Moreira de Sá; e os Tenentes da mesma Arma, Antonio Pinto da Fonsêca, Francisco da Costa, e Manoel do Nascimento, por haverem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua.

Demittido por assim o haver requerido, o Capitão Graduado em Major, Antonio Pereira Rodrigues Pacheco de Almeida.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Inactividade temporaria.

Tenente, o Tenente de Infanteria, Antonio Raimundo Cortes Paim.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel, Manoel Antonio Francisco Cerdeira; conservando as honras do dito Posto.

Por Decreto de 3 do dito mez.

2.° Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major de Artilheria na extincta 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, em attenção a contar mais de 41 annos de Serviço, e ter sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, Anselmo Magno de Sousa Pinto.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 4, José de Figueiredo Frazão.

Tenentes, os Tenentes, do Regimento de Infanteria N.° 11, Manoel Antonio Morato; do Regimento de Infanteria N.° 12, Domingos Lopes Xisto; e do Batalhão de Caçadores N.° 4, Luiz Augusto Pimentel.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, Manoel Pinto de Sousa; ficando exonerado do exercicio em que se acha de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaquim Antonio Severo Correa Guedes.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 8, João Firmino de Lemos Corte Real.

Commando Geral dos Corpos Nacionaes da Capital.

Para servir interinamente de Chefe de Estado Maior, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 2, José Maria de Moraes Rêgo.

1.° Batalhão de Veteranos.

Ajudante, o Tenente addido á extincta Companhia de Belém, D. José Antonio Lucio.

Para ter o exercicio de Quartel Mestre, o Tenente addido á mesma extincta Companhia, Joaquim Manoel do Rozario.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da extincta Companhia de Belém, João Carlos Guerreiro.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da extincta Companhia de Peniche, Diogo José Victor Fernandes.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da extincta Companhia de Setubal, Antonio José Alves dos Santos Pereira.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major da extincta Companhia de Beirolas, José Maria Guedes Trenité.
Tenentes, os Tenentes, Joaquim Ignacio de Oliveira, Antonio de Magalhães, e o Tenente addido á extincta Companhia de Belém, Manoel de Almeida de Azevêdo e Vasconcellos.
Alferes, os Alferes, Luiz Antonio de Oliveira, Domingos Nunes Ramos, Antonio José Miguel, e o Alferes addido á extincta Companhia de Belém, Manoel Ferreira.
Addidos ao mesmo Batalhão, os Capitães, da extincta Companhia de Barcarena, Sebastião Gustavo Pinto; e o da extincta Companhia de Cascaes, Manoel Gomes da Costa; e o Tenente desta ultima Companhia, Antão de Sá Valente.

SUA MAGESTADE EL-REI, Recommenda a observancia da Circular da extincta Repartição do Ajudante General do Exercito de 12 de Setembro do anno proximo passado, mandando estabelecer em cada um dos Corpos de 1.ª linha do Exercito uma Escóla permanente de pelotão; por cuja execução faz responsaveis os Snrs. Generaes Commandantes das Divisões, e Brigadas, e Commandantes dos mesmos Corpos.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão de Artilheria, João Manoel Cordeiro, que pela Ordem do Exercito N.° 18 do 1.° do corrente, foi collocado no Estado Maior da dita Arma, não pertencia ao extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, como na dita Ordem se declarou; mas sim exercia as funcções de Ajudante de Ordens do Inspector Geral do referido Arsenal; as quaes continúa a exercer.

2.° Que pelo Ministerio do Reino foi dispensado da Commissão em que se achava na Guarda Municipal de Lisboa, o Alferes de Cavallaria, D. Francisco de Castello Branco; a fim de ir servir ás Ordens do Marechal do Exercito, Duque da Terceira, Commandante da 1.ª Divisão Militar.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda publicar a Relação que abaixo se segue dos Cirurgiões dos differentes Corpos do Exercito, os quaes podem mandar receber as suas Patentes pelos seus respectivos Officiaes em Commissão na Capital, á Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, Repartição de Saude.

José da Silva Machado, Cirurgião Mór do Batalhão de Sapadores.
José Alvares de Lima Leitão, dito de Cavallaria N.° 3.
Manoel Antonio Carduzo, dito de Cavallaria N.° 4.
Antonio Guilhermino Furtado, dito de Cavallaria N.° 7.
Antonio José dos Santos, dito de Cavallaria N.° 8.

Joaquim Baptista Ribeiro, dito de Infanteria N.° 11.
Manoel de Almeida Ferreira Maio, dito de Infanteria N.° 12.
Carlos José dos Santos e Silva, Cirurgião Ajudante de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha.
Paulo Pereira e Horta, dito de Cavallaria N.° 8.
Joaquim Manoel Rodrigues Valle, dito de Infanteria N.° 6.
Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira, dito de Infanteria N.° 7.
Manoel Pereira de Mira Franco, dito de Infanteria N.° 11.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 24 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes Cazerneiro da Ilha do Faial, André Avelino, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 15 de Março proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, noventa dias para se acabar de tractar, e convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 7, Gonçalo Pedro de Mello, tres mezes.
Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 3, Antonio Barboza de Sá Guterres, trinta dias.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, prorogação por quinze dias.
Ao Alferes de Infanteria, João Antonio Mouzinho Leote, quatro mezes.

Foram Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI, as licenças que os Commandantes da 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, e o Governador Militar da Praça de Almeida, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, José de Menezes Pitta e Castro, trinta dias para se tractar; contados de 27 de Março proximo preterito.
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, trinta dias para ultimar o seu tractamento e convalescer, contados de 13 do mez proximo passado.
Ao Alferes do mesmo Batalhão, Victorino Monteiro de Vasconcellos, trinta dias para se tractar; contados de 18 do mez proximo passado.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalho

N.° 21.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 20 de Abril de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido extincto o Logar de primeiro Commandante do Collegio Militar, em virtude do Decreto de vinte e um de Dezembro ultimo: Hei por bem Determinar, que o Coronel de Engenheria, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida, que exerceu o referido Logar, regresse á sua anterior situação no Estado Maior do Corpo de Engenheria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Abril de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Havendo sido suprimido o Logar de segundo Commandante do Collegio Militar, pelo Decreto de vinte e um de Dezembro ultimo, que exercia o Major de Artilheria, Lourenço José Duarte, e Attendendo aos seus bons Serviços prestados naquelle Estabelecimento pelo espaço de longos annos: Hei por bem Nomear o referido Major, Sub-Director do mencionado Collegio, segundo o disposto no supradito Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Abril de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 30 de Março ultimo.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido ao dito Batalhão, o Tenente Quartel Mestre de Infanteria, João Baptista dos Santos, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 3 do corrente mez.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1821, ficando addido ao referido Batalhão, o Capellão do Regimento de Infanteria N.° 17, Manoel de Santa Tecla, em consequencia de ter sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Major de Infanteria, Tiburcio Joaquim Barreto Feio, por haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

Por Decretos de 6 do dito mez.

Inactividade temporaria.

Os Capitães, Vicente Godinho Valdez, Antonio Chrispiniano do Amaral, e Joaquim José Urbano de Carvalho; o Tenente, José de Sousa Carneiro Baracho; e o Tenente Quartel Mestre, João Maria de Sousa, todos da Arma de Cavallaria; o Coronel de Infanteria, Manoel Eleuterio Malheiro; os Capitães tambem de Infanteria, João Antonio Mendes, e Manoel José Vieira; e o Tenente desta mesma Arma, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmento, em consequencia de haverem sido julgados por uma Junta Militar de Saude, incapazes de Serviço temporariamente.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Major, o Major de Infanteria, Antonio Alberto de Sorì.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Tenente Rey, o Coronel Graduado de Infanteria, que se achava com exercicio de Major, José Justino Teixeira.

Para interinamente exercer as funcções de Major no referido Forte, o Tenente Coronel de Infanteria, que estava com o mesmo exercicio na Praça de Almeida, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, José Fortunato de Azevedo Coutinho, em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Demittido por assim o haver requerido, allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Joaquim Gomes.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua.

Demittido por assim o haver requerido, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 1.ª Companhia, José Teixeira Borges Soeiro de Almeida.

Por Decretos de 16 do dito mez.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, em consequencia de have-

rem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude, os Tenentes Coroneis, Manoel Duarte Coelho, e Joaquim Francisco de Sá e Vasconcellos; o Major, José Alvares da Silva; e o Capitão, Manoel Martins da Silva; todos da Arma de Infanteria.

Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Coronel, Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire; sendo-lhe conservadas as honras deste posto, em attenção ao interesse, e zêlo com que se empregou na primitiva organisação do mesmo Batalhão.

Por Decreto de 2 do corrente, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Cirurgião do Exercito reformado, Manoel Gomes Sampaio; devendo o agraciado solicitar pelo dito Ministerio o respectivo diploma dentro do prazo legal, conservando-se-lhe, como requereu o Habito da Ordem de Christo.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 6, Antonio Guedes da Costa Azeredo Pinto.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio de Mello Sarria.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Tenente, o Tenente da extincta Companhia de Veteranos de Abrantes, Simão de Sousa Serpa.

Para tomar a direcção do Hospital do Regimento de Infanteria N.° 3, estabelecido na Cidade de Vianna do Castello, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 17, Rodrigo Ribeiro da Silva.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda novamente recommendar a mais exacta observancia do Plano dos uniformes publicado na Ordem do Exercito N.° 50 de 2 de Outubro de 1848: Fazendo os Snrs. Commandantes de Divisões, e de Brigadas responsaveis por qualquer transgressão que se observe nos mesmos uniformes.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que não obstante o disposto na Ordem do Exercito N.° 11 do corrente anno, ainda não foi recebido neste Quartel General o mappa mensal do Batalhão de Caçadores N.° 4; e que os mappas respectivos aos Regimentos de Infanteria N.° 9, 12, e 13, ainda que já recebidos, tambem não vieram na época determinada na dita Ordem.

2.° Que a importancia de 765 réis que marca a tabella publicada na Ordem do Exercito N.° 3 de 23 de Janeiro de 1845, como preço de = correia de anta para moxilas de fato, sem francaletes = he relativa ás duas correias de anta de cada uma das ditas moxilas.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 21 de Março proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, Pedro Guilherme Varella, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Contabilidade, Henrique Jeronimo de Carvalho Prostes, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Official de 3.ª Classe da mesma Repartição, Antonio Luiz Gentil, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, que se acha em Commissão junto ao Quartel General da 4.ª Divisão Militar, Fernando de Magalhães Villas Boas, vinte dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, José de Menezes Pitta e Castro, trez mezes; contados do dia em que terminar aquella que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 20 do presente anno.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaquim Henriques Moreira, prorogação por dois mezes.

Ao Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Salvador de Oliveira Pinto da França, um mez.

Ao Major Governador da Praça de Juromenha, Manoel Henriques Barboza Pitta, quinze dias.

Ao Archivista da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Manoel Fernandes Braga, quatro mezes para tractar de negocios da sua casa na Capital.

O Chefe do Estado Maior General.

V. de Carvalhão

N.º 22.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 27 de Abril de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 14, Francisco Maria Ribeiro; devendo solicitar pelo dito Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados

2.ª Brigada de Infanteria da 1.ª Divisão Militar.

Ajudante de Brigada, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio Cordeiro de Mattos.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Infanteria, Manoel Rodrigues Affonso de Campos, ficando exonerado do exercicio que tinha de Ajudante da 2.ª Brigada de Infanteria.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, José Antonio Dias Malheiro.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, João Dias Malheiro.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da 6.ª, José Joaquim dos Santos.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 3.ª, José Lourenço Vianna.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Alferes deste Batalhão, Manoel Ferreira.

Alferes, o Alferes addido á extincta Companhia de Barcarena, Diogo João Ferreira Pinto.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina o seguinte:

1.º Que em conformidade com o disposto pelo Ministerio da Guerra, em 12 do corrente mez, os Delegados do Conselho de Saude nas differentes Divisões Militares começem no dia 1.º de Maio as inspecções de Saude e dos hospitaes em referencia ao 2.º semestre do anno proximo passado; devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª,

5.ª, e 7.ª Divisões darem parte do dia em que os ditos Delegados sahirem dos seus quarteis, e daquelle em que recolherem aos mesmos.

2.° Que os referidos Delegados na parte que diz respeito ao pessoal de Saude sigam as instrucções abaixo transcriptas.

Artigo 1.° Os Cirurgiões do Exercito e Delegados do Conselho logo que tenham inspeccionado qualquer Corpo ou hospital darão immediatamente parte para o Estado Maior General, por via dos Commandantes das Divisões Militares, da pericia e zelo com que os Facultativos desempenham a missão de que se acham encarregados; se os empregados menores dos hospitaes cumprem com os seus deveres, e quaes as providencias necessarias, além das que se acham em vigor, para conseguir o aperfeiçoamento progressivo do serviço hospitalar.

Art. 2.° O Cirurgião Mór de cada Corpo aonde se fizer a inspecção deverá, antes desta principiar, apresentar ao Delegado um mappa em que declare: 1.° Qual o estado sanitario dos individuos que compõem o mesmo Corpo, estado de salubridade do quartel, e principalmente de todos os logares, como prisões, latrinas etc. que por sua natureza ou por qualquer incidente possam ser causa de emanações deletereas: 2.° Se os alimentos e bebidas de que usam as praças podem ser nocivos á saude: 3.° Finalmente tudo mais que disser respeito ao estado sanitario do Corpo. Os Delegados deverão por si mesmos verificar as observações contidas nos mappas dados pelos Cirurgiões Móres, derigindo-se aos Commandantes dos Corpos, para estes mandarem formar em ordem de revista todas as praças, e com os Facultativos do Corpo, e na presença do Commandante, procedendo a um exame sanitario. A inspecção do quartel, latrinas, prisões etc. sob o ponto de vista hygienico, deverá ser sempre feita pelos Delegados que enviarão com os mappas dos Cirurgiões Móres, uma relação circunstanciada das suas observações a este respeito.

Art. 3.° Em cada uma das inspecções semestres os Delegados darão uma informação dos Cirurgiões dos Corpos, conforme o modello junto; a qual lhes servirá de informação semestre da parte technica, e por isso será feita com a maior exactidão e imparcialidade.

Art. 4.° Os Cirurgiões Delegados deverão nos resultados das Juntas de Saude cingir-se restrictamente ás seguintes classificações, em harmonia com a Ordem do Exercito N.° 3 de 9 de Janeiro do corrente anno = *promptos para todo o Serviço* = *incapazes temporariamente*, os que estiverem por algum tempo incapazes de serviço activo, ou que pela sua pouca idade, ou molestia de longa espectativa forem susceptiveis de cura = *incapazes de serviço actico*, aquelles que pelo seu estado phisico ou padecimentos chronicos não poderem continuar na actividade.

INFORMAÇÃO REFERIDA AO 1.° DE . . . DE 18

Corpos	Postos	Nomes	Estado de saude e robustez para serviço activo, e de campanha.	Aptidão especial para que mostra instrucção, e mais tendencia, conhecimentos praticos para o bom desempenho do serviço, segundo o seu posto.	Juiso que faz d'elle o Cirurgião da Divisão, tanto a respeito da parte scientifica, como da Administração Hospitalar.	Se he digno de ser promovido ao posto immediato, e no cazo negativo qual a razão em que o Delegado se funda para formar esta opinião.

Corpo	Patente	Nomes	Relação de saude para servir para o serviço, e de campanha.	Aptidão especial para que mostra instrucção, e mais tendencia, conhecimentos praticos para o bom desempenho do serviço, segundo o seu posto.	Ultima vez d'elle ter entrado em Junta de Divisão, tanto a respeito da patente, como de Administração Hospital.	Se he digno de ser promovido no posto immediato, e no caso negativo qual a razão em que o Ministerio se fundou para formar esta opinião.

Art. 5.° Tendo a Ordem do Exercito N.° 16 de 19 de Março do corrente anno, ordenado que os Cirurgiões Móres dos differentes Corpos, e os Directores dos Hospitaes dêem mensalmente parte do estado sanitario dos seus Corpos, e no cazo de molestia epidemica ou endemica o mappa, cujo modelo acompanhou a mesma Ordem, e havendo na actualidade em differentes Corpos, e em maior ou menor força, uma ophtalmia, que dá sérios cuidados A SUA MAGESTADE EL-REI, os Delegados aproveitarão a occasião das presentes inspecções, não só para fazerem todas as observações clinicas que julgarem necessarias sobre a dita molestia, mas tambem para verificarem os defeitos que os Cirurgiões Móres apontarem, quer nos hospitaes, quer nos quarteis, para poderem ser remediados, empregando-se as medidas hygienicas que possam obstar ao progresso da dita molestia, ou de qualquer outra que possa vir a desenvolver-se.

Art. 6.° Apesar de que em uma reunião de todos os Facultativos dos Corpos da Capital se assentou não estar verificada a contagibilidade da conjutivite granuloza, de que se acham affectados muitos militares, com tudo aos individuos affectados não se darão licenças para as differentes terras do Reino, insistindo-se no tratamento até á completa extincção das granulações, fazendo-os depois convalescer por tanto tempo quanto fôr necessario, mas em logar proprio e para isso destinado, e submettendo unicamente á Junta os completamente cegos, e por isso na impossibilidade de ganhar os meios de subsistencia; declaração esta que a Junta deve fazer no competente mappa para que os individuos em taes cazos tenham o destino que convier conforme as suas circunstancias.

Art. 7.° Os Facultativos que compõem as Juntas, terão o maior zelo, e regularidade neste importante ramo de Serviço, não abuzando da authoridade, que em desempenho de sua profissão, se lhes confia, sob pena de serem punidos: e empregarão toda a attenção para que nas épocas de licenças para Caldas, ou banhos do mar não vão ellas gozar ao mesmo tempo todos os Officiaes Superiores, ou muitos Commandantes de Companhias do mesmo Corpo.

Os Facultativos não devem esquecer, que invocando-se o seu testemunho, se acham investidos de uma missão de confiança; e que para a satisfazerem de um modo conforme á lei que regula este objecto, e em attenção aos interesses de cada um, não devem consultar se não sua consciencia, e ficarem estranhos a qualquer outra consideração, que não seja o sentimento de seu dever, e a dignidade da profissão que exercem.

Art. 8.° Os Delegados deverão igualmente ter em vista as Ordens do Exercito N.° 38, de 15 de Outubro de 1849, a N.° 7 de 22 de Fevereiro do mesmo anno, N.° 13 de 6 de Março de 1837,

e as instrucções para o serviço de Saude do Exercito, principalmente nos artigos 4.°, 5.°, 9.°, e 11.°, não deixando por motivo algum, de indicar no mappa o local aonde os inspeccionados devem ir fazer uso dos banhos das Caldas, e do mar: e os Commandantes das Divisões mandarão passar restrictamente as guias, para o local que as Juntas designarem como recommenda a citada Ordem do Exercito de 1837, e a N.° 12 de 16 de Março de 1848, sem o que não terá logar o abono dos vencimentos correspondentes.

Art. 9.° Finalmente, os Delegados deverão ser minuciosos evitando expressões vagas, e indeterminadas nas informações que derem para o Estado Maior General em virtude da fiscalisação, que lhes he incumbida pelas instrucções publicadas na Ordem do Exercito N.° 21 de 27 de Abril de 1837, principalmente nos artigos 9, 10, 11, 12, 15, 17, e 20, e pelos quaes melhor se poderá avaliar o zelo que os Directores dos Hospitaes empregam tanto na parte clinica, como na administrativa e policial; e bem assim a attenção com que os mesmos Delegados se prestam ao exame e fiscalisação que por estas instrucções se lhes ha por muito recommendado, e pela execução das quaes SUA MAGESTADE EL-REI os faz responsaveis.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Fortunato Pinto Meirelles, trinta dias para ultimar o seu tractamento, e convalescer.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Augusto Sotero de Faria, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha, João Celestino da Costa Quintella, quarenta dias para se tractar.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio de Mello Sarria, quarenta dias para se tractar, e convalescer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel de Infanteria, servindo no Supremo Conselho de Justiça Militar, Francisco de Paula Barros e Quadros, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 3, Illidio Marinho Falcão, sessenta dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 23.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Abril de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.° A força militar do Exercito he fixada em vinte e quatro mil praças de pret de todas as armas, para o anno economico de mil oitocentos e cincoenta a mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 2.° Desta força será licenciada toda a que poder ser dispensada, sem prejuiso do serviço.

Art. 3.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e trez de Abril de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.° He o Governo authorisado a tornar extensivo a Francisco Fernandes Corrêa, Soldado que foi do Corpo Auxiliar de Artilheria da Ilha da Madeira, o beneficio do artigo vinte e dois do Regulamento de vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e dezeseis.

Art. 2.° Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e trez de Abril de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo 1.° A todos os Direitos que se arrecadarem nas Alfandegas, bem como a todas as Contribuições e Rendas Publicas, no Continente do Reino, a que, na conformidade dos artigos quarto e quinto da Lei de treze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, não he applicavel o imposto dos dez por cento para a amortisação das Notas do Banco de Lisboa, por não caber na respectiva importancia a quarta parte em Notas do Banco de Lisboa, ou por não as haver nas localidades aonde esses pagamentos se effectuarem, se addicionará o imposto de cinco por cento em metal, que será entregue á Junta do Credito Publico, para ser applicado á amortisação das mesmas Notas.

Art. 2.° Fica nesta parte sómente alterada a citada Lei, e revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Conselheiro de Estado extraordinario, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte de Abril de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Antonio José d'Avila*

DECRETO.

Hei por bem despachar o Major do Exercito de Portugal, Onofre Lourenço de Andrade, para o Cargo de Governador do Districto de Quilimane, e Rios de Sena na Provincia de Moçambique, o qual se acha vago pela exoneração concedida ao Major do mesmo Exercito, Miguel Xavier Moraes de Resende, que o exercia. O Visconde de Castellões, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Visconde de Castellões.*

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Inactividade temporaria.

Major, o Major de Engenheiros, José Pedro de Barros Laborão, por haver sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão de Infanteria, Manoel de Oliveira Castello Branco, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço temporariamente.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 10, Gregorio de Magalhães Collaço.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, José Joaquim Rua, continuando no exercicio em que se acha de Ajudante no Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, Augusto Cezar Cordeiro.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio de Assumpção Seromenho.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha, Damião Freire de Bettencourt Pego.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente; o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaquim de Abreu Castello Branco, continuando no exercicio em que se acha de Ajudante no Batalhão Nacional Cartista de Caçadores de Castello Branco.

Castello de Vianna.

Governador, o Major de Veteranos, Caetano José da Fonseca.

Regimento de Artilheria da Carta

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel, Thomaz Oom; conservando as honras do dito posto.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, ao Capitão do 1.° Batalhão Movel de Atiradores, João Vicente de Oliveira, para ir occupar o logar de Addido á Legação, na Corte de S. Petersburgo.

Por Aviso do Ministerio da Guerra datado de 18 do corrente mez, se determina que ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Engenheiros, Antonio José Bernardo, seja applicado quando lhe competir, o disposto na Carta de Lei de 28 de Julho de 1848, con-

forme requerêo, por isso que os effeitos do Decreto de 20 de Dezembro do anno proximo passado, no §. 10.° do Art. unico do Cap. 5.°, sómente terão applicação ao Quartel Mestre que de futuro seja nomeado para o referido Batalhão, quando não esteja, como o actual, ao abrigo da mencionada Carta de Lei.

Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que os mappas mensaes que os Commandantes dos Corpos Nacionaes de Infanteria ou Caçadores, devem remetter a este Quartel General, sejam impressos, e conforme o modello que seguem os Corpos de Infanteria do Exercito; sendo os respectivos dizeres, preenchidos na parte que fôr compativel.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que por Portaria do Ministerio da Guerra de 23 de Janeiro ultimo, tomou a direcção do Hospital dos Ophtalmicos do Regimento de Infanteria N.° 3, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 8, José Maria Nunes dos Reis.

2.° Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 2, José Maria Lopes da Silva Leite, fez Serviço no Hospital do Regimento de Infanteria N.° 3, desde 31 de Dezembro ultimo, até 21 de Março do corrente anno.

3.° Que o Capitão, Francisco de Sousa Pinto, reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, por Decreto de 30 do mez de Março ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.° 20 de 16 do corrente, continua a exercer as funcções de Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór da Praça de Juromenha, Francisco José de Patrocinio Torres, trinta dias para continuar o seu tractamento, e convalescer.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9, Victorino Monteiro de Vasconcellos, noventa dias para continuar o seu tractamento em ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 8, Joaquim Luiz Thomaz Lacuéva, um mez.

Ao Capitão do dito Regimento, Izidoro Marques da Costa, um mez.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Commamhas

N.º 24.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 8 de Maio de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo authorisado para fazer extensivo o beneficio do artigo vinte e dois do Regulamento de vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e dezeseis, ao Soldado que foi do Corpo de Artilheria Auxiliar da nona Divisão Militar, José de Vasconcellos.

Art. 2.º Fica revogada para este effeito a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e trez de Abril de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DECRETO.

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto de vinte e dois de Agosto do anno proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Ordenado que o Capitão do Batalhão de Caçadores número um, João Theodoro da Silva, passe a servir no Estado da India para desempenhar a Commissão de instructor dos Corpos do Exercito do mesmo Estado, ou qualquer outra que pelo respectivo Governador Geral lhe fôr designada: Hei por bem, em conformidade do disposto no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Capitão ao Posto de Major, pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva classe e Arma; ficando porém nulla e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir no mesmo Estado da India pelo tempo de

nove annos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 24 de Abril proximo passado.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, José Augusto Gomes.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Cirurgião civil, Joaquim Antonio Rozado.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Art. 3.° do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, e Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Cirurgião do Exercito graduado, Bartholomeu Quintella, por contar mais de 47 annos de Serviço, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Art. 3.° do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, e Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Ajudante da extincta 3.ª Secção do Exercito, Joaquim José Pereira, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7, D. José Maria de Mendonça.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Capellão, o Capellão, Sebastião José de Azevêdo Lobo, que se achava na extincta 3.ª Secção do Exercito.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 6, Antonio Lucio Telles Côrte Real.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, Manoel Ignacio de Brito.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 1.ª, Antonio Xavier Pinto da Silva.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Bernardo José Ferreira.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Vieira.

2.° Batalhão de Veteranos.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão reformado addido á extincta Companhia de Veteranos de Elvas, José Bento de Figueiredo.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão reformado addido á referida extincta Companhia, Joaquim José de Vasconcellos.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão reformado addido á extincta Companhia de Veteranos de Lagos, João José dos Santos Lima.

Castello de Mattosinhos.

Governador, o Major addido ao 3.° Batalhão de Veteranos, Joaquim Sarmento Ozorio.

Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira.

Addido, o Major da extincta 4.ª Secção do Exercito, Pedro Cypriano de Ornellas, que se achava com igual consideração no Forte Novo de S. Pedro da mesma Ilha.

2.° Batalhão Movel de Atiradores.

Alferes, o Alferes aggregado ao Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Antonio Maria Nunes de Carvalho.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, Luiz Antonio Ribeiro.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Exonerado do exercicio de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, Bento José Marques Pereira.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda recommendar aos Snrs. Generaes Commandantes das Divisões Militares, que logo que algum Official tiver passagem em consequencia de promoção, ou transferencia de um para outro Corpo, lhe faça dar immediatamente a competente guia de marcha, praticando-se isto já a respeito daquelles que, estando nas referidas circunstancias, se acham ausentes dos respectivos Corpos, sem motivo legal.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, José Antonio de Amorim Junior, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.° do Art. 1.° Cap. 8.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Cirurgião Ajudante, Nuno Victorino Pinto Cerqueira, não só dirigio a convalescença de ophtalmicos em Ponte de Li-

ma, quando pertencia a Infanteria N.° 3; mas foi mandado continuar neste Serviço por ordem do Minsterio da Guerra de 9 do mez proximo passado apesar de ter tido passagem para o Regimento N.° 10 da mesma Arma, pela Ordem do Exercito N.° 18 do 1.° do referido mez.

2.° Que tendo havido engano no 5.° dizer do mappa que acompanhou a Ordem do Exercito N.° 22 de 27 do mez proximo passado; novamente se publíca como segue, para a intelligencia devida: « Aptidão especial para que mostra mais tendencia, instrucção, e » conhecimentos praticos para o bom desempenho do Serviço, se- » gundo o seu posto. »

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 18 de Abril proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 6, Antonio José da Silva Vieira, quinze dias para convalescer.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral, noventa dias para se tractar e convalescer em ares de campo.

Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Serafim Manoel de Figueiredo Campos, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 14, Francisco Martins da Conceição, noventa dias para uso de ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.° 3, Antonio Gomes Casimiro, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 8, Luiz Xavier Valente, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, João José da Cruz, dois mezes.

Ao Tenente Coronel reformado, addido ao 2.° Batalhão de Veteranos, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, sessenta dias para tractar de negocios na Capital.

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de Setubal dos Defensores da Carta e RAINHA, João Sezinando de Freitas, seis mezes.

O Chefe de Estado-Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 25.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 17 de Maio de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Coroneis, o Coronel Graduado, Antonio José Boquete; e o Tenente Coronel, Antonio Joaquim da Gama Lobo, ambos do dito Estado Maior, e devendo este ultimo contar a antiguidade do dito posto de 4 de Fevereiro ultimo.

Tenente Coronel, o Major do referido Estado Maior, José Marcellino da Costa Monteiro.

Majores, o Capitão Adjunto ao Estado Maior do Commando Geral da mesma Arma, José Ventura da Cunha; e o Capitão Chefe de Secção na Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, Innocencio José de Sousa.

Por Decreto de 27 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major do Exercito de Portugal em commissão na Provincia de Angola, Francisco Peixoto.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito.

Exonerado do exercicio de Adjunto Chefe de Secção, o Capitão do Corpo do Estado Maior, Manoel Vicente Graça, a fim de ser empregado em uma Commissão das Obras Publicas do Reino.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Francisco Carlos de Lima.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Tenente, o Tenente de Infanteria, José Maria de Sousa Pimentel, que se acha servindo ás Ordens do Commandante da 3.ª Divisão Militar.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Artilheria da Carta, Joaquim Maria Corrêa.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda publicar que por Officio do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 10 do corrente mez, se declara em conformidade com a opinião havida do Ministerio dos Negocios do Reino o seguinte: = Que não estão exemptos do alistamento e serviço dos Batalhões Nacionaes, os individuos de que trata o Art. 11 do Decreto de 25 de Novembro de 1836, quando tenhão o cênso marcado na Lei de 23 de Março de 1848; por quanto a exempção concedida por aquelle Decreto, versa unicamente sobre o recrutamento para a tropa de linha, e por que nem a indicada Lei, nem o Regulamento de 22 de Novembro, que della dimana, nenhuma excepção fazem das pessoas a que allude o citado Art. do referido Decreto de 25 de Novembro de 1836.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Primeiro Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, José Jacintho da Costa, se acha exercendo as funcções de Ajudante do dito Regimento desde o 1.° do corrente mez.

2.° Que o verdadeiro nome do Capitão da 2.ª Companhia do 2.° Batalhão de Veteranos, he Joaquim José de Carvalho, e não Joaquim José de Vasconcellos, que por equivoco vinha exarado na Ordem do Exercito N.° 24 de 8 do corrente.

3.° Que em 23 de Novembro do anno proximo passado, foram concedidos oito dias de licença registada, ao Capitão de Infanteria, Joaquim Antonio da Costa Freire.

Sentenças proferidas em 1.ª, e em ultima Instancia, sobre o crime de que foi accusado o Coronel de Infanteria, Tenente Rey da Praça de Abrantes, Antonio de Oliva Sousa de Sequeira.

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa, o procésso verbal e summario feito ao réo, o Coronel Antonio de Oliva Sousa de Sequeira, ex-Commandante do Regimento de Infanteria N.° 11, auto de corpo de delicto, depoimento das testemunhas sobre elle inquiridas, interrogatorios feitos ao réo, e testemunhas de defeza; decedio o Conselho de Guerra, por uniformidade de votos, que se não acha provado o crime de que o réo he accusado, que consiste em ter empregado a quantia de 1:263$120 réis, nas obras do Quartel do Regimento, em Béja, sem para isso estar authorisado, e pertencendo a dita quantia a massas de fardamentos, por quanto, ainda que se mostrasse que o réo empregou a dita quantia nas obras do Quartel, e que ella pertencesse a massas de fardamento, não havia criminalidade no réo, visto que pelo Chirographo de fl. 2 (appenso) se vê que o réo pedira a quantia emprestada ao cofre do Regimento; e

attendendo a que pelo Regulamento para a execução do Decreto de 20 de Dezembro de 1842 (Ordem do Exercito N.° 7) nos artigos 12, e 14, se incumbe ao Conselho Administrativo a gerencia dos fundos do Regimento: attendendo a que pelos citados artigos se determina, que quantia alguma possa ser tirada do cofre do Regimento sem ordem do Conselho: attendendo a que se não póde exigir responsabilidade criminal áquelle que pede qualquer quantia de emprestimo a qualquer corporação que tem responsabilidade pelos fundos que estão confiados á sua gerencia, mas sim aquelles que lhos emprestam, sem para isso estarem authorisados: attendendo a que se não mostra estar o Conselho Administrativo authorisado para aquelle emprestimo; o Conselho julga improcedente a accusação feita contra o réo, e o absolvem, pagando á Fazenda o que dever, ficando-lhe direito salvo, para haver da Fazenda o que legalmente se liquidar. Lisboa e Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, aos 18 de Outubro de 1849. = João Antonio Pimentel de Macêdo, Auditor. = José Antonio Vieira da Fonsêca, Brigadeiro Graduado, Presidente. = Antonio da Silva Bastos, Coronel. = Manoel José de Moraes Macêdo. = José Gabriel Dias Pereira, Coronel Reformado. = Felix José de Almeida, Coronel addido á Torre de Belém. = Conde de Mello, Coronel de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito. = Fui presente, Manoel Joaquim da Silva, Tenente Coronel de Engenheiros, Promotor.

Acordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam por alguns dos seus fundamentos, a Sentença proferida pelo Conselho de Guerra Regimental, relativamente ao Coronel ex-Commandante do Regimento de Infanteria N.° 11, Antonio de Oliva Sousa de Sequeira, Tenente Rey da Praça de Abrantes; menos na parte em que lhe reservou direito salvo; o qual lhe denegão em presença do Chirographo constante do appenso, e cuja quantia alli declarada, deve satisfazer. Lisboa em Sessão de 27 de Novembro de 1849. = *Visconde de Vallongo.* = *M. e Brito.* = *Barão da Mesquita.* = *Barão de Santo Antonio.* = *Vasconcellos.* = Fui presente, *Silva*, Promotor.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 16 de Outubro ultimo.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Manoel de Medeiros do Canto, Capitão; accusado de ferimentos, foi absolvido por falta de prova.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Antonio Pinto Cardozo, Tenente Quartel Mestre; accusado de fuga de presos, foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem soffri-

do de prisão, por se não julgar ter posto todas as deligencias para segurança dos presos, e encarregar-se de um preso civil contra a Ordem do Exercito N.° 3 de 23 de Janeiro de 1849.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 25 de Abril proximo passado.

Ao Major addido ao Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira, Pedro Cypriano de Ornellas, noventa dias para se tractar e convalescer.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Fausto Namorado, sessenta dias para ares patrios.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 1, João Justino Teixeira, sessenta dias para uso de leites, e mudança de ares no campo.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, João Theodoro da Fonsêca, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Joaquim Nicoláo Aguas, trinta dias.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaquim José da Silva Castello Branco, trinta dias para se tractar; contados do 1.° do corrente mez.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 26.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 15 do corrente mez.

7.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior, o Coronel de Infanteria, Antonio Oliva de Sousa Sequeira, ficando exonerado do exercicio de Tenente Rey da Praça de Abrantes.

Praça de Monção.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á dita Praça, o Coronel de Infanteria, Francisco Alpoim Monteiro Lobato, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

3.° Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao dito Batalhão, os Capitães de Infanteria, Domingos José de Araujo Pereira, e José de Mesquita e Sousa, em consequencia de haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

Demittido do Serviço, por assim o requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente aggregado, João Morato Roma, conservando as honras do referido Posto.

1.° Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente, o Alferes, Frederico Carlos Agnello Talone.

2.° Batalhão Movel de Atiradores.

Cirurgião Aljudante, o Cirurgião civil, Filippe José Matheus.

Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.

Alferes, o Primeiro Sargento do 1.° Batalhão Movel de Atiradores, Gaudencio José Rodrigues da Costa.

Demittido em consequencia do seu máo estado de Saude, o Alferes, Antão Barboza de Sá Guterres, ficando com as honras deste Posto, em attenção aos bons Serviços que tem prestado.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Antonio Rodrigues Manitto, conservando as honras do dito Posto.

*

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente, José Pedro Nolasco.
Tenente, o Alferes, Bento Alves Ferreira.
Alferes, o Primeiro Sargento, Antonio Simões Roque.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito.

Adjunto Chefe de Secção, o Tenente Assistente, Luiz Arcenio Marques Corrêa Caldeira, que desde o 1.º de Março exercia já aquellas funcções.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór reformado addido á Torre de Belém, José Ignacio Pinto Pontes de Sousa.

Tendo algumas das praças, que se acham esperando que lhes possam ser dadas as baixas, que lhes competem por terem completado já o tempo marcado na Lei, manifestado desejos de continuarem a servir como substitutos: Permitte SUA MAGESTADE EL-REI, que taes individuos possam ser apresentados para esse fim, por outros dos seus proprios Corpos, concorrendo nelles os requisitos exigidos na Ordem do Exercito N.º 30 do anno proximo passado; devendo porém, em igualdade de circunstancias, ser preferidos aquelles a quem primeiro tocar ser escusos.

O Mesmo Augusto Senhor, Determina que os requerimentos feitos para esse effeito, subam á Sua Presença acompanhados das notas dos assentos dos pertendidos substitutos, e das dos castigos que acaso hajam soffrido; vindo além disso, instruidos com os mais documentos necessarios para poderem ser resolvidas similhantes supplicas; cumprindo que os respectivos Commandantes declarem que nenhum dos individuos que devam ter baixa antes dos substitutos offerecidos, pertendem permanecer no serviço, nesta qualidade.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que a exoneração do exercicio de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira, dada na Ordem do Exercito N.º 25 de 8 do corrente mez, ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bento José Marques Pereira, foi por elle a ter requerido.

Sentença proferida em 1.ª, e em ultima Instancia, sobre o crime de que foi accusado o Major da 4.ª Secção do Exercito, Custodio José Antonio Teixeira.

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa, o processo verbal e summa-

rio feito ao réo Custodio José Antonio Teixeira, Major da 4.ª Secção do Exercito, auto de corpo de delicto, summario, interrogatorio, e documentos de defeza; decedio o Conselho de Guerra, por uniformidade de votos, que se não acha provado ter o réo consentido e praticado o trafico de escravatura, sendo Governador de Quilimane e Rios de Senna, como he accusado; visto que as testemunhas, que depozeram no summario, ou depõem de sciencia certa, não dando a razão, porque sabem, o que depõem, como expressamente determina a Ord. do Liv. 1.º Tit. 86 §. 1.º, e Decreto de 31 de Maio de 1841, circunstancia especial para poderem ter validade taes depoimentos, ou depõem de ouvir dizer, o que não faz prova.

Em quanto porém ao crime militar de abandono do Governo de Quilimane e Rios de Senna, de que tambem se querelou a fl. 16 e por elle foi pronunciado a fl. 36, não tomam delle conhecimento, por lhe obstar a excepção — rei judicato — como se vê a fl. 66, tendo deste crime o réo sido absolvido por Acordam do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Mas quando mesmo lhe não obstasse a referida excepção, o Conselho de Guerra não podia tomar conhecimento do crime de abandono de posto; porque sendo crime puramente militar o meio de querela, de que se usou, para o processar, he incompetente, e illegal.

Por tanto, julgando improcedente e não provada a accusação feita ao réo o absolvem e mandam que seja solto. Lisboa e Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, aos 16 de Janeiro de 1850. = João Antonio Pimentel de Macêdo, Auditor. = Thomaz Joaquim Xavier, Coronel Graduado Presidente. = Francisco Jacques da Cunha, Coronel de Artilheria, Interrogante. = Manoel Joaquim da Silva, Tenente Coronel Graduado de Engenheiros. = José Candido da Silva Montes, Major de Artilheria. = Francisco da Ponte e Horta, Major de Artilheria. = Francisco Antonio Caldas, Major da 3.ª Secção. = Fui presente, Alves Coelho, Capitão Promotor.

Acordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que confirmam por seus fundamentos, a sentença proferida em 1.ª Instancia, relativamente ao Major da 4.ª Secção do Exercito, Custodio José Antonio Teixeira, na parte em que á deserção e abandono do Governo de Quilimane e Rios de Senna, applicou a disposição da lei, quando, como no caso affecto, se produz, e prova a excepção — Rei Judicatæ — Quanto porém ao crime de trafico de escravatura, de que tambem foi arguido, annullam, e julgam de nenhum effeito, o processo respectivo, além de outros pelo fundamento de ser aquella culpa formada incompetentemente contra a

expressa determinação do Art. 22 do Decreto de 10 de Dezembro de 1836; e mandam por tanto que os autos se remettam á Commandancia Militar respectiva, para que para os effeitos legaes faça remetter os autos ao Juiz criminal competente de Moçambique, nos termos prescriptos em hypotheses taes, no Decreto de 9 de Dezembro de 1836. Lisboa em Sessão de 16 de Fevereiro de 1850. = *Conde de Semodães.* = *Visconde de Vallongo.* = *M. e Brito.* = *Barão da Mesquita.* = *Vasconcellos.* = Fui presente, *Silva*, Promotor.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Miguel Rufino Alves, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, Cazimiro Barreto dos Santos, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 3, Joaquim Antonio da Fonsêca, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, José Eduardo da Costa Moura, trinta dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 27.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Junho de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 27 de Maio proximo passado.

2.° Batalhão Movel de Atiradores.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente, Augusto Cezar Maneschy. Tenente, o Alferes, Manoel Joaquim Barradas Sardinha Mergulhão.

PORTARIA.

Tendo sido nomeada, por Portaria de 18 de Julho do anno proximo passado uma Commissão composta do Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri, e dos Capitães deste Corpo, Antonio Joaquim Aleixo Paes, e José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, para confeccionar um Regulamento do citado Corpo; e havendo a mesma feito subir por este Ministerio o resultado dos seus trabalhos; SUA MAGESTADE A RAINHA Ha por bem Dar por finda a indicada Commissão; e Manda outro sim pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra declarar aos referidos Officiaes que ficou satisfeita com os mencionados trabalhos. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 12, Anselmo da Silva Franco Castanheira.

1.° Batalhão Movel de Atiradores.

Major, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ayres Nepomucêno de Mello.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Para ter o exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 7, Antonio Maria de Oliveira Queiroz.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio da Costa Almeida.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 6.ª, Luiz Soares da Fonsêca Magalhães.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda que d'ora em diante se executem rigorosamente as instrucções que abaixo se seguem.

1.° Que o Official Engenheiro em commissão em cada Divisão Militar, ouvindo os Facultativos dos Corpos marque o numero de praças que cada Quartel, e Hospital deverá conter, não baixando a menos de vinte metros cubicos d'ar, o que cada praça deverá alli respirar, demarcação que não poderá ser alterada debaixo de qualquer pretexto sem previa ordem do Commando em Chefe do Exercito.

2.° Que os Facultativos dos Corpos passem revistas duas vezes por semana a todas as praças mandando entrar no Hospital immediatamente a que tiver a mais ligeira conjuntivite, além disso examinarão o seu estado de aceio corporal.

3.° Que as camas, e a roupa sejam expostas ao ar livre todos os dias de manhã, prohibido o uso das camas mettidas na parede, e que a gravata de que usão os soldados não seja apertada, ou alta em demasia.

4.° Que sendo a limpeza do corpo, e da roupa um dos meios mais poderosos para a conservação da saude, serão obrigados os soldados a lavarem-se todos os dias em agua corrente, prohibindo-lhe o uso de toalhas communs: devem igualmente tomar banho geral uma vez por semana, em quanto a estação o permittir. Outro sim se conservará em roda do Quartel a maior limpeza, não consentindo charcos de agua, ou immundices, os canecos da limpeza das Companhias devem ser desenfectados com a ferrugem da chaminé dissolvida em conveniente quantidade de agua, e as latrinas uma vez por semana o serão lançando-lhe uma conveniente porção de cal.

5.° Que o pão seja inspeccionado pelo Cirurgião do Corpo todas as datas, e declare por escripto a sua boa, ou má qualidade, sem o que não se poderá distribuir, e que o rancho seja o mais variado possivel, preferindo o de melhor nutrição, para se repetir mais vezes.

6.° Que a instrucção das recrutas, tanto de manhã como de tarde; e a escóla de pelotão e mais exercicios que tenham a fazer os Corpos ou suas fracções, não durem mais de duas horas consecutivas: devendo estar terminados até ás sete horas da manhã, e começarem só depois das cinco da tarde.

7.° Que as guardas de todas as guarnições, até segunda ordem, sejam rendidas antes das sete horas da manhã.

8.° Que em cada Corpo haja uma salla separada para os convalescentes que derem alta do Hospital d'ophtalmicos, e para os que estiverem em observação, dispensando-os o Cirurgião do Corpo, do serviço por tanto tempo quanto julgar preciso, para se não exporem ás recedivas, e que se observem os preceitos higienicos que por este lhes forem indicados.

9.° Que de cada Divisão se escolha um Facultativo para vir a Lisboa observar praticamente a actual ophtalmia, a fim de se habilitar a tratar os doentes da sua Divisão, se a elles se generalisar.

SUA MAGESTADE EL-REI, Ordena que o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 2, José Baptista dos Santos, por se achar impossibilitado o Cirurgião do Exercito e Delegado do Conselho de Saude, João Pinheiro de Almeida, marche a fazer as inspecções de Saude, e dos Hospitaes da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, em conformidade com o que determina a Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837 = organisação das Juntas = art. 20 §. 3.°, e com a gratificação diaria de 800 réis, marcada na Ordem do Exercito N.° 35 do dito anno.

SUA MAGESTADE EL-REI, na conformidade do ordenado no Aviso do Ministerio da Guerra de 31 do mez proximo passado, Determina que os descontos por extravios de artigos pertencentes ao Arsenal do Exercito que tiverem de soffrer as praças que vão cumprir sentença nos Presidios, devem ser entregues no dito Arsenal em harmonia com o disposto nas Ordens do Exercito N.° 84, de 6 de Dezembro de 1847, e N.° 46 de 19 de Dezembro de 1849; por isso que se aquelles descontos tivessem sido feitos nos Corpos teriam o mesmo destino, devendo as competentes relações serem feitas e legalisadas segundo o expresso na Ordem do Exercito N.° 31 de 7 de Julho de 1842 e modello respectivo. Cumprindo aos Commandantes dos Corpos, quando expedirem para os Presidios praças que devão alli soffrer aquelles descontos, remetter por essa occasião ao referido Arsenal relações nominaes das ditas praças com designação dos descontos feitos, e da parte que restar a satisfazer-se.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina, que os Corpos a que não pertencer Quartel Mestre, segundo o ultimo Plano d'Organisação do Exercito, e que ainda tenham individuos desta classe, os considerem supranumerarios.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 31 de Maio ultimo, foi concedida prorogação de licença por sessenta dias, ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha na Villa de Estremoz, João Maria Lobo de Castro Pimentel, para ultimar os seus negocios em Hespanha.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que por Officio do Ministerio dos Negocios da Guerra de 20 de Setembro de 1844, se determinou que, em virtude do Decreto

de 29 de Dezembro de 1834, se conte ao Tenente Coronel, Tenente Rey da Praça de S. Julião da Barra, João da Costa Xavier, a antiguidade do Posto de Capitão de 31 de Março de 1832.

2.° Que o Major do Estado Maior de Artilheria, José Ventura da Cunha, continúa interinamente na commissão em que se achava no Commando Geral da dita Arma.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 13 de Maio proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, Francisco Antonio de Carvalho de Figueiredo, trinta dias para fazer uso das Caldas de Chaves.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Alferes addido á Torre de Belém, João Maria Locatelli, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Primeiro Official da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Henrique Jeronimo de Carvalho Prostes, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio José de Araujo, quarenta e cinco dias para continuar a tractar-se, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, externamente.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, Francisco José da Silva, quarenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho, quarenta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão de Engenheria, José Simplicio de Aquino e Sousa trez mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Rodrigues, vinte e cinco dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, José de Mello Lemos e Alvellos, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, David Antonio Cezar da Silva Fróes, noventa dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campo Maior

N.° 28.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 12 de Junho de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.° O Governo he authorisado a mandar unir aos Corpos de Veteranos as praças de pret, que, no Serviço Militar, cegarem totalmente, ou a tal ponto que fiquem impossibilitadas de adquirir meios de subsistencia, uma vez que a isso não tenham dado causa voluntaria.

Art. 2.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos trez de Junho de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem Reformar na conformidade da Lei, o Official da terceira classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José da Rocha Lima, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, em consequencia da sua idade, e molestias, pela Junta de Saude do Hospital da Estrella, em Sessão de dois do corrente mez. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem Conceder ao Official de primeira classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José Pedro Gomes Leite, a demissão que pedio do dito Emprego; sendo-lhe conservadas as honras respectivas, por ter mais de vinte annos de Serviço desempenhado com zêlo e aptidão. O Ministro e Secretario de Es-

tado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem Reformar na conformidade da Lei, o Official de primeira classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, José Maria Galassi, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, em consequencia da sua idade e molestias, pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Elvas, em Sessão de vinte e sete de Abril proximo passado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Junho de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da extincta 3.ª Secção do Exercito, servindo na Praça de S. Julião da Barra, Antonio Pereira, por ter sido julgado prompto para todo o Serviço, por uma Junta Militar de Saude.

Inactividade temporaria.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 3, Francisco Lopes Monteiro, por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do Art. 3.° do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, e Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Cirurgião Mór da extincta 3.ª Secção do Exercito, servindo na Praça de Juromenha, Francisco José do Patrocinio Torres, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Alferes Ajudante, o Segundo Tenente Ajudante do Forte de Nossa Senhora da Graça, Domingos Theodoro, na conformidade do Decreto de 24 de Agosto de 1846.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Corpo, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaquim Henriques Moreira, por contar mais de 43 annos de praça, e haver sido julgado, pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

com o vencimento da tarifa de 1814, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 7, Manoel Luiz Pachêco, por contar mais de 37 annos de praça, ter sido gravemente ferido de bala em combate, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 8, Domingos Luiz Gonçalves.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 17, Rodrigo Ribeiro da Silva.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór reformado, Francisco José do Patrocinio Torres.

Praça de Chaves.

Exonerado do Governo da referida Praça, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Major da extincta 4.ª Secção do Exercito, Antonio Rodrigues Lucas, ficando com a consideração de addido.

Castello de S. Sebastião na 10.ª Divisão Militar.

Governador, o Major reformado, João Manoel Pereira da Silva, que se achava addido ao referido Castello.

1.° *Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão aggregado, o Capitão, João Pereira de Menezes, ficando exonerado do exercicio em que se achava ás Ordens do Commandante Geral dos Batalhões Nacionaes.

Sendo indispensavel que os Regimentos de Artilheria executem algumas evoluções consignadas na Ordenança de Infanteria tanto em paz, nas paradas particulares; como em guerra, porque durante esta podem ser obrigados, em cazos excepcionaes, a trabalhar reunidos como Batalhão de Infanteria, ou a dar destacamentos, que tenham de se bater isolados, servindo-se da arma de fogo portatil com que são armadas as praças a pé; e não sendo possivel que os ditos Regimentos possuam um conhecimento completo da referida Ordenança, porque indubitavelmente lhes faltaria o tempo indispensavel para a instrucção que lhes he peculiar: Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que os Regimentos de Artilheria executem somente da mencionada Ordenança o seguinte:

1.° Tudo o que contém a 1.ª Parte, exceptuando as doutrinas estabelecidas nas secções 25, 29, 30; modificando conveniente-

mente o disposto nos §§. 261, e 262 da secção 32; e excluindo os §§. 362, 363, 364, e 365 da secção 36.

2.° Tudo o que contém a 2.ª Parte, menos as doutrinas das secções 21 e 22.

3.° Tudo o que contém a 3.ª Parte excluindo as doutrinas das secções 11, 12, 13, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 32, 35, e de 40 a 47, conservando porém o que se ensina nos §§. 130, 132, 133, 134, 136, e 137.

Outro Sim Determina o mesmo Augusto Senhor, que na execução das supramencionadas doutrinas, se attenda ás alterações publicadas, pela respectiva Commissão, depois da dita 3.ª Parte.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 6 do corrente mez, se Determina que cessem, até ulterior resolução, as commissões de trabalhos topograficos, em que se achavam os Officiaes para isso nomeados pela Ordem do Exercito N.° 29 de 11 de Agosto do anno passado, os quaes voltarão ás situações que anteriormente tinham.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.° Que os Sñrs. Commandantes das Divisões Militares fiquem dispensados da remessa dos resumos dos mappas da força dos Corpos Nacionaes para este Quartel General; por quanto tendo-se exigido mappas mensaes da força, iguaes aos que dão os Corpos de 1.ª Linha, tornão-se desnecessarios os ditos resumos.

2.° Que ficam igualmente dispensados os Commandantes dos Corpos de 1.ª Linha, e Nacionaes da remessa dos mappas quinzenaes, que até aqui enviavam, referidos ao ultimo dos mezes; continuando a mandar só os referidos ao dia 15 de cada mez.

3.° Que foram concedidos noventa dias de licença registada, ao Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, Emigdio José Xavier Machado, no gozo dos quaes se acha desde o 1.° do mez proximo passado.

4.° Que ao Capitão do Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Joaquim Baptista de Miranda, se deve contar a antiguidade do referido Posto, desde 13 de Outubro de 1846, em que a elle foi promovido.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar. Em Sessão de 13 de Maio ultimo.

Antonio das Neves Ferreira, Alferes da extincta 3.ª Secção do Exercito, tendo sido accusado de cumplicidade n'um roubo feito á Fazenda Nacional, foi confirmada a sentença de 1.ª Instancia que o absolveu e mandou soltar.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 29.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 21 de Junho de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 5 de Maio proximo passado.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Vicente Diniz Rodrigues.

Alferes, o Proprietario, Adriano Pereira Ribeiro de Figueirêdo.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Alferes, Francisco Eugenio da Silva Barros.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.

Demittido, o Alferes, José Maria Ludovice, em consequencia de ser incompativel o exercicio deste posto, com o desempenho das funcções de Escrivão do Juizo de Direito da Commarca de Faro, para que foi despachado.

Por Decretos de 23 do dito mez.

1.° *Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes aggregado, o Alferes, José Luiz de Castro Amorim Dantas, em consequencia de se achar residindo na Commarca do Funchal, onde exerce o Logar de Escrivão do Juizo de Direito.

Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.

Demittido, conservando as honras do seu posto, o Capitão, Joaquim José da Matta, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de todo o Serviço.

Demittido, o Alferes do mesmo Corpo, Antonio Maria Victorino, por haver sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Ajudante, o Alferes do mesmo Regimento, Antonio Maria da Purificação.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, José Lourenço Vianna.

Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Coronel de Infanteria, Manoel José Pires Carreira, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Mór, João Pedro Maria Pacheco.

SUA MAGESTADE EL-REI, Permitte que as vacaturas de primeiros, e segundos Sargentos, que houverem nos Corpos de Infanteria, e Caçadores, possam continuar a ser prehenchidas pela fórma que se acha estabelecida, para a promoção de similhantes postos; visto terem cessado os motivos que deram lugar ao disposto no §. 11.° da Determinação da Ordem do Exercito N.° 7 do corrente anno.

Declara-se que em virtude de determinação do Ministerio da Guerra, se acha authorisado o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, para fazer emittir titulos por divida de fardamento ás praças escusas do serviço, por vencimentos anteriores ao 1.° de Janeiro de 1843, e por isso devem as referidas praças solicitar directamente da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, a liquidação da respectiva divida de fardamento vencida até o fim de Dezembro de 1842.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circunstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, 21 de Abril de 1843, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 2, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 7 de Maio proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, Manoel da Silva Freire, trinta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; devendo ter principio no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do dito Regimento, Antonio Candido Jára, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; devendo ter principio no 1.° de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, André Francisco Godinho, sessenta dias para uso de aguas ferreas em ares patrios; tendo começo no 1.° de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2 Lancei-

ros da Rainha, Carlos José dos Santos e Silva, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, José Thomaz de Azevedo Coutinho, quarenta dias para uso das aguas thermaes de Monchique na sua origem; tendo principio no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Major Governador de Castro Marim, José Ignacio de Vasconcellos, sessenta dias para banhos das Caldas de Monchique na sua origem, e depois os do mar: começando no 1.° de Agosto.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Capitão de Artilheria, Adjunto Chefe de Secção do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito, Antonio Ladislau da Costa Camarate, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente de Cavallaria, Antonio José da Cunha Salgado, Ajudante de Ordens do Chefe de Estado Maior General, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, em consequencia de ferimento em combate.

Ao Cirurgião Mór da Praça de Setubal, João Henriques de Simas, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Terceiro Official addido, com exercicio na Commissão Liquidataria do extincto Commissariado do Exercito, José Luiz Mendes, quarenta dias para se tractar.

Ao Aspirante addido com exercicio na Commissão Liquidataria do extincto Commissariado do Exercito, Manoel da Costa Cunha, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Alferes em disponibilidade, Sebastião Antonio Pereira Godinho, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Christovão Augusto Ramos, um mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 3, Antonio Barboza de Sá Guterres, prorogação por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, Theodoro José Ramalho, tres mezes.

Ao Capitão de Infanteria, Antonio Joaquim da Fonseca Monteiro, dois mezes.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Frederico Alexandre Lobo, sessenta dias.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Chaves, Manoel Bento Alves, um mez.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Celestino da Costa Quintella, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 15 do corrente mez.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 30.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 27 de Junho de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Ordenar que o Tenente da extincta terceira Secção do Exercito, Alexandre Teive da Silveira, passe a servir em Commissão na Provincia de Angola. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Visconde de Castellões.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e sete de Maio proximo passado, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Concedido ir servir em Commissão na Provincia de Angola, o Tenente de Infanteria da extincta terceira Secção do Exercito, Alexandre Teive da Silveira, por assim o haver requerido: Hei por bem Determinar que o supramencionado Tenente, durante a referida Commissão, seja considerado no Exercito de Portugal, sem direito a accésso no mesmo Exercito; condição aceita pelo dito Tenente. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 19 do corrente mez.

Major, contando a antiguidade deste posto desde 15 de Maio proximo findo, e continuando no exercicio em que se acha, o Capitão de Artilheria, Matheus Valente do Couto Diniz.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10, Izidoro José de Bettencourt Lapa.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Ajudante, o Segundo Tenente de Artilheria Ajudante da Praça de Juromenha, Florindo José da Guerra.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira, exercêo as funções de Ajudante no Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regoa, até ao dia 18 de Maio ultimo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, Antonio de Padua Freitas Lima, trinta dias para uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, João Malaquias de Sepulveda, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Guilherme Antonio de Azevedo, trinta dias para uso interno das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão addido á Torre de Belém, José Machado, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 15, Domingos José Machado, vinte dias para fazer uso das aguas thermaes de Monchique na sua origem; começando no 1.° de Julho proximo futuro.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Corpo, João Manoel Fernandes, vinte dias para fazer uso das aguas thermaes de Monchique na sua origem; tendo principio em 16 do dito mez.

Ao Major Governador da Praça de Sagres, Joaquim José Ribeiro, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes na sua origem; a começar no 1.° de Agosto.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama, quarenta dias para se tractar no seu quartel; começando na data desta.

Ao Alferes do referido Regimento, Hypolito José Pereira, sessenta dias para continuar no seu tractamento com leites, e seguidamente fazer uso de aguas sulfureas em S. Pedro do Sul.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 4, Nuno Brandão de Castro, trinta dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campo Maior

N.º 31.

Quartel General no Paço de Cintra, em 5 de Julho de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover Pedro de Alcantara Gomes Fontoura, ao Posto de Alferes Alumno, por se achar comprehendido nas disposições do artigo trigessimo sexto do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Junho de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 26 de Junho ultimo.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Alferes Alumno do Batalhão de Engenheiros, Joaquim Eleuterio Vidal, por ter as habilitações designadas no Art. 5.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria.

Cirurgião Mór, o Crurgião Mór da extincta 3.ª Secção do Exercito, Francisco Lopes de Oliveira Velho, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Alferes, o Proprietario, Francisco de Lacerda Aranha Mourão Albuquerque.

Por Decretos de 29 de Maio ultimo, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infanteria N.º 2, Joaquim Alves Pereira Torgo; de Infanteria N.º 6, Antonio José da Silva Vieira; e de Infanteria N.º 8, Bento José Pereira; devendo os agraciados solicitar pelo dito Ministerio dentro do praso legal, os respectivos diplomas.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Tenente addido, o Tenente, Manoel de Almeida de Azevêdo e Vasconcellos, em consequencia de ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de fazer Serviço no referido Batalhão.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que ficou sem effeito a licença registada de vinte e cinco dias, concedida na Ordem do Exercito N.° 27 de 6 de Junho proximo passado, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Rodrigues.

2.° Que a licença de trinta dias, concedida pelo Commandante da 6.ª Divisão Militar, ao Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha, João Celestino da Costa Quintella, publicada na Ordem do Exercito N.° 29, deve ser contada desde o dia em que houver ultimado a da Junta de Saude, que se achava gozando.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 5 de Junho proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, José Duarte e Silva, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes em S. Pedro do Sul; começando no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Claudio Caldeira Pedroso Junior, trinta dias para uso dos banhos thermaes em S. Pedro do Sul; contados de 25 de Junho ultimo.

Ao Alferes do referido Regimento, Alexandre Pereira Oliva, quarenta dias para uso dos banhos thermaes em S. Pedro do Sul; tendo principio em 25 de Julho corrente.

Ao Capitão de Infanteria em disponibilidade, Antonio Maria de Frias, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes em S. Pedro do Sul; começando no 1.° do dito mez.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, José Pinto do Rêgo, quarenta dias para ares de campo.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Granadeiros da Rainha, José Maria Pereira de Almeida, quarenta dias para ares de campo.

Ao Major Reformado adddido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Joaquim Henriques Moreira, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Daniel Francisco Wenk, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente da mesma Arma em disponibilidade, Gabriel Corrêa de Brito, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião Mór addido á Praça de Jorumenha, Francisco José do Patrocinio Torres, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão do 2.° Batalhão de Veteranos, Francisco da Veiga Vellozo, vinte dias para fazer uso das aguas thermaes de Monchique.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão addido á 2.ª Companhia do 3.° Batalhão de Veteranos, Alexandre José de Faria, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão addido á 1.ª Companhia do mesmo Batalhão, José Borges Povoas, quarenta dias para banhos do mar.

Ao Alferes addido á referida Companhia, Francisco José Alves, sessenta dias para banhos thermaes das Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfureos artificiaes; contados de 25 de Junho ultimo.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Augusto Cezar da Cunha, quarenta dias para fazer uso de aguas sulfureas, internamente, na sua origem em S. Pedro do Sul; começando no 1.° de Julho corrente.

Ao Tenente do dito Corpo, Antonio de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfureos na sua origem, em S. Pedro do Sul; começando no 1.° de Julho corrente.

Ao Tenente do referido Regimento, João Malaquias de Lemos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; começando em 25 de Agosto proximo.

Ao Alferes do mencionado Regimento, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, quarenta dias para banhos do mar na Figueira; começando em 25 de Agosto proximo.

Ao Major addido ao Governo de Aveiro, José Gomes da Silva, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes na sua origem; a começar no 1.° de Julho corrente.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major addido ao Governo Militar de Aveiro, Francisco Joaquim de Almeida, trinta dias para aguas thermaes de S. Pedro do Sul na sua origem.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, Antonio da

Conceição Ferreira, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, José Maria Gomes da Silva, quarenta dias para se tractar.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Granadeiros da Rainha, João Baptista Moreira, quarenta dias para mudança de ares, e tratamento conveniente.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 3, Joaquim José da Cunha, viate dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major do 1.° Batalhão de Veteranos, Francisco de Sousa Pinto, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Infanteria em disponibilidade, Luiz Maria da Silva, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes de Cavallaria em commissão passiva, Pedro José da Silva Freire, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes addido á Torre de Belém, Joaquim Maria Reynaud de Sampaio, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Aspirante addido á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Manoel Ricardo Gomes de Faria, quarenta dias para sa tractar em ares de campo.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Assistente na Secretaria do Estado Maior General, José Maria Xavier Telles, quarenta dias para banhos de Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Amanuense de 1.° Classe graduado da Secretaria do Arsenal do Exercito, José Luciano da Maia Xavier, prorogação por dois mezes para tractamento das suas molestias; a contar de 25 do mez proximo passado.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Gomes, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Joaquim Nicolau Aguas, prorogação por oito dias.

Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Diogo de Sousa Folque, quinze dias.

Ao Capitão de Infanteria em disponibilidade, Julio Pamplona Corte Real, dois mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 32.

Quartel General no Paço de Cintra, em 16 de Julho de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 13 do corrente mez.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infanteria, Bernardo José de Carvalho, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, Diogo José Pereira.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Exonerado do exercicio de Major, o Major de Infanteria em disponibilidade, José Maria Leal.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, collocado no Batalhão N.° 9, pela Ordem do Exercito N.° 31 do corrente anno, continua a ter neste Corpo, o referido exercicio de Ajudante.

2.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 12, Manoel Duarte Leitão, se acha exercendo as funcções de Ajudante do dito Corpo, desde o dia 28 de Junho proximo passado.

3.° Que por Decreto de 6 de Junho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi nomeado Tenente Commandante da Companhia de Linha do Presidio de Mossamedes, o Tenente do 1.° Batalhão Movel de Atiradores, Honorato José de Mendonça.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 10 de Junho proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 15, Carlos Frederico

Buys, trinta dias para fazer uso dos banhos Salinos em Lagos; a começar no 1.° de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do mesmo Regimento, João Maria Furtado, trinta dias para fazer uso dos banhos Salinos em Lagos; a começar em 10 de Setembro proximo futuro.

Ao Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade, Custodio Manoel Leite, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Monchique na sua origem; a começar no 1.° de Agosto.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 6, José Maria da Fonseca Moniz, noventa dias para uso de banhos thermaes na sua origem, e em seguida os do mar e mais tratamento.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 7, Cazemiro Caetano de Oliveira Lança, sessenta dias para continuar o seu tratamento e gozar de ares patrios.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Francisco Xavier de Oliveira Gião, trinta dias para fazer uso de banhos de Caldas em S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Major addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, João Anselmo Vasconcellos Villas Boas, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 4, João José de Mesquita, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha externamente na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Joaquim Cerqueira, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do referido Corpo, Manoel Ayres de Carvalho, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 8, Domingos Joaquim Pereira, trinta dias para banhos thermaes das Taipas.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Pedro Soares da Rocha, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes de Vizella na sua origem, e internamente das do Gerêz.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 16, com exercicio de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Xavier da Silva Franco, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem, interna e externamente.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Jeronimo da Silva Rego, quarenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 16, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, trinta dias para uso dos banhos das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 1, João Justino Teixeira, trinta dias para acabar de se tractar e convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 3, José Francisco Pereira, sessenta dias para continuar o seu tractamento, e fazer uso das aguas das Taipas em banhos.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Domingos Thomaz Ribeiro, quarenta dias para uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem em banhos.

Ao Alferes do dito Regimento, José Ferreira da Cunha, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do referido Regimento, Antonio Gonçalves da Silva, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem em banhos.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Primeiro Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, José Jacintho da Costa, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão servindo no Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Carlos Ablsdorf, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, Clemente José do Carvalhal, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Chaves.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Fausto Namorado, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Christovão José de Mello, quarenta dias para ares de campo.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 13, Constantino Alves Pereira, sessenta dias para ares patrios; contados da data da Sessão.

Ao Coronel de Cavallaria em disponibilidade, Anselmo Ferreira Lopes, trinta dias para uso de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente de Cavallaria, e Secretario da Escóla Veterinaria, Nuno Vicente Valladas, quarenta dias para uso de aguas ferreas, e ares de campo.

Ao Coronel de Infanteria, Francisco Jeronimo Cardozo, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel da mesma Arma, em commissão no Supremo Conselho de Justiça Militar, Francisco de Paula Barros e Quadros, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes da referida Arma em disponibilidade, Antonio da Costa Monteiro, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião do Exercito Reformado, addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Antonio Joaquim Namorado, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 15 de Junho ultimo, foi concedida prorogação de licença por sessenta dias, contados de 28 de Maio ultimo, ao Aspirante da Repartição de Liquidação, Manoel da Silva Carneiro, para fazer uso das aguas mineraes.

Em Sessão de 4 do corrente mez, foram concedidos trinta dias de licença, ao Terceiro Official da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, addido á Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, Joaquim Pedro dos Reis, para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Jayme Larcher, dois mezes; começando do 1.° de Agosto proximo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, Gaspar Joaquim de Sousa, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Joaquim Procopio Canhão, quinze dias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Joaquim Henriques Moreira, vinte dias; contados daquelle em que terminar a da Junta de Saude que se acha gozando.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, trinta dias.

Ao Tenente Coronel, Tenente Rei da Praça de Valença, Germano da Cruz Alzina, trinta dias.

Ao Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Fernando Pereira Mouzinho, um mez.

Ao Capitão do Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior, D. José Maria de Carvajal, seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Thomaz Antonio da Silveira, seis mezes.

O Chefe do Estado Maior General.

V. de Carvalho

N.° 33.

Quartel General no Paço de Cintra, em 25 de Julho de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 18 do corrente mez.

2.° Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido por assim o requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Gomes da Costa.

Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Luiz Antonio Couceiro. Tenente, o Alferes, Wenceslão de Sousa Rodrigues de Oliveira. Alferes, o Primeiro Sargento, José Martins Rozado; e os Segundos Sargentos, José Francisco Nogueira, e Vasco Antonio Assado.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Alferes, o Proprietario, Antonio Celorico Drago Junior.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre de Infanteria em disponibilidade, José Ferreira de Freitas.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão de Infanteria, Francisco Maria Esteves, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço temporariamente.

1.° Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão de Artilheria, Ajudante da Praça de Abrantes, Joaquim Vieira, por contar mais de 36 annos de Serviço, e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão de Artilheria, Ajudante da Praça de S. Julião da Barra, João Bettencourt Corrêa, por contar mais de 35 annos de praça, e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.

Demittido do Serviço, o Tenente, Antonio Cezar de Gouvêa Leite

Farinha, conservando as honras do dito posto; por assim o haver requerido, allegando motivos attendiveis.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.° Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, Manoel Vicente Simões da Nazareth.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, Pedro José de Oliveira.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9, Hilario de Sousa.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infanteria N.° 11, Francisco Carreira de Brito; e do Regimento N.° 12 da mesma Arma, José Bettencourt Corrêa Junior.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que sempre que nos Corpos do Exercito fôr eleito o Conselho Administrativo permanente, e haja tomado posse, se faça a competente participação ao Estado Maior General, com a relação dos respectivos vogaes em conformidade com o consignado no Art. 13 do Cap. 1.° das Instrucções para o desenvolvimento do Regulamento da organisação da Fazenda Militar, publicadas na Ordem do Exercito N.° 56 de 28 de Dezembro de 1844.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaquim José da Gama Lobo, que se achava servindo ás Ordens do Brigadeiro, Barão de Almofalla, quando Governador da Praça de Elvas; deixou de ter aquelle exercicio no dia 22 de Junho proximo passado.

2.° Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 7, José Francisco Xavier de Oliveira Gião, a quem a Junta Militar de Saude, em Sessão de 18 de Junho ultimo, arbitrou trinta dias de licença para uso de banhos das Caldas em S. Pedro do Sul, só gozou vinte dias daquella licença.

3.° Que ficou sem efeito a licença registada de trez mezes, concedida na Ordem do Exercito N.° 29 de 21 de Junho ultimo, ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 5 de Junho proximo passado.

Ao Capitão de Infanteria em disponibilidade, João Cazimiro da Veiga, quarenta dias para uso dos banhos thermaes das Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 8, Francisco Cardozo dos Santos, sessenta dias para continuar a tractar-se, fazendo uso de leites, e aguas ferreas em ares patrios.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, prorogação por sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 9, Manoel Rodrigues de Pinho, quarenta dias para banhos das Caldas em S. Pedro do Sul; começando no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do dito Regimento, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, quarenta dias para uso interno, e externo de aguas thermaes em S. Pedro do Snl; contados do 1.° do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Luiz de Mello Pita, quarenta dias para banhos de Caldas em S. Pedro do Sul; contados de 15 do corrente mez.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capellão do 3.° Regimento de Artilheria, Francisco Justiniano Brandão, trinta dias para uso de banhos thermaes na Villa de Monção.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 6, José Marques Salgueiral, noventa dias para uso de aguas thermaes das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do dito Batalhão, João da Costa Guimarães, noventa dias para uso de aguas thermaes das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Ignacio Pinto, noventa dias para mudança de ares.

Ao Alferes do referido Corpo, João de Sampaio e Costa, trinta dias para convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, João Cazimiro Carneiro, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Chaves; começando nesta data.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos, trinta dias para se tractar no seu Quartel; tendo principio na data da Sessão.

Ao Major Reformado addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Felippe Antonio Vellozo, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4., Marianno Barrão, trinta dias para continuar o seu tractamento e convalescer em ares patrios.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Alferes de Infanteria em disponibilidade, João Baptista da Silva, trinta dias para uso de aguas thermaes das Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, José Guilherme Ferreira Durão, sessenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e continuar a tractar-se.

Em Sessão de 18 do corrente mez, foram concedidos trinta dias de licença, ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Sebastião Eleuterio Machado e Silva, para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão da mesma data, foram concedidos trinta dias de licença, ao Official de 4.ª Classe, com exercicio na referida Repartição, Francisco José Gomes, para se tractar.

Em Sessão da referida data, foram concedidos trinta dias de licença, ao Terceiro Official addido com exercicio na Commissão Liquidataria do extincto Commissariado, João Maria Rodrigues Castro, para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Pelo Ministerio da Guerra, em Aviso com data de 13 do corrente, foi prorogada por um anno a licença concedida para residir em Angola, ao Major de Cavallaria do Exercito, Izidro José Fragozo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião do Exercito e Delegado do Conselho de Saude na 7.ª e 8.ª Divisões Militares, Valentim Manoel de Paiva, oito dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco José Barboza, quarenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 15, Antonio Gervazio da Nobrega, um mez.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalho

N.º 34.

Quartel General no Paço de Cintra, em 30 de Julho de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He approvada a Tabella número um dos vencimentos annuaes para os differentes exercicios e empregos annexa ao Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, que reorganisou o Exercito.

Art. 2.º O Chefe do Estado Maior do Commando do Exercito vencerá de gratificação mensal, cento e cincoenta mil réis.

Art. 3.º O Sub-Chefe do Estado Maior do Commando do Exercito vencerá de gratificação mensal, cincoenta mil réis.

Art. 4.º He authorisado o Governo a abonar os vencimentos approvados, ou estabelecidos por esta Lei, aos Empregados respectivos desde o tempo em que entraram no exercicio de seus Empregos.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo. 1.º He elevada á quantia de cento e oitenta mil réis annuaes a gratificação do Membro do Conselho de Saude do Exercito, servindo de Chefe da Repartição de Saude, junto ao Estado Maior do Commando em Chefe, em attenção ao maior trabalho e responsabilidade, resultante do exercicio inherente a esse logar.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.° He concedida a gratificação de dez mil réis mensaes no Empregado da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que exercer o logar de Archivista da Repartição Central, e tiver a seu cargo a conservação e arranjo do antigo Archivo da mesma Secretaria de Estado, na Ajuda.

Art. 2.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.° He elevado á quantia de quatrocentos e oitenta mil réis annuaes o ordenado do Encarregado do segundo Deposito do Arsenal do Exercito, e á de trezentos oitenta e seis mil e quatrocentos réis, tambem annuaes, o ordenado do Agente do referido Arsenal.

Art. 2.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.° Aos Commandantes dos tres Batalhões de Veteranos, organisados segundo o Plano annexo ao Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, e aos Officiaes que commandarem as Companhias nos referidos Batalhões, se abonará mensalmente metade das gratificações de commando que respectivamente competem aos Officiaes empregados em serviço analogo nos Corpos activos do Exercito.

Art. 2.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DECRETO.

Hei por bem Reformar na conformidade da Lei, o Official da primeira Classe da Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, José Joaquim Teixeira, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, em consequencia de sua idade e molestias, pela Junta Militar de Saude do Hospital da Estrella, em Sessão de vinte e um de Março proximo findo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Julho de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 26 do corrente mez.

Praça de S. Julião da Barra.

Tenente Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 7, Francisco de Assiz Lopes.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circunstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.° 4, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campanhã

Tabella N.° 1 dos vencimentos annuaes para os differentes exercicios e empregos, annexa ao Decreto de 20 de Dezembro de 1849, que reorganisou o Exercito.

Capitulos do Plano	Designação	Ordenados	Gratificações	N.° de rações diar. de forrag.
2.°	Chefe da Repartição Militar do Ministerio da Guerra	$	480$000	1
	Chefe de Secção da dita Repartição	$	120$000	1
	Sub-Chefe de Secção, Idem	$	120$000	
	Official que servir de Quartel Mestre	$	120$000	
	Moço das Repartições da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ..... até	144$000	$	
16.°	Commandante de Brigada	$	600$000	2
	Commandante Militar das Ilhas, sendo Coronel (e não o sendo, o vencimento que corresponder á sua graduação)	$	360$000	1
	Sub-Chefe do Estado Maior das Divisões	$	120$000	1
	Ajudante de Brigada	$	120$000	1
17.°	Adjunto Chefe de Repartição ..... Sendo Coronel como Commandante de Corpo	$	360$000	1
	" Tenente Coronel ou Major .. Idem	$	300$000	1
	" Capitão ..... Idem	$	240$000	1
	Adjunto Chefe de Secção, sendo Militar	$	120$000	1.
	Dito, dito, não sendo Militar (o correspondente á sua graduação)	408$000	$	
	Assistente, sendo Empregado Civil, Idem	264$000	$	
	Correio a Cavallo (ordenado e despeza do Cavallo)	480$000	$	

Paço de Cintra, em 24 de Julho de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

N.° 35.

Quartel General no Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Havendo-Me supplicado Luiz de Sá Ozorio, ser reintegrado no Posto de Major de Infanteria, de que fôra demittido pelo requerer, por Decreto de trez de Novembro de mil oitocentos quarenta e sete, demonstrando evidentemente serem motivos politicos, quem o levaram a resignar a sua Patente: Hei por bem na conformidade da Carta de Lei de dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, Restituir o referido Luiz de Sá Ozorio, ao Posto de Major de Infanteria, ficando pertencendo á classe dos Officiaes do Exercito em disponibilidade, sem que por esta restituição lhe provenha direito, nem ás promoções feitas, nem ao soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fóra do Serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dois de Agosto de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 20 de Julho ultimo.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Demittido, o Cirurgião Mór, Antonio Corrêa Belém.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Praça de Chaves.

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido á dita Praça, o Coronel de Infanteria em inactividade temporaria, Antonio Alves de Sá Carneiro, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude, em consequencia de ferimento de balla, nubecula espessa, e rheumatismo chronico.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Para ser Empregado na conformidade do Decreto de 20 de Dezembro do anno proximo passado, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, João José da Maia e Vasconcellos.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Bernardo José Gonçalves.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 1, Antonio Joaquim Luz, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido ao referido Batalhão, o Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 6, Sebastião José de Azevedo Lobo, em consequencia de ter sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

1.° *Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenente, o Alferes, Henrique Luiz Pimentel.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 10.ª Bateria, o Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, José Diogo Zucheli.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, Antonio de Sousa Sampaio.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, Thomaz Bernardino de Mello.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 8, José de Figueiredo Frazão.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 11, José Ricardo Peixoto.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio Candido Augusto.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Exonerado do exercicio de Major, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major Reformado, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo Pizarro.

Major, o Major de Veteranos, Basilio José Antunes.

Devendo a Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, estar regularmente habilitada a conhecer do direito que tem os diversos Corpos, aos artigos que requesitam, por isso que os documentos que ha para verificar esse direito, são apenas as competentes inspecções, e os inventarios remettidos em cumprimento da Portaria Circu-

lar de 26 de Outubro de 1847, os quaes são enviados com grandes intervallos; occorrendo porém durante esse tempo muitas alterações, produzidas pelas deserções e pelas passagens de praças de uns para outros Corpos: Determina SUA MAGESTADE EL-REI em conformidade com o disposto pelo Ministerio da Guerra, que todos os Commandantes dos Corpos, remettam á referida Inspecção uma relação dos artigos levados por desertores, ou pelas praças passadas a outros Corpos, com designação dos mesmos artigos, e em relação á ultima inspecção, e na sua falta desde a data do inventario a que se tiver procedido, como foi ordenado pela citada Circular: devendo outro sim fazer-se remessa de igual nota no principio de cada mez, com referencia ao antecedente.

Na conformidade do que foi resolvido pelo Ministerio da Guerra em Officio de 30 de Julho proximo passado; Manda SUA MAGESTADE EL-REI declarar ao Exercito, em additamento á Circular expedida pela extincta Repartição do Quartel Mestre General, em 5 de Outubro ultimo, que aos substitutos que completarem o tempo de Serviço contado do dia em que entraram para o mesmo por substituição, se deve abonar a respectiva gratificação de 20 réis diarios, desde o dia em que tiverem completado, ou vierem a completar esse tempo de Serviço, até que sejam escusos, sendo considerados na qualidade de voluntarios, ou recrutados, segundo aquella que tivessem os substituidos.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, Emygdio José Xavier Machado, se acha exercendo, no mesmo Regimento, as funcções de Ajudante desde 30 de Julho ultimo.

2.° Que o Tenente de Cavallaria, e Secretario da Escóla Veterinaria, Nuno Vicente Valladas, começou a gozar em 23 de Julho proximo passado, a licença de quarenta dias que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, e publicada na Ordem do Exercito N.° 32 de 16 do mesmo mez.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 18 de Julho ultimo.

Ao Primeiro Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, José Rodrigues Lage, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, Balbino José de Barros, sessenta dias para ares de campo.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 5, Sebastião Francisco Grim Cabreira, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da Rainha, D. Manoel Jeronimo da Camara, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio José dos Guimarães, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 10, Francisco Ferreira Barboza, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 16, Justino Francisco de Mello Brandão, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Quartel Mestre de Infanteria, José Avelino dos Santos Neffe, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major Reformado addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Francisco de Paula e Silva, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, cincoenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Ao Amanuense da 3.ª Classe do mesmo Arsenal, Damião Antonio das Neves Franco, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Escrivão do Cofre do referido Arsenal, Francisco de Paula Ezidoro Alves, trinta dias para se tractar em ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Engenheiros, Joaquim José de Carvalho, sessenta dias.

Ao Major de Artilheria, Commandante do material da mesma Arma, e do Corpo de Artilheiros auxiliares, na 9.ª Divisão Militar, Manoel de Vellosa Castello Branco, trez mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Rodrigues, vinte e cinco dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, João Antonio dos Reis, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9, Guilherme de Moraes Alão, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10, Ladislau Micêno Machado Alvares da Silva, sessenta dias.

Ao Major Governador do Castello de Mattosinhos, Joaquim Sarmento Ozorio, cinco mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Porto Carrero

N.º 36.

Quartel General no Paço de Cintra, em 10 de Agosto de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 8 do corrente mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Coroneis, os Tenentes Coroneis, José de Azevêdo Vellez, e José Joaquim de Queiroga; contando a antiguidade deste Posto de 4 de Fevereiro proximo preterito.

Major, o Capitão Graduado em Major, Antonio de Mello Breyner.

Corpo de Engenheria.

Coroneis, os Tenentes Coroneis Graduados em Coroneis, Cypriano José Soares, e Gregorio Antonio Pereira de Sousa.

Tenentes Coroneis, os Majores Graduados em Tenentes Coroneis, José Manços de Faria, e Joaquim José de Carvalho.

Majores, os Capitães, Antonio de Sousa Menezes, e Eduardo José Xavier.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 10, Victal Prudencio Alves Pereira.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.º 16, e Alumno do Collegio Militar, Cezar Augusto da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, João Antonio Leão.

Tenentes, os Alferes, do Regimento de Infanteria N.º 7, Domingos Candido da Silva; do Regimento de Infanteria N.º 9, João José de Passos; e do Regimento de Infanteria N.º 13, Alvaro Macêdo da Cunha.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Alferes, José Antonio Ferreira Maia.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.º 10, e Alumno do Collegio Militar, Joaquim Carlos da Silva Heitor; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.º 16, e Alumno do Collegio Militar, Thomaz da Cunha Henriques de Mello Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Luiz Augusto Pimentel.

Alferes, o Primeiro Sargento, Manoel Jorge, em consequencia de

ter sido recommendado pelo Commandante da 6.ª Divisão Militar, pela sua conducta, e decisão, por occasião dos acontecimentos que tiverão logar no dito Batalhão em 6 de Junho ultimo.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 7, Manoel Joaquim Rapozo.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.° 2, João Nepomoceno de Sousa Andrade; do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio; e do Regimento de Infanteria N.° 15, João Pereira Neto.

Alferes, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes e Alumnos do Collegio Militar, do Regimento de Granadeiros da Rainha, Luiz Maria Pires da Gama; e do Batalhão de Caçadores N.° 5, Joaquim Firmino Borges Bicudo e Castro; e Jacintho Ignacio de Brito Rebêllo.

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 8, José Maria Lopes Ribeiro, por ter sido recommendado pelo Commandante da 6.ª Divisão Militar, pela sua conducta, e decisão, por occasião dos acontecimentos que tiverão lugar no referido Batalhão em 6 de Junho proximo preterito.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Tenente, o Alferes, José Gualdino dos Santos Plaquet.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Tenentes, os Alferes, do Regimento de Infanteria N.° 2, Conde de Samodães, Francisco; e do Regimento de Infanteria N.° 9, João Theodoro de Oliveira.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, Antonio Augusto Gordilho.

Capitão da Companhia de Deposito, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 5, João d'Avila.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Granadeiros da Rainha, e Alumno do Collegio Militar, Francisco Pedro de Mello.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Tenentes, os Alferes, Julio Augusto Corrêa Henriques; e do Regimento de Infanteria N.° 9, Francisco Jeronimo Luna.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Hypolito José Pereira.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 7, Manoel dos Santos.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Possidonio José Duarte Leitão.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente Ajudante do Regimento de Granadeiros da Rainha, Antonio Maria d'Assumpção.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, Francisco Xavier Alves.

Capitão da Companhia de Deposito, o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Maria Campino.

Alferes, os Porta-Bandeiras, José Francisco Rozado; e do Regimento de Infanteria N.° 11, Silverio José Henriques Gambôa.

Praça de Cezimbra.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Governador da referida Praça, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 1, Diogo Pereira de Andrade; por assim o ter requerido, e haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Regimento de Artilheria da Carta.

Tenente Coronel, o Major Graduado, Joaquim Apollinario Moreira de Sá.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.

Demittido do serviço, o Alferes, Serafim Garcia Ribeiro, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.

Demettido, conservando as honras do seu Posto, o Capitão, Antonio Ferreira de Passos, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de todo o Serviço.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Tenente, o Tenente Ajudante do referido Batalhão, D. José Antonio Locio.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Major Reformado addido ao Castello de Villa Nova da Cerveira, João Antonio de Sousa, o qual foi mandado addir á extincta Companhia de Veteranos de Valença, por Decreto de 14 de Março de 1843, publicado na Ordem do Exercito N.° 11 do dito anno.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 7, Casimiro Caetano de Oliveira Lança, a quem a Junta Militar de Saude, em Sessão de 18 de Junho ultimo arbitrou sessenta dias de licença,

para ares patrios, sómente gozou trinta e trez dias da mencionada licença.

2.° Que os verdadeiros nomes dos Alferes, do Regimento de Infanteria N.° 11, e do Regimento N.° 12 da mesma Arma, que pela Ordem do Exercito N.° 33 do corrente anno, tiveram passagem para o Regimento N.° 17, são, o do 1.° Francisco Carneiro de Brito, e o do 2.° João Bettencourt Corrêa Junior.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 4 de Julho proximo passado.

Ao Capitão Addido á 3.ª Companhia do 3.° Batalhão de Veteranos, Manoel Antonio Freire, noventa dias para ares patrios.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, Ricardo Carlos Clanchy, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente Addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 18 de Julho ultimo, foram concedidos trinta dias de licença, ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Manoel de Jesus Bastos, para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 6, Conde de Samodães, Francisco, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 9, Bernardo Antonio de Figueirêdo, sessenta dias.

Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Doutel, quinze dias.

Ao Capitão de Infanteria em disponibilidade, Antonio Joaquim da Fonsêca Monteiro, prorogação por mais dois mezes.

Ao Alferes da mesma Arma em disponibilidade, José Jacinto de Sousa e Silva, dois mezes.

Ao Tenente addido á 3.ª Companhia do 3.° Batalhão de Veteranos, João Machado de Azevêdo e Mello, prorogação por um anno para ir fóra do Reino.

O Chefe de Estado Maior General,

V. de Carvalho

N.º 37.

Quartel General no Paço de Cintra, em 16 de Agosto de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Relação nominal dos Alumnos da Escóla Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escóla, no anno lectivo de 1849 a 1850; e daquelles que teriam sido premiados se podessem ser considerados como Alumnos Ordinarios.

1.ª CADEIRA.

D. Antonio de Almeida, Alferes de Artilheria de Gôa. = 1.º Prémio pecuniario.

Manoel Lopes de Carvalho Junior, Sargento do Regimento de Infanteria N.º 10. = 2.º Prémio pecuniario.

2.ª CADEIRA.

Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes, Aspirante a Guarda Marinha, = 1.º Prémio pecuniario.

Francisco da Fonsêca Benevides. = 2.º Prémio pecuniario.

3.ª CADEIRA.

Antonio Anacleto da Silva Moraes. = 1.º Prémio pecuniario.

4.ª CADEIRA.

José Vicente Godinho, Prestacionado do Estado pela Repartição de Marinha. = 1.º Prémio pecuniario.

Agnello José Moreira, Cabo do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = 2.º Prémio pecuniario.

6.ª CADEIRA.

Raimundo Antonio Caetano Barral. = 1.º Prémio pecuniario.

7.ª CADEIRA.

José Maria da Ponte e Horta, Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade. = 1.º Prémio pecuniario.

Agnello José Moreira, Cabo do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = 2.º Prémio pecuniario.

José Vicente Godinho, Prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. = um Prémio honorifico.

8.ª CADEIRA.

José Augusto Cezar das Neves Cabral, Guarda Marinha. = 1.º Prémio pecuniario.

9.ª CADEIRA.

Antonio Anacleto da Silva Moraes. = 1.º Prémio pecuniario.

Raimundo Antonio Caetano Barral. = 2.º Prémio pecuniario.

José Augusto Cezar das Neves Cabral, Guarda Marinha. = um Prémio honorifico.

10.ª Cadeira.

José Maria da Ponte e Horta, Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade. = 1.º Prémio pecuniario.

Conde de Samodães, Francisco. = 2.º Prémio pecuniario.

Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como Ordinarios.

1.ª Cadeira.

João Macario dos Santos. = 1.º Prémio pecuniario.

Miguel Eduardo Lobo de Bulhões. = um Prémio honorifico.

4.ª Cadeira.

José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2. = um Prémio honorifico.

5.ª Cadeira.

Francisco da Fonsêca Benevides. = 1.º Prémio pecuniario.

8.ª Cadeira.

Joaquim Antonio da Silva. = 1.º Prémio pecuniario.

Antonio Angelo de Sousa. = 2.º Prémio pecuniario.

Eugenio Rodrigues de Oliveira. = um Prémio honorifico.

9.ª Cadeira.

Francisco Xavier Ogando. = um Prémio honorifico.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 5, Sebastião Francisco Grim Cabreira, a quem a Junta Militar de Saude em Sessão de 18 de Julho ultimo, arbitrou quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, sómente gozou a dita licença até 7 do corrente mez.

2.º Que o verdadeiro nome do Capitão de Cavallaria, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, publicado na Ordem do Exercito N.º 8 do corrente anno, he Manoel Godinho Travassos Valdez, e não Manoel Godinho Valdez, como na referida Ordem se mencionou.

3.º Que a licença de vinte dias para fazer uso das aguas thermaes de Monchique, ao Capitão do 2.º Batalhão de Veteranos, Francisco da Veiga Vellozo, publicada na Ordem do Exercito N.º 31 deste anno, devem ser na sua origem, começando no 1.º do corrente mez.

4.º Que os Cirurgiões Móres, de Infanteria N.º 4, Luiz Maria de Assumpção; de Caçadores N.º 9, João José de Lima e Costa; e de Infanteria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro, se acham em Lisboa dirigindo o serviço clinico das enfermarias d'ophtalmicos dos Hospitaes de Artilheria, e Infanteria N.º 1, em conformidade do

Art. 9.° da Ordem do Exercito N.° 27 de 6 de Junho do corrente anno.

5.° Que o Capellão de Artilheria N.° 3, Francisco Justiniano Brandão, a quem a Junta Militar de Saude, em Sessão de 4 de Julho ultimo, arbitrou trinta dias para uso dos banhos thermaes da Villa de Monção, sómente gozou vinte e quatro dias da mencionada licença.

6.° Que o Capitão addido á extincta Companhia de Veteranos de Valença, Manoel Antonio Freire, a quem a Junta de Saude, em Sessão de 4 de Julho ultimo, arbitrou noventa dias para ares patrios, não gozou a referida licença, por ter entrado no Hospital de Artilheria N.° 3 no dia 1.° do corrente.

7.° Que o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Alumno do Collegio Militar, Luiz Maria Pires da Gama, que por Decreto de 8 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito N.° 36, foi promovido a Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9; pertencia ao Batalhão N.° 2 da mesma Arma, e não ao Regimento de Granadeiros da Rainha.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI. Em Sessão da 1.° do corrente mez.

Ao Tenente Coronel de Infanteria, com exercicio na Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, José Maria Torcato Franco, quarenta dias para banhos, e mais tractamento.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, quarenta dias para banhos do mar em Setubal.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, João Antonio Gil Bastos, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar em Setubal.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio José Antunes Guerreiro, sessenta dias para fazer uso das aguas de Verim no seu Quartel, e tomar banhos do mar em Vianna.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 6, Francisco José Gonçalves Guimarães, trinta dias para banhos do mar.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 6, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio José da Silva Vieira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, João Theodoro da Fonsêca, quarenta dias para tomar banhos do mar em Setubal.

Ao Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade, Antonio da Fonsêca, trinta dias para banhos thermaes em Vizella na sua origem.

Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, João Antonio Peixoto de Mendonça, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, José Antonio Guimarães, trinta dias para banhos thermaes na sua origem em Vizella.

Ao Capitão Reformado addido ao 3.° Batalhão de Veteranos, José Pereira Massa, quarenta dias para banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, João Pinheiro de Almeida, quarenta e cinco dias para banhos thermaes de Vizella na sua origem, e aguas ferreas internamente.

Ao Amanuense de 1.ª Classe do Arsenal do Exercito, Florencio José Gonçalves da Silva, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 5, Pedro Maria de Brito Taborda, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Licenças registadas concedidas nos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, um mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 8, Paulo Pereira e Horta, trinta dias.

Ao Alferes do dito Regimento, David Antonio Cezar da Silva Froes, prorogação por um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, Gregorio de Magalhães Collaço, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Manoel Joaquim Teixeira, trinta dias.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9, Jeronimo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, trinta dias para se tractar.

O Chefe de Estado Maior General,

V. de Campos Mello

N.° 38.

Quartel General no Paço de Cintra, em 22 de Agosto de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, por ter as habilitações legaes, Ezequiel Antonio Ribas.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Praça de Sagres.

Capellão, o Capellão em disponibilidade, João Pereira Xavier, julgado prompto para o Serviço pela Junta Militar de Saude que o inspeccionou.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 4, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9, José Maria Lopes Ribeiro.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Agostinho Antonio dos Reis.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que em conformidade com o disposto pelo Ministerio da Guerra em 17 do corrente mez, os Delegados do Conselho de Saude nas differentes Divisões Militares, comecem no dia 1.° de Setembro proximo futuro as inspecções de Saude, e dos Hospitaes em referencia ao 1.° semestre do corrente anno; devendo os Commandantes da 1.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões darem parte do dia em que os ditos Delegados sahirem dos seus quarteis, e daquelle em que recolherem aos mesmos.

SUA MAGESTADE EL-REI, Ordena que o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 2, José Baptista dos Santos, por se achar impossibilitado o Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude, João Pinheiro de Almeida, marche a fazer as inspecções de Saude, e dos Hospitaes da 3.ª, e 4.ª Divisões Mili-

tares, em conformidade com o que determina a Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837 = organisação das Juntas = Art. 20, §. 3.°, e com a gratificação diaria de 800 réis, marcada na Ordem do Exercito N.° 35 do dito anno.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, na conformidade do §. 4.° do Art. 10.°, e Art. 26.° do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Batalhão de Caçadores N.° 2, Joaquim Chrispiniano da Costa.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circunstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Eduardo Hyppolito de Oliveira.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, Manoel da Silva Freire; e o Tenente do mesmo Corpo, Antonio Candido Jára, não gozaram as licenças que lhes foram arbitradas pela Junta Militar de Saude, publicadas na Ordem do Exercito N.° 29 do corrente anno.

2.° Que o Primeiro Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, José Rodrigues Lage, a quem na Ordem do Exercito N.° 35 do corrente anno, foram concedidos trinta dias de licença para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, só gozou vinte e trez dias da sobredita licença.

3.° Que o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 8, Francisco Cardozo dos Santos, gozou sómente até ao dia 18 do mez proximo passado, em que se apresentou ao respectivo Corpo, a licença da Junta que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.° 33 do corrente anno.

4.° Que o Tenente de Infanteria em disponibilidade, Frederico Alexandre Lobo, que se achava gozando sessenta dias de licença registada, publicada na Ordem do Exercito N.° 29 do corrente anno, se apresentou da referida licença no dia 7 do presente mez.

Relação nominal dos Alumnos da Escóla do Exercito, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escóla, no anno lectivo de 1849 a 1850; e daquelles que teriam sido premiados se podessem ser considerados como Alumnos Ordinarios.

1.ª Cadeira.

Conde de Samodães, Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2. = 1.° Prémio pecuniario.

Augusto Maria de Almeida, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.° 10. = 2.° Prémio pecuniario.

José Maria de Almeida, Alferes Alumno do mesmo Regimento. = um Prémio honorifico.

2.ª Cadeira.

Francisco de Menna Aparicio, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.° 10. = 1.° Prémio pecuniario.

3.ª Cadeira.

Caetano Manoel Roque Alvares, Primeiro Tenente de Artilheria de Macau. = 1.° Prémio pecuniario.

Theodoro José da Silva Freire, Alferes Alumno do 1.° Regimento de Artilheria. = 2.° Prémio pecuniario.

4.ª Cadeira.

Francisco Jeronimo Luna, Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9. = 1.° Prémio pecuniario

5.ª Cadeira.

Francisco de Menna Aparicio, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.° 10. = 1.° Prémio pecuniario.

Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como Ordinarios.

2.ª Cadeira.

Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10. = 1.° Prémio pecuniario.

Jacinto Hiliodoro da Veiga. = 2.° Prémio pecuniario.

4.ª Cadeira.

Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10. = 1.° Prémio pecuniario.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI. Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Januario Corrêa de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 1, Augusto Carlos Mourão, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da Rainha, José Henriques de Castro e Solla, sessenta dias para ares patrios.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 4, Nuno Brandão de Castro, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.° 10, Francisco de Menna Aparicio, quarenta dias para se tractar

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, vinte dias para se tractar.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 16, Antonio das Neves Franco, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Joaquim Carneiro de Brito, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Major Reformado addido á Praça de Estremoz, Luiz José da Costa Curvo Semedo, quarenta dias para banhos do mar em Setubal.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Manoel José Botelho da Cunha, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Infanteria em inactividade temporaria, Manoel Joaquim de Oliveira, sessenta dias para ares de campo.

Em Sessão do 1.° do corrente mez, foram concedidos trinta dias para se tractar, ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Henrique Jeronimo de Carvalho Prostes: ao Official de 2.ª Classe da mesma Repartição, Joaquim José da Costa, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem: ao Aspirante da referida Repartição, com exercicio na Pagadoria da 3.ª Divisão Militar, Serafim Manoel de Figueirêdo Campos, quarenta dias para uso de banhos do mar: e ao Official de 3.ª Classe da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, Antonio José Fernandes, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, Francisco Liberato da Silva, vinte dias.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 9, Joaquim José Alvares, vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio de Amorim e Silva, trinta dias; começando em 6 do mez proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, José Carrasco Guerra, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Gonçalo Antonio Seixas, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 16, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, um mez.

O Chefe do Estado-Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 39.

Quartel General no Paço de Mafra, em 27 de Agosto de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 16 do corrente mez.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Cavallaria em disponibilidade, José Maria Fraga, por assim o requerer, ficando addido ao referido Corpo, em attencção a contar mais de 40 annos de Serviço, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Tenente Coronel Aggregado ao dito Batalhão, o Major Graduado do mesmo Corpo, Joaquim Rafael dos Santos, em remuneração dos seus soffrimentos durante a usurpação, e dos Serviços que prestou na Campanha de 1833, como Capitão do 1.º Batalhão Movel, e durante a ultima lucta.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.

Demittido do Serviço, o Tenente do mesmo Batalhão, Marciano Teixeira Pragana e Castro, por assim o ter requerido allegando motivos attendiveis.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Demittido do Serviço, o Tenente do mesmo Corpo, Jorge Nunes Penteado, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente de Cavallaria em disponibilidade, José Maria de Serpa Pinto.

Escóla Polytechnica.

Tenentes Coroneis, os Majores Graduados em Tenentes Coroneis de Engenheria, e Lentes da referida Escóla, Albino Francisco de Figueirêdo e Almeida, João Ferreira de Campos, Felippe Folque, e José de Freitas Spinola Castello Branco.

Por Decreto da mesma data.

Tenente Coronel, com a antiguidade de 4 de Março proximo preterito, o Major de Infanteria, Verissimo Alvares da Silva.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, João Pereira Neto.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 8, Paulo Pereira e Horta.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda publicar a Portaria Circular abaixo transcripta, expedida pelo Ministerio do Reino aos Governadores Civís, em 9 do corrente mez, sobre as buscas, varejos, e visitas domiciliarias, que devam ter logar para a aprehensão do contrabando do tabaco, e sabão.

Sendo de interesse e necessidade publica, regular-se nos termos do Artigo 145 §. 6.° da Carta Constitucional da Monarchia, e da Legislação geral commum do Reino, as buscas, varejos, e visitas domiciliarias para a aprehensão do contrabando do tabaco, e sabão, por isso que aquellas Leis estão em seu pleno vigor, e servem de regulamento ao citado Artigo da Lei fundamental, e com ellas se acham harmonisadas as condições do Contracto do Tabaco e Sabão, approvadas pela Lei de 29 de Novembro de 1844, com a unica excepção da condição 39, que authorisa as buscas e varejos em quaesquer campos, quintas, ou quintaes em que se presumir a cultura da herva santa, quando deste acto não resultar a entrada no domicilio particular do cidadão, e uma vez que se pratique de dia na presença de uma Authoridade territorial, e os Officiaes do Contracto estejam devidamente authorisados para exercer semilhantes actos, salvo porém o caso de flagrante delicto, e seguimento do genero de contrabando introduzido nas casas particulares, nos termos do imposto no Artigo 1021 da Novissima Reforma Judiciaria, e dos Artigos 79 e 80 do Decreto de 28 de Junho de 1842; e bem assim da condição 43 relativa ás visitas dos navios, casos em que para legitimidade das deligencias não he necessaria a intervenção das Authoridades locaes: Ha por bem SUA MAGESTADE A RAINHA, Ordenar que em todos os outros casos só se proceda nas visitas domiciliarias para a aprehensão de quaesquer contrabandos, precedendo as seguintes formalidades: 1.° Que todas as buscas, varejos, ou visitas domiciliarias serão feitas pelos Officiaes do Contracto devidamente authorisados, na presença da Authoridade Judicial ou Administrativa territorial, e na de duas testemunhas, segundo o disposto para taes actos, nos Artigos 914 e 916 da Novissima Reforma Judiciaria. 2.° Que quando tiverem logar aquelles procedimentos, sem que se hajam observado os requisitos acima designados, sejam com-

petentemente autoados os Officiaes que fizerem taes buscas, varejos, ou visitas domiciliarias, como contraventores das Ordens do Governo, e se remetta o respectivo auto aos agentes do Ministerio publico, para procederem nos termos das Leis. O que tudo a Mesma Augusta Senhora, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao Governador Civil de ..... a fim de que se execute pontualmente. Paço de Cintra, em 9 de Agosto de 1850. = *Felix Pereira de Magalhães.*

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circunstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, 21 de Abril de 1843, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infanteria N.° 10, José Maria Rodarte.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que a licença concedida pela Junta Militar de Saude, em Sessão do 1.° do corrente, ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, João Antonio Gil Bastos, publicada na Ordem do Exercito N.° 37 de 16 do mesmo mez, deve contar-se do dia 21 deste mez.

2.° Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, Francisco Guedes da Silva, exercêo as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, desde o dia 8 de Julho ultimo, até 17 do corrente mez.

3.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Hypolito José Pereira, que se achava gozando sessenta dias de licença da Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.° 30 de 27 de Junho ultimo, se apresentou para o Serviço, no 1.° do corrente mez.

4.° Que o Tenente addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, não gozou a licença que lhe foi arbitrada pela Junta de Saude, em Sessão de 29 de Julho ultimo, e publicada na Ordem do Exercito N.° 36, por assim o haver sollicitado.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.° 7, João Joaquim Guimarães, trinta dias para fazer uso de banhos mornos no seu quartel.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Julio Teixeira Homem de Brederode, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Possidonio José Duarte Leitão, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, José Silverio da Fonsêca, sessenta dias para uso de aguas ferreas, e banhos do mar.

Em Sessão do 1.° do corrente mez, foram concedidos sessenta dias de licença para uso de banhos mornos, e em seguida os thermaes na sua origem em Vizella, ao Aspirante addido á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, com exercicio na Commissão de Mostras na 3.ª Divisão Militar, Antonio Joaquim Paes.

Em Sessão de 8 do dito mez, foram concedidos sessenta dias de licença para se tractar, ao Official de 3.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Luiz Gentil.

Em Sessão de 16 do referido mez, foram concedidos trinta dias de licença para uso das Caldas da Rainha na sua origem, ao Terceiro Official da Repartição de Liquidação do referido Ministerio, José Gomes Fortuna: e ao Amanuense addido á Repartição de Contabilidade do dito Ministerio, com exercicio na Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, João José Pereira da Fonsêca Banhos, cincoenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaquim Maria do Couto Zagalo, sessenta dias.

Ao Major Governador da Praça de Juromenha, Manoel Henriques Barboza Pitta, vinte dias.

Ao Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Joaquim José de Seabra, trez mezes.

Ao Tenente Coronel do 1.° Batalhão Nacional de Caçadores do Porto, Sebastião Corrêa de Sá Brandão, quatro mezes.

Foram Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI, as licenças que os Commandantes da 2.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, fazendo serviço no Regimento N.° 8 da mesma Arma, José de Mello Lemos e Alvellos, trinta dias para se tractar; contados desde 14 do corrente.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 8, Francisco Cardozo dos Santos, trinta dias para se tractar; contados de 8 do corrente mez.

O Chefe do Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 40.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Setembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 22 do mez proximo passado.

Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Para ser empregado na conformidade do Decreto de 20 de Dezembro do anno proximo passado, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente Ajudante, o Tenente do mesmo Corpo, Hypolito José Pereira.

Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commércio.

Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Pôsto, o Alferes Aggregado ao dito Regimento, Pedro José Gaspar, por assim o ter requerido allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Aggregado ao Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA, José Baptista Cardozo Klerk.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Escóla do Exercito.

Coronel, o Coronel Graduado de Infanteria, Lente da dita Escóla, Francisco Pedro Celestino Soares.

Real Collegio Militar.

Coronel, o Coronel Graduado de Infanteria, Director do referido Collegio, Evaristo José Ferreira.

Por Decretos de 29 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, José Pedro dos Santos Salgueiro.

Tenentes, os Alferes, do mesmo Regimento, Joaquim Epifanio da Silveira; e do Regimento de Cavallaria N.° 8, David Antonio Cezar da Silva Fróes.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.° 5, Fernando Maria de Sá Camello.

Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente, o Alferes do mesmo Regimento, Manoel José Botelho da Cunha.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do dito Corpo, Alumno do Real Collegio Militar, Manoel Raimundo Valladas.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Alumno do Real Collegio Militar, Francisco Maria Esteves Vaz.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, José Maria Gomes da Silva.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Manoel Joaquim de Lima Carmona.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, Manoel José Fernandes.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Fernando José da Cunha; e o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco de Assiz Athayde Banazol.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7, Francisco Antonio Borges.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, José Maria de Moraes Mendonça.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Pinto.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.° 3, Alumno do Real Collegio Militar, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode.

Escóla Veterinaria.

Capitães Graduados, os Tenentes, José da Motta, e Nuno Vicente Valladas.

Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Quartel Mestre Aggregado ao dito Regimento, Francisco Antonio Ferreira.

Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.

Demittido do Serviço, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis, o Capitão, Rodrigo da Costa Alvares Junior; conservando as honras do seu Pôsto.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.

Alferes, o Segundo Sargento, José Duarte Borges.

Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.

Tenente Coronel Comandante, o Capitão, D. José Maria do Carvajal.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito na Revista que ultimamente passou ao Regimento de Infanteria N.° 7, Teve occasião de observar, não só o acceio e arranjo que ha no respectivo aquartelamento; mas, o garbo, e bella apparencia militar, com que o mesmo Regimento se apresentou em Parada de pequeno uniforme; e a firmeza, e exactidão com que desempenhou algumas manobras. O Mesmo Augusto Senhor Conhecendo que taes resultados são devidos ao zêlo, e intelligencia do respectivo Coronel, e dos seus Officiaes; Manda que todos recebam os devidos louvores, pela dedicação, e esmero com que se empregam em manter no dito Regimento uma disciplina, ordem, e alinho, que o faz considerar no numero dos melhores Corpos do Exercito.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 8, Rodrigo Maria da Silva.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 1, José Xavier de Moraes Pinto.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio Maria Cabral.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9, Manoel Ferreira Corrêa.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 2, José Maria Lopes da Silva Leite.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Tenente, o Tenente de Infanteria, Joaquim José da Gama Lobo, que se acha servindo naquelle Corpo desde 13 de Julho ultimo.

1.° Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, Manoel Antonio da Silva.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

Exonerado do exercicio de Major, o Capitão addido á extincta Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Amandio José Lobo de Avila.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes de Infanteria, Francisco do Amaral.

Batalhão Nacional de Caçadores de Vianna.

Exonerado do exercicio de Major, o Major Graduado de Infanteria, Antonio de Araujo de Azevêdo Pereira Pinto.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Francisco Maria da Gama Lobo, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.° do Art. 1.° do Cap. 8.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que segundo o disposto no Officio do Ministerio da Guerra de 30 de Agosto ultimo, o abono da gratificação de 20 réis diarios ás praças substitutas, que completaram o tempo de Serviço, não póde ser feito áquellas, que já haviam tido baixa quando se publicou a Ordem do Exercito N.° 35 deste anno, em que se determinou aquelle abono.

2.° Que o Tenente, João Pereira Neto, que pela Ordem do Exercito N.° 39 do corrente anno, teve passagem para o Batalhão de Caçadores N.° 7, pertencia ao Batalhão N.° 9 da mesma Arma.

3.° Que os Tenentes, de Cavallaria, Salvador de Oliveira Pinto da França, e de Infanteria, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, deixaram de exercer as funcções de Ajudantes de Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar, em 14 de Março proximo passado; devendo ser considerados em disponibilidade desde o dito dia por terem ultimado a referida Commissão.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, Antonio Joaquim de Avellar, oito dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 8, Alexandre Magno de Campos, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, prorogação por trinta dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 4, Nuno Brandão de Castro, setenta dias; a contar daquelle em que findar a licença da Junta Militar de Saude, que se acha gozando.

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional de Caçadores de Béja, Marianno Joaquim de Sousa Feio, noventa dias.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, Hermenegildo José Chaves, um anno para ir fóra do Reino.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campanhã

Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Setembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 29 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado da mesma Arma, Director do Trem de Angra, Luiz de Barcellos Merens Lobo.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, por haverem sido julgados incapazes de Serviço por uma Junta Militar de Saude, o Coronel Graduado de Engenheiros, João de Sousa Pachêco Leitão; e o Major da mesma Arma, Feleciano José Pereira da Silva.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão de Artilheria em disponibilidade, José Augusto Martins Pamplona, por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda transcrever nesta Ordem para ser publico ao Exercito, o Aviso que abaixo segue:

AVISO.

SENHOR! Para esclarecimento de algumas disposições do Decreto de 21 de Dezembro ultimo, que reformou o Collegio Militar; Ha por bem SUA MAGESTADE A RAINHA Determinar, que eu leve A' Augusta Presença de VOSSA MAGESTADE como Commandante em Chefe do Exercito o seguinte: Que concedendo o mencionado Decreto aos Alumnos que ultimarem o Curso de preparatorios a graduação de Primeiros Sargentos, esta graduação será conferida tambem áquelles que além deste se acharem habilitados com o 5.º ou 6.º anno do antigo Curso, quer o tenham ultimado neste ou em anno anterior. Que para os Alumnos classificados em o 1.º gráo serem graduados Alferes na conformidade do §. 4.º do Art. 10.º, deverão ter o Curso completo de Infanteria e Cavallaria estabelecido nos Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, e não terem desmerecido na frequencia das Escólas Polytechnica e do Exercito por meio de reprovações ou comportamento irregular. Que esta graduação será extensiva a todos os individuos que tendo ultimado o Curso

do Collegio com a classificação do 1.º grão, e tiverem o Curso completo de Infanteria e Cavallaria estiverem servindo ainda como praças de pret no Exercito. Que aos Alumnos, que em virtude do §. já citado forem assentar praça se lhe contará para todos os effeitos o tempo de Serviço ainda que feito antes de 15 annos de idade. Que a graduação de Alferes não será conferida senão aos Alumnos que quizerem seguir a sua carreira militar nas Armas de Infanteria ou Cavallaria, aos quaes não aproveitará a referida graduação quando mudem de destino para o Corpo do Estado Maior ou Armas especiaes, pois nesse cazo deve ser regulado o seu accésso segundo os Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837. Que sem dependencia de Ordem Superior, deverão ser authorisados os Commandantes dos Corpos, para no tempo competente, passarem guias para se matricularem nas Escólas na conformidade da Lei aos Alumnos do Collegio Militar que quizerem continuar os estudos. Que os Alumnos, com destino para o Estado Maior ou Armas especiaes, que sem causa justificada interromperem os estudos depois de approvados no 2.º anno da Escóla Polytechnica, deixarão de ter o vencimento de quatrocentos réis, passando a ter o de duzentos e quarenta réis. Finalmente que aos Alumnos, que forem assentar praça nos Corpos de Cavallaria ou Infanteria lhe será relevada a falta de altura. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora se Communica A VOSSA MAGESTADE para os devidos effeitos e fins convenientes. Deos Guarde A Real Pessôa de VOSSA MAGESTADE. Paço em Cintra, 21 de Agosto de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Havendo o Capitão do Corpo de Engenheiros, Francisco Izidoro Lino, mostrado pertencer-lhe o appellido de Moura: Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que o dito Capitão seja d'ora em diante nomeado, Francisco Izidoro Lino de Moura.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados que completaram o antigo Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Os Primeiros Sargentos Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Augusto Pinto de Moraes Sarmento; do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Felippe Nery da Encarnação Delgado; e do Regimento de Infanteria N.º 7, Antonio Severino Alves Galvão, e José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, na conformidade do §. 4.º do Art. 10.º, e Art. 26.º do

Decreto de 21 de Dezembro de 1849, os Primeiros Sargentos Alumnos, do Batalhão de Caçadores N.° 2, João Candido Cordeiro, Augusto Cezar de Assiz e Silva, João Carlos Bon de Sousa, Antonio Xavier de Abreu Castello Branco, e Alfredo Oom; do Regimento de Granadeiros da Rainha, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim; e do Regimento de Infanteria N.° 16, Gerardo Augusto Pery.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o verdadeiro nome do Lente da Escóla Polytechnica, promovido a Tenente Coronel, por Decreto de 8 de Agosto ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.° 39, he José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco, e não como na dita Ordem se publicou.

2.° Que o Major de Infanteria, José Herculano Ferreira da Horta deve ser considerado em disponibilidade, por se achar, segundo as participacões recebidas, comprehendido nas disposições dos Decretos de 28 de Abril, e 17 de Julho de 1846.

3.° Que o verdadeiro nome do Primeiro Sargento do Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior, que por Decreto de 13 do mez proximo passado publicado na Ordem do Exercito N.° 33 do corrente anno, foi promovido a Alferes do dito Batalhão, he João Martins Rozado.

4.° Que o verdadeiro nome do Soldado do Regimento de Infanteria N.° 10, que pela Ordem do Exercito N.° 39 do corrente anno, foi declarado Aspirante a Official, he João Maria Rodarte.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 13 de Junho ultimo.

Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio Jacintho Rapozo, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfureos das Furnas, na Ilha de S. Miguel, e mais tractamento.

Em Sessão de 4 de Julho ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 5, Jorge da Cunha Ribeiro, quarenta dias para uso dos banhos sulfureos das Furnas, na Ilha de S. Miguel.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 5, Manoel Rodrigues Béja, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfureos das Furnas, na Ilha de S. Miguel.

Ao Capitão de Artilheria em disponibilidade, Justino Duarte Fava, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes das Furnas, na Ilha de S. Miguel.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Antonio Maria de Bri-

to, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfureos das Furnas, na Ilha de S. Miguel.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Coronel Reformado Governador do Forte Novo de S. Pedro na 9.ª Divisão Militar, Caetano José Peixoto, noventa dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 16 de Agosto proximo passado.

Ao Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, José de Sousa e Andrade, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Christovão José de Mello, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do dito Regimento, Antonio Joaquim de Oliveira, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessôa, quarenta dias para fazer uso de ares de campo.

Ao Capitão do 1.º Batalhão de Veteranos, José Maria de Oliveira Presado, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Salvador de Oliveira Pinto da França, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado, foram concedidos quarenta dias de licença para banhos do mar, e mais tractamento, ao Amianuense da 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, José Maria Vianna.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 3, Antonio de Sá Malheiro, trinta dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalho

N.º 42.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 13 de Setembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, e Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover o Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria número dois, Lanceiros da RAINHA, José Maria Moreira Freire Manoel de Aboim, a Alferes effectivo para o mesmo Regimento: sem direito porém ás mais vantagens concedidas pelo Artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, em quanto não obtiver approvação da segunda parte da quinta Cadeira da Escóla do Exercito, que não poude frequentar neste ultimo anno lectivo; porque, sendo Alumno do terceiro anno, lhe era incompativel a frequencia da dita Cadeira, com a auxiliar que se estabeleceu para vantagem do Serviço, por Portaria de seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 11 do corrente mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar

Vogal do dito Conselho, o Tenente General Graduado, Barão da Varzea do Douro.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Capitães, o Tenente do mesmo Corpo, Antonio Candido Zagallo; e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria de Serpa Pinto, por se achar habilitado na conformidade da Lei.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Cardozo dos Santos.

Por Decreto da mesma data.

Tenentes, os Alferes de Infanteria, servindo no Estado da India, Daniel Ferreira Pestana, Xisto Antonio Barata Feio, Agostinho Antonio de Magalhães, e Francisco Xavier da Motta e Vascon-

cellos, continuando nas Commissões em que se acham naquelle Estado.

PORTARIA.

Tendo fallecido no dia 2 do corrente mez o Presidente do Conselho de Saude do Exercito, Libanio Constantino Alves do Valle; Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Membro do referido Conselho, o Doutor, Joaquim José Vidigal Salgado, passe a servir interinamente no mencionado Emprego. Paço das Necessidades, em 10 de Setembro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Carlos Antonio Tibert.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 1, Alexandre Augusto da Costa.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 7, José Duarte Pedrozo.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Celestino da Costa Quintella.

Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Joaquim Dias e Almeida.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, João José Nogueira de Brito.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, na conformidade do §. 4.° do Art. 10.°, e Art. 26.° do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, os Primeiros Sargentos Alumnos, do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA, Affonso Maria Caldas Aulete; do Batalhão de Caçadores N.° 2, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro; do Regimento de Infanteria N.° 6, Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda; e do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio Maria da Silva Mourão.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Tenente, Hypolito José Pereira, que pela Ordem

do Exercito N.° 40 de 6 do corrente mez, foi nomeado Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 14, pertencia ao Regimento N.° 12 da mesma Arma.

2.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 12, Alexandre Pereira Olíva, que se achava gozando quarenta dias de licença, pela Junta de Saude, com principio em 25 de Julho ultimo, se apresentou para o Serviço em 21 de Agosto proximo passado.

3.° Que foi prorogada até 31 de Dezembro proximo futuro, a licença sem vencimento que se achava gozando para tractamento, o Amanuense da 1.ª Classe Graduado da Secretaria da Inspecção do Arsenal do Exercito, José Luciano da Maia Xavier Annes.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 10 de Junho ultimo.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 8, José de Figueiredo Frazão, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de S. Pedro do Sul na sua origem.

Em Sessão de 16 de Agosto proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, Manoel Bernardo Camello de Araujo, sessenta dias para ares patrios.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, Clemente José do Carvalhal, quarenta dias para banhos do mar em Vianna do Castello; contados da data da Sessão.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel José Fernandes, quarenta dias para banhos do mar em Vianna do Castello; contados da data da Sessão.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, sessenta dias para mudança de ares.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 4, Jeronimo da Silva Maldonado d'Eça, vinte e cinco dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capellão do mesmo Regimento, Caetano Gonçalves Galhardo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Jeronimo José da Silva Rêgo, sessenta dias para ultimar o seu tractamento, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 16, servindo de Ajudante no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim José da Graça, quarenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, trinta dias para banhos do mar.

Ao Alferes Alumno do 3.° Regimento da mesma Arma, Aleixo José Pereira, trinta dias para se tractar e convalescer.

Em Sessão de 22 de Agosto proximo passado, foram concedidos sessenta dias de licença para banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos salinos, ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação, com exercicio de Commissario de Mostras na 7.ª Divisão Militar, Antonio Alves Moreira.

Em Sessão de 23 do mesmo mez, foram concedidos quarenta dias de licença para banhos do mar, ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, com exercicio na Pagadoria da 7.ª Divisão Militar, Antonio Joaquim Lopes Cardozo.

Em Sessão de 29 do dito mez, foram concedidos quarenta dias de licença para ares de campo, ao Official da 4.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, João Luiz Talone Junior.

Em Sessão de 31 do referido mez, foram concedidos sessenta dias de licença para banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar, ao Official da 1.ª Classe da Repartição de Liquidação, com exercicio de Commissario de Mostras em Elvas, Militão Theodoro Borxado Nunes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, Balbino José de Barros, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, José Gualdino dos Santos Plaquet, vinte dias.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Sevéro Leão Cabreira, trez mezes.

Ao Alferes da mesma Arma em disponibilidade, Thomaz Augusto de Almeida, trinta dias.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Francisco Xavier Alves, trinta dias para se tractar; contados do 1.° do corrente mez.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.° 43.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 20 de Setembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Membro do Conselho de Saude, o Cirurgião do Exercito, Francisco de Assumpção, que servia de Delegado do mesmo Conselho na 1.ª, e 6.ª Divisões Militares.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Alferes, o Alferes Alumno, Silverio Augusto Pereira da Silva, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Alferes, o Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA, Jayme Larcher, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Corpo de Engenheria.

Capitães, os Tenentes, Francisco Maria Montano; Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Mattos Cabral; e Gabriel Antonio Martins.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Antonio Joaquim Dias e Almeida, contando a antiguidade daquelle Pôsto de 8 de Agosto do corrente anno.

Escóla do Exercito.

Capitães, os Tenentes de Engenheria, e Lentes da referida Escóla, José Martinho Thomaz Dias; e João Maria Feijó.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Fausto Namorado.

Tendo SUA MAGESTADE A RAINHA, resolvido assistir aos Officios, e Orações funebres, que no dia 24 do corrente mez pelas 11 horas da manhã, se hão-de rezar na Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de SUA MAGESTADE IMPERIAL, o Se-

nhor Duque de Bragança, de saudosa e gloriosissima Memoria; SUA MAGESTADE EL-REI, assim o Manda communicar a todos os Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, e Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Não podendo, á medida que a estação se fôr adiantando, cumprir-se o que foi determinado nos §§. 6.°, e 7.° das Instrucções publicadas na Ordem do Exercito N.° 27 de 6 de Junho ultimo, relativamente ás horas a que se devem render as guardas, começar, e acabar a instrucção das recrutas, escóla de pelotão, e mais exercicios; e devendo este objecto ser variavel conforme a estação, e o local mais ou menos temperado em que os Corpos do Exercito se acharem aquartelados: Determina SUA MAGESTADE ELREI, que as horas para todos os exercicios, e formaturas ordinarias dos Corpos, e mais Serviço quotidianno, sejam reguladas pelos respectivos Commandantes das Divisões Militares, segundo as conveniencias do Serviço, circunstancias que devam attender-se, e tendo-se principalmente em vista a commodidade sanitaria do Soldado, que foi o unico fim das citadas Instrucções.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, na conformidade do §. 4.° do Art. 10.°, e Art. 26.° do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Regimento de Granadeiros da Rainha, Miguel Gomes da Silva.

Publica-se ao Exercito a relação que abaixo se segue dos Officiaes da Arma de Artilheria, que se acham em disponibilidade na conformidade do Art. unico do Cap. 13.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Coronel, Duarte Daniel Pereira do Amaral.

Tenentes Coroneis, Alexandre Luiz Pinto de Sousa, Francisco Jaques da Cunha, Francisco de Paula Lobo de Avila, Antonio Caetano de Sousa, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro, João Moniz Barreto, e Duarte José Fava.

Majores, Henrique Duarte Chateauneuf, Francisco Evaristo Leoni, José de Brito Seixas, José Candido da Silva Montes, e José Maximo Rigueira Pinto Sampaio.

Majores Graduados, Domingos Antonio Lobo Pessanha, Roque Francisco Furtado de Mello, João Manoel Pereira, José Verissimo Ribeiro, e João Ferreira Mendes.

Capitães, Justino Duarte Fava, Pedro Vieira Gorjão, José Thimotio Moreira, João da Roza, José Braz de Lemos, Bernardo

José dos Santos, Theodoro do Nascimento, José Augusto Martins Pamplona, Miguel Maria da Nobrega, João Franco Xavier de Vasconcellos, Joaquim Maria Baptista, João Ignacio da Silva Negrão, José Ribeiro Torres, Antonio Freire de Andrade Parreiras, Diogo Henrique Xavier Nogueira, João Manoel de Mello, e Joaquim Maria Pamplona.

Primeiros Tenentes, Francisco Pacheco Pereira, José Maria Ramos, Francisco de Paula Lobo, Carlos Ribeiro, José Miguel Ceciliano Rodrigues, Gilberto Antonio Rola, José Candido de Sequeira, Thiago Augusto Vellozo e Horta, João Evangelista Gomes, Manoel Joaquim de Sousa Ferreira, Jeronimo Maria de Figueirêdo Coutinho e Vasconcellos, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, José Joaquim da Costa, Antonio Ferreira Quaresma, e José Joaquim Martins.

Segundos Tenentes, José Innocencio Telles de Ultra Machado, Domingos Silles Teixeira da Cunha, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, João José Soares, Ignacio José Baptista, Francisco Gonçalves de Sousa, João Thomaz da Costa, José Maria da Ponte e Horta, Joaquim Antonio Boquete, João Antonio Pereira, Jaime Florindo Pereira, José Lazaro Moreira, Antonio Claudio Gomes, Antonio da Fonsêca, Custodio Manoel Leite, Ignacio Guerreiro Mestre, e Antonio Ribeiro da Fonsêca.

Publica-se ao Exercito a relação que abaixo se segue dos Officiaes da Arma de Cavallaria, que se acham em disponibilidade na conformidade do Artigo unico do Cap. 13.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Brigadeiro Graduado, José Antonio Vieira da Fonsêca.

Coroneis, Anselmo Ferreira Lopes, Domingos Manoel Pereira de Barros, Conde de Mello, e D. Antonio José de Mello.

Tenentes Coroneis, José Maria Barreto Ramires, João Carlos Forman, Albino Pimenta de Aguiar, Francisco de Mello Baracho, e David Simões de Carvalho.

Majores, José Banha da Costa, Manoel Joaquim da Silva, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo, Pedro Maria Pinto Guedes, José de Vasconcellos Corrêa, José de Sá Nogueira, José Bento Travassos Valdez, e Joaquim José Maria Ripado.

Majores Graduados, Antonio Manoel Lobo de Saldanha, e Marquez de Loulé.

Capitães, José de Oliveira, Manoel Doutel, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, José Lucio Valente, José Perestrello de Bittancourt, Gaspar de Sousa Barreto Ramires, Diogo de Sousa Folque, João José Cordeiro, Francisco

Maria Vieira da Fonsêca, Francisco Maria Monteiro, Antonio Germano de Oliveira Sampaio, Guilherme Francisco de Almeida, Antonio Manoel da Fonsêca, Henrique de Almeida Girão, e Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

Tenentes, Manoel Ricardo Lamego, Manoel Marques, Antonio Reixa Barrantes Maldonado, Joaquim José da Silva, Antonio Lopes Soeiro de Amorim, Domingos Monteiro Torres, Joaquim Pedro Severino, Floriano Antonio Pessôa, Jacintho José Silveiro, Antonio de Macêdo Pereira Coutinho, Nuno Maria de Sousa Moura, Manoel Lourenço da Cunha, José de Olveira Carvalho, Antonio José de Sousa, Antonio José de Brito Fragozo Amado, Rodrigo Maximo Cardeira, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos, Profirio de Sousa Rodrigues de Oliveira, José Guedes de Carvalho e Menezes, José de Figueirêdo Sepulveda, Antonio de Figueirêdo Sepulveda, e Salvador de Oliveira Pinto da França.

Alferes, José Maria da Silva, Francisco de Paula da Silva, João José Barreira, Antonio Ernesto Celestino Soares, Fernando Pereira Mouzinho, Antonio Pereira de Castro, Miguel Rufino Alves, Bernardo da Costa Alves, José Vicente Taborda, José Maria do Couto Aragão, Augusto Frederico da Encarnação, Herculano José Pereira, Alfredo Pereira do Carmo, José Ferreira da Matta e Silva, Francisco Pereira de Castro, Raimundo Gaspar dos Reis, José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, Luciano Augusto da Cunha Doutel, Pedro Maria do Couto Aragão, Luiz Pereira Mouzinho de Albuquerque Cotta Falcão, e Fernando Affonço Teixeira de Carvalho Sampaio.

Capitão Quartel Mestre, João Pedro Elizeu.

Alferes Picadores, Pedro Maria Salomé Canhão, Anselmo José Ferreira Braga, Joaquim Antonio Victo Moreira, e Jeronimo Emiliano do Couto.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Maria Gomes da Silva, quinze dias; tendo principio em 14 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel Reformado addido á extincta Companhia de Veteranos de Almeida, Francisco Duarte de Freitas, um mez.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Chaves, Manoel Bento Alves, sessenta dias.

O Chefe do Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 44.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 26 de Setembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 11 do corrente mez.

1.º *Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Demittido do Serviço, o Cirurgião Ajudante Graduado em Cirurgião Mór, Fortunato Augusto Pimentel, por não ser actualmente necessario no mesmo Corpo.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

Demittido do Serviço, o Cirurgião Mór, Anselmo José da Cruz, por não ser actualmente necessario no mesmo Corpo.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Demittido do Serviço, o Capellão, Antonio Gomes Cazimiro, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Joaquim Cerqueira, por contar 40 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 25 do dito mez.

Estado Maior General.

Marechaes de Campo effectivos, os Marechaes de Campo Graduados, Barão de Santo Antonio, Barão de Pernes, e Visconde de Campanhãa.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 9, João Manoel Martins.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 6, José Maria da Graça.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, Antonio de Magalhães Fonsêca.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.° 5, José Soares Noy; do Regimento de Infanteria N.° 15, Gonçalo Antonio Seixas; e do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Candido Augusto.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 9, Benedicto Candido de Sousa Araujo; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.° 16, Alumno do Collegio Militar, Augusto Gerardo Telles Ferreira.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Alferes, o Sargento Ajudante Aspirante a Official do dito Regimento, Alumno do Collegio Militar, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Granadeiros da Rainha, Alumno do Collegio Militar, Antonio Maria Carrasco Guerra.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 10, Manoel Henriques Serrão da Veiga; e o Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.° 11, Francisco Manoel Arêz.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da 7.ª, Thiago Ricardo de Soure.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Augusto José de Sousa, ficando exonerado do exercicio em que se achava de Major do Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Capellão, o Capellão do 3.° Regimento de Artilheria, Francisco Justiniano Brandão.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, José Gualdino dos Santos Plaquet.

Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.

Exonerado do exercicio de Ajudante, pelo requerer, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim de Abreu Castello Branco.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo

mencionados, que completaram o antigo Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Os Primeiros Sargentos Graduados, do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Luiz Diogo Leite; do Regimento de Cavallaria N.° 6, Zeferino Roberto da Maia Vieira; e do Regimento de Infanteria N.° 1, Pedro Augusto de Sousa.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, na conformidade do §. 4.° do Art. 10.°, e Art. 26.° do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, os Primeiros Sargentos Alumnos, do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, José Raimundo da Palma Velho; e do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio de Almeida Coelho de Campos, e Luiz de Almeida Coelho de Campos.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, Domingos Antonio Gomes, tem exercido as funcções de Ajudante no mencionado Regimento, desde o dia 21 de Agosto ultimo.

2.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Gonçalo Antonio de Seixas, não gozou a licença registada de quinze dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 38 de 22 de Agosto ultimo.

3.° Que o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, passou como tal para Caçadores N.° 9. — *Esta declaração, faz-se, não obstante o que já sobre o mesmo assumpto se publicou na Ordem do Exercito N.° 32 do corrente anno, porque assim o julga indispensavel a Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, para remover uma duvida que ainda se lhe offerece.*

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Diogo da Silva Castello Branco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, José Maria de Serpa Pinto, sessenta dias para uso de banhos sulfurosos nas Caldas de Arigos, e em seguida dos do mar.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, Luiz Herculano Ferreira, trinta dias para banhos do mar na Pederneira.

Ao Tenente do mesmo Corpo, José Maria de Alencourt Braga, quarenta dias para banhos das Alcaçarias e mais tractamento.

Ao Major do 1.° Regimento de Artilheria, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Januario Corrêa de Almeida, trinta dias para ultimar os banhos do mar.

Ao Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Marcos Caetano da Cruz e Costa, quarenta dias para se tractar.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Fausto Namorado, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da Rainha, D. Manoel Jeronimo da Camara, quarenta dias para tomar banhos do mar, e convalescer.

Ao Alferes Alumno do mesmo Corpo, Augusto Cezar Carvalho da Silva, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente de Cavallaria, Secretario da Escóla Veterinaria, Nuno Vicente Valladas, trinta dias para banhos do mar.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio de Sousa Sampaio, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Segundo Tenente addido á Praça de Palmella, José Joaquim de Freitas, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, servindo ás Ordens do Commandante da 7.ª Divisão Militar, Joaquim Epifanio da Silveira, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Jayme Larcher, prorogação por mais vinte dias.

Ao Alferes Veterinario do Regimento de Cavallaria N.° 8, João Antonio Gonçalves da Cal, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da Rainha, Roque Jacintho da Camara Mello, cinco mezes.

Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.° 9, Antonio Garcia da Costa Teixeira, sessenta dias.

Ao Tenente Coronel em disponibilidade, João de Mello Lacerda de Brederode, dois mezes.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, um mez.

Ao Tenente da mesma Arma em disponibilidade, José Alves da Encarnação, seis mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

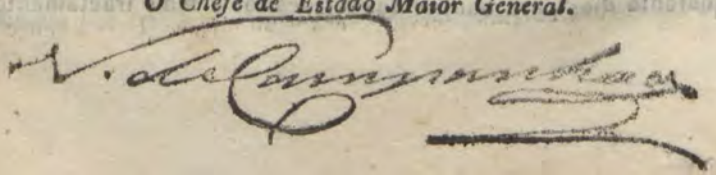

N.º 45.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 25 do corrente mez.

Praça de Sagres.

Demittido de Capellão da referida Praça, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Padre, João Pereira Xavier.

Capellão da dita Praça, o Capellão em disponibilidade, e prompto para o Serviço, o Padre, José Alexandre Cezar.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 7, Manoel José Coelho.

Praça de Sagres.

Exonerado do Governo da dita Praça, pelo requerer, e estar incapaz de nelle continuar, pelo seu máo estado de saude, o Major da extincta 4.ª Secção do Exercito, Joaquim José Ribeiro, ficando addido ao 2.º Batalhão de Veteranos.

Tendo mostrado a experiencia ser deficiente o modello *B* junto á Ordem do Exercito N.º 31 de 7 de Julho de 1842, para as relações dos descontos feitos ás praças dos Corpos do Exercito por artigos extraviados, Determina SUA MAGESTADE EL-REI em conformidade do que foi resolvido pelo Ministerio da Guerra em Officio de 30 do mez proximo passado, que de ora em diante se adopte em substituição do referido modello, o que com esta Ordem se publíca.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circunstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infanteria N.º 6, Fermino Augusto de Magalhães.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Coronel de Artilheria, José Gerardo Ferreira de Passos; e o Major da mesma Arma, Francisco da Ponte e Horta, ambos em disponibilidade, pelo Aviso do Ministerio da Guerra de 23 de Agosto ultimo, se acham servindo na Commissão Permanente da

*

dita Arma; tendo-se ali apresentado, o primeiro em 3, e o segundo no 1.°, tudo do corrente mez.

2.° Que o Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Antonio José dos Guimarães, só gozou vinte e tres dias, dos trinta de licença que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 18 de Julho ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.° 35 do corrente anno.

3.° Que fica sem effeito a collocação na disponibilidade, relativa ao Capitão de Artilheria, José Augusto Martins Pamplona, publicada na Ordem do Exercito N.° 43; por ter sido reformado por Decreto de 29 de Agosto ultimo, como consta da Ordem do Exercito N.° 41, tudo do corrente anno.

Publica-se ao Exercito a relação que abaixo se segue dos Officiaes da Arma de Infanteria, que se acham em disponibilidade na conformidade do Artigo unico do Cap. 13.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Brigadeiro Graduado, Thomaz Antonio Rebocho.

Coroneis, Antonio Cabral da França, Felippe Corrêa de Mesquita, e José Cardozo Carneiro.

Tenentes Coroneis, Luiz Guedes de Moraes, Bernardino Alves Coelho, Francisco José Pereira e Horta, Vicente Luiz Vaz Ferreira, e João José Pereira e Horta.

Tenentes Coroneis Graduados, José Maria de Frias, José Joaquim da Silva Pereira, e João Lamprea Saire.

Majores, José Bernardo Pires, Luiz de Sá Ozorio, Jorge Vidigal da Silva, Jeronimo Antonio Luna, Diogo Dionizio Cardozo, José Antonio Silvano, Francisco de Pina e Mello, Roberto Joaquim Cuibem, Agostinho Luiz Alves, Francisco Raimundo de Moraes Sarmento, Francisco da Silva Robalo Saraiva, José Maria Leal, Joaquim Narcizo da Silva Pereira, Joaquim José de Macêdo e Couto, José Maria Leopoldino de Sampaio, e Manoel Corrêa da Silva Araujo. *[Continuar-se-ha.]*

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 16 de Agosto ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Alferes de Infanteria, com exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia, Francisco do Amaral, vinte dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Capitão da mesma Arma em disponibilidade, João Evangelista Guedes, trinta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Capitão da referida Arma em disponibilidade, Domingos Ribeiro da Fonsêca, trinta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Major addido á 2.ª Companhia do 3.º Batalhão de Veteranos, Luiz José Lopes de Sousa, quarenta dias para uso dos banhos do mar, quentes e frios.

Ao Major Reformado addido á mesma Companhia, Rodrigo Antonio de Faria, trinta dias para uso dos banhos do mar quentes.

Ao Capitão Quartel Mestre addido á referida Companhia, Manoel José Lopes, trinta dias para banhos do mar mornos.

Ao Alferes addido á sobredita Companhia, Ignacio José Ferreira, trinta dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Capitão addido ao Castello de Mattosinhos servindo de Ajudante da Praça do Porto, Manoel José Ribeiro, quarenta dias para uso dos banhos thermaes na sua origem em Vizella, e mais tractamento proprio.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Augusto Pimentel, quarenta dias para uso de banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Corpo, Francisco Cardozo dos Santos, quarenta dias para se tractar

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Major addido ao Castello de Vianna, Antonio Ribeiro de Araujo, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 17 do corrente mez, foram concedidos dois annos de licença registada para ir ao Imperio do Brasil, ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Luiz Manoel Teixeira Guimarães.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, dois mezes.

Ao Alferes do dito Regimento, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, prorogação por trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Alexandre Augusto da Costa, trinta dias; contados de 25 do corrente.

Ao Major Governador da Praça de Juromenha, Manoel Henriques Barboza Pitta, prorogação por vinte dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campomanhes

(Modelo)

REGIMENTO DE . . . . . N.º

RELAÇÃO nominal das praças que no..... Semestre de 185..... tiverão descontos, por artigos da Fazenda Publica, que extraviarão ou levarão, não vencidos quando desertarão, cuja importancia deve ser entregue no Arsenal do Exercito.

N.os seguidos	Companhias	Numeros	Postos	NOMES.	Quando assentaram praça	Quando desertaram	Quando forão presentes de deserção	VALOR NOMINAL DOS ARTIGOS.	Dias que faltavão para o vencim.to dos artigos	Importancia que deve ser descontada	Desconto feito que se entrega no arsenal	OBSERVAÇÕES.
1	4.ª	14	Sold.º	F....	10 Junho 1849	14 Março 1850	29 Março 1850	1 Martelinho . . . . . 70 1 Sacatrapo. . . . . 60 20 Cartuxos para espingarda . . . . 420 1 Pedreneira para dita. . . . . 5 ——		555	100	
2	3.ª	81	»	F....	»	»	»	Desconto continuado da relação do..... semestre de 184		1015	140	Era n.º na citada relação.
3	»	70	»	F....	14 Maio 1846	18 Abril 1849	1 Junho 1849	1 Bandoleira d'anta para espingarda . 325 1 Baioneta . . . . . 1200 1 Bainha para dita. . . . . 350 —— 1875 Desconto continuado da relação do..... semestre de 184 . . . . . 720 ——		2595	480	Era n.º na citada relação.
4	8.ª	37	»	F....	12 Maio 1840	2 Fev.º 1841	14 Junho 1850	1 Capote. . . . . 1553 1 Frasco de madeira para agoa. . . . 320 1 Correia para dito. . . . . 175 ——	600	2028	»	
Sommão os descontos. . . . . R.s . . .											820	

N.º 46.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 4 de Outubro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 11 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.

Demittido do Serviço, o Alferes, Francisco Rebello da Costa, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 25 do dito mez.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Coronel Graduado de Infanteria, Thomaz Joaquim Xavier, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Maria Pinto.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Prosper Augusto Libert.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Francisco Xavier de Oliveira Gião.

Por Decreto de 30 de Agosto ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Reformado addido á 4.ª Companhia do 2.º Batalhão de Veteranos, Francisco Martins de Menezes; devendo o interessado solicitar daquella Repartição, o competente diploma, dentro do prazo legal.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Frederico da Cunha, por se achar habilitado

conforme o disposto no §. 10.° do Art. 1.°, do Cap. 3.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o verdadeiro nome do Tenente Graduado em Capitão de Cavallaria na Escóla Veterinaria, he Clemente José da Motta, e não José da Motta, como foi declarado na Ordem do Exercito N.° 40 do corrente anno.

2.° Que por equivoco deixou de ser incluido na relação dos Officiaes da Arma de Artilheria, que se acham em disponibilidade na conformidade do Art. unico do Cap. 13.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, publicada na Ordem do Exercito N.° 43 do corrente anno, o Segundo Tenente, José Maria da Ponte e Horta.

3.° Que o verdadeiro nome do Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.° 6, promovido a Alferes para o dito Corpo pela Ordem do Exercito N.° 40 do corrente anno, he Leonel Joaquim de Lima Carmona, e não Manoel Joaquim de Lima Carmona.

Publica-se ao Exercito a relação que abaixo se segue dos Officiaes da Arma de Infanteria, que se acham em disponibilidade na conformidade do Artigo unico do Cap. 13.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Tenentes Coroneis, Francisco Alexandre Lobo, e Julio Cezar de Figueirêdo Feio.

Majores, Francisco de Vasconcellos Azevêdo e Silva, e Manoel Maria Cabral.

Major Graduado, Antonio de Araujo de Azevêdo Pereira Pinto.

Capitães, João Pita de Castro, Antonio Angelo Cabral, José Antonio da Costa Mendes, Agostinho Manoel Leóte, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, Joaquim Maria da Roza e Sousa, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos, José Tavares de Faria Machado, Joaquim Mendes Neutel, Alexandre da Gama Pimenta, João Pedro Santa Clara da Silva Lemos, Fortunato Maria Pereira, Simão Antonio de Albuquerque e Castro, Antonio Maria da Frias, João Pinto de Sousa Montenegro, Henrique Peixoto Pinto, Manoel Julio de Carvalho, João Gomes da Silva Talaya, José Gomes Ribeiro, Alexandre Magno de Sá, João José Gonçalves Coutinho, José Maria de Bettencourt, João Possidonio Corrêa de Freitas, João Leite Pereira, Arnaldo de Azevêdo Brandão, José Leandro de Magalhães, José Maria Pinto, João Soares Pinto, Francisco da Cunha Menezes, Joaquim Dias da Silva Talaya, Militão Pamplona Corte Real, José Antonio Leal Delgado, Antonio de Menino Deos Botelho, José Antonio de Araujo, José

Alexandre David Pinto, Antonio Bonifacio Julio Guerra, Constantino da Cunha, Thomaz Dias Malheiro, Joaquim Lazaro Franco, Domingos Ribeiro da Fonsêca, Francisco Antonio da Silva, David Pinto de Moraes Sarmento, Gaspar Antonio Carneiro, José Bernardes de Madureira, Luiz Antonio Ozorio, José de Pina Cabral, João Evangelista Guedes, Manoel de Magalhães Coutinho, Victorino Antonio Villaça da Gama, Joaquim Antonio da Costa Freire, Rodrigo Bezerra do Rêgo, João Reinaldo Oudinot, Francisco de Mello Breyner, João Pita Negrão, João Pinto da Costa, Francisco de Sousa Neto, Roque Rangel de Azevêdo, João Cazimiro da Veiga, Francisco Machado Bello, Apparicio Ferreira, Antonio Ludgero de Menezes, Jeronimo de Moraes Sarmento, José Maria Delorme Collaço, João Nunes Ramos, Manoel Rozendo Pereira de Abreu, Faustino José da Fonsêca, Urbano Antonio da Fonsêca, Joaquim Pinto Ribeiro, Julio Pamplona Corte Real, Joaquim José de Mendonça e Brito, Sebastião Teixeira Carrascoza, José de Bettencourt Athayde, Duarte Joyce, Francisco José Silveiro, Luiz Maria da Silva, Antonio Joaquim Teixeira, Christiâno Augusto da Fonsêca, José Pedro Soares, Julio Maria Silvano, Hermogenes Herculano Delgado, e Ignacio Augusto Alves. *[Continuar-se-ha.]*

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI. Em Sessão de 17 de Setembro proximo passado.

Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.° 8, João da Silva Carvalho, quarenta dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Luiz Xavier Valente, trinta dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Tenente do dito Regimento, Eduardo Matheus de Almeida Coelho, trinta dias para uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do referido Corpo, José Tiburcio da Cunha Lima, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do sobredito Regimento, Gaspar Leite, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Alferes do mencionado Regimento, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Maria da Veiga, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; contados do 1.° do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Francisco Ribeiro Fraga, quarenta dias para uso interno das aguas gazosas do Gerêz.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria Machado, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão de Infanteria em disponibilidade, Antonio Maria de Frias, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; contados do 1.° do corrente mez.

Ao Tenente de Infanteria em inactividade temporaria, José Antonio de Mattos, trinta dias para banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, Vicente Teixeira de Sousa, trinta dias para uso dos banhos do mar em Tavira.

Ao Archivista da 8.ª Divisão Militar, Francisco Victo Pereira da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Tavira.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Coronel de Cavallaria em disponibilidade, Domingos Manoel Pereira de Barros, setenta e cinco dias para mudança de ares, e usar das aguas de entre Rios.

Por Aviso do Ministerio da Guerra do 1.° do corrente, foi concedido ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Jayme Larcher, licença para frequentar, em Pariz, o Curso de Pontes e Calçadas.

Licenças registadas concedidas nos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Diogo da Silva Castello Branco, um mez; contado de 2 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Fernando José da Cunha, vinte dias; contados de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, João do Carmo, vinte dias.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 7.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Francisco de Assiz Athayde Banazol, trinta dias para se tractar; contados de 18 do mez proximo passado.

O Chefe de Estado Maior General.

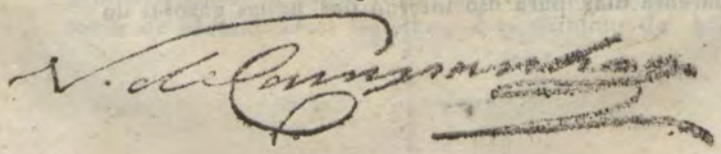

N.º 47.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 11 de Outubro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes Ajudante, o Alferes do mesmo Regimento, José Martinho Soares de Brito.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Joaquim da Motta, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do mesmo Alvará, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, José Ribeiro de Campos, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel Commandante do mencionado Batalhão, Antonio José Pachêco.

Porta Bandeiras, por se acharem habilitados conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados:

Regimento de Infanteria N.º 3.

Frederico Augusto de Sousa.

Regimento de Infanteria N.º 11.

José de Vasconcellos

SUA MAGESTADE EL-REI, Ordena que o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio José de Abreu, na falta do Delegado do Conselho de Saude, marche a fazer as inspecções de Saude, e dos Hospitaes da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, em conformidade com o que determina a Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837 = organisação das Juntas = Art. 20, §. 3.º:

*

e com a gratificação diaria de 800 réis, marcada na Ordem do Exercito N.° 35 do dito anno.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril de 1848, se deve contar como tempo de Serviço effectivo, ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 8, Domingos Lopes Xisto, aquelle em que esteve com baixa, por haver tomado parte nas occorrencias politicas de 1837 a favor da Carta Constitucional, na qualidade de Official Inferior que então era.

2.° Que o Capitão, Amandio José Lobo de Avila, que pela Ordem do Exercito N.° 40 do corrente anno, foi exonerado do exercicio de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia, está addido ao Castello de S. João da Foz, e não á extincta Companhia de Veteranos de Mattosinhos, como se disse na referida Ordem.

3.° Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 8, Manoel Antonio Morato, se acha servindo de Ajudante do dito Batalhão, desde o dia 13 de Setembro ultimo.

4.° Que o Capitão Graduado de Cavallaria, Secretario da Escóla Veterinaria, Nuno Vicente Valladas, só gozou a licença de trinta dias, que a Junta Militar de Saude lhe arbitrou em Sessão de 5 do mez proximo passado, e publicada na Ordem do Exercito N.° 44 do corrente anno, desde o dia 12 até 30 do referido mez.

5.° Que foi no Batalhão de Caçadores N.° 9, a que pertence, que o Alferes, José Maria Cardozo, exerceu as funcções de Ajudante, de que se fez menção na primeira declaração da Ordem do Exercito N.° 19 do corrente anno.

Publica-se ao Exercito a relação que abaixo se segue dos Officiaes da Arma de Infanteria, que se acham em disponibilidade na conformidade do Artigo unico do Cap. 13.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Tenentes, José Corrêa de Mesquita, Paulo Manoel Homem da Costa Noronha, João da Cunha Pinto Junior, Bernardo Taveira Cardozo, Caetano Pinto Rebello, Antonio Francisco de Barros Henriques, Luiz Augusto de Carvalho, José Alves da Encarnação, José de Oliveira Queiroz, Domingos Soares Ribeiro de Menezes, Francisco Pereira Lopes Bettencourt, José de Medeiros Bettencourt, Vicente José Borges de Medeiros, José Ignacio Ribeiro, João Pinto Carneiro Junior, Luiz Maria dos Santos, Joaquim Aleixo Paes, Antonio Moreira, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira, Luiz Manoel Teixeira Guimarães, José Antonio de Oliveira Guimarães, Joaquim Manoel de Magalhães,

José dos Santos Roza, Sebastião da Matta Moniz, Miguel José da Silva Freire, Joaquim Antonio Peixoto, Francisco Alberto Machado, Joaquim Augusto de Oliveira Dias, João Henriques de Moraes Callado, Sevéro Leão Cabreira, Rodrigo Maria da Maia Lermont, Joaquim Xavier da Silva, Barão de Castro Dàire, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, João Palaio, Joaquim José Santa Clara, Manoel Matheus Brandão, Manoel Augusto Santa Clara, Henrique José de Carvalho, Martiniâno Galo Bettencourt, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, Manoel José Affonso Vianna, Victorino José das Neves, Luiz Rufino Chaves, João Baptista Nunes, Antonio Barrozo Basto, José Maria Bernardes, Manoel Cabral, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real, João da Costa Simões, Manoel Joaquim Mascarenhas, João Marques Coelho, João José Alves, Raimundo Moreira de Santa Anna, João Pinto, Antonio José da Costa, José Antonio Guimarães, Luiz Antonio de Abreu, José Pereira Machado, Francisco José de Abreu, Joaquim Antonio dos Santos, Antonio Lopes da Cunha, Francisco Marques de Carvalho, Daniel Francisco Wenck, Agostinho José Ferreira de Brito, Possidonio Pedro Martins, José Maria Pinto, José Manoel Sabino, Manoel José Fagundes, Antonio José de Lima, Manoel Gonçalves Pinto Junior, Luiz Carlos de Almeida Botelho, João Pedro de Mendonça, Francisco de Assiz Leóto, Frederico Alexandre Lobo, João Manoel da Silva, Francisco Antonio de Carvalho, Romão Antonio de Sousa Girão, Gabriel Corrêa de Brito, João Antunes da Silva Borja, Antonio Maria de Brito, José Francisco de Lima, Antonio José de Sousa, Antonio Joaquim de Abreu, Domingos José de Almeida Barboza, José Manoel Martins, José Ricardo Pereira Cabral, José Chrisostimo Vellozo e Horta, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, Antonio Maria do Couto Zagallo, Domingos Eduardo Pereira Pinto, Jorge Frederico de Avillez, D. Luiz da Camara Leme, Antonio Corrêa Telles Pamplona, Antonio Joaquim Pereira da Rocha, Sebastião do Canto Castro e Mascarenhas, Bernardino Joaquim Corrêa Caldas, João Infante, Manoel Cardozo, Francisco José Vieira de Carvalho, Filippe Joaquim de Sousa Quintella, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, Vicente Augusto de Vasconcellos, Antonio de Figueiredo, e Augusto Cezar da Silva Siúve. *[Continuar-se-ha.]*

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI. Em Sessão de 19 de Setembro proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1. Fernando Maria de Sá Camello, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 16, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do 1.° Batalhão de Veteranos, Bento José, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 3, Manoel Pinto, sessenta dias para continuar a tractar-se, e tomar ares de campo.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 8, João Lourenço de Almeida Soares, trinta dias para se tractar, e fazer uso internamente das aguas thermaes de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado, foram concedidos quinze dias de licença para ultimar o seu tractamento, ao Official de 3.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio José Fernandes.

Em Sessão de 13 do dito mez, foram concedidos trinta dias de licença para fazer uso das aguas de entre Rios, e mais tractamento, ao Aspirante addido á Repartição de Contabilidade do dito Ministerio, com exercicio na Pagadoria da 3.ª Divisão Militar, Rodrigo de Castro Guimarães.

Em Sessão de 17 do mesmo mez, foram concedidos sessenta dias de licença para se tractar, ao Official de 1.ª Classe da dita Repartição do mencionado Ministerio, Antonio José Alves de Oliveira.

Foram Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI, as licenças que os Commandantes da 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 8, Augusto José de Sousa, trinta dias para se tractar; contados de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim de Abreu Castello Branco, trinta dias para se tractar; contados de 2 do corrente mez

Ao Capitão da 3.ª Companhia do 2.° Batalhão de Veteranos, João José dos Santos Lima, trinta dias para se tractar; contados do 1.° oo corrente mez.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campos Lhaes

N.º 48.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 18 de Outubro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que o Tenente do Regimento de Cavallaria número quatro, Ricardo Fernando Vidal, que se acha servindo por Commissão no Collegio Militar, passe a ser empregado no serviço dos Geraes, em conformidade do Artigo quarto do Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Outubro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Não se tendo determinado os uniformes de que devem usar os Officiaes das diversas armas, que, não pertencendo ao Quadro do Corpo do Estado Maior, se acham empregados, ou de futuro o forem, na Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em virtude da Organisação da mesma Secretaria, que fez parte do Decreto de vinte de Dezembro do anno proximo findo, publicado na Ordem do Exercito número trez de nove de Janeiro ultimo: Hei por bem Determinar que os ditos Officiaes usem dos uniformes consignados no paragrafo segundo do Artigo terceiro, e disposições que lhe são relativas, do Plano a que se refere o Decreto de vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito, para os Officiaes em Commissão no serviço do Estado Maior General, publicado na Ordem do Exercito número cincoenta de dois de Outubro do mesmo anno, e declarações insertas na Ordem do Exercito número cincoenta e quatro de vinte e oito do dito mez e anno: com a differença porém de terem a góla, canhões da farda, e os vivos e listas nas costuras exteriores das calças, de panno azul claro, assim como de ser azul clara e branca a côr do penacho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Outubro de mil oitocentos e cincoenta = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General,

*

e Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Tenente do Batalhão de Caçadores número dois, José Bonifacio da Costa, passe, por espaço de seis mezes, á classe dos Officiaes em inactividade temporaria, em consequencia do seu irregular comportamento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 9 do corrente mez.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, João Pereira da Cruz, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão de Infanteria em disponibilidade, João Baptista Sampaio, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de todo o Serviço.

Achando-se competentemente approvado o parecer da Commissão nomeada por SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, para confeccionar um systèma uniforme de todos os arranjos internos dos Quarteis Militares, Manda o Mesmo Augusto Senhor transcrevêl-o nesta Ordem, para conhecimento dos Commandantes dos Corpos, e para que vá tendo applicação em conformidade com a opinião da referida Commissão.

A Commissão dos Officiaes abaixo assignados depois de reunida na Secretaria Geral do Corpo de Engenheria e mui attentamente considerar os diversos objectos que se submettiam ao seu exame, para sobre elles propôr o que fosse mais conveniente á uniformidade, economia, e bom serviço interno, nas Cazernas dos Corpos do Exercito, he de parecer. = Que não se encontrando em todo o Paiz dois Quarteis uniformes, e identicos em sua architectura, detalhe, e distribuição interior das partes destinadas, para as diversas applicações dos mesmos Quarteis, já pela diversidade das armas, já para os seus usos; he claro que não he possivel estabelecerem-se regras geraes para a distribuição interna em attenção aos mencionados fins; devendo forçosamente recentir-se esta distribuição dos limites e detalhe do espaço interior dos mesmos edificios, sendo todos com pequenas excepções construidos para fins mui diversos daquelles, para que hoje estão servindo de alojamentos militares: Con-

vém porém observar que não estando em alguns Quarteis esta distribuição e construcção em perfeita harmonia com o que a Commissão vai propôr, será conveniente, que, o que não estiver neste caso, se conserve, quanto ser possa, como se acha, evitando-se desmanchos, e prejuiso de materiaes e mão de obra, unicamente com o fim de uniformisar o que está feito com o que resta a fazer, tanto em arrecadações como em tudo o mais que tem de soffrer alterações para a proposta e desejada uniformidade. = 1.° = Arrecadações. = Quanto seja possivel devem ser estas estabelecidas nos pavimentos das salas das Companhias respectivas, em casas seguras, com luz, e ventilação sufficiente, onde todos os objectos de fardamento, armamento, equipamento e roupas, estejam collocados com a classificação necessaria em prateleiras, cabides, e armeiros, onde tudo se possa ver ao primeiro golpe de vista, e sejam de facil collocação os ditos objectos: isto mesmo se deve entender com a arrecadação geral do Corpo, e com aquelles objectos que têem de permanecer nas localidades em que residem as Companhias. = 2.° = Tarimbas. = São tantos e tão graves os inconvenientes que offerecem as tarimbas de madeira, quer constituindo uma especie de andaimes ou taboleiros, sempre fixos no sentido horisontal, quer movendo-se estes taboleiros individuaes sobre um eixo na cabeceira dos mesmos, contendo o enxergão, travesseiro, e roupa da cama, e conservando-se em sentido vertical durante o dia, que geralmente são reconhecidos estes graves inconvenientes, e por tanto a Commissão he de parecer que se generalise em todo o Exercito o uso das barras de ferro, que já tem alguns Corpos, que satisfazem a todas as condições hygienicas, economicas, e duradouras, podendo quando a necessidade exigir a reforma das actuaes tarimbas ou taboleiros de madeira, hirem-se substituindo com as mencionadas barras, havendo attenção de serem de ferro forjado, e não fundido, pela facilidade com que este se quebra, addicionando-se a cada barra uma pequena caixa ou arca que, independente do principal uso, para arrecadação da roupa, sirva tambem de assento aos Soldados na Companhia, desviando-os de o tomarem sobre as camas, para estas assim serem mais duradoras. = 3.° = Lavatorios de Limpeza. = He muito conveniente que, sempre que fôr possivel, estes sejam construidos dentro, ou nas proximidades das respectivas Companhias, em lugares onde menos incommodos sejam, tanto ás praças que delles fizerem uso como á policia, e limpeza das ditas Companhias, e onde possam ter prompta escoação os liquidos que nos mesmos lavatorios se derramarem. = 4.° = Refeitorio. = Será muito para desejar que, sempre que ser possa em todos os Quarteis hajam refeitorios geraes tanto para os Soldados, como para os Officiaes Inferiores, onde em communidade tenham a sua comida com toda a uni-

formidade e accio, e onde em prateleiras ou armarios se recolha a louça e mais trem de comida, evitando-se assim os gravissimos inconvenientes provenientes da pratica destas praças receberem individualmente o seu rancho, hirem comêl-o para dentro das Companhias, ou para outros lugares improprios, vendêl-o ou dar-lhe outra applicação. = Sendo estes quatro artigos os de que especialmente faz menção o supracitado Officio, e comprehendendo-se nos mesmos as especialidades que lhe são relativas, entende a Commissão ter satisfeito ao que della foi exigido em attenção ao que nesta exposição pondéra em primeiro logar, e bem assim ás actuaes circunstancias do Thesouro; sendo de esperar que os Officiaes Engenheiros especialmente encarregados da execução de taes obras, de accordo com os respectivos Commandantes dos Corpos, tenham a maior attenção em uniformisar e sugeitarem-se quanto ser possa, aos preceitos aqui expendidos, declarando os mesmos Officiaes nos seus projectos, e orçamentos os motivos que por ventura possam ter quando tenham de modificar ou de se desviarem de taes preceitos. = Este he o parecer da Commissão que tem a honra de sugeitar á Approvação de SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, que com tudo Resolverá o que tiver por melhor. = Sala da Commissão na Secretaria do Commando Geral de Engenheria, 4 de Setembro de 1850. = Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, Marechal de Campo, Presidente. = Antonio Pedro da Costa Noronha, Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha. = Barão de Villa Nova de Ourem, Coronel do 1.° Regimento de Artilheria. = José Maria Taborda, Coronel do Regimento de Infanteria N.° 16. = José Maria de Magalhães, Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 2.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da Rainha, D. João Frederico da Camara Leme.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda recommendar aos Commandantes dos Corpos, que salvo casos imprevistos, e de reconhecida urgencia, se não faça entrega alguma de artigos no Arsenal do Exercito, ou nos diversos Trens, sem prévia authorisação da competente Authoridade.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 49.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo Eu, pelo Meu Real Decreto do primeiro de Outubro corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Ordenado que o Tenente de Infanteria em disponibilidade, João Manoel da Silva, passe a servir na Provincia de Moçambique: Hei por bem, em conformidade do disposto no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Tenente ao Pôsto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe e Arma; ficando porém nulla, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado, por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir nos Estados Ultramarinos pelo tempo de seis annos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 7 do corrente mez.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Antonio Cezar da Silva Fróes, por contar mais de 40 annos de praça, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Primeiro Tenente de Artilheria em disponibilidade, Francisco Pachêco Pereira, por contar 49 annos de Serviço, e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes Alumno, Carlos Henriques da Costa, por ter

completado na Escóla do Exercito o Curso de Estudos para o Corpo do Estado Maior do Exercito, estabelecido pelo Art. 5.° da Lei de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 17 do dito mez.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major de Artilheria em disponibilidade, José Maximo Regueira Pinto de Sampaio, por contar 47 annos de Serviço, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar, para ter a devida execução, o Aviso do Minsterio da Guerra, abaixo transcripto.

SENHOR! SUA MAGESTADE A RAINHA, A Quem Foram presentes os Officios do Estado Maior General, expedidos pela 2.ª Secção da Repartição de Infanteria, em 17 de Agosto e 9 de Setembro do corrente anno, solicitando providencias sobre o modo por que se deve proceder em geral aos concertos que necessitar o armamento arruinado em serviço dos Batalhões Nacionaes authorisados pelas Cartas de Lei de 23 de Março de 1848, e 8 de Junho de 1849: Ha por bem Determinar que VOSSA MAGESTADE, como Commandante em Chefe do Exercito, se Digne Dar as Ordens que tiver por convenientes para que todas as vezes que tiver logar aquella circunstancia, os Commandantes dos respectivos Batalhões legalisem, por meio de um Conselho de investigação, a causa que produzio a ruina do armamento que precisar ser concertado, o qual Conselho enviarão os ditos Commandantes ao Inspector Geral do Arsenal do Exercito, acompanhado da requisição dos concertos precisos, com os preços por que poderão ficar á Fazenda, que não devem exceder aos marcados na Tabella publicada na Ordem do Exercito N.° 28 de 19 de Julho de 1836, para que depois de authorisados pelo mesmo Inspector, se levarem a effeito; sendo satisfeita a sua importancia pelo mencionado Arsenal á pessoa que para esse fim ali se apresentar com os poderes necessarios, á vista da conta demonstrativa enviada directamente ao Inspector Geral do sobredito Arsenal, comprovada com os recibos dos artifices que fizerem os concertos, visados estes recibos pelo Commandante do Corpo, e authenticada a conta, pelo General Commandante da respectiva Divisão Militar; subsistindo quanto aos Batalhões Nacionaes da Capital, o que se acha estabelecido a similhante respeito. = Deos Guarde A Real Pessoa de VOSSA MAGESTADE. Paço das Necessidades, em 16 de Outubro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo-se expedido pelo Ministerio da Guerra as convenientes ordens aos Commissarios de Mostras, para o abono da despeza que se fizer com a lenha para as guardas, durante a proxima estação invernosa: Determina SUA MAGESTADE ELREI, que os Conselhos Administrativos dos Corpos enviem directamente aos ditos Commissarios as competentes contas formalisadas segundo o disposto no §. 2.° do Art. 56 das Instrucções de 28 de Dezembro de 1844; e que os Commandantes das Divisões dêem do mesmo modo conhecimento a estes Commissarios, das guardas a que se deve fornecer lenha, e do numero de praças de cada uma, na conformidade do §. 3.° do supradito Artigo, assim alterado pelo referido Ministerio.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 16, Possidonio José Duarte Leitão, só gozou trinta dias, dos sessenta de licença que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude, em Sessão do 1.° de Agosto ultimo, como consta da Ordem do Exercito N.° 39 do corrente anno.

2.° Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, Francisco Guedes da Silva, só exerceu as funcções de Ajudante do dito Batalhão, até ao dia 14 de Agosto ultimo inclusive, e não até 17, como se diz na Ordem do Exercito N.° 39 do presente anno.

3.° Que o Capitão addido ao Castello de Mattosinhos, servindo de Ajudante da Praça do Porto, Manoel José Ribeiro, a quem a Junta Militar de Saude, em Sessão de 2 de Setembro ultimo arbitrou quarenta dias para banhos thermaes de Vizella na sua origem, sómente gozou vinte e oito dias da mencionada licença.

4.° Que a licença registada, concedida por trez mezes ao Major de Artilheria, Manoel de Velloza Castello Branco, pela Ordem do Exercito N.° 35 do actual anno, deve ser contada do 1.° do corrente mez.

5.° Que fica sem effeito a licença registada de trinta dias concedida pela Ordem do Exercito N.° 45 do corrente anno, ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 7, Alexandre Augusto da Costa.

6.° Que o Tenente de Infanteria em disponibilidade, Severo Leão Cabreira, não se utilisou da licença registada de trez mezes, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 42 do presente anno.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI. Em Sessão de 14 de Setembro proximo passado.

Ao Major Graduado, Cazerneiro da Praça de Sagres, Francisco

Antonio de Andrade, trinta dias para fazer uso de banhos mornos.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 9, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, trinta dias para fazer uso de banhos mornos do mar, em Aveiro.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Francisco Xavier Alves, trinta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Tenente do Corpo de Engenheria, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, quarenta dias para banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Silverio Augusto Pereira da Silva, quinze dias para convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova, trinta dias para banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, quarenta dias para acabar o tractamento, e convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da Rainha, Joaquim José Martinianno de Mello, trinta dias para banhos do Arsenal.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Luiz José Botelho, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado, foram concedidos sessenta dias de licença para o conveniente tractamento, ao Aspirante da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Julião Antonio Lopes; e trinta dias, ao Amanuense do extincto Trem de Faro, addido ao Arsenal do Exercito, Antonio Miguel Portella S. Romão.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, D. Luiz da Camara Leme, dois mezes.

Ao Capitão addido ao 2.° Batalhão de Veteranos, Antonio Nogueira de Carvalho, cento e vinte dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalho

N.º 50.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 31 de Outubro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Proposto o Brigadeiro Barão de São João da Foz, Seu Ajudante de Ordens, para ser exonerado pelo requerer, da Commissão de inspeccionar os Corpos de Cavallaria, para que Fui Servido Nomeal-o pelo Meu Decreto de vinte de Março do corrente anno: Hei por bem, Conformando-Me com a mencionada Proposta, exonerar o mesmo Brigadeiro da referida Commissão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e trez de Outubro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 23 do corrente mez.

Praça de Sagres.

Demittido do Serviço pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Padre, José Alexandre Cezar, Capellão da referida Praça.

Inactividade temporaria.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo temporariamente.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

Demittido do Serviço por assim o requerer, allegando motivos attendiveis, o Major Graduado aggregado ao referido Esquadrão, Marcellino Rodrigues da Silva, conservando as honras do mesmo Pôsto.

1.º *Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Segundo Sargento aggregado á 3.ª Companhia do referido Batalhão, José Januario de Barros Dantas.

Em consequencia do Aviso do Ministerio da Guerra de 16 do corrente, que em harmonia com o que se acha regulado no Plano

*

de Organisação do Exercito Decretado em 20 de Dezembro ultimo, manda que cesse a Inspecção Geral de Infanteria: Determina SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, que o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado da referida Inspecção, fique exonerado daquelle Serviço, fazendo entregar no Ministerio da Guerra, o archivo da Inspecção.

SUA MAGESTADE que Deseja sempre fazer justiça ao merito dos seus subordinados, ainda que o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, he muito conhecido no Exercito, não póde deixar nesta occasião de lhe dirigir os devidos louvores pela discrição, zêlo, e integridade com que desempenhou tão importante Commissão, da qual muita vantagem resultou á disciplina, e bom regimen interno dos Corpos de Infanteria.

Por Decreto de 2 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Cirurgião do Exercito Reformado, e addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Bartholomeu Quintella, devendo o agraciado solicitar pelo dito Ministerio, o respectivo diploma dentro do prazo legal.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que no tempo de praça do Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Agostinho Antonio dos Reis, se contem dezoito dias que servio no extincto 2.° Batalhão Nacional Movel da Beira Alta, durante a lucta contra a usurpação, por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.° 8, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaquim José da Gama Lobo, se acha servindo ás Ordens do Commandante da 7.ª Divisão Militar, durante o impedimento do Ajudante de Ordens do mesmo General.

2.° Que o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 8, Francisco Cardozo dos Santos, só gozou até ao dia 30 de Setembro ultimo, da licença de quarenta dias que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.° 45 do corrente anno.

Publica-se ao Exercito a relação que abaixo se segue dos Officiaes da Arma de Infanteria, que se acham em disponibilidade na conformidade do Artigo unico do Cap. 13.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Alferes, João de Ornellas, Sebastião Antonio Pereira Godinho, Bernardino Antonio de Almeida, Nuno Corrêa Monção, Manoel Alves, José Ferreira da Silva Coelho, Antonio da Costa Monteiro, José Feliciano da Silva, João José de Oliveira Queiroz, Augusto Butter Elerperk, José Maria Pereira Pinto, João Antonio Affonso Vianna, Conde de Avillez, João Maria da Cunha, Antonio de Medeiros Bettencourt, Manoel Joaquim Garcia, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, José Maximino da Silva Campos, Antonio Pinto, Manoel Gomes França, Antonio Pedro Leitão, Domingos Francisco de Assiz, Joaquim Rodrigues Guedes, Jacintho Rapozo, Gabriel da Silva, José Manoel Soares, Antonio Pereira Ferraz Junior, Henrique Coquet, José Jacintho de Sousa e Silva, Fortunato José Pereira, João Antonio das Neves Ferreira, Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca Coutinho, Francisco Pedro Celestino Soares, Antonio Gerardo de Oliveira, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, Augusto Francisco Xavier de Moura, Antonio de Sousa Faria e Mello, Antonio Moreira Bastos Junior, José Cyrillo Machado, Luiz Wadington, Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, José Maria Corrêa da Silva, Francisco do Amaral, João Baptista da Silva, Antonio do Canto e Castro, José Antonio Pereira d'Eça, Guilherme Frederico da Cunha, Jeronimo Joaquim de Sousa, Lino Augusto de Freitas, Jorge Possolo de Sousa, João Ignacio Tamagnine das Neves Barboza, José Tavares de Oliveira, José Marques, Antonio Balthazar de Sousa, Clementino de Almeida Saraiva, Rafael Alves de Carvalho, João Martins, Luiz de Bettencourt Corte Real, Manoel Maria Corrêa, Francisco Bento Pachêco, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio, Francisco Antonio da Silva Neves, Vasco Guedes de Carvalho Menezes, Manoel José Pereira, Hyton Augusto Serpa, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo, Antonio Maria Barreiros Arrobas, Francisco Augusto da Costa e Sousa, Antero Frederico Ferreira de Seabra, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, Affonso de Castro, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevêdo e Silva, Bartholomeu Augusto Barrozo, Boaventura José Vieira, Thomaz Augusto de Almeida, José Augusto Cezar, Frederico de Sousa Pimentel, João Travassos Valdez, Conde de Rezende, Francisco Antonio de Sequeira, Alvaro

de Castro Cerveira Homem, João Rodrigues Baptista, Roberto Joaquim de Almeida, João Maria de Magalhães Coutinho, João Lucio Lobo, José Joaquim Teixeira Beltrão, João Antonio Rozado, Joaquim Pinto da Fonsêca, e João José da Cunha.

[Continuar-se-ha.]

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Thiago Ricardo de Soure, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Ajudante do dito Batalhão, Januario Ferreira Machado, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Corpo, João José de Passos, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 8, Francisco Antonio Borges, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, com exercicio de Ajudante do Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e Rainha, Manoel José Botelho da Cunha, noventa dias para tomar ares na Ilha da Madeira.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Diogo da Silva Castello Branco, trinta dias para continuar o uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio de Sousa Sampaio, vinte dias para ultimar o uso de banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Henrique Caldeira Pedrozo, dez dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 7, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Francisco Xavier Alves, dois mezes.

Ao Major Governador da Praça de Juromenha, Manoel Henriques Barboza Pitta, prorogação por mais vinte dias.

O Chefe de Estado Major General.

V. de Campo Maior

N.º 51.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 4 de Novembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DO ARCHIVO MILITAR.

Artigo 1.º A Repartição a que estão commettidos os trabalhos scientificos pertencentes ao Archivo Militar, será dividida em trez Secções.

§. 1.º Compete á primeira Secção: Trabalhos geodesicos, topographicos, e estatisticos; reconhecimentos militares, itenerarios, e um gabinete de desenho.

§. 2.º Compete á segunda Secção: Organisação da defensa do Paiz, designação dos pontos que para a mesma convém occupar com fortificações permanentes, ou passageiras, tanto na fronteira como no interior, ou na costa; projectos de orçamentos, e memorias sobre toda a qualidade de fortificações, de reparação, ou ampliação das actuaes defensas das nossas Praças de Guerra, de communicações militares de qualquer ordem, e Telegraphia.

§. 3.º Compete á terceira Secção: Determinação do systema mais vantajoso na construcção dos edificios militares de qualquer natureza, e mais conveniente distribuição das suas differentes partes, ou accommodações, incluindo não só os hospitaes, paióes, armazens, e quarteis isolados, mas ainda aquelles, que fazendo parte da fortificação, são por isso ligados com a defensa; projectos, orçamentos e memorias sobre novas construcções em addicionamento, ou reparações de taes edificios; bastando porém para as de pequena monta a idéa geral da obra, que costuma preceder os orçamentos.

Art. 2.º Cada uma destas Secções terá um Chefe que será Official Superior, ou Capitão dos Corpos de Engenharia, ou Estado Maior do Exercito, e o numero dos Officiaes reconhecidamente julgados indispensaveis para o desempenho do serviço. Todos estes Officiaes serão nomeados pelo Governo, sob proposta do respectivo Director do Archivo, podendo ser substituidos, sempre que convenha, preferindo aquelles, que reputados mais aptos nas especialidades que têem de lhes ser incumbidas, melhor garantia offereçam ao bem do serviço.

Art. 3.º Haverá um Secretario propriamente scientifico, que será Capitão, ou Tenente do Corpo de Engenharia, nomeado pelo

Governo, sob proposta do Director do Archivo; podendo ser substituido quando convenha. Compete ao Secretario da Repartição do Archivo Militar: Primeiro, ter a seu cargo o Depósito de Instrumentos topographicos de campo, e de gabinete, o museu technologico, e a bibliotheca; formando inventarios de cada uma destas collecções, e um registo para entradas ou distribuições que só poderão ter logar com ordem escripta do Director, não podendo todavia nenhuns originaes ou copias de plantas, memorias ou outros trabalhos que forem de reconhecida importancia para a defensa e segurança do Paiz, serem confiados a pessoas estranhas ao Archivo ou Corpo de Engenharia sem expressa determinação do Governo de SUA MAGESTADE: Segundo, a responsabilidade immediata pela conservação das Collecções existentes na Repartição, devendo ter a maior prevenção em notar o estado em que sahem, ou recolhem os differentes objectos, a fim de se poder exigir a responsabilidade a quem competir, por quaesquer estragos ou descaminhos: Terceiro, organisar no mez de Janeiro de cada anno uma synopse dos trabalhos que no anno antecedente houverem sido preparados na Repartição; synopse que deve ser remettida ao Governo pelo Director, por via do Estado Maior General, conjunctamente com a demonstração progressiva dos trabalhos, mandados levar a effeito pelos Officiaes do Corpo de Engenharia em todo Reino: Quarto, visitar os differentes Estabelecimentos Públicos, com o fim de averiguar factos, fazer extractos, ou recolher e apurar subsidios, noticias e apontamento para a Historia Militar; serviço que lhe será determinado pelo Director, e exercido debaixo da sua acção immediata.

Art. 4.° O Director, os trez Chefes das Secções e o Secretario, constituirão o Conselho Director e Administrativo de Archivo Militar, o qual procederá logo a inventariar classificadamente todos os papeis e mais objectos existentes no Archivo ou que lhe pertencerem, e se acharem distribuidos, com declaração das pessoas a quem foram entregues, por ordem de quem, e em que datas, indicando precisamente todos os que deve recolher. O mesmo Conselho passará depois a formar as requisições de livros, instrumentos, modelos, e mais objectos indispensaveis para se estabelecerem com sufficiente vantagem as collecções de que tractão os §§. 1.°, 2.°, e 3.° do Art. 2.° do Decreto de 28 de Dezembro de 1849, indicando os Artigos que ha no Paiz e os que será necessario mandar comprar fóra do Reino.

Art. 5.° Para o preenchimento ou classificação dos Desenhadores estabelecidos pelo Decreto de 28 de Dezembro ultimo, se procederá a concurso de próvas publicas, perante um Jury, composto do Director do Archivo, de dois Chefes de Secção e dois Lentes de Desenho da Escóla do Exercito; no qual concorrerão como perten-

dentes não só os individuos que aspirarem á admissão, mas tambem os que já existirem e se julgarem com direito a accesso, em relação ao seu merecimento artistico e mais requesitos, devendo para isso fazer-se annuncio por trez dias successivos no Diario do Governo.

§. 1.° Além das provas que ficam mencionadas e que serão executadas na presença do Jury até ao momento da sua publicação, devem os concorrentes apresentar documentos de possuirem como habilitações indispensaveis, os seguintes preparatorios: approvação em leitura, escripta, grammatica e composição Portugueza, conhecimento da lingua Franceza, Arithmetica, Geometria discriptiva, Desenho de Architectura, figura e topographia e conhecimento dos signaes convencionaes adoptados para o desenho propriamente militar.

§. 2.° O Jury procederá minuciosamente e com a maior circunspecção no exame das provas e documentos apresentados, e sua comparação para assim basear na devida imparcialidade a proposta que em resultado hade ser remettida ao Governo de SUA MAGESTADE pelas vias competentes na qual assignarão todos os membros, e que sendo approvada produzirá a admissão e classificação do individuo, que será publicada em Ordem do Exercito para os devidos effeitos.

Art. 6.° O Gravador e Lithographo mencionados no mesmo Artigo 5.° do Decreto de 28 de Dezembro de 1849, serão ajustados pelo Conselho do Archivo, attendendo tambem ao merito relativo dos concorrentes, precedendo o mesmo numero de annuncios já designados para os Desenhadores; e convencionará com os interessados ácerca dos respectivos vencimentos, sem todavia tomar resolução, por que esta ficará dependente de approvação da proposta, que o Director deve fazer subir ao Governo de SUA MAGESTADE. Não sendo possivel preencher a doutrina deste Artigo na parte relativa ao Gravador, pela difficuldade de o encontrar no Paiz, com os requisitos necessarios, o Conselho do Archivo propoirá ao Governo a maneira de o contractar em qualquer Paiz Estrangeiro. Se o Gravador e Lithographo não satisfizerem pontualmente ás condicções de seus contractos, o Director fundado na opinião do Conselho o fará constar ao Governo para proceder como fôr de justiça.

Disposições Geraes.

Art. 7.° Os trabalhos da competencia das diversas Secções da Repartição do Archivo Militar, e que de igual natureza são incumbidos á Commissão permanente da Arma de Engenharia pelo Decreto de 20 de Dezembro de 1849 serão definitivamente apreciados pela mesma Commissão.

Art. 8.° Por occasião da remessa da synopse de que tracta o Artigo 3.°, o Conselho Director requisitará a verba precisa para as

despezas do anno seguinte, incluindo expediente, compra de livros e instrumentos, concertos de artigos arruinados; arranjos do edificio, ou outros objectos necessarios á Repartição, cuja requisição será lançada no Orçamento em forma, de que deve ser acompanhada.

Art. 9.° Sempre que o Conselho Director se reunir por qualquer motivo, o fará em Sessão de que se lavrará acta, em que conste explicitamente as materias que se tractarão, opiniões emittidas e deliberação tomada; servindo de Secretario o que tiver este exercicio na parte scientifica do serviço do Archivo, ou no seu impedimento o menos graduado ou o mais moderno dos Chefes de Secção.

Art. 10.° O Director formará as instrucções disciplinares para o serviço do Archivo, designando as attribuições e deveres de cada um dos Chefes de Secção, Secretario, Desenhadores e mais Empregados, as quaes estarão constantemente patentes em tabellas, e se deixarão vêr a todos os individuos que pertenderem ir ao concurso.

Art. 11.° O Director dos trabalhos geodesicos remetterá para o Archivo todos os trabalhos importantes da geodesia, minutas da Carta do Reino e Plantas parcellares do Cadastro; e bem assim quaesquer elementos geodesicos ou estatisticos, que por serem necessarios no Archivo lhe forem por isso requisitados.

Art. 12.° Os trabalhos executados pelos Officiaes do Corpo do Estado Maior do Exercito relativos a Tipographia, Estatistica, Reconhecimentos militares, e Itenerarios, ou de outra qualquer natureza, que a Commissão do referido Corpo julgar deverem ser depositados no Archivo Militar, serão para este enviados pelo respectivo Commandante, independentemente de ordem superior.

Art. 13.° Todos os Mappas, Plantas, Memorias, Reconhecimentos militares e Itinerarios, de qualquer natureza, que existam em poder de alguma Authoridade ou Repartição do Estado, e com especialidade os originaes, recolherão ao Archivo por determinação do Ministerio da Guerra, e mediante os documentos de entrega, que serão assignados pelo Secretario: Outro tanto terá logar pelo que respeita a quaesquer instrumentos que sejão do mesmo Estado.

Art. 14.° Toda a escripturação respectiva ao serviço da Repartição do Archivo Militar será executada na Secretaria do Commando Geral do Corpo de Engenharia. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Outubro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, Agostinho Moreira Lobo, trinta dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalho

N.º 52.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 11 de Novembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Demittido pelo haver requerido, o Cirurgião Ajudante, Miguel Januario Fernandes Branco.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Batalhão de Engenheiros.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Cirurgião civil, José Dias de Sousa Calazans.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Cirurgião Mór do Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco, Albano José de Abronhosa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Cirurgião civil, Manoel Joaquim Teixeira.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Medico formado na Universidade de Coimbra, João Ribeiro Barreira.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Cirurgião civil, Manoel José Teixeira.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante em disponibilidade, José Barboza Leão.

Por Decretos de 6 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Manda-se contar ao Capitão do mesmo Regimento, Ignacio Guedes Ozorio, a antiguidade de 25 de Fevereiro de 1842, no Posto que actualmente tem.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Capellão, o Presbytero, José Pereira.

Praça de Sagres.

Capellão da dita Praça, o Capellão em disponibilidade, José da Cunha Lopes.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido á referida Torre, o Coronel de Infanteria, José Antonio Tavares, em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Tenente Coronel de Infanteria, João de Mello e Lacerda de Brederode, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Demittido do Serviço por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis, o Tenente, Urbano Egidio da Costa Campos.

Demittido do Serviço, o Alferes, Eduardo Braklemburg.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.

Demittido por não convir ao Serviço, o Capitão, Constantino Pedro Folkman.

Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.

Demittido do Serviço pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão, João Maria Lobo de Castro Pimentel.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Francisco Xavier Alves.

Regimento de Infanteria N.° 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio José Ozorio.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, João Manoel Martins.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido á 4.ª Companhia, o Capitão Commandante da 3.ª, João José dos Santos Lima.

Forte de Almada.

Addido, o Alferes, Firmo Antonio de Azevêdo, que se achava com igual consideração na Praça de Cascaes.

Estando proxima a época em que tem de ser enviadas a este Quartel General as informações semestres, e tendo-se observado,

que ellas em geral contém muitas irregularidades, incoherencias, e equivocos, sem duvida pela falta de attenção que se dá a um objecto, que aliás deve ser considerado da maior magnitude, porque delle depende o credito, e sorte futura dos informados: Manda SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Recommendar aos Snrs. Commandantes de Divisões, de Corpos, e demais Authoridades a quem na conformidade do Decreto de 14 de Setembro de 1846, cumpre fazer remessa das ditas informações, a maior exactidão, verdade, e clareza no modo de as preencher; pois devem convencer-se, de que sendo estes os unicos documentos por onde nas Repartições se póde avaliar o merito, conducta, e serviços dos informados; quando são dados por méra formalidade, e sem consciencia, originam injustiças, e consequentemente desvirtuem a Authoridade que por ellas se regula. SUA MAGESTADE Está pois Resolvido a Fazer effectiva a responsabilidade de quem mostrar pouco escrupulo, e falta de integridade, no preenchimento das informações semestres, nas quaes se não devem nem pódem tolerar equivocos, porque estes levando a Authoridade a fazer juizos errados, resultam sempre em prejuizo de alguem; e sendo as ditas informações dadas annualmente (salvo poucas excepções) ha sufficiente tempo para que os informantes averiguem a verdade, e estudem a maneira de serem exactos; dictando o juizo em termos expressos, e positivos, para que a Authoridade que tem de se guiar por ellas, possa, sem preplexidade, e sem mais explicações, formar opinião segura dos informados, e fazer-lhes a devida justiça.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completeram o antigo Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Os Primeiros Sargentos graduados, do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio Ribeiro de Almeida; e do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio José de Abreu, e Augusto Theotonio Magalhães.

Relação dos Candidatos que SUA MAGESTADE A RAINHA Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas da Classe do Exercito.

Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, filho do Coronel do Regimento de Infanteria N.° 7, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

José Antonio Tavares, filho do Coronel de Infanteria em disponibilidade, José Antonio Tavares.

Amadeu Victor de Abreu Nunes, filho do Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, Augusto Cezar Nunes.

Joaquim Henrique Xavier Nogueira, filho do Capitão de Artilheria em disponibilidade, Diogo Henrique Xavier Nogueira.

Julio Carlos de Abreu e Sousa, filho do Tenente de Engenheria em disponibilidade, João Chrisostomo de Abreu e Sousa.

Francisco Maria Pereira, filho do fallecido Tenente Ajudante da Praça de Cascaes, José Antonio Pereira.

José Joaquim Pinto de Almeida, filho do Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaquim José Monteiro de Almeida.

Filippe José de Barros, filho do Primeiro Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, José Rodrigues Lage.

Arthur Carlos João de Weyhe, filho do Major graduado do extincto Regimento de Fuzileiros Escocezes, Ernesto de Weyhe.

José Maria Pereira de Castro, filho do Capitão Ajudante de Cavallaria do Ultramar, Gaspar Pereira de Castro.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 6, Antonio Fallé da Silveira Barreto, trez mezes.

Foram Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI, as licenças que os Commandantes da 2.ª, 4.ª, 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, João Manoel Martins, trinta dias para se tractar; contados de 22 de Outubro proximo passado.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 4, José de Figueirêdo Frazão, trinta dias para se tractar; contados de 17 do mez proximo passado, em que terminou a da Junta que se achava gozando.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do dito Regimento, Francisco Ribeiro Fraga, vinte dias; contados de 27 de Outubro proximo passado.

Ao Capitão da 3.ª Companhia do 2.° Batalhão de Veteranos, João José dos Santos Lima, prorogação por mais trinta dias.

ERRATA.

Na Ordem do Exercito N.° 51 do corrente anno, pag. 4 lin. 23, aonde se lê = Tipographia = deve ler-se = *Topographia.*

O Chefe de Estado Maior General,

V. de Carvalhaes

Quartel General no Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA REGIA.

Barão de Villa Nova de Ourem, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado Honorario, Eu A RAINHA vos Envio muito Saudar. Tendo Eu por Decreto desta data Sido Servida exonerar o Conselheiro Ministro e Secretario de Estado Honorario, José Ferreira Pestana, do Logar de Governador Geral do Estado da India, e Confiando das vossas luzes, e caracter, que no exercicio daquelle elevado Cargo continuareis a Servir o Estado com o mesmo acerto, e dedicação, de que até agora Me haveis dado repetidas provas: Hei por bem, e por assim convir ao Serviço Publico, Nomear-vos Governador Geral do Estado da India, Cargo que exercereis por tempo de trez annos, e o mais que decorrer, em quanto não Mandar o contrario. O que Me Parecêo Communicar-vos para que assim o tenhaes entendido, e executeis. Escripta no Paço das Necessidades, aos 3 de Outubro de 1850. = RAINHA. = *Visconde de Castellões.*

DECRETOS.

Hei por bem Promovêr ao Pôsto de Brigadeiro a fim de ír exercer o Logar de Governador Geral do Estado da India, para que foi Nomeado pela Minha Carta Regia de trez de Outubro corrente, o Coronel do primeiro Regimento de Artilheria, Barão de Villa Nova de Ourem, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado Honorario, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe que tiverem direito a ser promovidos ao Pôsto de Brigadeiro. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, não perdendo porém o Pôsto de Brigadeiro se fôr pelo Governo chamado ao Reino, para ser empregado em alguma Commissão do Serviço, mesmo antes do prazo de trez annos, designado na Minha Carta Regia de trez deste mez. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de trinta de Outubro do corrente anno, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Secretario do Governo Geral do Estado da India, o Capitão do primeiro Regimento de Artilheria, Antonio Valente do Couto: Hei por bem Promovêr o referido Capitão ao Pôsto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o mencionado Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquelle Estado o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de trinta de Outubro do corrente anno, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Ajudante de Ordens do Governador Geral do Estado da India, o Alferes do Batalhão de Caçadores número dois, Izidoro José Bettencourt Lapa: Hei por bem Promovêr o referido Alferes, ao Pôsto de Tenente, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o mencionado Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquelle Estado o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo sido propostos pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para irem servir em Commissão no Estado da India, como Officiaes, os Primeiros Sargentos, do primeiro Regimento de Artilheria, Elesbão José Bettencourt Lapa, e do Regimento de Granadeiros da Rainha, João José de Bettencourt Lapa: Hei por bem Promover os referidos Primeiros Sargentos ao Posto de Alferes de Infanteria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que Esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando os agraciados por qualquer motivo deixem de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquelle Estado o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e

faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*.

Hei por bem determinar que o Coronel Graduado, João Antonio Tiberio Furtado e Silva, Lente Jubilado da extincta Cadeira, que fazia parte do sexto anno do antigo curso do Collegio Militar, fique addido á Escola do Exercito, para ser ali convenientemente empregado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem determinar que o Coronel Graduado Lente Substituto das extinctas Cadeiras de Arte Militar, e de Mathematica do Collegio Militar, Jacintho Carlos Mourão Pinheiro, fique addido á Escola Polytechnica, afim de fazer serviço na mesma Escola em conformidade do Artigo vinte e quatro do Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem determinar que o Major Lente da extincta Cadeira de Mathematica do Collegio Militar, Manoel Alvares da Silva, fique addido á Escola Polytechnica, afim de fazer serviço na mesma Escola em conformidade do Artigo vinte e quatro do Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI Dom FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Pôsto de Alferes Alumnos, continuando a servir nos Corpos a que pertencem, os individuos abaixo mencionados, por estarem comprehendidos nas disposições do Artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete — Regimento de Granadeiros da Rainha, o Cabo de Esquadra, Agnello José Moreira; e os Soldados, José Vicente Godinho, e Domingos Pinheiro Borges. — Regimento de Infanteria numero seis, o Segundo Sar-

gento Aspirante a Official, Eduardo Ildefonso de Azevêdo. — Regimento de Infanteria numero dez, o Anspeçada, Pedro Alves de Avellar Machado. — Batalhão de Caçadores numero dois, o Soldado Aspirante a Official, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Commandante do referido Corpo, continuando na Commissão em que se acha, o Brigadeiro, José Feliciano da Silva Costa.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, José de Azevêdo Vellez, pelo requerer, e haver sido julgado incapaz de continuar a servir activamente pela Junta Militar de Saude.

PORTARIA.

Não se achando a doutrina expendida na Portaria de 8 de Julho de 1848, inserta na Ordem do Exercito de 17 do mesmo mez, e anno, em harmonia com o Artigo 22 ali citado da Lei da creação da Escola do Exercito, o que deixa ainda subsistentes os inconvenientes a que se pertendêo obviar com aquella providencia: Manda SUA MAGESTADE A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Declarar, que a habilitação exigida por aquella Portaria aos individuos militares para se matricularem na Escóla do Exercito, he tão sómente a que está determinada nos Artigos 20, e 21 da citada Lei. Paço das Necessidades, em 12 de Novembro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infanteria N.° 7.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, João d'Avila.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido ao dito Batalhão, o Coronel reformado, D. Manoel Martinini, ficando exonerado do exercicio de Caserneiro da Praça de Abrantes, pelo requerer.

O Chefe de Estado Maior General.

N.º 54.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto de dezenove de Novembro corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Determinado que passe a Servir em Commissão no Estado da India, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, João Ferreira Mendes: Hei por bem Promovêr o referido Major Graduado, a Major effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o supramencionado Official deixe, por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de Servir naquelle Estado o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e trez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Alferes Alumno, o Alumno da Escóla do Exercito, José Honorato de Campos e Silva, por ter as habilitações designadas no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decretos de 13 do dito mez.

Batalhão de Engenheiros.

Alferes Alumno, o Furriel do dito Batalhão, Thomaz de Aquino de Sousa Junior, por estar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Ajudante, o Tenente do mesmo Regimento, José Maria Pinto.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João Pedro Tavares Trigueiros, por estar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Artilheria da Carta.

Capitão Aggregado ao referido Regimento, o Capitão da 3.ª Ba-

teria, José Ferreira Borges de Castro, em consequencia de haver sido nomeado para uma Commissão fóra do Reino.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Alferes Ajudante, o Porta Bandeira, João Filippe de Gouvêa.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda transcrever nesta Ordem, para ser publico ao Exercito, o Aviso que abaixo se segue.

SENHOR! Sendo indispensavel marcar o que deve competir á Repartição de Saude estabelecida no Estado Maior General pelo Decreto de 20 de Dezembro de 1849, de maneira a evitar conflictos com o Conselho de Saude, que tem funcções fixadas por Lei, mas das quaes he mister separar aquellas, que cumpre exercer a referida Repartição, em harmonia com as attribuições do Commando em Chefe do Exercito: Manda SUA MAGESTADE A RAINHA Declarar, para os devidos effeitos, que he da competencia da supracitada Repartição de Saude — 1.° Propôr ao Governo tudo o que julgar util a bem do Serviço sanitario do Exercito. 2.° Dispôr dos Facultativos dos Corpos, como julgar conveniente ao mesmo Serviço. 3.° Propôr o accésso dos ditos Facultativos, bem como para os logares vagos de Cirurgiões Ajudantes, d'entre os Candidatos julgados habilitados pelo Ministerio da Guerra. 4.° Verificar os resultados das inspecções de Saude. 5.° Ser o canal de toda a correspondencia do respectivo pessoal, que deva subir ao Ministerio da Guerra. 6.° Finalmente, exercer sobre todos os Facultativos militares, que não estão na immediata dependencia do Ministerio da Guerra, a authoridade que lhe compete. O Chefe da dita Repartição de Saude comparecerá no Conselho de Saude do Exercito sempre que assim fôr necessario, para se tractarem quasquer negocios mais graves; e bem assim nas Juntas de Saude feitas no Hospital da Estrella, e nas do Quartel General da 1.ª Divisão Militar. = Deos Guarde A Real Pessoa de VOSSA MAGESTADE. Paço das Necessidades, em 14 de Novembro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio Maria Carrasco Guerra.

SUA MAGESTADE EL-REI, por occasião de passar revista á 1.ª e 2.ª Brigada de Infanteria, Teve a satisfação de observar o aproveitamento que tem tirado dos exercicios de Brigada; e por isso

Manda Dar os seus Louvores ao Marechal de Campo, Barão da Mesquita, e Brigadeiro Graduado, Filippe Marcelly Pereira, pelo interesse, e assiduidade com que se esmeram na instrucção das suas respectivas Brigadas; e bem assim aos Commandantes dos Corpos e Officiaes, pelo aceio, e bella apparencia que apresentaram todos os seus subordinados. Havendo porém SUA MAGESTADE Notado algumas pequenas faltas, que só pódem revelar pouco aperfeiçoamento na escola de pelotão: Manda o Mesmo Augusto Senhor Recommendar o que sobre este assumpto se dispoz na Ordem do Exercito N.° 20 de 16 de Abril proximo passado.

SUA MAGESTADE EL-REI, em consequencia das recommendações do Ministerio da Guerra, sobre o abuso commettido em alguns Corpos de se requisitarem fundos para mais, com o fim de se lhes dar applicação, ainda que justa, com tudo diversa daquella para que são requisitados: Manda declarar ao Exercito que fará punir severamente similhante abuso, quando de futuro chegue ao Seu Conhecimento; Esperando porém que os Commandantes dos Corpos prestarão a mais seria attenção a tão importante objecto conservando a maior regularidade a este respeito, e não dando motivo para qualquer procedimento.

Não satisfazendo ao fim para que foram exigidas, as partes mensaes que os Governadores de Praças, e Commandantes de Corpos devem dar, das quantias recebidas pelos Conselhos Administrativos respectivos; para aplicarem a obras sob sua gerencia: Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que de ora em diante sejam as ditas partes mensaes, feitas segundo o modello junto; e que nellas sómente devem mencionar-se as quantias recebidas durante o mez a que se referir a mesma parte.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 17 de Setembro ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, Francisco José da Silva, quinze dias para ultimar o seu tractamento.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, quinze dias para ultimar a convalescença.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 2, Joaquim de Sousa Pinto Cardozo, quinze dias.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Campos Magalhães

MODELLO.

Nota das quantias que foram postas á disposição do Conselho Administrativo da Praça ..... ou Regimento de ..... no mez de ..... de 18 ....

Datas	Quantias recebidas durante o dito mez	Sua applicação	Importancia do orçamento ou arrematação	Quantias recebidas desde o principio da obra incluindo as deste mez	Resto	Observações
5	130$000	Para pagamento da 1ª prestação das obras necessarias no Quartel de etc.	390$000	130$000	260$0000	
7	50$000	Por conta do orçamento das obras precisas no Quartel de etc.	465$000	400$000	65$000	

N.º 55.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Novembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI Dom FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Coroneis effectivos os Officiaes de Infanteria abaixo mencionados, por se haver reconhecido, em vista do systema anteriormente seguido nas promoções, que tinham direito á effectividade deste Pôsto, quando foram Graduados = O Coronel Graduado, com exercicio de Major na Praça de Abrantes, Francisco Monteiro; o Coronel Graduado, Governador da Praça de Marvão, José Paulo Morato; o Coronel Graduado, Secretario da Escola do Exercito, José Lucas Cordeiro; e o Coronel Graduado, Lente Jubilado, João Antonio Tiberio Furtado e Silva. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e trez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI Dom FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, os Coroneis abaixo mencionados, por haverem sido julgados incapazes de Serviço activo pela Junta Militar de Saude; Francisco Monteiro, com exercicio de Major na Praça de Abrantes, ficando addido á mesma Praça; José Paulo Morato, Governador da Praça de Marvão, ficando addido á mesma Praça; José Lucas Cordeiro, Secretario da Escola do Exercito, continuando no mesmo exercicio, até ulterior resolução; e João Antonio Tiberio Furtado e Silva, Lente Jubilado, addido á Escola do Exercito, continuando na mesma situação. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 20 do corrente mez.

Archivo Militar.

Chefe da 1.ª Secção, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Caula.

Chefe da 2.ª Secção, o Major do Corpo de Engenheiros, Eduardo José Xavier.

Chefe da 3.ª Secção, o Capitão do mesmo Corpo, Antonio José da Silva Costa.

Secretario Scientifico, o Tenente do referido Corpo, Augusto Jorge Moreira.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Capellão, o Presbytero, Filippe Joaquim da Silva Barboza.

Por Decretos de 27 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Coronel, o Tenente Coronel do mesmo Corpo, Barão de Wiederhold.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Capellão, o Presbytero, Francisco de Santa Clara Cunha.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Coronel Graduado de Engenheria em disponibilidade, Manoel José Dias Cardozo.

Por Decretos de 13 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Maria Gomes da Silva; e do Regimento de Infanteria N.° 16, Antonio Ignacio Lopes; e o Major Reformado addido ao 3.° Batalhão de Veteranos, José Maria Fraga; devendo os agraciados solicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, os respectivos diplomas.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, João Nepomoceno de Sousa Andrade.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 8, Luiz Antonio Esteves Alves.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 6, José Maria Gomes.

Havendo o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 7, Estanisláo Xavier de Assumpção, mostrado pertencer-lhe o appellido = Almeida = Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que o dito Alferes Ajudante, seja d'ora em diante nomeado, Estanisláo Xavier de Assumpção e Almeida.

Publica-se ao Exercito que os dois Officiaes da Arma de Infanteria abaixo nomeados, se acham em disponibilidade na conformidade do Artigo unico do Cap. 13.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Coronel, Francisco Jeronimo Cardozo.
Tenente Coronel, D. Antonio José de Mello.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Bertholdo Francisco Gomes, se acha Commandando o material desta Arma na 9.ª Divisão Militar, desde o 1.° de Outubro do corrente anno.

2.° Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Thiago Ricardo de Soure; o Tenente Ajudante do dito Batalhão, Januario Ferreira Machado; e o Tenente do mesmo Corpo, João José de Passos; não gozarão as licenças que lhes arbitrou a Junta Militar de Saude, em Sessão de 5 de Outubro, e que se publicaram na Ordem do Exercito N.° 50 do corrente anno.

3.° Que o Archivista da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Manoel Fernandes Braga, a quem pela Ordem do Exercito N.° 21 do corrente anno, foram concedidos quatro mezes de licença registada, sómente a gozou desde 14 de Agosto a 30 de Setembro ultimo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 17 de Outubro proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 8, Alexandre Magno de Campos, vinte dias para acabar o seu tractamento.

Ao Capitão de Infanteria, servindo no Archivo Militar, João Antonio da Silva Bacellar, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim de Abreu Castello Branco, noventa dias para convalescer em ares patrios.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Diogo da Silva Castello Branco, quarenta e cinco dias para convalescer, no local em que se acha o dito Regimento.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 8, Francisco Antonio

Borges, trinta dias para continuar o seu tractamento, e convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 13, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos, quarenta dias para continuar a tractarse com mudança de ares.

Em Sessão de 10 do mez proximo passado, foram concedidos quarenta dias de licença para se tractar, ao Terceiro Official addido á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José Teixeira da Silva.

Em Sessão de 12 do dito mez, foram concedidos trinta dias de licença para uso dos banhos do mar na Foz, ao Terceiro Official da dita Repartição, com exercicio na Delegação Fiscal da 3.ª Divisão Militar, Luiz Antonio de Abreu Machado.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, João Couceiro da Costa, prorogação por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, um mez; contado de 28 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Francisco Corrêa Leóte, sessenta dias.

Ao Tenente Coronel de Infanteria, servindo interinamente de Major do Forte da Graça, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, trinta dias.

Ao Major Governador da Praça de Juromenha, Manoel Henriques Barboza Pitta, prorogação por trinta dias.

Ao Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Rodrigo Maximo Cardeira, quinze dias.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, prorogação por um mez.

Foram Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI, as licenças que os Commandantes da 2.ª, e 4.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Jeronimo José da Silva Rêgo, trinta dias; contados de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, João Manoel Martins, trinta dias, contados de 21 do corrente mez.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 56.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Christo, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Rodrigues Lage; devendo este Official solicitar daquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 3, José Barboza Leão.

Delegado do Conselho de Saude da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, o Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude da 2.ª, e 5.ª Divisões Militares, Francisco Damazo da Costa.

Publica-se ao Exercito a relação que abaixo se segue dos Officiaes da Arma de Cavallaria, que segundo as disposições exaradas na Ordem do Exercito N.º 3 do corrente anno, devem ser considerados em inactividade temporaria.

Majores, Manoel da Gama Lobo, José Maria Anchiette, e Manoel José Nobre.

Capitães, José Ferreira Alen, José da Gama Lobo Soares, João Antonio Peixoto de Mendonça, José Rafael Nogueira, Conde de Sobral, (Luiz de Mello Breyner) Vicente Godinho Valdez, Antonio Chrispiniano do Amaral, Joaquim José Urbano de Carvalho, e José Costodio Gomes.

Tenentes. José de Sousa Carneiro Baracho, Antonio Bernardino Groot, Geraldo José Braancamp, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo, D. Francisco Saldanha da Gama, D. Pedro José de Noronha, José Carlos de Oliveira, Joaquim Antonio de Oliveira, José Caetano Pereira, e Nicolau Calheiros de Araujo Barreto.

Alferes, D. Pedro José de Alcantara e Lencastre, Profirio de Figueirêdo Sarmento, Pedro José da Silva Freire, Augusto Ferreira de Campos, Luiz Antonio de Oliveira Morjardin, José Ri-

beiro de Campos, João Malaquias de Sepulveda, João Paulo de Carvalho e Mira, Guilherme Antonio de Azevêdo, José Hypolito de Almeidá, João Antonio Christino, Francisco Xavier de Lemos Castello Branco, e Joaquim José de Seabra.

Tenente Quartel Mestre, João Maria de Sousa.

Alferes Picador, Joaquim José Mendes.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, os individuos abaixo mencionados.

Thomaz Xavier Garret, Segundo Sargento do Regimento de Infanteria N.° 6.

Manoel Affonso Espergueira, Soldado do Regimento de Infanteria N.° 3.

Miguel Ozorio Cabral e Castro, Soldado do Regimento de Infanteria N.° 9.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 1, José Soares de Albergaria, apresentou-se no dia 20 do mez proximo passado ao respectivo Batalhão, da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 18 do corrente anno; e que havia começado a gozar em 13 de Junho ultimo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 21 de Novembro proximo passado.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Antonio Telles Castro da Silva, trinta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Capellão da Praça de Sagres, José da Cunha Lopes, noventa dias para continuar o seu tractamento.

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes de Infanteria, Ajudante de Ordens do referido General, Balthasar Joaquim de Gouvêa, trinta dias; contados de 17 do mez proximo passado.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 57.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo pelo Meu Decreto de dezenove de Novembro findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado para ir Servir em Commissão na Provincia de Angola, o Alferes de Infanteria em disponibilidade, João Ignacio Tamagnini das Neves Barboza: Hei por bem, em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Alferes a Tenente de Infanteria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe, e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Seberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia pelo tempo de seis annos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes Alumno sem praça, Pedro de Alcantara Gomes Fontoura, com a condição porém de que não gozará as mais vantagens concedidas pelo Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, sem que tenha obtido a approvação da 2.ª parte da 5.ª Cadeira da Escola do Exercito, que não pôde frequentar neste ultimo anno lectivo, por que sendo Alumno do 3.º anno, lhe era incompativel a frequencia da dita Cadeira com a auxiliar que se estabeleceu para vantagem do Serviço por Portaria de 6 de Outubro de 1849.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes Alumno sem praça, José Corrêa Telles Pamplona, com a condição porém de que não gozará as mais vantagens concedidas pelo Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, sem que tenha obtido a approvação da 2.ª parte da 5.ª Cadeira da Escola do Exercito, que não pôde frequentar neste ultimo anno lectivo, por que sendo Alumno do 3.º anno, lhe era incom-

pativel a frequencia da dita Cadeira com a auxiliar que se estabeleceu para vantagem do Serviço por Portaria de 6 de Outubro de 1849.

Por Decretos de 4 do corrente mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente Ajudante, o Segundo Tenente do mesmo Regimento, Emigdio José Xavier Machado.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Cardozo Oliva.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Satisfazendo ao disposto no Art. 31 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837: Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Nomear para Vogaes do Conselho de aperfeiçoamento da Escola do Exercito, durante o presente anno lectivo, os Tenentes Coroneis, Francisco Antonio dos Santos Gareez, do Corpo de Engenheiros; Carlos Maria de Caula, do Corpo do Estado Maior; e José Marcellino da Costa Monteiro, do Estado Maior de Artilheria, os quaes juntamente com os Lentes da dita Escola, o Coronel, Francisco Pedro Celestino Soares; o Capitão, José Rodrigues Coelho do Amaral; e o Tenente Coronel, Filippe Folque, Lente da Escola Polytechnica, deverão constituir o referido Conselho de aperfeiçoamento, em conformidade do citado Artigo. Paço das Necessidades, em 3 de Dezembro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infanteria N.° 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 4, Nuno Brandão de Castro.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 16, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos.

Praça de Abrantes.

Commandante do Presidio da dita Praça, o Major Reformado addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, João Manoel Ramos.

Licença registada concedida no Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 8, Henrique José Alves, um mez.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 58.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Nomear Presidente do Conselho de Saude do Exercito, o Cirurgião do Exercito, Doutor, Joaquim José Vidigal Salgado, cujo Lugar lhe compete, por ser o Vogal mais antigo do mesmo Conselho, conforme o disposto no Artigo primeiro do Decreto de onze de Maio de mil oitocentos quarenta e sete. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e oito de Novembro findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado para Chefe do Districto do Zenza e Quilengues do Golungo, na Provincia de Angola, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Miguel Rufino Alves: Hei por bem em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promovêr o referido Alferes a Tenente de Cavallaria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de Servir naquella Provincia pelo tempo de seis annos O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Tenente, o Alferes de Infanteria, servindo no Estado da India, Jayme Augusto Scarnichia, continuando na Commissão em que se acha naquelle Estado.

Por Decretos de 11 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Francisco de Paula Dróhe, por ter as habilitações legaes.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por estar nas circunstancias de lhe aproveitar o disposto no §. 13.° do Art. 3.° do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Luiz de Mattos Soeiro.

Regimento de Artilheria da Carta.

Capitão da 3.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Candido Ferreira de Simas.

Capitão da 7.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Antonio Joaquim Pacheco.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Henrique Gerardo de Assiz, e Luiz Alfredo Mendes.

Demittido, o Segundo Tenente, Joaquim Antonio Guerreiro da Fonsêca.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Infanteria em disponibilidade, Francisco de Mello Breyner.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Alferes, o Alferes de Infanteria Ajudante de Ordens do General Commandante da 4.ª Divisão Militar, Balthazar Joaquim de Gouvêa; por assim o haver requerido, ficando exonerado do exercicio em que se acha.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, em consequencia de estar incapaz de Serviço, o Alferes do Ultramar que se achava addido á extincta 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Paula de Carvalho.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Regimento de Infanteria N.° 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, Francisco Custodio Freire.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda publicar o Decreto abaixo transcripto, expedido pela Vedoria da Casa Real, pelo qual SUA MAGESTADE A RAINHA, Houve por bem Conceder o Real Palacio da Bemposta e suas dependencias, para alli se estabelecer a Escola do Exercito.

Attendendo ás considerações que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra fez Subir á Minha Presença, sobre a falta em que se acha a Escola do Exercito de um local conveniente para o estabelecimento das aulas, e mais dependencias da mesma

Escola, e havendo-Me outro sim ponderado o dito Meu Ministro que o Palacio Real da Bemposta, com suas pertenças, reune todos os requisitos necessarios para a boa accommodação e regular serviço daquelle Instituto, e finalmente merecendo sempre a Minha Real Sollicitude tudo quanto possa concorrer para o progresso litterario ou scientifico dos Meus Subditos, e em especial daquelles que pertencem, ou se destinam ao nobre mister das Armas: Hei por bem Conceder o uso do dito Palacio, com suas dependencias, para alli se estabelecer a Escola do Exercito, em quanto for necessario para o dito fim, entregando-se ao respectivo Ministerio a administração delle, sem que todavia se considere por isso como separado do dominio da Corôa, e encorporado de novo nos Bens Nacionaes o referido Palacio, expressamente incluido no numero daquelles predios, que, em virtude do artigo 85 da Carta Constitucional, foram reservados para Meu uso e dos Meus Herdeiros, e Successores. Dom Manoel de Portugal e Castro, Vedor da Minha Real Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço aos 9 de Dezembro de 1850. = RAINHA. = *Dom Manoel de Portugal e Castro.*

SUA MAGESTADE EL.REI, Manda transcrever nesta Ordem para ser publico ao Exercito, o Aviso que abaixo segue.

AVISO.

SENHOR! SUA MAGESTADE A RAINHA A Quem foi presente o Officio mandado dirigir por VOSSA MAGESTADE a este Ministerio pela 1.ª Secção da Repartição Central do Estado Maior General do Exercito, com data de 4 de Novembro ultimo, incluindo copia de uma representação do Commandante da 4.ª Divisão Militar, sobre a necessidade de se declarar a maneira como devem ser contados os oito dias, que a Lei marca, para se qualificarem as deserções: Ordena em conformidade com a Consulta, que á Sua Real Presença fez subir o Supremo Conselho de Justiça Militar, que de ora em diante se adopte, como regra invariavel, sobre este objecto = que sem excluir nem incluir o dia da primeira falta, ou o da apresentação e captura, os oito dias marcados na Lei se devem contar de vinte e quatro em vinte e quatro horas, desde aquelle em que constar haver-se verificado a falta no Corpo assim, se a dita falta tivesse logar por exemplo no dia quatro do mez pelas cinco horas da tarde, o primeiro dia se completa em igual hora do dia cinco, e o oitavo por consequencia no dia doze á mesma hora. = E para que esta regra tenha a devida execução, Quer SUA MAGESTADE, que tanto na participação das faltas, que devem ser qualificadas nos Conselhos de disciplina, como na opinião destes, nos assentos do Livro Mestre, e nos attestados respectivos se marque expressamente não só o dia, mas a hora em que se conheceu a falta no Corpo, ou serviço.

O que tudo a Mesma Augusta Senhora me Determina communique a VOSSA MAGESTADE, como Commandante em Chefe do Exercito, para os effeitos convenientes. = Deos Guarde A Real Pessoa de VOSSA MAGESTADE. Paço das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1850. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 7 do corrente mez, SUA MAGESTADE A RAINHA Houve por bem Approvar a nomeação do Tenente Coronel Commandante interino do 1.° Regimento de Aritlheria, José de Sousa e Andrade, para Vogal da Commissão da mesma Arma, pela vagatura que nella se dá em consequencia do despacho do Barão de Villa Nova de Ourem, que Commandava o mesmo Regimento.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda recommendar aos Commandantes das Divisões Militares que devem ser inspeccionados, quanto antes, os Officiaes que se acham collocados na inactividade temporaria, por motivo de molestia, aonde ha Juntas permanentes, e nas outras Divisões no 1.° semestre de 1851, quando os Delegados do Conselho de Saude marcharem ás inspecções, para deste modo se dar inteira execução ao Art. 2.° do Cap. 14.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, publicado na Ordem do Exercito N.° 3 de 9 de Janeiro do corrente anno.

Commissão permanente da Arma de Engenheria segundo o §. 16.° Art. unico do Decreto de 20 de Dezembro de 1849; os Majores do Corpo de Engenheria, Antonio de Sousa e Menezes, e Eduardo José Xavier; e os Capitães do mesmo Corpo, Antonio José da Silva e Costa, e Rufino Antonio de Moraes.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações, o Primeiro Sargento Graduado do Regimento de Infanteria N.° 16, Antonio Abranches de Queiroz, que completou o antigo Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que o verdadeiro nome do Tenente Adjunto Chefe de Secção do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito, publicado na Ordem do Exercito N.° 11 de 26 de Fevereiro do corrente anno, he Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello.

O Chefe de Estado Maior General.

V. de Carvalhaes

N.º 59.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1850.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar novamente o Decreto que abaixo segue, por ter sido transcripto na Ordem do Exercito N.º 58 de 21 do corrente mez, com algumas inexactidões.

Hei por bem Nomear Presidente do Conselho de Saude do Exercito, o Cirurgião do Exercito, Joaquim José Vidigal Salgado, Lugar que lhe compete, por ser o Vogal mais antigo do mesmo Conselho, conforme o disposto no Artigo primeiro do Decreto de onze de Maio de mil oitocentos quarenta e sete. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Conceder as honras de Alferes do Exercito, a José Joaquim Alves, que tendo sido Alferes do Batalhão de Caçadores numero oito, foi demittido pelo requerer por Decreto de vinte e dois de Março de mil oitocentos quarenta e oito; devendo outro sim pagar os direitos da respectiva Patente. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI Dom FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Coroneis effectivos por se reconhecer que teem direito a indemnisação de preterição, os Coroneis Graduados, de Engenheria, José Cordeiro Feio, Director do Observatorio de Marinha; e de Infanteria, Manoel Antonio Ferreira de Aragão, que se acha Governando a Praça de Almeida; Firmino José Pereira Rangel, Tenente Rey da Praça de Peniche; e Jacintho Carlos Mourão, Lente Substi-

tuto addido á Escola Polytechnica, continuando nas situações em que se acham. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI Dom FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Coronel effectivo por se haver reconhecido que tem direito á indemnisação de preterição, o Coronel Graduado Tenente Rey do Forte da Graça, José Justino Teixeira; ficando porém exonerado do referido exercicio, e continuando na situação em que se acha, de Governador interino do mesmo Forte. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Major Graduado, o Capitão da 4.ª Companhia, José Verissimo da Cruz Leitão.

Tenentes, os Alferes, José Vieira Caldas de Lemos Junior, João Gazul, e José Joaquim da Silva.

Alferes, os Primeiros Sargentos, Francisco de Assiz e Almeida, e João José da Silva Pereira; o Voluntario, Antonio de Aguiar Rito; e o Cabo de Esquadra do Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Eduardo José dos Santos.

Demittido do Serviço, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Maria Xavier Telles.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, legalmente habilitado, Francisco Lopes da Cunha Pessoa.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, legalmente habilitado, João Baptista Rollo.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, legalmente habilitado, Francisco Antonio Prezado.

Por Decretos de 24 do dito mez.

Corpo de Engenheria.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N°. 8, José Maria

Salema Garção, por estar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Alferes Alumno do mesmo Regimento, Theodoro José da Silva Freire, por lhe ser applicavel a disposição do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, João Joaquim Guimarães; por ter completado 10 annos de Serviço no referido Posto.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 9, Manoel Rodrigues de Pinho, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

Estado Maior do Commando Geral dos Corpos Nacionaes da Capital.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel addido, José Antonio Ferreira Vianna Junior, continuando a ficar addido ao referido Estado Maior.

Major Graduado, o Capitão Ajudante de Ordens do Commandante Geral dos referidos Corpos, Eugenio Caetano da Costa, continuando no mesmo exercicio.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

Major Graduado, o Capitão, D. Pedro Pimentel Brito do Rio.

Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.

Majores Graduados, os Capitães, Diogo Antonio Borges da Silva, e Joaquim Baptista de Miranda; e os Capitães aggregados, Joaquim José Fernandes, e João Bonifacio Guimarães.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, José Maria da Silva.

1.° *Batalhão Movel de Atiradores.*

Coronel Graduado, o Tenente Coronel aggregado, Antonio Pereira Lima.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Luiz Augusto Pimentel.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, Alvaro de Sá Pereira.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 15, João Corrêa.

ESCOLA CENTRAL DE OFFICIAIS
BIBLIOTECA

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Commissão Permanente do dito Corpo, na conformidade do §. 2.° do Art. unico do Cap. 4.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Tenente Coronel, Chefe da 1.ª Secção do Archivo Militar, Carlos Maria de Caula; e os Capitães, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, e Fernando de Magalhães Villas Boas, todos do mesmo Corpo.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.° 8, Manoel Ferreira da Cunha Pereira.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.° Que devem ser dirigidas por este Quartel General, para terem o conveniente destino, as participações mensaes dadas pelos Conselhos Administrativos dos Corpos, e Praças de Guerra, de que trata a Ordem do Exercito N.° 54 deste anno, e segundo o modello na mesma publicado.

2.° Que o Coronel do Regimento de Infanteria N.° 2, Joaquim de Sousa Pinto Cardozo, só gozou doze dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 54 de 25 de Novembro ultimo.

3.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Francisco Corrêa Leote, não gozou a licença registada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 55 de 30 de Novembro ultimo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Coronel, Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Antonio de Oliva e Sousa Sequeira, trez mezes; a contar desde o 1.° de Janeiro de 1851.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, fazendo Serviço no Regimento N.° 8 da mesma Arma, José de Mello Lemos e Alvellos, dois mezes.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Joaquim Henriques Moreira, quinze dias.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, D. Luiz da Camara Leme, prorogação por um mez.

Ao Alferes do Batalhão Nacional de Caçadores de Béja, José Francisco Coelho, oito mezes.

O Chefe do Estado Maior General.

V. de Carvalho